



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 89

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de maio de 2015



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	21
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde.....	22
Ministério das Comunicações.....	31
Ministério das Relações Exteriores.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	47
Ministério do Esporte.....	50
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério do Trabalho e Emprego.....	50
Ministério dos Transportes.....	54
Conselho Nacional do Ministério Público.....	56
Ministério Público da União.....	58
Tribunal de Contas da União.....	58
Poder Judiciário.....	102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	103

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 97, DE 2015 (\*)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Quebec, celebrado em Brasília, em 26 de outubro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Quebec, celebrado em Brasília, em 26 de outubro de 2011.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2015.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 25/3/2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 98, DE 2015 (\*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné, assinado em Brasília, em 21 de novembro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné, assinado em Brasília, em 21 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 25/3/2015.

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de maio de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Presidência da República

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 12 de maio de 2015

Entidade: AR BYE BYE PAPER, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB  
Processos nºs: 00100.000056/2015-21 e 00100.000050/2015-53

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 30/2015 e consoante Pareceres nº 37 e 38/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR BYE BYE PAPER, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB, com instalação técnica situada na Rua Calçada das Violetas, nº 84, Alphaville Comercial, Barueri-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ASSESTO, vinculada à AC BR RFB  
Processo nº: 00100.000079/2015-35

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 28/2015 e consoante Parecer nº 29/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR ASSESTO, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Tagipuru, 235, conjunto 154, Barra Funda, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CCT, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB  
Processos nºs: 00100.000082/2015-59 e 00100.000087/2015-81

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 31/2015 e consoante Pareceres nº 36 e 42/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CCT, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Quadra 206 Sul, Avenida LO 5, Nº 13, Lote 12, Sala 04, 2º piso, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC INSTITUTO FENACON  
Processo nº: 00100.000197/2011-10

Acolhe-se a Nota nº 272/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CERTISIGN, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com localizações listadas abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
Porto Alegre - RS	Avenida Osvaldo Aranha, 444, Bom fim, Porto Alegre-RS
Belo Horizonte - MG	Avenida Barão Homem de Melo, 4391, Sala 1004 e 1005, Estoril, Belo Horizonte-MG
Fortaleza - CE	Rua Doutor Gilberto Studart, 55, Salas 1108 a 1111, Cocó, Fortaleza-CE
Manaus - AM	Avenida Doutor Theomário Pinto da Costa, 811, Salas 401 e 402, 4º andar, Chapada, Manaus-AM
Goiânia - GO	Avenida 136, Quadra F-44, Lote 02-E, Sala B-83 e B-85, nº 761, Ed. N. Business Style, Setor Marista, Goiânia-GO

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 24,  
DE 11 DE MAIO DE 2015**

Processo nº 50310.002370/2014-61.

Empresa penalizada: Companhia das Docas da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 30.000,00, e a determinação para que a CODEBA realize os reparos no muro onde estava instalada a empresa Corcovado que cerca o terreno que faz divisa com o Terminal São Joaquim no prazo de 60(sessenta) dias.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Superintendente

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

**DESPACHO DO GERENTE  
Em 24 de março de 2015**

Processo nº 50306.001489/2014-84

Nº 15 - Empresa penalizada: AJATO NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.377.439/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 8.400,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**UNIDADE REGIONAL DE BELEM**

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 6,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 50305.002210/2014-91

Empresa penalizada: IRMÃOS GÓES INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.542.161/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 446,25, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA  
Chefe-Substituto

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA**

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 5,  
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Processo nº 50309.002111/2014-78.

Empresa penalizada: M. Dias Branco S.A. Comércio e Indústria - Filial Grande Moinho Potiguar, CNPJ nº 07.206.816/0026-73. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI, XVI e XXII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ, de 06/02/2014.

RONI PEREZ DE MELLO  
Chefe-Substituto

**UNIDADE REGIONAL DO RECIFE**

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 7,  
DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 50304.002551/2014-75.

Empresa penalizada: Bunge Alimentos S.A., CNPJ nº 84.046.101/0248-82. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ, de 06/02/2014.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA  
Chefe

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

**DESPACHO DO MINISTRO  
Em 12 de maio de 2015**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1.º, inciso I do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve DEFERIR o pedido da sociedade empresária GPC Assessoria Aeroportuária Ltda., para implantação de torre de linha de transmissão, denominada 2411-1, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, objeto do Requerimento nº 20/2012, de 27 de março de 2012, acostado às fls. 2 a 5 dos autos, conforme manifestações técnicas, diretrizes e estratégias previstas na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), aprovada por meio do Decreto n. 6.780, de 18 de fevereiro de 2009. Processo administrativo n. 67260.003277/2012-46.

ELISEU PADILHA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2015**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Nº 1.123 - Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 4 (quatro) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a República Dominicana. Processo nº 00058.040844/2015-12.

Nº 1.124 - Alocar, à empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 1 (uma) frequência semanal para realização de serviços aéreos exclusivamente cargueiros entre o Brasil e o Chile. Processo nº 00058.042762/2015-11.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2015**

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.121 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Pedro Otacílio Figueiredo (SBQV) (código OACI: SWJP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049504/2015-68. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 187/SOP, de 15 de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1982.

Nº 1.122 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Bonito/MS (SBDB) (código OACI: SBDB) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.050309/2015-81. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Ficam revogadas a Portaria nº 1039/SIE, de 3 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial de 6 de julho de 2009, e a Portaria nº 1808/SIA, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE  
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2015**

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.103 - Inscrever o heliponto privado Reserva Golf (RJ) (Código OACI: SIKU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.140841/2014-16.

Nº 1.104 - Alterar a inscrição do aeródromo privado PCH Paranatinga II (MT) (Código OACI: SWXE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 28 de novembro de 2022. Processo nº 00065.059168/2015-61. Fica revogada a Portaria nº 2583, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 1.105 - Inscrever o aeródromo privado Joule Agropecuária (MT) (Código OACI: SJWO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.007711/2015-45.

Nº 1.106 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Usina Santa Cruz (BA) (Código OACI: SJXC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018275/2015-30.

Nº 1.107 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Destilaria Medasa (BA) (Código OACI: SJNQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018377/2015-55.

Nº 1.108 - Inscrever o aeródromo privado Grupo Shimohira (BA) (Código OACI: SJQD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.089675/2014-49.

Nº 1.109 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santo Ângelo (BA) (Código OACI: SJFX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.013851/2015-52.

Nº 1.110 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Sossego (SP) (Código OACI: SSHQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.007972/2015-65.

Nº 1.111 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Pica-Pau (GO) (Código OACI: SWPP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.058227/2015-84.

Nº 1.112 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Lagoa das Antas (PA) (Código OACI: SNLA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.058123/2015-70.

Nº 1.113 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Rainha da Serra (PI) (Código OACI: SXXY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023440/2015-75.

Nº 1.114 - Inscrever o heliponto privado Sertão Central (CE) (Código OACI: SJQE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.010619/2015-62.

Nº 1.115 - Inscrever o heliponto privado Helicentro Porto Itaguaí (RJ) (Código OACI: SIUN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.022670/2015-17.

Nº 1.116 - Inscrever o heliponto privado Business Center Renascença (MA) (Código OACI: SDYY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.173108/2014-70.

Nº 1.117 - Inscrever o heliponto privado Thobias Landim (SP) (Código OACI: SWDK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.026224/2015-81.



**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.118 - Homologar o heliponto em navio privado ETESCO TAKSUGU J (SP) (Código OACI:9PFI). Esta Portaria será válida até 7 de abril de 2018. Processo nº 63012.003474/2015-89.

Nº 1.119 - Homologar o heliponto em plataforma privado GOLD STAR (RJ) (Código OACI:9PGS). Esta Portaria será válida até 6 de abril de 2018. Processo nº 63012.003719/2015-78.

Nº 1.120 - Homologar o heliponto em navio privado FPSO FLUMINENSE (RJ) (Código OACI:9PFL). Esta Portaria será válida até 18 de outubro de 2016. Processo nº 00065.059153/2015-01. Fica revogada a Portaria nº 941, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2014, Seção 1, página 5.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21028.004405/2014-92, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa EPA AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.875.873/0001-76, situada à Rodovia BR-452, Km 151, sentido Araxá à direita, Jardim Panorama (Zona Rural), CEP: 38.407-049, Uberlândia/MG, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade indeterminada, conforme art. 7º da Instrução Normativa SDA nº 36 de 24/11/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL SILVA NETO  
Substituto

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.504/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Próton: 60015/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-

1

Extrato Prévio: 4341/14 publicado em 18/11/14

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Fisiologia e Genética Bacteriana, NB-1 para finalidade de pesquisa em regime de contenção de forma equivocada. Na verdade, de acordo com a solicitação da pesquisadora responsável, Profa. Dra. Marilis do Valle Marques, o laboratório em questão tinha sido autorizado para trabalho em condições NB-1 desde 1998, passando a NB-2 em 2000 para participar do projeto de sequenciamento do genoma da bactéria *Xylella fastidiosa*. Neste momento, por não mais trabalhar com esta bactéria, a Profa. solicita o retorno do credenciamento da área para NB-1 e não de extensão de CQB NB-1 para uma nova área.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.505/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004198/1997-95

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz

CQB: 110/99

Próton: 10337/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-

1

Extrato Prévio: 4493/15 publicado em 24/03/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, Sr. Adriano da Silva Campos da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à Exclusão da área do Departamento de Processamento Final (DEPF) do CQB do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da instituição. A justificativa da empresa, se expressa em que estão manipulando uma proteína purificada e não da célula recombinante, *E. Coli* ou derivado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.506/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da USP

CQB: 084/98

Próton: 13727/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4489/15 publicado em 24/03/15

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, CQB 084/98, solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Células tronco mesenquimais como carreadoras de adenovírus no microambiente tumoral". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. As medidas descritas estão de acordo com as necessidades para trabalho em nível de biossegurança NB2.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.507/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004907/2003-13

Requerente: Fundação Ezequiel Dias - Funed

CQB: 199/04

Próton: 17030/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4515/15 publicado em 07/04/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício Divisa nº 078/2015, de 26 de março nomeando Gláucia Celeste de Souza Amâncio (Presidente), Priscila Moreira Tavares, Marcelo Ribeiro Vasconcelos Diniz, Morgana Avelar Barreto e Samuel Brum Costa, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.508/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.003570/1998-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - USP

CQB: 090/98

Próton: 17591/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4520/15 publicado em 08/04/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Interna Nº 351, de 12 de março de 2015, nomeando Mario Hiroyuki Hirata (Presidente), João Carlos Monteiro de Carvalho, Célia Colli, Elsa Masae Mamizuka, Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira, Silvânia Meiry Peres Neves, Yara Maria Lima Mardegan, Gisele Monteiro de Souza, Maria Inês Genovese Rodriguez, Telma Mary Kaneko, Renata Spalutto Fontes e Ana Cláudia Marques da Silva, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.509/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002282/2001-85

Requerente: Universidade Paranaense - Unipar

CQB: 144/01

Próton: 17054/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4519/15 publicado em 08/04/2015  
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 05 de março nomeando Nelson Barros Colauto (Presidente), Antonio Laverde Junior, Claudicéia Rizzo Pascotto, Ferando Gomes Barcellos, Giani Andrea Linde Colauto, Odair Alberton, Héliida Mara Magalhaes e Adriana Pereira da Silva, para comporem a CIBio local e informando a saída de Lisiane de Almeida Martins, Claudicéia Rizzo Pascotto e Douglas Cardoso Dragunski da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.510/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002257/2008-78

Requerente: Microvet - Microbiologia Veterinária Especial  
CQB: 300/10

Próton: 17729/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4521/15 publicado em 08/04/2015  
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 27 de março nomeando Leoneide Erica Maduro Bouillet (Presidente), José Lucio dos Santos, Ricardo Luis Sousa, Daniel Lúcio dos Santos, Lucas Fernando dos Santos e Sthefany Patareli Kalks, para comporem a CIBio local e informando a saída de Fábio Augusto Vannucci, Klédna Consistência Portes Reis e Mayka Rabelo Henriques da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.511/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004200/1997-35

Requerente: IOC - Instituto Oswaldo Cruz / FIOCRUZ  
CQB: 105/99

Próton: 68365/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2  
Extrato Prévio: 4419/14 publicado em 27/01/15  
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Trypanosoma cruzi-cardiomíocito: moléculas envolvidas no reconhecimento celular e vias de sinalização ativadas na invasão". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança necessárias ao desenvolvimento da pesquisa.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 4472/2015, publicado no D.O.U. Nº 86, de 08/05/2015, Seção 1, página 20; onde se lê: "Carta de 20 de fevereiro nomeando Eduardo Loosli Silveira (Presidente), Kelly Seligman, Ana Paula Polezel, Iris Regina da Silva Pimentel e Raphaelle Komatsu Dalla Valle para comporem a CIBio local e informando a saída de Felipe Bastos Motta da referida comissão." leia-se: "Carta de 20 de fevereiro nomeando Eduardo Loosli Silveira (Presidente), Kelly Seligman, Ana Paula Polezel, Iris Regina da Silva Pimentel, Renato da Silva Lopes e Raphaelle Komatsu Dalla Valle para comporem a CIBio local e informando a saída de Felipe Bastos Motta da referida comissão."

No Extrato de Parecer Técnico nº 4.499/2015, publicado no D.O.U. Nº 88, de 12/05/2015, Seção 1, página 12; onde se lê: "[...] Rua Ayrton Senna da Silva, 550, Sala 1301, Gleba Fazenda Palhano, Lodrina - PR. e [...] 246/08 [...]"; leia-se: "[...] Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, km 88 - Cambé-PR; e [...] 367/13 [...]";

No Extrato de Parecer Técnico nº 4.370/2015, publicado no D.O.U. Nº 27, de 09/02/2015, Seção 1, página 09; onde se lê: "[...] total de 1,71 ha [...] e [...] totalizando 36,40 kg [...]"; leia-se: "[...] total de 1,78 ha [...] e [...] totalizando 33,6 kg [...]";

### Ministério da Cultura

#### GABINETE DO MINISTRO

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2015

Exclui o § 4º do art. 80 e Altera o art. 84 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e com base nas disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Excluir o § 4º do artigo 80 da Instrução Normativa nº 1, de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 2º Alterar o art. 84 da Instrução Normativa nº 1, de 2013, do Ministério da Cultura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 - Após a conclusão do parecer de avaliação técnica prevista no art. 80 desta Instrução Normativa, caberá à Coordenação-Geral regimentalmente competente realizar a análise das contas, por meio de parecer conclusivo quanto à regularidade financeira do projeto." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

##### DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e realizar a análise complementar para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0181 - Amor Tamanho Família - Desenvolvimento

Processo: 01580.087581/2014-79

Proponente: Melodrama Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.626.688/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 158.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 80.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 39.855-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 566, realizada em 06/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0042 - Construindo Pontes

Processo: 01580.001235/2014-10

Proponente: Máquina Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 81.183.527/0001-09

Valor total aprovado: de R\$ 693.386,75 para R\$ 615.972,25

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 658.717,41 para R\$ 88.161,38

Banco: 001- agência: 2926-2 conta corrente: 30.141-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 566, realizada em 06/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

##### PORTARIA Nº 44, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

#### ANEXO I

14 9740 - RIOCONTENTMARKET 2015

ABPITV Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão

CNPJ/CPF: 04.775.616/0001-95

RJ - Rio de Janeiro

Período de Captação: 01/05/2015 a 15/05/2015

14 5771 - 47º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO

Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e Cidadania - Alvorada Cultural

CNPJ/CPF: 11.099.289/0001-64

DF - Brasília

Período de Captação: 01/05/2015 a 15/05/2015

14 4517 - Centenario Cultural

Instituto Bambu

CNPJ/CPF: 09.135.733/0001-08

CE - Pacoti

Período de Captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

##### PORTARIA Nº 45, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

#### ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

150762 - 39ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo

Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema - ABMIC

CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30

Processo: 01400001730201572

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.525.465,00

Prazo de Captação: 13/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 39ª edição da Mostra Internacional de Cinema que irá exibir aproximadamente 300 filmes em longa metragem de todos os continentes para um público estimado de 200 mil espectadores, a realizar-se entre os dias 21 de outubro a 04 de novembro de 2015. O evento trará importantes profissionais da indústria internacional e nacional para São Paulo e promoverá com eles encontros com público e com outros profissionais da área.

#### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

##### PORTARIA Nº 272, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:



Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

150167 - Brincar de Viver  
Musicante Didática Ltda ME  
CNPJ/CPF: 04.566.973/0001-43  
Processo: 0140000191201554  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 166.008,78  
Prazo de Captação: 13/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promover através da arte, 96 oficinas temáticas para crianças e adultos (teatro, música e contação de história) no Hospital Albert Einstein em São Paulo, beneficiando 4800 pessoas por ano, resultando numa mostra de artes aberta ao público no final do projeto.

150275 - Um Presente Ao Cidadão  
Cristiane Bariatto Fontes  
CNPJ/CPF: 116.718.848-92  
Processo: 01400000314201557  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 187.553,30  
Prazo de Captação: 13/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo principal promover oficinas de iniciação teatral, ofertadas gratuitamente para alunos da rede pública de ensino da região metropolitana de Curitiba em cinco diferentes municípios. Ao mesmo tempo irá promover cinco também uma Oficina e debates sobre a Cidadania, para que esta reflexão sirva de base para a produção de peças de teatro que utilizarão esta temática. Ao final do processo os alunos das oficinas irão produzir uma peça teatral e participar de uma Mostra de Teatro Cidadão.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
1414420 - MUSICALIZANDO COM SUCATA IV  
Ricardo Alexandre Rigo  
CNPJ/CPF: 792.255.199-15  
Processo: 01400093151201467  
Cidade: Blumenau - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 552.400,00  
Prazo de Captação: 13/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O PROJETO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA CRIANÇAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE TIMBO, BLUMENAU E INDIAIAL, EM SANTA CATARINA, BEM COMO 10 OFICINAS DE CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO PARA PROFESSORES (MULTIPLICADORES) UTILIZANDO MATERIAIS RECICLÁVEIS.

PORTARIA Nº 273, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

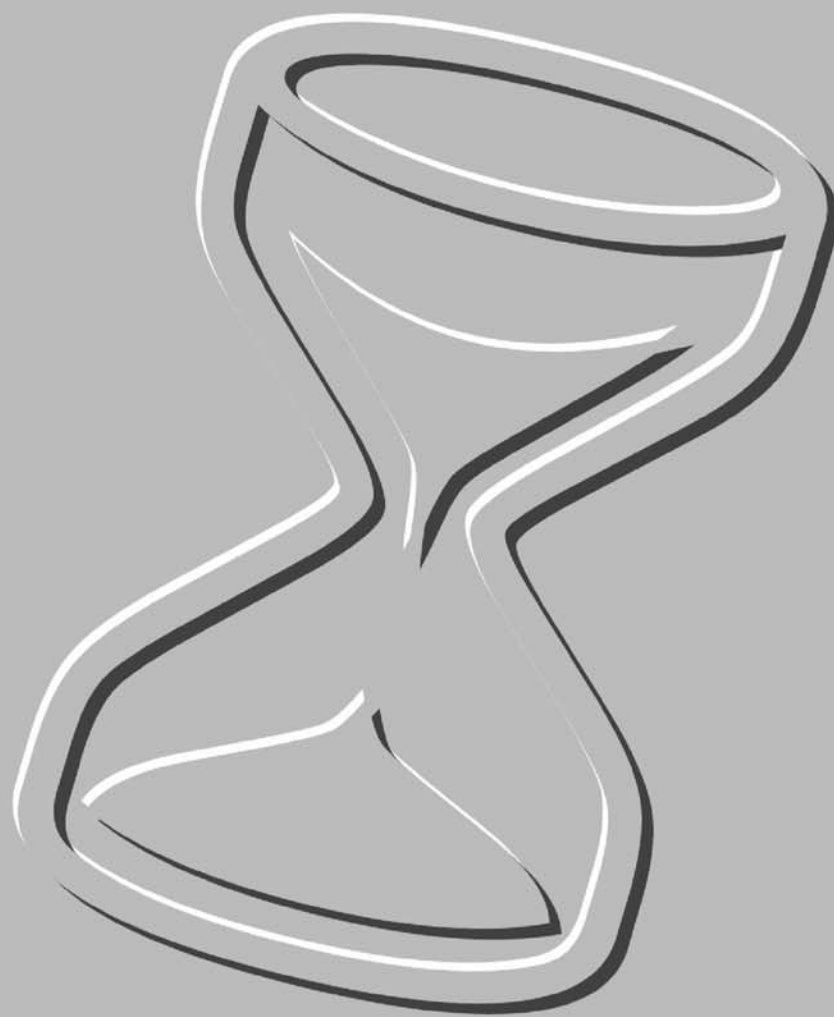
ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
14 11555 - OS BOÊMIO DE ADONIRAN - CIRCULAÇÃO BRASIL 2015/2016  
Thiago Savi Toledo  
CNPJ/CPF: 320.710.348-05  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
14 10889 - EXPOSIÇÃO NANQUIM DIGITAL LIVE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LT-DA.

CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
13 11196 - Museu da Música e Teatro da Orquestra Sinfônica Porto Alegre - Fase 4 ? Projetos Museológicos e Museográficos Executivos, Preservação do Acervo Cultural, Aquisição de Poltronas para Auditório-Teatro  
Fundação Cultural Pablo Komlos  
CNPJ/CPF: 06.333.516/0001-34  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO  
AÉREO****PORTARIA DECEA Nº 109/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MY WAY (SJD) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.011037/2014-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MY WAY (SJD), situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Angra dos Reis - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas";
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 114/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRUMP TOWERS RIO "TORRE 5" e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.020406/2014-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRUMP TOWERS RIO "TORRE 5", situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas";
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de

computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 116/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRUMP TOWERS "RIO TORRE 4" e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.020405/2014-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRUMP TOWERS "RIO TORRE 4", situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas";
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 117/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRUMP TOWERS RIO "TORRE 2" e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.020400/2014-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRUMP TOWERS RIO "TORRE 2", situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas";
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 118/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRUMP TOWERS RIO "TORRE 3" e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.020402/2014-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRUMP TOWERS RIO "TORRE 3", situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas";
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 119/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto R. SAMED e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.014698/2014-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto R. SAMED, situado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Guarulhos - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas";
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 120/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELIBRÁS (SNHH) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.035412/2014-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELIBRÁS (SNHH), situado no Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais - MG, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Itajubá - MG que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 122/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MARIA CAROLINA MONTENEGRO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.021184/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MARIA CAROLINA MONTENEGRO, situado no Município de Recife, no Estado de Pernambuco - PE, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Recife - PE que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas";
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO****ATA DA 6.975ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

24.658/2010, 25.541/2010 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 26.407/2011, 27.133/2012, 28.324/2013 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

**REPRESENTAÇÕES**

Nº 28.894/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "AKIRA VI" e o ferry boat "SANTA CATARINA XIII", ocorridos no rio Itajaí-Açu, Santa Catarina, em 30 de julho de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Zogbi da Silva (Conductor/Comandante do BP "AKIRA VI"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.036/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo as lanchas "LUSA" e "MARLIM", ocorridos no rio Paraíba, Cabedelo, Paraíba, em 13 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Saad Rached Neto (Conductor da lancha "LUSA"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.059/2014 - Acidente da navegação envolvendo o supply "PSV STARNAV REGULUS", auxiliado pelos Rb "PELÁGIUS" e "JOÃO TRICHES", com o cais e as edificações da empresa Fort Mares Indústria e Comércio de Pescados Ltda., ocorrido no rio Itajaí-Açu, Itajaí, Santa Catarina, em 12 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Omar Costa Reiser (Comandante do Rb "JOÃO TRICHES"), Detroit Brasil Ltda. (Construtora do supply "PSV STARNAV REGULUS"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.215/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorridos no Arquipélago de Fernando de Noronha, em 03 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Roberto Pereira dos Santos (Proprietário/Conductor inabilitado). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.193/2013 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "CACAU PIRERA" e o Rb "AMAZONGAS V", ocorrido no porto privativo da empresa Amazongás Distribuidora de GLP Ltda., Manaus, Amazonas, em 22 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH (Armadora da embarcação "CACAU PIRERA"). Decisão unânime: Diante dos fatos narrados nos autos, devolver os autos à Douta Procuradoria Especial da Marinha para que analise a possibilidade de propor ação em face da representada com fulcro nos artigos 15 "a" e 15 "e" e em face do Sr. Paulo Moisés Santos da Silva, identificado por uma das testemunhas ouvidas como sendo o Comandante, por responsabilidade pelo abaloamento.

Nº 29.179/2014 - Fato da navegação envolvendo a barcação "SEVEN POLARIS", de bandeira panamenha, e uma pessoa, ocorrido na baía de Santos, em 01 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Juli Anak Tampang (Rigger Líder), Ricky Anak Rajang (Rigger Encaregado), Stephan Bruno (Gerente Offshore), Cristian Argentin (HSE Advisor - Técnico de Segurança do Trabalho), Gueperoux Franck Herve David (Supervisor) e Nicholas John Ellis (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

**JULGAMENTOS**

Nº 24.706/2010 - Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "RIO ITAJAÍ" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da Urca do Tubarão, Diogo Lopes, Rio Grande do Norte, em 19 de julho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vicente Ferreira da Silva (Proprietário), Adv. Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz (OAB/RN 8.054), Osenildo Dias Quirino (Tripulante), Adv. Dr. Marcelo Alexandre da Rocha Leão (OAB/RN 4.498), Francisco Rangel dos Santos (Tripulante) - Revel, William de Andrade Silva (Tripulante) - Revel e Francisco das Chagas Miranda da Silva (Tripulante), Adv. Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, alíneas "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia dos Representados, responsabilizando Vicente Ferreira da Silva, Osenildo Dias Quirino, Francisco Rangel dos Santos, William de Andrade Silva e Francisco das Chagas Miranda da Silva, condenando o 1º Representado à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127 e condenando o 2º, 3º, 4º e 5º Representados à pena de apreensão, com fundamento no art. 121 inciso I, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para o 1º Representado. Medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Norte e oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida por Vicente Ferreira da Silva, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 26.906/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "PO THONG GANG", de bandeira coreana, e um tripulante, ocorrido na barra do porto de Santos, São Paulo, em 16 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Chol Sim (Comandante), Advº Drº Clarissa Ligiéro de Figueiredo (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Chol Sim, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Às 15h05min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h10min.

Nº 24.885/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FORCE RANGER", de bandeira da Ilha do Homem, e o Rb "CENTAURUS", ocorrido no porto de Panaraguá, Paraná, em 05 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Julio Verner Nadolny (Prático a bordo do NM "FORCE RANGER") e Diego Silveira Fernandes (praticante de Prático a bordo do NM "FORCE RANGER"), Adv. Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295A), Volodymyr Vazhnenko (Comandante do NM "FORCE RANGER"), Adv.ª Dr.ª Lycya Kameda (DPU/RJ), Massassue Batista de Moraes (Mestre do Rb "CENTAURUS"), Adv. Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito para o 1º representado, Julio Verner Nadolny e por maioria quanto ao 2º, 3º e 4º representados nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: rejeitar a preliminar suscitada e julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º Representado, responsabilizando Julio Verner Nadolny, na qualidade de prático assessor do Comandante, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, § 2º, todos da mesma Lei. Custas na forma da lei. Exculpar Diego Silveira Fernandes, Volodymyr Vazhnenko e Massassue Batista de Moraes, por insuficiência de provas, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Fernando Alves Ladeiras, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator aplicava pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o 1º e 3º representados e repressão para o 2º e 4º representados, sendo vencido.

Nº 28.034/2013 - Acidente da navegação envolvendo um bote de alumínio e uma canoa, ambos não inscritos, ocorrido no rio Arari, Itacoatiara, Amazonas, em 08 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: André Leite Santos (Proprietário/Conductor inabilitado do bote de alumínio) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de André Leite Santos condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, art. 124, inciso I, art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a CFAOC, Agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, I e art. 15 da Lei nº 8.374/91 cometidas pelo proprietário do bote André Leite Santos.

Nº 28.283/2013 - Fato da navegação envolvendo o BM "ANNA KAROLINE II" e uma passageira, ocorrido na praia do Tupé, Manaus, Amazonas, em 07 de abril de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Everaldo Carvalho de Sousa (Gerente da embarcação) e Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda. (Proprietária), Adv. Dr. Luis Alberto Mota Figueira (OAB/PA 8.731). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, exculpando os representados Everaldo Carvalho de Sousa e a empresa de navegação Erlon Rocha Transportes Ltda por ausência denexo de causalidade, mandando arquivar os autos do inquérito.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.936/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SOMBRA RIO" e dois tripulantes, ocorridos nas proximidades de Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia em Itacuruçá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 23, inciso VIII, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por proprietário Comandante condutor, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 29.040/2014 - Acidentes da navegação envolvendo a lancha "ITALLO G V", ocorridos nas proximidades da praia de Averó-Mar, Sirinhaém, Pernambuco, em 29 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.063/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SANTA TERESA", de bandeira liberiana, com o cais do terminal de Itapoá, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 23 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 24, do RLESTA, cometida pelo Comandante do navio, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 29.128/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "GABRIELL" e uma moto aquática não identificada, ocorrido na lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, em 18 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação de pessoa não identificada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 17, inciso III, e art. 28, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Sergio Fernandes Lopes, proprietário da embarcação "GABRIELL", para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 29.170/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BM "PRINCIPE DO AMAZONAS" com tronco submerso, ocorrido no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 22 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h49min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 7 de maio de 2015.

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA

Secretária

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 21 DE MAIO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 26.903/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "OCEAN QUEST", de bandeira da Ilha do Homem, e um tripulante, ocorrido na barra do porto de Santos, São Paulo, em 07 de abril de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Alexey Alexandrovich Burdinskiy (3º Oficial de Máquinas)  
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 28.327/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "MEPLA IV" e nove chatas com a base de concreto que sustenta a torre de transmissão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, localizada no rio Tietê, Aracatuba, São Paulo, ocorrido em 22 de março de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Edimar Fernandes Santos (Comandante do comboio),

: Osmar Leandro de Oliveira (Imediato do comboio) e : Mepla Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora do comboio)  
Advogada : Drª Daniella Castro Revoredo (OAB/SP 198.398)

Nº 26.417/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da Comunidade Rio Gurupimirim, Gurupá, Pará, em 24 de junho de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Manoel Lacerda (Proprietário) e : Danilo Silva de Lima (Conductor)  
Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)

Nº 28.946/2014 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "SEVEN BRASIL", de bandeira cingapuriana, e um tripulante, ocorrido no litoral sul do Espírito Santo, em 06 de janeiro de 2014.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Luke Patrick Jarvis (Gerente de Instalação) e Carlos Roberto da Silva Rocha (Técnico de Segurança do Trabalho) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Nº 28.414/2013 - Fato da navegação envolvendo o BP "VANIA LUCIA X" e um tripulante, ocorrido na costa de Linhares, Espírito Santo, em 31 de maio de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Rogério de Jesus (Pescador) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Nº 26.466/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "FAST TITAN", de bandeira norte-americana, e o BP "EVILÁZIO", ocorrido no litoral do estado do Rio de Janeiro, em 06 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Roberto Ferreira Gonçalves (Comandante da embarcação "FAST TITAN")  
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

: Edmar Bianchi Figueiredo (Mestre do BP "EVILÁZIO")  
Advogado : Dr. Pedro José Viana Moreira (OAB/SP 134.440)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 12 de maio de 2015.

#### SECRETARIA-GERAL

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 7/5/2015

Nº do Processo: 29590/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0100/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 10/04/2014  
Hora: 23:00  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE ITAIPUAÇU - MARICA - RIO DE JANEIRO - RJ  
Acidente - Fato: AVARIA DE GOVERNO  
Nome(s) de Embarcação(ões): " JOAQUIM GUERRA "

Nº do Processo: 29591/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0194/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 17/06/2014  
Hora: 14:30  
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA - RIO DE JANEIRO - RJ  
Acidente - Fato: ACIDENTE COM BALEEIRA  
Nome(s) de Embarcação(ões): " SEVEN CONDOR "

Nº do Processo: 29592/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0195/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 02/12/2014  
Hora: 14:30  
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA - RIO DE JANEIRO - RJ  
Acidente - Fato: INCÊNDIO  
Nome(s) de Embarcação(ões): " RM RIO III "

Nº do Processo: 29593/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0035/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS)  
Data do Acidente: 05/04/2014  
Hora: 19:00  
Local do Acidente: CAIS DE JAPARIZ - BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS - RJ  
Acidente - Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE  
Nome(s) de Embarcação(ões): " ARACATY "

Nº do Processo: 29594/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0036/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS)  
Data do Acidente: 29/05/2014  
Hora: 09:30  
Local do Acidente: PÍER DO CONDOMÍNIO PORTO FRADE GERMANA GUINLHE - BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS - RJ  
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões): " AMORES "

Nº do Processo: 29595/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0015/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)  
Data do Acidente: 22/01/2014  
Hora: 10:10  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ





Acidente - Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" PETROBRAS 35 "

Nº do Processo: 29596/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0881/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)  
Data do Acidente: 24/11/2013  
Hora: 17:00  
Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS - ENTRE A PRAIA DA RIBEIRA E A PRAIA DO LOBATOSALVADOR - BA  
Acidente - Fato: ÁGUA ABERTA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME

Nº do Processo: 29597/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0911/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)  
Data do Acidente: 21/12/2013  
Hora: 05:30  
Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS - MARINA DE ARATU - BA  
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" GEORGIA "

Nº do Processo: 29598/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0916/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)  
Data do Acidente: 06/05/2013  
Hora: 14:30  
Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS - SALVADOR - BA  
Acidente - Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" LOG-IN JACARANDA "

Nº do Processo: 29599/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0917/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)  
Data do Acidente: 15/07/2013  
Hora: 13:30  
Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS - SALVADOR - BA  
Acidente - Fato: INCÊNDIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" MINA "

Nº do Processo: 29600/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0111/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)  
Data do Acidente: 30/09/2014  
Hora: 16:15  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS SALVADOR - BA  
Acidente - Fato: MORTE DE PESSOA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" DONA MARIA "

Nº do Processo: 29601/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0048/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHEUS (DEL ILHEUS)  
Data do Acidente: 03/10/2014  
Hora: 09:00  
Local do Acidente: BARRA SUL - CANAVIEIRAS - BA  
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" IGOR I "

Nº do Processo: 29602/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0059/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)  
Data do Acidente: 15/04/2014  
Hora: 08:30  
Local do Acidente: BACIA PETROLÍFERA DO ESTADO DE SERGIPE - ARACAJU - SE  
Acidente - Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" RIO SERGIPE "

Nº do Processo: 29603/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 0054/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)  
Data do Acidente: 09/01/2014  
Hora: 14:00  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE MUCURIPE - FORTALEZA - CE  
Acidente - Fato: AVARIA EM REDES SUBMARINAS  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ARCTURUS "

Nº do Processo: 29604/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 012-110/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)  
Data do Acidente: 24/10/2014  
Hora: 17:30  
Local do Acidente: PORTO NATAL - RN  
Acidente - Fato: MORTE DE PESSOA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" MARFRET GUYANE "

Nº do Processo: 29605/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 012-128/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)  
Data do Acidente: 21/11/2014  
Hora: 12:00  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE PI-PA - TIBAU DO SUL - RN  
Acidente - Fato: EMBORCAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" TAUBATÉ "

Nº do Processo: 29606/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0643/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAIBA (C P P B)  
Data do Acidente: 26/04/2014  
Hora: 11:38  
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE CABEDELO  
Acidente - Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ST THAIS "

Nº do Processo: 29607/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 20-15/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)  
Data do Acidente: 21/06/2014  
Hora: 13:30  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE PONTA DE PEDRA - GOIANA - PE  
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME

Nº do Processo: 29608/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 201-2/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 27/06/2014  
Hora: 17:00  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PÁRA - PA  
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" LN II "

Nº do Processo: 29609/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 201-15/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 20/02/2014  
Hora: 03:40  
Local do Acidente: TRAPICHE DO MATADOURO MAGUARI - FURO DE MAGUARI - DISTRITO DE ICOARACI - BELÉM - PA  
Acidente - Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" WOLFREDAO "  
" HP-IV "

Nº do Processo: 29610/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 201-16/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 26/07/2014  
Hora: 03:00

Local do Acidente: FUNDEADOURO DO CANAL DO MINAS GERAIS - BAÍA DE GUAJARA - BELÉM - PA  
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" LISA "

Nº do Processo: 29611/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 201-18/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 06/08/2014  
Hora: 08:00  
Local do Acidente: RIO PARACAUARÍ - SOURE - PA  
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME

Nº do Processo: 29612/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 201-19/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 28/01/2014  
Hora: 05:30  
Local do Acidente: RIO PARÁ - FAROL DO OTELO - PA  
Acidente - Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" BERTOLINI XXII "  
" BERTOLINI CXXXV "  
" RIO DOCE - VI "  
" NAIR "

Nº do Processo: 29613/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 201-20/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 19/01/2014  
Hora: 03:00  
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - SOURE - PA  
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" FORTALEZA DO MAR "

Nº do Processo: 29614/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 201-21/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 31/08/2014  
Hora: 21:30  
Local do Acidente: RIO PARÁ - CURRALINHO - PA  
Acidente - Fato: MORTE DE PESSOA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" BOM JESUS DE BREVES VI "

Nº do Processo: 29615/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 201-28/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 14/08/2014  
Hora: 18:10  
Local do Acidente: RIO MOJÚ - PA  
Acidente - Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" MENSAGEIRA DO SENHOR "

Nº do Processo: 29616/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 201-29/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 24/08/2014  
Hora: 14:00  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPA - AP  
Acidente - Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" PALACIO I "

Nº do Processo: 29617/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 201-26/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 25/02/2014  
Hora: 02:00  
Local do Acidente: RIO PARÁ - FURO DO CAPIM - PA

Acidente - Fato: INCÊNDIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" OIRAM "  
" D. HÉLIA VINENTE "

Nº do Processo: 29618/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 201-36/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 22/07/2014  
Hora: 21:00  
Local do Acidente: RIO PARÁ - CANAL CARNAPIJÓ - BARCARENA - PA  
Acidente - Fato: ENCALHE  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" NÉLIO CORREA "  
" SAN MARINO II "

Nº do Processo: 29619/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0013/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)  
Data do Acidente: 06/09/2014  
Hora: 07:30  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PROXIMIDADES DA ILHA DO MEIO - SANTARÉM - PA  
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" KAMILLA "

Nº do Processo: 29620/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0014/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)  
Data do Acidente: 03/01/2014  
Hora: 08:00  
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS - SANTARÉM - PA  
Acidente - Fato: DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" FELIPE RODRIGUES "  
" DONA ELIZABETH "

Nº do Processo: 29621/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0018/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)  
Data do Acidente: 12/06/2014  
Hora: 03:30  
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS - PROXIMIDADES DA PRAIA DE PAJUÇARA - SANTARÉM - PA  
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" PELOURINHO "

Nº do Processo: 29622/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0032/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)  
Data do Acidente: 15/02/2014  
Hora: 11:30  
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS - PROXIMIDADES DA PRAÇA TIRADENTES - SANTARÉM - PA  
Acidente - Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" NOVA ERA "  
" ERINEUZA "

Nº do Processo: 29623/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0065/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)  
Data do Acidente: 09/11/2014  
Hora: 19:30  
Local do Acidente: RIO GURUPATUBA - PROXIMIDADES DA VILA CURRALINHO - MONTE ALEGRE - PA  
Acidente - Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" LE-BNVC-102 "  
" VERANA "

Nº do Processo: 29624/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0017/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
Data do Acidente: 29/06/2014  
Hora: 14:30  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS -FAZENDINHA - MACAPA - AP  
Acidente - Fato: SEM CÓDIGO DE NATAUREZA DO ACIDENTE  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" EDIELSON "

Nº do Processo: 29625/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0525/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PIAUI (C P P I)  
Data do Acidente: 28/08/2014  
Hora: 14:30  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO MARANHÃO - MA  
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" JR - II "

Nº do Processo: 29626/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0025/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)  
Data do Acidente: 31/08/2014  
Hora: 18:00  
Local do Acidente: PORTO DE PARANAGUÁ - PROXIMIDADES DA ILHA DE EUFROZINA - PARANAGUÁ - PR  
Acidente - Fato: ÁGUA ABERTA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ESPARTANO "

Nº do Processo: 29627/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 019A/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)  
Data do Acidente: 23/01/2014  
Hora: 11:00  
Local do Acidente: TRAPICHE DE EMBARQUE DE PONTAL SUL - PR  
Acidente - Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" BRISA MAR III "

Nº do Processo: 29628/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 20-21/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (C F R P)  
Data do Acidente: 20/09/2014  
Hora: 19:00  
Local do Acidente: LAGO DE ITAIPU - FOZ DO IGUAÇU - PR  
Acidente - Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" REI DAS CHAVES "

Nº do Processo: 29629/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 20-22/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (C F R P)  
Data do Acidente: 12/10/2014  
Hora: 14:30  
Local do Acidente: RIO IGUAÇU - REPRESA DE FOZ DO AREIA - CRUZ MACHADO - PR  
Acidente - Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" BRAULIO "

Nº do Processo: 29630/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0086/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)  
Data do Acidente: 09/06/2014  
Hora: 05:37  
Local do Acidente: RIO ITAJAI-ACÚ - SANTA CATARINA - SC  
Acidente - Fato: RUPTURA DE CÂBOS  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" JOB NETO "  
" DOM HENRIQUE IV "  
" SANTA CATARINA XVI "  
" FB-10 "  
" FB-12 "

Nº do Processo: 29631/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0087/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)  
Data do Acidente: 30/03/2014  
Hora: 04:25  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA PAZ - SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
Acidente - Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" MTANOS SEIF "

Nº do Processo: 29632/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 0040/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)  
Data do Acidente: 07/04/2014  
Hora: 08:00  
Local do Acidente: TERMINAL DE ITAPOÁ - SC  
Acidente - Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" AMÉRICO VESPÚCIO "

Nº do Processo: 29633/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0058/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)  
Data do Acidente: 11/10/2014  
Hora: 12:45  
Local do Acidente: RIO CUBATÃO - JOINVILLE - SC  
Acidente - Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" DANDA I "  
" SMANIOTTO "

Nº do Processo: 29634/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 20-13/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)  
Data do Acidente: 19/09/2014  
Hora: 16:00  
Local do Acidente: RIO CORREIA DAS CONGONHAS - FOZ DA LAGOA DO CAMACHO - JAGUARUNA - SC  
Acidente - Fato: EMBARCAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" CARPINTEIRO "

Nº do Processo: 29635/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 20-16/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)  
Data do Acidente: 23/09/2014  
Hora: 20:00  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE IMBITUBA - SC  
Acidente - Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" KAT "

Nº do Processo: 29636/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 20-13/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
Data do Acidente: 30/05/2014  
Hora: 18:20  
Local do Acidente: PÍER DA PETROBRAS - RIO GRANDE - RS  
Acidente - Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" CD SAO MIGUEL II "  
" SANTOS "  
" CELSO CORRÊA "

Nº do Processo: 29637/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 20-30/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
Data do Acidente: 18/01/2014  
Hora: 12:00  
Local do Acidente: PORTO VELHO - RIO GRANDE - RS  
Acidente - Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" VÔ MARZINHO "

Nº do Processo: 29638/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 20-32/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
Data do Acidente: 02/09/2014  
Hora: 17:20  
Local do Acidente: TERMINAL TERGRASA - RIO GRANDE - RS  
Acidente - Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" TREVO NORTE "  
" CELSO CORRÊA "

Nº do Processo: 29639/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 20-33/2015



Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
Data do Acidente: 31/07/2014  
Hora: 05:45  
Local do Acidente: FUNDEADOURO GOLF I - COMPLEXO PORTUÁRIO - RIO GRANDE - RS  
Acidente - Fato: FURTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" CELANOVA "

Nº do Processo: 29640/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 20-36/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
Data do Acidente: 31/07/2014  
Hora: 03:45  
Local do Acidente: FUNDEADOURO DA BARRA DO PORTO - RIO GRANDE - RS  
Acidente - Fato: FURTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" NILEDUTCH ZEBRA "

Nº do Processo: 29641/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 20-41/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
Data do Acidente: 22/01/2014  
Hora: 15:00  
Local do Acidente: RIO TRÊS FORQUILHAS - MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS - RS  
Acidente - Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" FRANCISCANA "

Nº do Processo: 29642/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 20-61/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
Data do Acidente: 25/08/2014  
Hora: 14:40  
Local do Acidente: CANAL MIGUEL DA CUNHA - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE - RS  
Acidente - Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" IGUASSU "  
" DEUSA DO MAR "

Nº do Processo: 29643/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0027/2015  
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA)  
Data do Acidente: 15/11/2014  
Hora: 15:00  
Local do Acidente: RIO PIRATINI - BOSSOROCA - RS  
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME

Nº do Processo: 29644/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0541/2014  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)  
Data do Acidente: 07/04/2014  
Hora: 17:30  
Local do Acidente: RIO TOCANTINS - LAJEADO - TO  
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME

Nº do Processo: 29645/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0014/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)  
Data do Acidente: 04/07/2014  
Hora: 10:00  
Local do Acidente: RIO TOCANTINS - ESPERANTINA - TO  
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME

Nº do Processo: 29646/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0356/2014  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (CFB)  
Data do Acidente: 05/10/2014  
Hora: 15:30

Local do Acidente: LAGO PARANOÁ - BRASÍLIA-DF  
Acidente - Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SPARK "  
" BLOSSO "

Nº do Processo: 29647/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0026/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (CFB)  
Data do Acidente: 10/11/2014  
Hora: 22:00  
Local do Acidente: LAGO PARANOÁ - BRASÍLIA - DF  
Acidente - Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SAAD "  
" SUCESSO "

Nº do Processo: 29648/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0019/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
Data do Acidente: 28/12/2013  
Hora: 16:00  
Local do Acidente: CAIS DO ARMAZÉM 10 DO PORTO - SANTOS - SP  
Acidente - Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" RENAUD "

Nº do Processo: 29649/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 003A/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO)  
Data do Acidente: 04/01/2014  
Hora: 09:10  
Local do Acidente: PORTO DE SÃO SEBASTIAO - SP  
Acidente - Fato: MORTE DE PESSOA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" COSTA FASCINOSA "

## TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	10	10
MARCELO DAVID GONÇALVES	10	10
FERNANDO ALVES LADEIRAS	10	10
SERGIO BEZERRA DE MATOS	10	10
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	10	10
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	10	10
Total:	60	60

TERMO DE ENCERRAMENTO  
CONTÉM A PRESENTE ATA 60 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)  
DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2015  
MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

## DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.965/2014 - "MARAIKE"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Edejaír Pacheco  
Despacho : "Chamo o processo a ordem para, desconsiderando o despacho de ( fls. 74), oficiar à Capitania dos Portos do Paraná, para que melhor se apure a propriedade da embarcação "MARAIKE" considerando o depoimento do Sr. Marcos Scarpato (fls.45) onde o mesmo afirma ter vendido a embarcação a Sra.Andrea Davila Pacheco conforme documento de ( fls.49) . 2- Inquirir o proprietário/responsável pela referida embarcação para que melhor esclareça sobre o acidente ocorrido, objeto do presente processo.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 12 de maio de 2015.

## ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

## PORTARIA Nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, DE 12 DE MAIO DE 2015

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com a Portaria nº 1.291/MD, de 26 de maio de 2014, e arts. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e II, e no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; na Instrução Normativa nº 2/NSC/GSI/PR, de 5 de fevereiro de 2013; na Norma Complementar nº 1 da IN02/NSC/GSI/PR, de 27 de junho de 2013; e na Portaria nº 48, de 11 de dezembro de 2014, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Habilitar os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia para o exercício das atribuições inerentes aos Órgãos de Registro Nível 2 (ORN2), visando ao credenciamento de segurança e tratamento da informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Art. 2º Delegar competência aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, à Escola Superior de Guerra, ao Hospital das Forças Armadas e ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia para exercer as atribuições previstas no inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, notadamente as que se referem aos procedimentos de inspeção e instrução do processo de habilitação dos postos de controle dos órgãos e entidades públicas e privadas que mantenham vínculo de qualquer natureza com as Forças e com os órgãos subordinados diretamente ao Ministério da Defesa.

Art. 3º A habilitação de segurança dos Postos de Controle dos órgãos e entidades públicas e privadas que mantenham vínculo de qualquer natureza com os ORN2 será homologada por ato do Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa.

Art. 4º Os processos de habilitação dos Postos de Controle deverão ser encaminhados ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, acompanhados das respectivas minutas de portaria, para fins de homologação e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI

## SECRETARIA-GERAL

## SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/SEORI, DE 12 DE MAIO DE 2015

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa, no exercício de 2015.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, incisos XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII, do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e a Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), e tendo em vista o que consta do processo nº 60540.000160/2015-68, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa (MD), no exercício de 2015, constantes da Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP).

Art. 2º As Unidades Orçamentárias e os responsáveis pelas ações orçamentárias no âmbito da administração central deverão encaminhar à Secretaria de Organização Institucional (SEORI/MD), exclusivamente mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), as solicitações de créditos suplementares e especiais das ações sob sua responsabilidade, observando-se os seguintes prazos:

I - créditos por projeto de lei (dependentes de autorização legislativa): até o dia 12 de maio de 2015 e até o dia 4 de setembro de 2015;

II - créditos por decreto (autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2015): até os dias 11 de maio, 4 de setembro e 4 de novembro de 2015; e

III - as solicitações de créditos suplementares para pessoal e encargos sociais, benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais, e anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas à SEORI/MD até o dia 30 de novembro de 2015.

Art. 3º Caberá à SEORI/MD, na condição de órgão setorial de orçamento no âmbito do Ministério da Defesa, apreciar as alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira, aprovando ou não o seu encaminhamento à SOF/MP.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 459, DE 12 DE MAIO DE 2015**

Constitui Grupo de Trabalho para elaborar estudos sobre a implementação do Custo Aluno-Qualidade - CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, e

**CONSIDERANDO**

A necessidade de implementar o Custo Aluno-Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, como define a Estratégia 20.7 do PNE;

Os prazos legais de dois anos da vigência do PNE para a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, indicado na Estratégia 20.6 do PNE, e de três anos para a definição do CAQ, conforme Estratégia 20.8 do PNE;

A necessidade de definir os mecanismos para que a União possa complementar, na forma da lei, os recursos financeiros aos entes federativos que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ, em cumprimento à Estratégia 20.10 do PNE;

A necessidade de definir quais insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem servirão de referência ao cálculo dos padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que constituem o dispositivo CAQi, que será progressivamente reajustado até a implementação plena do CAQ, nos termos da Estratégia 20.6 do PNE; e

A necessidade de estabelecer critérios para o desenvolvimento da metodologia a ser utilizada para o contínuo ajuste do CAQ pelo Ministério da Educação - MEC, bem como de mecanismos para o acompanhamento do Fórum Nacional de Educação - FNE, do Conselho Nacional de Educação - CNE e das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, conforme previsto na Estratégia 20.8 do PNE, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar estudos sobre a implementação do CAQ, de que tratam as Estratégias 20.5, 20.6, 20.7, 20.8 e 20.10 da Lei nº 13.005, de 2014.

§ 1º O GT terá caráter interno e funções de assessoramento do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O produto do GT deverá orientar as ações do MEC no diálogo com a sociedade para a implementação do CAQ.

§ 3º Os membros do GT exercem função não remunerada de relevante interesse social.

Art. 2º O GT será integrado por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - Secretaria de Educação Básica - SEB, do MEC; e

IV - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE, do MEC.

§ 1º Caberá ao INEP e ao FNDE desenvolver os estudos necessários para a análise dos investimentos e custos por aluno da educação básica.

§ 2º Caberá à SEB e à SASE propor o conjunto de insumos que embasarão os cálculos da qualidade, orientada pela formação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, além de material didático, alimentação e transporte escolar.

§ 3º O GT será coordenado pelo representante da SASE, do MEC.

§ 4º Os titulares dos órgãos representados no GT deverão, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta Portaria, indicar ao coordenador do GT os nomes de seus representantes, que serão designados em ato específico.

§ 5º Quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão, o GT, por meio de seu coordenador, poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, entidades do poder público ou da sociedade civil e especialistas no tema para participar das reuniões.

Art. 3º O GT apresentará relatório final ao Ministro de Estado da Educação em cento e vinte dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No relatório final a ser apresentado deverão estar presentes:

I - o detalhamento e a análise dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, nas diferentes Unidades da Federação;

II - um conjunto de insumos que, do ponto de vista do Grupo, embasarão os cálculos do CAQi e do CAQ, acompanhado de uma análise comparativa com a proposta inicial elaborada pela Câmara de Educação Básica do CNE, no Parecer CNE/CEB nº 08/2010;

III - uma proposta de mecanismo de implementação do CAQi e do CAQ, considerando o prazo legal estabelecido;

IV - uma proposta de mecanismo de complementação da União aos entes federativos que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ; e

V - sugestões de critérios para o desenvolvimento da metodologia a ser utilizada para o contínuo ajuste do CAQ pelo MEC, bem como de mecanismos para o acompanhamento das diferentes instituições definidas em lei.

Art. 4º Após aprovação pelo Ministro, o relatório final do GT será publicado pelo MEC, juntamente com as atas de suas reuniões.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****PORTARIA Nº 711, DE 4 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849 de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.000826/2015-21, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 014/2015 de 20 de março de 2015, publicado no DOU de 02/04/2015, seção 3, página 28, de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS MARACANÁ  
Área de Conhecimento: Química

Insc.	Nome	nf	classificação
005	GISELE CORREIA DA SILVA	7,88	1º
006	JOSILAINE ALVES DA CUNHA DURANGE	7,84	2º
008	MURILO FEITOSA CABRAL	7,78	3º
014	FELIPE SOUZA DIAS VILHENA	6,70	4º

CARLOS

HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES****PORTARIA Nº 50, DE 12 DE MAIO DE 2015**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e,

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 11.495.738,05 (onze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinco centavos) para os Hospitais Universitários Federais vinculados ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento de distribuição constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Art. 3º Os montantes de créditos orçamentários alocados para cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, destinam-se ao financiamento da aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais, produtos para a saúde, insumos e serviços essenciais ao adequado funcionamento das unidades hospitalares.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional.

Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 088145

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R\$
3 - Outras Despesas Correntes	0100 - Recursos Ordinários	11.495.738,05
<b>TOTAL</b>		<b>11.495.738,05</b>

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos a conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetivada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Unidades Gestoras beneficiárias, apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL

**ANEXO****PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF**

SEQ.	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS			DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CUSTEIO
	NOME DO HOSPITAL	SIGLA	UNIDADE GESTORA	
1	Hospital Universitário Júlio Müller da Universidade Federal do Mato Grosso	HUJM-UFMT	154070	385.351,91
2	Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	HUOL-UFRN	155013	504.300,00
3	Hospital Universitário da Universidade Federal de Grande Dourados	HU-UFGD	150248	176.106,00
4	Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão	HU-UFMA	154072	2.895.493,19
5	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	HC-UFTM	150221	2.111.619,91
6	Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC) da Universidade Federal do Ceará	MEAC-UFC	150246	1.894.074,58



7	Hospital Universitário Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia	HUPES-UFBA	153040	1.652.234,00
8	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais	HC-UFMG	153261	876.558,46
9	Hospital de Clínicas de Uberlândia	HC-UFU	150233	1.000.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>11.495.738,05</b>

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 824, DE 12 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.024292/2014-16; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina Veterinária/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 030/2014, publicado no D.O.U. de 08/12/2014, no Correio de Sergipe em 10/12/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Medicina Veterinária Preventiva
Disciplinas	Microbiologia Veterinária; Parasitologia Veterinária; Imunologia Veterinária; Epidemiologia e Saúde Pública; Doenças Infecciosas dos Animais Domésticos; Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos; Zoonoses; Medicina Veterinária Preventiva
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: SEVERINO SILVANO DOS SANTOS HIGINO - 86,10 2º LUGAR: ANA CLAUDIA CAMPOS - 82,03 3º LUGAR: RAFAEL ANTONIO DO NASCIMENTO RAMOS - 80,54 4º LUGAR: GEYANNA DOLORES LOPES NUNES - 64,19 5º LUGAR: ROSEANE NUNES DE SANTANA CAMPOS - 61,93

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

#### PORTARIA Nº 287, DE 8 DE MAIO DE 2015

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 11.13 do Edital nº. 28, de 03 de abril de 2014, publicado no DOU nº. 65, de 04 de abril de 2014, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 23 de maio de 2015, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 38 de 22 de maio de 2014, publicado no DOU nº. 97, de 23 de maio de 2014. (Processo nº. 23402.000386/2014-36)

TÉLIO NOBRE LEITE

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 349, DE 12 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

#### Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201500333	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA	BR 226, KM 405, S/N, BAIRRO SÃO GERALDO, PAU DOS FERROS/RN
2.	201500127	CIÊNCIAS E HUMANIDADES - ÊNFASE EM GESTÃO SUSTENTÁVEL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RUA FRANCISCO GUERINO, 407, CENTRO, SILVEIRA MARTINS/RS
3.	201500139	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	RODOVIA ENGENHEIRO JORGE NETO, KM 03, SILOS, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
4.	201500201	GEOGRAFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	RUA TOMAZ GUIMARÃES, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTOS DUMONT, SENHOR DO BONFIM/BA
5.	201500253	ZOOTECNIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RUA DA PAZ, 4376, LINO ALVEZ TEIXEIRA, PRESIDENTE MÉDICI/RO
6.	201500506	ECOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	RUA TOMAZ GUIMARÃES, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTOS DUMONT, SENHOR DO BONFIM/BA
7.	201500140	ZOOTECNIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	RODOVIA ENGENHEIRO JORGE NETO, KM 03, SILOS, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
8.	201500267	ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA PIONEIRO, 2153, JARDIM DALLAS, PALOTINA/PR
9.	201500135	AGROINDÚSTRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	RODOVIA ENGENHEIRO JORGE NETO, KM 03, SILOS, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
10.	201500141	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	RODOVIA ENGENHEIRO JORGE NETO, KM 03, SILOS, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1.481, DE 11 DE MAIO DE 2015

O MAGNÍFICO REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade do Campus Manaus-Centro, na sua estrutura organizacional, conforme item X, do art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas, conforme solicitação pelo Memo. nº 183-GAB/DG/CMC/IFAM de 27 de abril de 2015, resolve:

CRIAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro, as Funções Gratificadas (FG) denominadas e código correspondente, conforme quadro abaixo:

Denominação	Código
- Coordenação de Artes	FG-04
- Coordenação do Centro de Idiomas	FG-04

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

#### CAMPUS SÃO LUÍS-MONTE CASTELO

#### PORTARIA Nº 274, DE 7 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS SÃO LUÍS-MONTE CASTELO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designada pela Portaria Normativa nº 10 de 04 de maio de 2012 - Reitoria, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Edital nº 04 de 04/04/2014, publicado no DOU de 07/04/2014, que trata de Processo Seletivo Público Simplificado para Professor Substituto, o Edital nº 10 de 22/05/2014, publicado no DOU de 22/05/2014 que trata da Homologação do Resultado Final do Processo seletivo para contratação de professor substituto, o disposto na Lei nº 8.745/93 e suas alterações, e a solicitação constante no Processo nº 23249.011842.2015-74, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, efetivado pelo Campus São Luís/Monte Castelo do Instituto Federal do Maranhão - IFMA, conforme quadro anexo.

REGINA LUCIA MUNIZ RIBEIRO

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação de Validade
Edital nº 10 de 22/05/2014, publicado no DOU de 22/05/2014 Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1 ano de 22/05/2014 até 21/05/2015	1 ano de 21/05/2015 a 20/05/2016

11.	201409742	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RODOVIA PA 444, KM 3, ATALAIA, SALINÓPOLIS/PA
12.	201500125	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RODOVIA BR-104 - ATÉ KM 65,001 - LADO ÍMPAR, S/N, BR 104, KM 59. LOCALIDADE VARZEA DA PICADA, DIVINÓPOLIS, CARUARU/PE
13.	201500518	INTERDISCIPLINAR INDÍGENA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	LINHA 7 DE SETEMBRO, S/N, BR386 KM 40, CENTRO, FREDERICO WESTPHALEN/RS
14.	201500181	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 226, KM 405, S/N, BAIRRO SÃO GERALDO, PAU DOS FERROS/RN
15.	201500332	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 226, KM 405, S/N, BAIRRO SÃO GERALDO, PAU DOS FERROS/RN

### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 243, de 18 de dezembro de 2012, Seção 1, página 19, na linha 13 do anexo da Portaria nº 277, de 14 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "160 (cento e sessenta)", leia-se: "80 (oitenta)", conforme Nota Técnica nº 769/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 200911796).

No Diário Oficial da União nº 144, de 30 de julho de 2009, Seção 1, página 17, na Portaria nº 1.136, de 29 de julho de 2009, da Secretaria de Educação Superior, Art. 1º, linha 2, onde se lê: "no turno diurno", leia-se: "nos turnos diurno e noturno", conforme Nota Técnica nº 770/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 20074742).

No Diário Oficial da União nº 144, de 30 de julho de 2009, Seção 1, página 18, no Art. 1º da Portaria nº 1.143, de 29 de julho de 2009, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "60 (sessenta)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Nota Técnica nº 771/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 200802003).

No Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2012, Seção 1, página 24, na linha 294, da Portaria nº 1, de 6 de janeiro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "60 (sessenta)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Nota Técnica nº 771/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015.

No Diário Oficial da União nº 214, de 6 de novembro de 2012, Seção 1, página 19, na linha 22, coluna "nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria nº 220, de 1º de novembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "50 (cinquenta)", conforme Nota Técnica nº 772/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 201107939).

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 27, na linha 236, coluna "nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria nº 820, de 30 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "50 (cinquenta)", conforme Nota Técnica nº 772/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 201420399).

No Diário Oficial da União nº 192, de 3 de outubro de 2012, Seção 1, página 16, na linha 34, do anexo da Portaria nº 189, de 1º de outubro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "300 (trezentas)" leia-se: "500 (quinhentas)" vagas, conforme Nota Técnica nº 773/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 20074478).

No Diário Oficial da União nº 214, de 6 de novembro de 2012, Seção 1, página 12, na linha 10, coluna "nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria nº 215, de 31 de outubro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 774/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 201106108)

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 138, na linha 430, coluna "nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria nº 703, de 18 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 774/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 201362392).

No Diário Oficial da União nº 65, de 05 de abril de 2013, Seção 1, página 30, na linha 6, do anexo da Portaria nº 157, de 4 de abril de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "240 (duzentas e quarenta)", leia-se: "400 (quatrocentas)", conforme Nota Técnica nº 775/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 200814989).

No Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2009, Seção 1, página 49, no número de ordem 12 da tabela do anexo da Portaria nº 653, de 07 de maio de 2009, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "Rua Aleixo Neto, nº 807, bairro Praia do Canto, Vitória - ES", leia-se: "Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 230, Bairro Consolação, Vitória - ES", conforme Nota Técnica nº 776/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 20060015090).

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 112, DE 8 DE MAIO DE 2015

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.047284/2014-33, que aponta irregularidades devido à constatação de majoração no faturamento da prestação dos serviços do Contrato nº 01/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 104/2012, bem como do disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993;

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº 134/2014, sem apresentação de defesa prévia no prazo determinado e Notificação nº 007/2015 que após apresentação e análise de defesa final, e sendo esta julgada improcedente no mérito; resolve:

Aplicar à empresa HABITUAL GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 07.592.889/0001-92, com sede na rua Antonio Parolin Junior, nº 582, Bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80.220-350, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, o que segue:

1 Registro de Advertência no SICAF (Lei 8.666/1993, art. 87, Inc. I), à contar da publicação desta no DOU - Diário Oficial da União;

2 Ressarcimento dos valores pagos à maior no período de fevereiro/2014 a outubro/2014. Neste caso, o valor será de R\$ 18.493,96 (Dezoito mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 2.538, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 460, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013 e retificado pelo Edital 15 de 13/01/2014, publicado no DOU nº 10 de 15/01/2014.

Adjunto A  
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis/Matemática Financeira

1º - Maria Paula Vieira Cicogna  
2º - Roberto Ivo da Rocha Lima Filho  
Faculdade de Medicina/História da Medicina

1º - Rosângela Gaze  
2º - Juliana Manzoni Cavalcanti  
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional/Estado, Planejamento e Território  
1º - Gustavo Antonio das Neves Bezerra  
2º - Rosângela Marina Luft  
3º - Antonella Maiello

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

#### PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2015

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 1.171 - alterar a Função Gratificada exercida por EMILENE MISTICA COSTA de Chefe da Divisão de Licitação de FG 3 para FG 1 a partir de 12 DE MAIO DE 2015

Nº 1.172 - prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 26.06.2015, a validade do Concurso Público para Professor de Magistério Superior - Classe A - denominação de Assistente A, para a Área de Fenômenos de Transportes e Operações Unitárias - Campus de Diamantina, homologado através do Edital nº 144, de 25.06.2014, publicado no DOU de 26.06.2014.

Nº 1.202 - alterar a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Contratos de FG.1 para FG.3, a partir de 12 de maio de 2015.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

### Ministério da Fazenda

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 256, DE 11 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, bem como o disposto no art. 1º c/c artigos 4º e 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Assuntos Internacionais deste Ministério e, em seus afastamentos ou impedimentos, ao seu substituto, a competência para em nome da União:

I - autorizar a concessão de garantia do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, nas hipóteses previstas nos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, observada a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e o Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001;

II - firmar os instrumentos para a concessão da garantia a que se refere este artigo.

III - autorizar a concessão de seguro de crédito interno com recursos do FGE para o setor de aviação civil, conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e para a produção de Produto Estratégico de Defesa - PED, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, deste Ministério, adotará, no âmbito de sua competência, todas as medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE.

Art. 2º A SAIN deverá, anualmente, até o terceiro mês após o término do exercício financeiro, efetuar prestação de contas das autorizações concedidas, relativas aos atos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica a SAIN designada mandatária da União para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE.

Art. 4º Fica a SAIN autorizada a contratar, observado o que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;

II - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados; e

III - advogado de comprovada conduta ílibada, no País ou no exterior.

§ 1º Caberá à SAIN firmar os instrumentos para as contratações a que se referem os incisos I a III deste artigo.

§ 2º A contratação de advogado para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, poderá ser realizada pela Advocacia-Geral da União, mediante solicitação da SAIN, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 8.897, de 27 de junho de 1994, bem como o disposto no art. 1º do Decreto nº 7.598, de 7 de novembro de 2011.

Art. 5º Ficam ratificados todos os instrumentos firmados pela SAIN e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN com base na Portaria/MF nº 273, de 10 de abril de 2013.

Art. 6º Fica revogada a Portaria/MF nº 490, de 17 de setembro de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY



**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 11 de maio de 2015

Processo nº: 17944.000274/2015-36.  
Interessados: Cooperativa de Crédito Rural Coopavel CREDICOO-PAVEL. Assunto: Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF. Minuta de Contrato de Obrigações Recíprocas para atuação como Agente Financeiro repassador da Subvenção Econômica concedida pela União, no âmbito do PGPAF, a ser celebrado entre a União e o Cooperativa de Crédito Rural Coopavel - CRE-DICOOPAVEL, com fundamento nas Leis nº 8.427, de 27 de maio de 1992, nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e no Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, mediante o cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DE JÚRGAMENTO EM CAMPO GRANDE**

**PORTARIA Nº 9, DE 12 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JÚRGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 308, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D. O. U. de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Distribuir os processos fiscais nºs. 10140.720481/2010-11 e 10380.730789/2012-03, relativos a Contribuições Previdenciárias, para julgamento pela Segunda Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO IDALGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,**  
**DE 11 DE MAIO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e, tendo em vista o que consta do processo nº 10111.720344/2015-20, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. Daniel Vasconcelos da Silva, CPF nº 931.782.801-97.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.No Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 82 de 16 de março de 2015 publicado no DOU do dia 23 de março de 2015, páginas 17, 18 e 19, seção I, onde se lê: "Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ... criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM ...", leia-se "Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ... criados pelo projeto de modernização total da empresa na área de atuação da SUDAM ..."

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,**  
**DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Concede Registro Especial - Papel Imune

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.005492/2011-43, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de Distribuidor (DP), de que trata o inciso IV, § 1º, do art. 1º da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/2009):

- I - Registro Especial nº DP-01301/155
- II - Beneficiário: CR Comércio de Suprimentos Gráficos, Papelaria e Informática LTDA.
- III - CNPJ - 05.621.985/0001-96
- IV - Domicílio fiscal: Av. João Gomes Sobrinho, nº 209, Lixeira, Cuiabá/MT, CEP: 78008-800.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º, 9º, § 1º, 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,**  
**DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá - MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no artigo 7º da Instrução Normativa IN/RFB 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo 13154.000074/2010-14, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Registro Especial GP - 01301/130, concedido através do ADE de nº 304, de 23 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, para o estabelecimento da empresa RIVELLO DO CARMO E CARVALHO LTDA - EPP - CNPJ: 37.449.782/0001-50, estabelecido na Av. Afonso Pena, 357, Centro, Rondonópolis/MT, a pedido do contribuinte, conforme artigo 7º, da Instrução Normativa IN/RFB 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 2ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BELÉM**  
**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,**  
**DE 4 DE MAIO DE 2015**

Concessão de Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), na atividade específica de gráfica.

O Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso da competência delegada pelo Art. 5º, combinado com o Art. 13 da Portaria nº 107, de 20 de agosto de 2012, consubstanciado com o inciso X, do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e as alterações promovidas pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial UP-02101/0094, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, oficinas de impressão próprias, na atividade específica de gráfica nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso V da IN RFB Nº 976/2009, alterada pelas IN RFB nº 1.011/2010, 1.048/2010 e 1.153/2011, tendo em vista o que consta do processo nº 10280.720.777/2015-33.

NOME EMPRESARIAL: GONÇALVES E CAVULLA LTDA - ME  
CNPJ nº : 08.144.665/0001-80  
Endereço: Travessa Mauriti nº 2479, Marco, CEP 66.093-180, Belém/PA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO PORTO FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Ato declaratório nº 01, de 28 de abril de 2015, no DOU, nº 80, Seção 1, em 29 de abril de 2015, onde se lê "formalizando em processo administrativo nº" leia-se "formalizado em processo administrativo nº 10.236.720016/2013-55"

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,**  
**DE 12 DE MAIO DE 2015**

Torna Inapta inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no artigo 39, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica VOCÊ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 07.060.579/0001-27, com amparo no inciso II do artigo 37, combinado com o disposto no inciso II do artigo 39, e em seu parágrafo 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.721552/2015-36.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILDÁSIO BARBOSA REGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 12 DE MAIO DE 2015

Declara o cancelamento de Certidão Conjunta Positiva, com Efeitos de Negativa de Débitos.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, e com base no que consta do Dossiê Eletrônico nº 10090.001294/0315-54, resolve:

Art. 1º Declarar cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle 7C22.F0FC.08DC.1530, tendo em vista que foi emitida indevidamente, em 30/03/2015, em favor do contribuinte H D J DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 10.942.099/0001-02.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 12 DE MAIO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 37, inciso II e no art. 39, inciso II e § 3º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 13.245.632/0001-67, em nome da pessoa jurídica CONPAC INDÚSTRIA DE AROMAS, ESSENCIAS E EM-BALAGENS PLÁSTICAS LTDA, em face da ocorrência da situação prevista nos incisos II dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado o que consta do processo administrativo nº 13502-720471/2015-13.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/5/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE MAIO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, Inadimplência (pagamentos irrisórios), a pessoa jurídica ORGANIZAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA, CNPJ: 23.187.107/0001-96, conforme despacho e intimação exarados no processo administrativo nº 10680.721952/2014-16, com efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO  
SANTIAGO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE MAIO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, Inadimplência (pagamentos irrisórios), a pessoa jurídica EPA SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ: 17.181.538/0001-42, conforme intimação exarada no processo administrativo nº 10680.721111/2014-17, com efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO  
SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 11 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721045/2015-27, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Ituiutaba
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.694, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 41.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 11 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721048/2015-61, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Itumbiara
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.695, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, págs. 41 e 42.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 27 DE ABRIL DE 2015

Declara desalfandegado o recinto que menciona

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais; considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no inciso II, do artigo 13, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e na Instrução Normativa SRF nº 397, de 12 de fevereiro de 2004 e considerando o que consta do processo no 10768.003937/96-61 e 10711.004281/2008-72, declara:

Art. 1º Desalfandegado o recinto administrado pela empresa Companhia Docas do Rio de Janeiro, CNPJ 42.266.889/0001-28, situado no Porto Organizado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro, RJ, alfandegado nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 352, de 19 de 23 dezembro de 2004, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2004.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 352, de 19 de 23 dezembro de 2004, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2004.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 28 DE ABRIL DE 2015

Declara desalfandegado o recinto

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais; considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no inciso II, do artigo 13, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e na Instrução Normativa SRF nº 397, de 12 de fevereiro de 2004 e considerando o que consta do processo no 11684.721518/2013-88 e 10711.004281/2008-72, declara:

Art. 1º Desalfandegado o recinto administrado pelo estabelecimento da empresa Companhia Docas do Rio de Janeiro, CNPJ 42.266.890/0009-85, situado no Porto Organizado de Itaguaí, Estrada da Ilha da Madeira, s/nº, município de Itaguaí, RJ, alfandegado nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 120, de 24 de junho de 2002, publicado no DOU de 27 de junho de 2002.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 120, de 24 de junho de 2002, publicado no DOU de 27 de junho de 2002.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 28 DE ABRIL DE 2015

Declara desalfandegado o recinto

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais; considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no inciso II, do artigo 13, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e na Instrução Normativa SRF nº 397, de 12 de fevereiro de 2004 e considerando o que consta do processo no 11684.721518/2013-88 e 10711.004281/2008-72, declara:

Art. 1º Desalfandegado o recinto administrado pelo estabelecimento da empresa Companhia Docas do Rio de Janeiro, CNPJ 42.266.890/0009-85, situado no Porto Organizado de Itaguaí, Estrada da Ilha da Madeira, s/nº, município de Itaguaí, RJ, alfandegado nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 120, de 24 de junho de 2002, publicado no DOU de 27 de junho de 2002.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 120, de 24 de junho de 2002, publicado no DOU de 27 de junho de 2002.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 30 DE ABRIL DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 39/2012: Prorroga o Prazo de Alfandegamento dos 118 Tanques Referidos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.007261/2007-15, declara:





Art. 1º. Fica alterado o item I do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 39, de 27 de abril de 2012, que passará a vigor com a seguinte redação:

"1. ALFANDEGADOS a título permanente, até 23/02/2041, os 118 (cento e dezoito) tanques identificados sob os nºs 551, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 691, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1151, 1152, 1153, 1154, 1201, 1202, 1203, 1301, 1302, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1501, 1502, 1503, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2151, 2152, 2201, 2301, 2401, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3151, 3152, 3201, 3301, 3401, 4101, 4102, 4103, 4104, 4105, 4106, 4107, 4108, 4151, 4152, 4201, 4301, 4401, 5111, 5112, 5113, 5301, 5302, 5401, 5402, 6101, 6102, 6103, 6104, 6105, 731, 7111, 7151, 7211, 7212, 7213, 7214, 7301, 7401, 8101, 8102, 8103, 8104, 8105, 8106, 8107, 8108, 8151, 8152, 8201, 8301, 8401, 9101, 9102, 9103, 9104, 9105, 9106, 9107, 9108, 9151, 9152, 9201, 9301 e 9401, com capacidade nominal total de 216.346,18 m³, os quais estão implantados na Instalação Portuária Marítima de Uso Público situada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos - Ilha de Barnabé, s/nº - município de Santos/SP, administrada pela empresa AGEO TERMINAIS E ARMAZÊNS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.798.096/0002-54, com área total de 59.901,68 m², arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP conforme o Contrato DP/10.2001, celebrado em 23 de fevereiro de 2001, e seus Primeiros a Sexto Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento, e se destinam a armazenagem de graneis líquidos em operações de importação e exportação."

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no referido Ato Declaratório Executivo ora alterado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Cancela a Situação de Fiscalização em Caráter Permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que Menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.735763/2013-88, declara:

Art. 1º. Fica CANCELADO o reconhecimento da situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Doutor Zelnor de Paiva Magalhães, 583 - Chico de Paula - município de Santos/SP, administrado pela empresa SPAZIOTRANS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.337.789/0002-66.

Art. 2º. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 31, de 25 de agosto de 2014, publicado no D.O.U. de 08 de setembro de 2014, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 6 DE MAIO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 55/2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo §2º do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições dessa mesma norma c/c a Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.730558/2014-15, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item I do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 55, de 26 de julho de 2006, publicado no D.O.U. de 31 de julho de 2006 - Seção 1 - pag. 16, que passa a vigor com a seguinte redação:

"1. Fica renovada, a título precário, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX sito à Rua Engenheiro Plínio de Queiroz, s/nº - município de Cubatão/SP, com área total de 14.788 m², administrado pela empresa LIBRA TERMINAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0004-94."

Art. 2º. Permanecem vigentes e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 84, de 10 de agosto de 2011.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Alfandega a Instalação Portuária de Uso Privativo Misto que menciona e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 45/2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.726194/2012-07, declara:

Art. 1º. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, a Instalação Portuária de Uso Privativo Misto localizada no estuário do Porto de Santos, junto à Ilha Barnabé, Estrada Particular da CODESP, s/nº - município de Santos/SP, administrada pela empresa EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.805.610/0002-79, com área de 516.348,46 m² e 653,25 m lineares de cais e destinada à movimentação e armazenagem de contêineres, mercadorias e carga geral soltas ou contêinerizadas, na realização das operações referidas nos incisos de I a VI e IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011, nos segmentos de importação e exportação.

Art. 2º. O prazo de alfandegamento é até 9 de setembro de 2039, conforme o Contrato de Adesão nº 17/2014-ANTAQ que adequou o Termo de Autorização nº 246/2006 à Lei nº 12.815/2013.

Art. 3º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Cumpre ao interessado ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 5º. Será mantido o código 8.93.14.04-2 para a instalação portuária em questão.

Art. 6º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 45, de 18 de novembro de 2014, publicado no D.O.U. de 24/11/2014, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 8 DE MAIO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
345.679.218-28	FABIO MARCIANO RAMOS DE NOVAES	10314.720371/2015-16
350.963.448-94	CARLOS HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO	10314.720845/2015-20
278.169.838-59	KARIN PRISCILA FELISBERTO	10314.721748/2015-54
091.428.958-63	SIDNEI BOZATO	10314.722318/2015-50
414.734.158-61	TALLITA THAIS MACEDO	10314.722546/2015-20
337.609.448-92	EDINALDO ESTEVAM NUNES	10314.722633/2015-87
056.676.278-17	FERNANDO MIGUEL MELO	10314.727500/2014-16

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
295.357.328-38	FABIANO DE CASTRO CUSTODIO	10314.721502/2015-82
064.118.538-35	CARLOS ALBERTO DA SILVA	10314.722119/2015-41
272.064.448-06	ALESSANDRO GONCALVES DE SOUZA	10314.722657/2015-36

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
295.357.328-38	FABIANO DE CASTRO CUSTODIO	10314.721502/2015-82
064.118.538-35	CARLOS ALBERTO DA SILVA	10314.722119/2015-41
272.064.448-06	ALESSANDRO GONCALVES DE SOUZA	10314.722657/2015-36

4. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de renúncia expressa do interessado:

CPF	NOME	PROCESSO
024.782.348-15	JOSE PUGLIESI NETO	10314.722214/2015-45

5. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as inscrições 8D.01.418 e 8D.01.290, em virtude de decisão judicial transitada em julgado do Mandado de Segurança nº 94.03741-4/12a.VF, da interessada abaixo:

CPF	NOME	PROCESSO
043.863.268-04	IVONETE ALVES DAS CHAGAS	10880.076386/92-90

6. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a inscrição do interessado abaixo, em decorrência de revisão administrativa, por nulidade da inscrição, com efeitos ex nunc:

CPF	NOME	PROCESSO
084.784.300-91	JORGE SECHAUS	10880.000307/93-97

ADALTON JOSE DE CASTRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 12 DE MAIO DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, concomitante com a Portaria DRF/OSA nº 43, de 01/04/2013, publicada no DOU de 02/04/2013, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10882.720976/2015-62 e com fundamento no inc. II, alínea b, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 07.482.663/0001-39, de POTENCIA RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, desde 02/03/2015, em razão da não localização do contribuinte bem como do seu representante legal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 12 DE MAIO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10835.721499/2014-37, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica CURTUME J. KEMPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.331.417/0001-29, ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO SUSSMANN NOGUEIRA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Concede à pessoa jurídica que menciona o Registro Especial de Bebidas Alcoólicas

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André-SP- DRF/SAE/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso IV do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 3o da Instrução Normativa RFB no. 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no dossiê administrativo nº. 10010.021155/1014-74, declara:

Art. 1º Concedo o Registro Especial de Bebidas Alcoólicas, de que trata o artigo 2o., da IN RFB no. 1.432/2013, à pessoa jurídica COOP- Cooperativa de Consumo, CNPJ no. 57.508.426/0001-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBENS FERNANDO RIBAS

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE MAIO DE 2015

Declara a inaptidão de inscrição da pessoa jurídica que menciona .

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento nos artigos 37, inciso II c/c artigo 39, inciso I e §§ 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30/05/2014, e considerando o constante no processo administrativo nº 16062.720164/2014-76, resolve:

Art.1º Declarar INAPTA, a inscrição CNPJ nº 52.578.283/0001-57, referente a CODESTRA - SERVIÇOS DE CORTE, ENCOSTA E BALDEIO LTDA EPP, por considerá-la não localizada.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/04/2014 para a empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data de publicação deste ato.

LAURA MIYUKI YOKOJI WAKAMOTO

### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE MAIO DE 2015

Declara o perdimento de embarcação de importação proibida.

A INSPETORA CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso da competência definida pelo § 4º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, prevista no inciso VI do art. 224, combinado com o art. 225 e inciso IV do art. 302, todos da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado nos termos do disposto no artigo 692 do Decreto nº 6.759/2009 - Regulamento Aduaneiro e caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 1.455/1976, combinados com o artigo 27 da Portaria DECEX nº 08 de 13/05/1991, com a redação dada pela Portaria MDIC nº 235 de 07/12/2006, amparadas no artigo 5º do Decreto-Lei 1.427/1975 e artigo 237 da Constituição Federal e considerando o que consta do processo administrativo 10821.720383/2014-30 e à revelia, declara:

Art. 1º O PERDIMENTO da embarcação descrita na RELAÇÃO DE MERCADORIAS-RM, anexa ao Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0812051/00001/2015, à fl. 48 do processo nº 10821.720383/2014-30, tendo como interessados SINDARIO DE MACEDO LIMA NETO - CPF 026.897.944-89 e SAMANTHA FERRARA - CPF 153.059.898-25.

Art. 2º O presente ato é definitivo, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, assim como no § 6º do artigo 774 do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2015

Declara a inaptidão e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-INDÚSTRIA da Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, e atendendo ao que consta no e-processo nº 13896.720326/2015-56, resolve:

I)-Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 41.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.37, incisos I e II da IN RFB nº 1.470/2014, em razão da empresa não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e encontrar-se omissão quanto as declarações da DIPJ dos Exercícios de 2012 em diante;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir da data da publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE), nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 c/c os artigos 39, incisos I e II, § 2º, 42 e 43 da IN RFB nº 1.470/2014, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter sido declarada inapta, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: MEGAPLAST S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS  
CNPJ: 60.398.542/0001-96

RONALDO DAL FABBRO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 12 DE MAIO 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 36.780 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
27.138	4.523	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
9.642	1.607	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE MAIO DE 2015

Declara aplicada definitivamente a penalidade de suspensão.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Lei nº 12.350, de 2010 e no artigo 735, parágrafos 9º e 10, inciso I do Decreto nº 6.759, de 2009, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.722163/2013-10, declara:

Art. 1º Aplicada definitivamente a sanção de suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do art. 34 da Lei nº 12.350, de 2010, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida, à empresa BUNGE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 84.046.101/0282-84.

Art. 2º Postergado por 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação, o início da execução da suspensão, para que os intervenientes afetados possam realocar atividades.

Art. 3º Desta decisão não cabe recurso.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2015

Declara aplicada definitivamente a penalidade de suspensão.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Lei nº 12.350, de 2010 e no artigo 735, parágrafos 9º e 10, inciso I do Decreto nº 6.759, de 2009, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.722164/2013-64, declara:

Art. 1º Aplicada definitivamente a sanção de suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do art. 34 da Lei nº 12.350, de 2010, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida, à empresa BUNGE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 84.046.101/0281-01.

Art. 2º Postergado por 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação, o início da execução da suspensão, para que os intervenientes afetados possam realocar atividades.

Art. 3º Desta decisão não cabe recurso.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

ALECIO CAETANO GOULART - ME - CNPJ 87.264.222/0001-08

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

### PORTARIA Nº 93, DE 11 MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial

MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de junho de 2015, conforme propostas da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Porto Alegre/RS, exaradas nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	Nº do PROCESSO
01.132.276/0001-96	DALTRO ALVARO DA ROSA - ME	10145-720.025/2014-46
88.230.610/0001-22	EDITORA RIGEL LTDA - ME	10145-720.026/2014-91
90.119.603/0001-08	MADEIREIRA ANDRADE LTDA - ME	10145-720.028/2014-80
90.696.253/0001-34	RASIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	10145-720.027/2014-35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

### PORTARIA SUSEP/DIRAT Nº 165, DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001016/2015-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus acionistas nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLÁUDIO DA SILVA

### PORTARIA SUSEP/DIRAT Nº 166, DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.000950/2015-34, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de abril de 2015:

I - Mudança do endereço da sede para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Complexo JK/Torre E/10º andar - parte, Vila Nova Conceição - São Paulo / SP; e

II - Alteração do artigo 2º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLÁUDIO DA SILVA

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 78

Dia: 12.05.2015

Hora: 12:57

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretária Substituta do Plenário: Andreia Teixeira Borges

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio e por prevenção os seguintes feitos.

Recurso Voluntário nº 08700.004299/2015-81

Requerente: GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Bruna Sellin Trevelin,

Letícia L. Monteiro de Barros, Rodrigo Alves dos Santos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Recurso Voluntário nº 08700.004332/2015-72  
Requerente: White Martins Gases Industriais Ltda.  
Advogados: Gustavo Aguiar da Costa, Paulo Lamego Carpenter Ferreira, Rafael Maciel Di Primo e outros  
Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Cade

ANDREIA TEIXEIRA BORGES  
Secretária do Plenário  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 12 de maio de 2015

Nº 19 - Procedimento Preparatório nº 08700.009890/2014-43. Representante: CADE Ex-Ofício. Representado: Unimed Missões/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda. Advogado(s): Marco Túlio de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins, Rafael Lima Marques, Cássio Augusto Vione da Rosa, Cássio Santarino Greco, Bernardo Franke Dahinten, Fernando Tedesco Matozo, Regina Bauerfeld, Augusto Franke Dahinten, Thiago Ferrarini Fabian, Vinícius Lima Marques e Cláudio Muradás Stumpf.

Acolho a Nota Técnica nº 31/2015/CGAA2/SGAI/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 31/2015/CGAA2/SGAI/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Representada Unimed Missões/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda., a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, I, II e IV, e §3º, II, IV e V da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se a Representada, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, a Representada deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende que sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 516 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008874/2006-17. Representante(s): SDE ex-offício. Representada(s): Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda.; MMW Irmãos Alimentos Ltda.; Norsul Catering Ltda.; Nutryenerge Refeições Industriais Ltda.; O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Padre da Posse Restaurante Ltda. e; Premier Comércio de Alimentos Ltda. Advogados: José Manoel Dantas (OAB/GO nº 26.103), Vinicius Incerte Lima (OAB/RJ nº 162.118), José Antonio da Silva Leite (OAB/RJ nº 19.503), Jurema Pereira Gomes (OAB/RJ nº 169.448), Alexandre Nunes (OAB/RJ nº 95.719), Renato Hallak (OAB/RJ nº 101.708), Renato de Moraes (OAB/RJ nº 99.755), Carlos Henrique Benigno Nues (OAB/RJ nº 149.024), Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (OAB/DF 10.671), Paulo Eduardo de Oliveira Júnior (OAB/MG nº 95.702), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Marcionil Muniz da Paixão Filho (OAB/RJ 74.653), Leonardo da Costa Ferrari (OAB/RJ nº 126.768), Tiago Rodrigues Barboza (OAB/RJ 132.519), Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF nº 12.330), Roberto Moreno de Melo (OAB/RJ 138.260), Bernardo Gomes Leão (OAB/RJ 165.196) e Alexandre Lopes de Oliveira (OAB/RJ nº 81.570). Representante legal da empresa Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.: Euler Marques; Representante legal da empresa Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food): Ederson Christian Alves de Oliveira. Representante legal da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.: Walmir Garcia Valente.

Acolho a Nota Técnica nº 63/2015/SG-TRIAGEM CONDUTAS/SG/CADE (nº SEI 0058601) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 63/2015/SG-TRIAGEM CONDUTAS/SG/CADE (nº SEI 0058601), decido: (i) pelo deferimento das oitivas solicitadas pelas Representadas Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food), O Universitário Restaurante Industrial Ltda., Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda. e Masan Comercial Distribuidora Ltda. (ii) pelo deferimento parcial das oitivas solicitadas pela Representada Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda. (iii) pelo indeferimento do pedido de oitiva realizado pela Representada Premier Comércio de Alimentos Ltda.; (iv) pela realização das oitivas deferidas nas seguintes datas e horários: Carlos Henrique Moutinho, no dia 15/06/2015, às 10:00. César Rubens Monteiro de Carvalho, no dia 15/06/2015, às 11:00. In Loon Gomes Linn, no dia 15/06/2015, às 14:00. Luciane Silva Rodrigues, no dia 15/06/2015, às 15:00. Wellington Perez Moreira, no dia 15/06/2015, às 16:00. Maria Natalia de Souza Alves, no dia 15/06/2015, às 17:00. Ederson Christian Alves de Oliveira, no dia 16/06/2015, às 14:00. Luis Carlos Fonseca Facci,

no dia 16/06/2015, às 15:00. Vânia Mercia Zanardo, no dia 16/06/2015, às 16:00; (v) pela notificação dos(as) Srs(as). Carlos Henrique Moutinho, César Rubens Monteiro de Carvalho, In Loon Gomes Linn, Luciane Silva Rodrigues, Vânia Mercia Zanardo, Wellington Perez Moreira, Ederson Christian Alves de Oliveira, Luis Carlos Fonseca Facci e Maria Natalia de Souza Alves para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Plenário, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70.770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados no presente despacho; e (vi) pela notificação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas. Ao Setor Processual para expedição das notificações.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

Nº 521 - Ato de Concentração nº 08700.003407/2015-06. Reque-  
rentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S/A, OW  
Estacionamentos e Participações LTDA. Advogados: Priscila Broli  
Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Camila Pires da Rocha,  
Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE**  
**SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 1.540, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1091 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-  
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância  
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-  
vará no D.O.U., concedida à empresa CIA CANOINHAS DE PAPEL,  
CNPJ nº 76.827.344/0001-30 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.585, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1555 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FISCHER S/A  
AGROINDÚSTRIA, CNPJ nº 52.311.529/0096-90, sediada em Santa  
Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação  
no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 1.638, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1273 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-  
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância  
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-  
vará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL  
UBERABENSE, CNPJ nº 25.452.301/0001-87 para atuar em  
Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 988/2015, expedido  
pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.657, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1220 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-  
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância  
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-  
vará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO  
S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1045-86 para atuar em Ala-  
goas, com Certificado de Segurança nº 998/2015, expedido pelo  
DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.663, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1767 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RONDAI SEGU-  
RANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0001-08, sediada no Mato Gros-  
so do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
300 (trezentas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação  
no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.685, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1665 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROGUARDA VIGI-  
LÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0002-57, sediada no  
Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Pistola calibre .380  
230 (duzentas e trinta) Munições calibre 38  
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação  
no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.728, DE 5 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1872 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILÂ-  
NCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0009-51, sediada  
no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação  
no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.734, DE 5 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1415 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVI-  
ÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº  
10.389.621/0002-43, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
79 (setenta e nove) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação  
no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.745, DE 6 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1144 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida  
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-  
cedida à empresa UNIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI,  
CNPJ nº 07.105.153/0001-42, especializada em segurança privada,  
na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Se-  
gurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segu-  
rança nº 711/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.752, DE 6 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1188 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida  
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-  
cedida à empresa SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURAN-  
ÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0001-79, especializada  
em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,  
para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 914/2015,  
expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.757, DE 7 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1076 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida  
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-  
cedida à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº  
87.060.331/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) ati-  
vidade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança  
Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segu-  
rança nº 919/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.759, DE 7 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/628 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida  
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-  
cedida à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE  
DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0001-45, especializada  
em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e  
Transporte de Valores, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s)  
Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº  
488/2015 (CNPJ nº 08.787.673/0001-45) e nº 526/2015 (CNPJ nº  
08.787.673/0002-26).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.761, DE 7 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1815 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAMUTE SEGU-  
RANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, sediada  
no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação  
no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.763, DE 7 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1896 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:



CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.768, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1134 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA CERTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.931.549/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1031/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.772, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1412 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.483.111/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1007/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.773, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1901 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1000 (uma mil) Munições calibre 380  
491 (quatrocentas e noventa e uma) Munições calibre 12  
37000 (trinta e sete mil) Espoletas calibre 38  
7000 (sete mil) Gramas de pólvora  
34000 (trinta e quatro mil) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.777, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1773 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0003-55, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
17000 (dezesete mil) Espoletas calibre 38  
1000 (um mil) Gramas de pólvora  
17000 (dezesete mil) Projéteis calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.782, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1157 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 985/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.789, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1753 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DOMRIONE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.542.346/0001-75, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.791, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1883 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JD SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 20.844.350/0001-41, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 33.217, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000468/2015-22-CGCSP/DIREX resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SCHLLEMER SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.013.487/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 677/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DO CHEFE

Uma vez cumpridos os requisitos legais previstos na Lei 11.961/2009, acolho o pedido de reconsideração e DEFIRO a permanência de MOUSSA MOUNIR MOUZANAR, processo n.º 08389.021826/2009-53, estendendo a decisão aos processos: 08389.027664/2011-81; 08389.018387/2010-35;

Processo Nº 08389.021826/2009-53 - MOUSSA MOUNIR MOUZANAR

DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item I, - Processo Nº 08351.003336/2014-60 - MARIANDRY DEL VALLE RODRIGUEZ RODRIGUEZ, até 21/09/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08125.004466/2014-93 - JORGE PAILOVER BERMUDEZ, até 24/01/2016

Processo Nº 08125.004470/2014-51 - LUDSONDE LAFONTANT, até 08/03/2016

Processo Nº 08125.004488/2014-53 - LUIS ALBERTO BALLADARES FIGUEROA, até 17/02/2016

Processo Nº 08125.004489/2014-06 - JOHN ALEXIS DOMINGUEZ, até 18/02/2016

Processo Nº 08390.009856/2014-10 - SARA MONCADA GUERRERO, até 20/02/2016

Processo Nº 08390.009857/2014-64 - NIKOL HECHT RUIZ, até 07/02/2016

Processo Nº 08451.016702/2014-12 - XIAOFEI LIN, até 03/04/2015

Processo Nº 08503.005516/2014-03 - JUAN SEBASTIAN BOBADILLA MOLINA, até 27/02/2016

Processo Nº 08712.006892/2014-41 - LUIS GUILLERMO GRANADOS CORRALES, até 11/02/2016

Processo Nº 08390.009705/2014-61 - ELVIS MANUEL RODRIGUEZ TORREALBA, até 01/03/2016

Processo Nº 08460.042181/2014-40 - SAMUEL JOSE SANDOVAL VELASQUEZ, até 04/01/2016

Processo Nº 08460.042184/2014-83 - FELISBINO CARSON DIOGO DE ALMEIDA, até 28/01/2016

Processo Nº 08460.042218/2014-30 - ANNA MARIA BYSTROVA, até 22/12/2014

Processo Nº 08320.017082/2014-24 - CATENDE MALAM DOMINGOS, até 18/09/2015

DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item VII.

Processo Nº 08310.011007/2014-79 - ANDREA GIRARDI, até 03/12/2015

MULLER LUIZ BORGES

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 30/03/2015, Seção 1, pág. 98,

Onde se lê : Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo N. 08460.011274/2014-22 - BENITO MARTINEZ GARCIA e DANIELA MARTINRZ SAEZ

Leia-se : Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo N. 08460.011274/2014-22 - BENITO LUIS MARTINEZ GARCIA e DANIELA MARTINEZ SAEZ

### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 169/2015/COCIND/DEJUS/SNJ, de 07 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2015, Seção 1, página 43, na linha em que se lê: "Processo MJ nº 08017.011282/2015-77", leia-se: "08000.011282/2015-77".

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 190, DE 12 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Portaria MPA nº 361, de 11 de setembro de 2014, e o que consta no processo MPA nº 00350.003006/2014-72, resolve:

Art. 1º A Portaria MPA nº 361, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 56, alterada pela Portaria MPA nº 398, de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2014, Seção 1, pag. 89, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Comitê de Igualdade de Oportunidade de Gênero, de Raça e Etnia, de Pessoas com Deficiência e de Combate à Discriminação, vinculado ao Gabinete do Ministro, será presidido pela Chefe de Gabinete do Ministro e terá a seguinte composição:

I - representantes, titular e suplente, deste Ministério, no Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), e;

II - representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos da estrutura deste Ministério:

- Gabinete do Ministro;
- Secretaria-Executiva, por meio da Assessoria de Acompanhamento das Superintendências;
- Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura;

d) Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca;  
e) Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura;  
f) Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura.

"Art. 4º Os trabalhos do Comitê serão coordenados pelo Gabinete do Ministro." (NR)

"Art. 5º Os representantes do Comitê de Igualdade de Oportunidade de Gênero, de Raça e Etnia, de Pessoas com Deficiência e de Combate à Discriminação serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis." (NR)

"Art. 8º O plano de ação, bem como o balanço de suas atividades, serão submetidos ao Gabinete do Ministro." (NR)

"Art. 9º Compete ao Gabinete do Ministro garantir a cooperação entre os órgãos envolvidos na execução da Política de Monitoramento e Avaliação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob comando nº 392942155 e juntada nº 397220265, resolve:

Nº 255 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Ambiental - Sumaré S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000355/02-44, sob comando nº 394853095 e juntada nº 396793340, resolve:

Nº 256 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previg - CNPB nº 2004.0024-92, e a Previg - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 2014, Seção 1, Páginas 33 a 39, Onde se lê:

PR	410080	Alvorada do Sul	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410105	Anahy	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410165	Arapuã	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410185	Ariranha do Ivaí	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410250	Barbosa Ferraz	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410290	Bituruna	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410360	Cambará	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410380	Cambira	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410405	Campo Bonito	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410630	Corbélia	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410680	Cruz Machado	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410670	Cruzeiro do Sul	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410685	Cruzmaltina	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410750	Engenheiro Beltrão	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410755	Farol	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410850	General Carneiro	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410855	Godoy Moreira	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410890	Guairaçá	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410960	Guaratuba	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411125	Itaperucu	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411150	Ivaiporã	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411345	Lindoeste	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411375	Lunardelli	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411430	Mandirituba	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411450	Manoel Ribas	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411490	Marilândia do Sul	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411550	Marumbi	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411570	Matinhos	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411573	Mato Rico	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411580	Medianeira	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411620	Morretes	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411670	Nova Aurora	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411727	Nova Tebas	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411800	Paraíso do Norte	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411820	Paranaguá	Estadual	R\$ 216.000,00
PR	412010	Porto Amazonas	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412060	Prudentópolis	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412080	Quatro Barras	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412120	Quitandinha	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412130	Rancho Alegre	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412150	Rebouças	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412210	Rio Bom	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	Estadual	R\$ 90.000,00

PR	412217	Rio Branco do Ivaí	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412250	Roncador	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412500	São João do Ivaí	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412730	Terra Rica	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	Estadual	R\$ 90.000,00

Leia-se:

PR	410080	Alvorada do Sul	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410105	Anahy	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410165	Arapuã	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410185	Ariranha do Ivaí	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410250	Barbosa Ferraz	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410290	Bituruna	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410360	Cambará	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410380	Cambira	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410405	Campo Bonito	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410630	Corbélia	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410680	Cruz Machado	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410670	Cruzeiro do Sul	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410685	Cruzmaltina	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410750	Engenheiro Beltrão	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410755	Farol	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410850	General Carneiro	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410855	Godoy Moreira	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410890	Guairaçá	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	410960	Guaratuba	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411125	Itaperucu	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411150	Ivaiporã	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411345	Lindoeste	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411375	Lunardelli	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411430	Mandirituba	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411450	Manoel Ribas	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411490	Marilândia do Sul	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411550	Marumbi	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411570	Matinhos	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411573	Mato Rico	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411580	Medianeira	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411620	Morretes	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411670	Nova Aurora	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411727	Nova Tebas	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411800	Paraíso do Norte	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411820	Paranaguá	Municipal	R\$ 216.000,00
PR	412010	Porto Amazonas	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412060	Prudentópolis	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412080	Quatro Barras	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412120	Quitandinha	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412130	Rancho Alegre	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412150	Rebouças	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412210	Rio Bom	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412250	Roncador	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412500	São João do Ivaí	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412730	Terra Rica	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	Municipal	R\$ 90.000,00

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 05 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.212303/2010-49	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Reduzir rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	838.008,13 (oitocentos e trinta e oito mil oito reais e treze centavos)
33902.248180/2006-06	UNIODONTO DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	DIOPE	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços - Art. 4º, inciso II, da Lei 9656/98.	14.000,00 (quatorze mil reais)
25772.004174/2011-01	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.013238/2011-96	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.003555/2013-87	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



25789.037625/2011-07	SAÚDE MEDICOL S/A	DIOPE	Aplicar reajustes contratuais em desacordo com a regulamentação - Arts. 25 e 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 19 da RN nº 195/2009 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006 c/c art. 13 da RN nº 156/2007, todas da ANS.	27.891,00 (vinte e sete mil e oitocentos e noventa e um reais) e duas advertências
25789.041712/2012-31	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.097285/2011-65	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	DIOPE	Exigir do consumidor percentual de reajuste contratual por faixa etária superior ao registrado na SUSEP - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.002862/2009-17	UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Não adoção do plano de contas padrão da ANS. Não vinculação de ativos necessários à garantia das provisões técnicas - Art. 35-A, inciso IV, alínea "a" e parágrafo único, da Lei nº 9.656/98.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.001415/2012-53	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Deixar de garantir cobertura contratual obrigatória à beneficiária - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.006681/2010-71	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.113775/2010-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	DIOPE	Deixar de garantir ao beneficiário cobertura obrigatória - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente  
Substituta

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 11 DE MAIO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.023724/2014-65	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir consulta médica na especialidade Ortopedia para o beneficiário R.S.M., em 10/09/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.022773/2014-81	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	339954	19.878.404/0001-00	Aplicar, em junho de 2014, o percentual de 28,76% de reajuste na contraprestação pecuniária do beneficiário J.R.F., contratante do produto nº 36 Usisaúde II, por mudança da faixa etária 20 a 39 anos para a faixa etária 40 a 49 anos, sem previsão contratual. (art. 25, da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 6661/00).	ADVERTÊNCIA
25779.004043/2015-89	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir a realização dos procedimentos de: angiogramografia de tórax, solicitado pelo Dr. O.R.F. e oclusão percutânea de canal arterial e ecodopplercardiograma intraoperatório, ambos solicitados pelo Dr. E.C., todos indicados para M.R.S., em novembro de 2014. (art. 12, incisos I e II, alíneas "b" e "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002848/2015-98	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta na especialidade oftalmologia para R.Q.O., em 31 de outubro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.023960/2014-81	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta na especialidade oftalmologia para N.M.R., em 21 de outubro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.010669/2014-43	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766	31.488.208/0001-25	Aplicar reajuste, por variação de faixa etária na mensalidade de E.N.F., em dezembro de 2013, e na mensalidade de J.B.F., em julho de 2013, em desacordo com a RN 63/2004. (art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 2º e 3º da RN 63/2004).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 53.003
25779.003055/2015-96	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta com oftalmologista para S.B.S.C., em novembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001991/2015-62	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em outubro de 2014 à beneficiária G.S.A., possuidora de plano de saúde regulamentado e com cobertura ambulatorial, o benefício de acesso a cobertura obrigatória de consulta com profissional médico da especialidade oftalmologia. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002413/2015-43	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta com angiologista para R.C.S., em outubro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001485/2015-73	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Não disponibilizar, em outubro de 2014, consulta ao Sr. I.S.A., beneficiário de plano coletivo empresarial da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004600/2015-61	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta com cirurgião geral para S.E.O.C.G., em dezembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004178/2015-44	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta com endocrinologista para M.E.F.O.G., em agosto de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004574/2015-71	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em 31/10/2014, consulta na especialidade de reumatologia para a beneficiária M.J.S.A. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.000057/2015-23	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir à beneficiária D.A.P., possuidora de contrato regulamentado ambulatorial e hospitalar sem obstetrícia, a cobertura obrigatória de sessões de fisioterapia e exames de radiografia e ecodopplercardiograma doppler, solicitados por profissional médico em setembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.001955/2015-07	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em 16/10/2014 consulta na especialidade ANESTESIOLOGIA para a beneficiária L.C.P., usuária de plano com segmentação ambulatorial + hospitalar, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

25779.002824/2015-39	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta com ginecologista, oftalmologista e clínico geral para M.G.R.S., em novembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25779.001315/2015-99	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir benefício de acesso ou cobertura para consulta com especialista em alergia em 3/11/2014, demandado pela beneficiária V.D.S. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.015399/2014-67	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889	16.513.178/0001-76	Deixar de garantir, em 05/03/2014 cobertura obrigatória, prevista em Lei, aos procedimentos de Revisão de Artroplastias de Quadril Com Retirada de Componente e Implante de Prótese e Fraturas de Fêmur - TRATAMENTO CIRÚRGICO, para a beneficiária A.A., em caráter de urgência. (art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98).	110.000,00 (cento e dez mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

## NÚCLEO EM PERNAMBUCO

## DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.018589/2011-24	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	54000 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## DECISÕES DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000245/2013-21	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.001562/2013-64	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.3º da CONSU 13)	100000 (CEM MIL REAIS)
25783.020674/2011-52	NM - NEUROCARDIO E MEMORIAL SAÚDE LTDA.	416681	09.256.457/0001-36	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	AUTO ANULADO (AI - 35457)
25783.013355/2013-52	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	28800 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
25783.009663/2013-83	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	28800 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
25783.023151/2011-68	AMIL SAÚDE LTDA	302872	43.358.647/0001-00	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25783.006512/2014-54	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, §1º c/c Art.16 da Lei 9.656)	12000 (DOZE MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÕES DE 4 DE MAIO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.104474/2014-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 20 da Lei 9656/98, tendo em vista a incorreção de dados de natureza cadastral no SIB da operadora.	Advertência.
	25789.046731/2014-16	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art.12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com Reumatologista.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.009163/2014-72	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art. 12, III, b, da Lei 9656/98, por negar acesso ou cobertura previstos em lei, após solicitação de inscrição em até 30 dias do nascimento.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.015269/2014-13	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Art. 12, V, da Lei 9656/98, por recontar carência, para realização de parto quando da solicitação da categoria do plano para uma superior.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.798008/2013-10	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art. 4º, XII, da Lei 9961/00 c/c art. 26 da RN 195/09, por permitir adesão de novos beneficiários ao contrato coletivo por adesão, em desacordo c/ legislação.	30.090,00 (TRINTA MIL, NOVENTA REAIS)
	25789.028482/2014-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir contrato, sem respeitar os ditames legais.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)





25789.092101/2013-32	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 30 da Lei 9656/98, por negar manutenção na condição de inativa em plano coletivo da empresa.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.026434/2014-54	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 30 da Lei 9656/98, c/c art. 11 e 12 da RN 279/11, por deixar de incluir em plano de inativos da empresa.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.070281/2013-00	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cob. de ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia pélvica e ultrassonografia das mamas.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.026315/2014-00	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, III, alínea b da Lei 9656/98, por deixar de incluir recém-nascida durante os primeiros 30 dias.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.082833/2013-14	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25, da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao negar cob/ p/ acomodação em quarto privativo.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.000660/2014-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao dificultar o reembolso de exames e consulta de livre escolha.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.041514/2013-59	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98 por negar Home Care, em continuidade à internação hospitalar.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.017521/2014-11	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da lei 9961/00 e art. 19 da RN 195/09, por aplicar reajuste em desacordo c/ reg..	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.070417/2013-73	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar reembolso para exames de colpocitologia.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.097012/2013-82	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	410365.	46.056.487/0001-25	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 6º, § único, da RN 254/11, por alterar contrato, incidindo cobrança de participação.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.035946/2014-10	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por cancelar plano por inadiplência, em desacordo com contrato.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.034434/2014-28	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	(i) Art. 9º, § 4º da Lei 9656/98, e (ii) Art. 11, caput, c/c art. 12, inciso I, b, ambos da Lei 9.656/98.	135.200,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.053605/2012-56	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao cancelar fora do prazo estipulado.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.031383/2014-82	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura para as doze sessões de psicoterapia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.009561/2014-99	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c artigo 13 da RN nº 171/2008.	Auto de Infração 52689 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.040443/2014-58	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com clínico geral.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.097233/2013-51	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao negar cobertura para lente intraocular.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.064964/2013-10	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Art.31 da Lei 9656/98, ao deixar de garantir manutenção de aposentados em planos coletivos.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.044183/2013-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 2º, § 3º da RN 285/11 c/c art. 4º, XXIII da Lei 9661/00, por restringir acesso a consulta de rede em seu portal na Internet.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.046487/2014-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.4º, II, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 5º da RN 195/09.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.067554/2012-40	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ internação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004321/2015-89	SAÚDE SANTA TEREZA LTDA.	414930.	05.029.064/0001-39	Artigo 12, II, a da Lei 9656/98.	Auto de Infração 57247 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.043046/2013-57	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir a ficha proposta para inclusão da menor como dependente.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.027649/2014-92	ASSISTÊNCIA MÉDICA SAO MIGUEL LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	Art. 15 da Lei 9656/98 c/c Tema XIII, alínea d do Anexo I da IN 23/09, por aplicar reajuste por mudança de faixa etária.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.040345/2014-11	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ mamografia.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.016591/2014-51	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98, por redimensionar o Albert Sabin Hospital e Maternidade Ltda p/ prod. adquiridos da GOLDEN CROSS.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.062524/2014-17	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 11, § único, c/c art.12, da Lei 9656/98 c/c art.16, § 3º da RN 162/07, por negar cobertura p/ POSTECTOMIA.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.063829/2014-38	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 9º, III e IV da RN 267/11, alt. pela RN 321/13 c/c art. 6º, § 2º da IN DIDES 52/13.	Advertência.
25789.057529/2014-10	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ doppler transcraniano com pesquisa de shunt.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.059694/2014-14	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 9º, II, da Lei 9656/98, c/c RN 85, alt. pela RN 100, por não estabelecer no contrato variação da faixa etária.	30.090,00 (TRINTA MIL, NOVENTA REAIS)
25789.093018/2013-81	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA	348066.	01.029.782/0001-54	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ultrassonografia transvaginal.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.088673/2014-06	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta de neurologia.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.058410/2014-64	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir contrato por inadimplência, s/ observar rito legal.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.046130/2013-22	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 31, da Lei 9656/98, por deixar de conceder continuidade em plano de inativos, como aposentado.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.007672/2014-61	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ tratamento cirúrgico bilateral de varizes.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.053906/2013-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea c da Lei 9656/98, por negar cob/ dos honorários do pediatra que assistiu recém-nascido.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.006441/2014-30	IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	320790.	01.536.065/0001-19	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ ressonância magnética da coluna lombar.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.011930/2014-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir contrato, s/ respeitar ditames legais.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.051165/2014-64	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ implante de Eletrodo Medular ou Vertebral.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.019655/2014-76	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para pulção de nódulo de tireoide, ultrassom intravaginal e exames de sangue.	264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.026731/2014-08	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Artigo 15 da Lei 9656/98.	Auto de Infração 55615 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.089992/2012-69	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, c/c o art. 7º, § 1º, da IN 23/2009/DIPRO/ANS alt. pela IN 28/2010/DIPRO/ANS.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.064719/2013-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 1º, § 1º, alínea d, da lei 9656/98, c/c art. 4, I, alínea b, da CONSU 8/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.092246/2013-33	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 25 da Lei 9656/98, por rescindir contrato coletivo empresarial, sem respeitar prazo mínimo de sessenta dias após a comunicação.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANTÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.427, DE 12 DE MAIO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que foi concedida a autorização de funcionamento da empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda.;

considerando a isenção de obrigatoriedade de registro na Anvisa de produtos para desinfecção de água para o emprego exclusivo em sistemas de abastecimento público de água para consumo humano sob responsabilidade do poder público, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 123, publicada no D.O.U. nº 12 de 17 de janeiro de 2014, Seção 1, fls. 90, que havia determinado a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto desinfetante de água QF-90, fabricado pela empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda. (CNPJ: 13224500/0001-59).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.428, DE 12 DE MAIO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário da empresa Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. referente aos medicamentos OCYLIN PO SUS OR 250MG/5ML x 60ML, OCYLIN PO SUS OR 250MG/5ML x 150ML, AMOXICILINA TRIIDRATADA PO SUS OR 50MG/ML x 60ML e AMOXICILINA TRIIDRATADA PO SUS OR 50MG/ML x 150ML, por terem apresentado resultado insatisfatório no teste de teor durante o monitoramento do estudo de estabilidade de longa duração, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes dos medicamentos OCYLIN PO SUS OR 250MG/5ML x 60ML, OCYLIN PO SUS OR 250MG/5ML x 150ML, AMOXICILINA TRIIDRATADA PO SUS OR 50MG/ML x 60ML e AMOXICILINA TRIIDRATADA PO SUS OR 50MG/ML x 150ML fabricados a partir de abril de 2013 e que ainda se encontrarem dentro do prazo de validade, pela empresa Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ: 92265552/0001-40)

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.429, DE 12 DE MAIO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Medley Farmacêutica Ltda., em razão de alguns cartuchos do lote 14070329 do medicamento CEFACLOR suspensão oral, 375 mg/5mL, apresentarem a concentração de 250 mg/5mL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 14070329 (Val.: Jun.16) do medicamento CEFACLOR suspensão oral, identificados com as concentrações de 250 mg/5mL e 375mg/5mL, fabricados pela Medley Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 10588595/0007-97).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.430, DE 12 DE MAIO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Lupin Limited., fabricante de INSUMOS FARMACÊUTICOS BETA-LACTÂMICOS CEFALOSPORÍNICOS, que foi considerada insatisfatória, resolve:

**SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.426, DE 12 DE MAIO DE 2015**

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

**ANEXO**

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
L&M SILVER LABEL KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.138610/2007-19	0237050/15-6	6031 - Aditamento

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 411, DE 12 DE MAIO DE 2015**

Desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa - Barra Mansa/RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais; e

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 3.365, de 12 de março de 2015, que delibera acerca do descredenciamento e desabilitação de leitos de UTI Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2280051	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa - Barra Mansa/RJ	
26.02 Neonatal		04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, de TODOS OS INSUMOS FARMACÊUTICOS BETA-LACTÂMICOS CEFALOSPORÍNICOS, bem como de TODOS OS MEDICAMENTOS IMPORTADOS QUE FORAM FABRICADOS COM TAIS INSUMOS, fabricados pela empresa Lupin Limited., localizada em 198-202 New Industrial Area nº 02, Mandideep, 462 046, Dist. Raisen, Madhya Pradesh, Índia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho da Superintendente Substituta nº 49, de 07 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 86, de 08 de maio de 2015, Seção 01 pág. 55.

Onde se lê:

"(...) QUVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 25767.139825/2012-21 - AIS: 0201411/12-4 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Leia-se:

"(...) AUTUADO: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 25767.139825/2012-21 - AIS: 0201411/12-4 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) (...)"

**PORTARIA Nº 423, DE 12 DE MAIO DE 2015**

Altera a Portaria nº 1.352/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica excluído do art. 1º da Portaria nº 1.352/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2014, o município a seguir:

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão
MG	CAPS II	RSM-RSME	7167369	13.996.274/0001-24	Uberlândia	317020	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 1.353/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 4 de dezembro de 2014, seção 1, página 62,

ONDE SE LÊ:

UF	Tipo	Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão
MG	CAPS I	RSM-RSME	7500238	11.936.334/0001-98	Divinópolis	312245	Municipal

LEIA-SE:

UF	Tipo	Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão
MG	CAPS I	RSM-RSME	7500238	11.936.334/0001-98	Divinópolis	312245	Municipal



## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2015

Ref.: Processo n.º 25000.007772/2015-98  
Interessado: TOP PHARMA EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOP PHARMA EIRELI - ME, CNPJ n.º 20.812.367/0001-17, em TATUI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005799/2015-46  
Interessado: KAMILO THIAGO ANDRADE SILVA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAMILO THIAGO ANDRADE SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 21.052.294/0001-75, em PIRES DO RIO/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006493/2015-15  
Interessado: DROGARIA ORNELAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ORNELAS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.306.368/0001-36, em PERUIBE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007285/2015-25  
Interessado: CAIXETA COSTA DROGARIA LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAIXETA COSTA DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ n.º 09.485.498/0001-02, em UBERLANDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007632/2015-10  
Interessado: F. M. SCOLARI RIBEIRO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. M. SCOLARI RIBEIRO - ME, CNPJ n.º 03.146.680/0001-44, em JANDAIA DO SUL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006554/2015-36  
Interessado: E. R. ROSSETO DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. R. ROSSETO DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 01.127.345/0001-73, em BIRIGUI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005730/2015-12  
Interessado: L. S. DO NASCIMENTO DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa L. S. DO NASCIMENTO DROGARIA - ME, CNPJ n.º 03.110.652/0001-77, em CANARANA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006537/2015-07  
Interessado: BRASIL FARMA DE NILOPOLIS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRASIL FARMA DE NILOPOLIS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.104.052/0001-36, em NILOPOLIS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007116/2015-95  
Interessado: DROGARIA BARRA NOVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARRA NOVA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.004.303/0001-48, em CAICO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006573/2015-62  
Interessado: VINICIUS ALVES PEREIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIUS ALVES PEREIRA - ME, CNPJ n.º 13.937.078/0001-89, em ALAGOA NOVA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006122/2015-25  
Interessado: DROGARIA AVENIDA PETRI LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AVENIDA PETRI LTDA - EPP, CNPJ n.º 06.171.429/0001-28, em MAIRIPORA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007864/2015-78  
Interessado: FARMACIA BELLONI FORMULAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BELLONI FORMULAS LTDA - ME, CNPJ n.º 07.740.953/0001-35, em VOTUPORANGA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029893/2015-91  
Interessado: W P COMERCIO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W P COMERCIO LTDA - ME, CNPJ n.º 13.187.593/0001-99, em ACAILANDIA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006997/2015-27  
Interessado: EUGENIA MESSIAS PIMENTEL DA ROSA ARAUJO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUGENIA MESSIAS PIMENTEL DA ROSA ARAUJO -

ME, CNPJ n.º 17.978.181/0001-28, em CAMBUI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005645/2015-54  
Interessado: MANUELA OLIVEIRA ALBUQUERQUE 32705927875

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANUELA OLIVEIRA ALBUQUERQUE 32705927875, CNPJ n.º 16.557.907/0001-96, em ANHEMBI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007168/2015-61  
Interessado: DIO FARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIO FARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 21.002.739/0001-02, em RIO DO SUL/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005060/2015-34  
Interessado: FARMACIA VIRGEM DOS POBRES LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIRGEM DOS POBRES LTDA ME, CNPJ n.º 08.591.299/0001-08, em CUBATI/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007014/2015-70  
Interessado: FARMAJU EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAJU EIRELI - ME, CNPJ n.º 17.574.875/0001-08, em GASPAR/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005592/2015-71  
Interessado: KAZUO & AOKI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAZUO & AOKI LTDA - ME, CNPJ n.º 20.542.139/0001-74, em ROCHEDO/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007095/2015-16  
Interessado: FARMATER FARMACIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMATER FARMACIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 05.600.491/0001-25, em FLORIANOPOLIS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007337/2015-63  
Interessado: DROGA ROGAI LTDA EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA ROGAI LTDA EPP, CNPJ n.º 61.303.012/0001-80, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005371/2015-01  
Interessado: DROGARIA JF LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JF LTDA - EPP, CNPJ n.º 20.115.869/0001-99, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029853/2015-49  
Interessado: ANA CLAUDIA DORNELES CAMARGO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA CLAUDIA DORNELES CAMARGO - ME, CNPJ n.º 07.356.874/0001-25, em GOIANIRA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007588/2015-48  
Interessado: FARMACIA BRASIL DE QUISSAMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BRASIL DE QUISSAMA LTDA - ME, CNPJ n.º 20.483.812/0001-42, em QUISSAMA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007467/2015-04  
Interessado: R M CUNHA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R M CUNHA - ME, CNPJ n.º 07.558.152/0001-53, em MOSSORO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007688/2015-74  
Interessado: DROGARIA MARCA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARCA LTDA - ME, CNPJ n.º 02.108.994/0001-90, em GUAIRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006509/2015-81  
Interessado: MARIA DE NAZARE GUIMARAES BOUCINHAS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE NAZARE GUIMARAES BOUCINHAS - ME, CNPJ n.º 07.154.032/0001-90, em BURITI BRAVO/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005058/2015-65  
Interessado: TEIXEIRA COMERCIO DE REMEDIOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEIXEIRA COMERCIO DE REMEDIOS LTDA - ME, CNPJ n.º 41.408.485/0001-34, em ACARAPE/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006615/2015-65  
Interessado: DROGARIA COELHO & RESENDE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COELHO & RESENDE LTDA - ME, CNPJ n.º 21.443.788/0001-80, em RESSAQUINHA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006864/2015-51  
Interessado: FARMA REI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA REI LTDA - ME, CNPJ n.º 09.582.940/0001-00, em CORNELIO PROCOPIO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006596/2015-77  
Interessado: MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA CUNHA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA CUNHA - ME, CNPJ n.º 06.181.052/0001-98, em JOAO PESSOA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005197/2015-99  
Interessado: VOLPE & HERMES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VOLPE & HERMES LTDA - ME, CNPJ n.º 07.651.473/0001-06, em LAGUNA CARAPA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005912/2015-93  
Interessado: DROGARIA CARJAIS LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARJAIS LTDA ME, CNPJ n.º 04.851.738/0001-13, em PEDRO CANARIO/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006813/2015-29  
Interessado: FABRICIA MARZANO BERALDO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABRICIA MARZANO BERALDO - ME, CNPJ n.º 21.012.293/0001-05, em POUZO ALEGRE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007892/2015-95  
Interessado: J A COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J A COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 12.570.087/0001-11, em MOGEIRO/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006475/2015-25  
Interessado: COLLACO & RUA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COLLACO & RUA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ n.º 20.755.177/0001-05, em REGISTRO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005318/2015-01  
Interessado: M. P. DE OLIVEIRA FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. P. DE OLIVEIRA FARMACIA - ME, CNPJ n.º 13.274.010/0001-67, em TASSO FRAGOSA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007287/2015-14  
Interessado: CLAUDEMIR ANTONIO BARBOSA MATOS ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDEMIR ANTONIO BARBOSA MATOS ME, CNPJ n.º 01.595.769/0001-62, em BALNEARIO CAMBORIU/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005940/2015-19  
Interessado: KRISHNA SISNANDO ARAUJO AMORIM - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KRISHNA SISNANDO ARAUJO AMORIM - ME, CNPJ n.º 19.130.155/0001-70, em JACARE DOS HOMENS/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007132/2015-88  
Interessado: DROGARIA APIUNA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA APIUNA LTDA - EPP, CNPJ n.º 00.427.292/0001-43, em APIUNA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007306/2015-11  
Interessado: MENDES & GARCIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENDES & GARCIA LTDA - ME, CNPJ n.º 09.296.053/0001-76, em ENGENHEIRO BELTRAO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.006835/2015-99  
Interessado: JOSE DE DEUS PRADO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE DE DEUS PRADO - ME, CNPJ n.º 20.535.704/0001-76, em FRANCISCO SA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006561/2015-38  
Interessado: FARMACIA SANTA QUITERIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA QUITERIA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.782.849/0001-80, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007567/2015-22  
Interessado: DROGARIA EL RANCHITO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EL RANCHITO LTDA - EPP, CNPJ n.º 02.694.645/0001-05, em MANGARATIBA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005869/2015-66  
Interessado: DROGARIA ALVES DA COSTA LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES DA COSTA LTDA. - ME, CNPJ n.º 20.740.498/0001-36, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006070/2015-97  
Interessado: HERMES & MONTEIRO LTDA. - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HERMES & MONTEIRO LTDA. - EPP, CNPJ n.º 19.845.605/0001-01, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006092/2015-57  
Interessado: SUPER FARMA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUPER FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.475.117/0001-24, em CARAGUATATUBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005478/2015-41  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SEVEN LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SEVEN LTDA - ME, CNPJ n.º 05.325.435/0001-20, em RIBEIRAO DAS NEVES/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007932/2015-07  
Interessado: DIEGO IRIS ROMERA 00929415914  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIEGO IRIS ROMERA 00929415914, CNPJ n.º 18.043.891/0001-29, em ITAPEMA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007678/2015-39  
Interessado: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS FRANCIOSI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS FRANCIOSI LTDA - ME, CNPJ n.º 20.645.455/0001-71, em ANDARA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005454/2015-92  
Interessado: FELIX E PAULA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.  
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FELIX E PAULA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.544.669/0001-72, em LUZIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006881/2015-98  
Interessado: J. CLAAS & CIA. LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. CLAAS & CIA. LTDA. - ME, CNPJ n.º 20.233.228/0001-39, em SANTA CRUZ DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007484/2015-33  
Interessado: G. M. BERTOLI DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. M. BERTOLI DROGARIA - ME, CNPJ n.º 20.261.692/0001-39, em PARAGUACU PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007555/2015-06  
Interessado: FARMASUL-MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMASUL-MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 09.210.569/0001-56, em MUNDO NOVO/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006608/2015-63  
Interessado: B. M. E. MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B. M. E. MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.259.132/0001-60, em URUACU/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006528/2015-16  
Interessado: FARMACIA BR 101 LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BR 101 LTDA - ME, CNPJ n.º 28.620.284/0001-38, em ITABORA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005858/2015-86  
Interessado: L C PAES LANDIM - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L C PAES LANDIM - ME, CNPJ n.º 01.829.961/0001-76, em SAO BRAZ DO PIAUI/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006106/2015-32  
Interessado: DROGARIA ITAIOPOLIS LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ITAIOPOLIS LTDA. - ME, CNPJ n.º 14.633.535/0001-04, em ITAIOPOLIS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007435/2015-09  
Interessado: RM MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RM MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 20.720.877/0001-64, em ASSIS CHATEAUBRIAND/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007838/2015-40  
Interessado: JOSE SOARES DE ALMEIDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE SOARES DE ALMEIDA - ME, CNPJ n.º 35.569.094/0001-07, em GUARABIRA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006840/2015-00  
Interessado: EDUARDO HIPOLITO ANACLETO - FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO HIPOLITO ANACLETO - FARMACIA - ME, CNPJ n.º 20.252.609/0001-65, em SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006164/2015-66  
Interessado: SANDRA A. L. TREVIZAM - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA A. L. TREVIZAM - ME, CNPJ n.º 09.602.190/0001-91, em PARANAVAL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006197/2015-14  
Interessado: B. ANDRADE DE LIMA COMERCIO E SERVICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B. ANDRADE DE LIMA COMERCIO E SERVICOS - ME, CNPJ n.º 05.386.965/0001-88, em SANTAREM/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005901/2015-11

Interessado: SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.563.591/0001-21, em CARIACICA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006300/2015-18

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA MEDICAMENTOS & PERFUMARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO DE ASSIS SILVA MEDICAMENTOS & PERFUMARIA, CNPJ n.º 06.910.870/0001-84, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005898/2015-28

Interessado: ADILSON VIEIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADILSON VIEIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 20.437.474/0001-02, em JACINTO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005410/2015-62

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FARMABELLA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FARMABELLA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.976.463/0001-03, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006682/2015-80

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FARMANUTRI 2 LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FARMANUTRI 2 LTDA - ME, CNPJ n.º 17.680.057/0001-81, em SÃO GONCALO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006904/2015-64

Interessado: J R DE ANDRADE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J R DE ANDRADE & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º

34.099.218/0001-67, em MILAGRES/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007187/2015-98

Interessado: FERREIRA E CARNEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA E CARNEIRO LTDA - ME, CNPJ n.º 20.555.863/0001-32, em SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006169/2015-99

Interessado: DROGARIA SAO JOSE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JOSE LTDA - ME, CNPJ n.º 11.768.408/0001-24, em COLIDER/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006939/2015-01

Interessado: DROGARIA MIGABELA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MIGABELA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.507.665/0001-63, em SANTA LUZIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007556/2015-42

Interessado: FARMACIA COLONIAL - ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA COLONIAL - ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 04.292.687/0001-37, em SAO JOAO DEL REI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005582/2015-36

Interessado: MELO & MELO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELO & MELO LTDA - ME, CNPJ n.º 09.527.979/0001-25, em MONSENHOR TABOSA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005492/2015-45

Interessado: R. A. MUNIZ & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. A. MUNIZ & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 09.061.897/0001-38, em VIANOPOLIS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006040/2015-81

Interessado: ALETHEIA A. COLOZZO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa ALETHEIA A. COLOZZO DROGARIA - ME, CNPJ n.º 06.957.338/0001-12, em HORTOLANDIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006681/2015-35

Interessado: DROGARIA FATIMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FATIMA LTDA, CNPJ n.º 33.252.750/0001-00, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006504/2015-59

Interessado: G. L. DROGARIA N S DO PERPETUO SOCORRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. L. DROGARIA N S DO PERPETUO SOCORRO LTDA - ME, CNPJ n.º 14.562.217/0001-08, em CORURUPE/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007433/2015-10

Interessado: HELENISSE ARAUJO FONTES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELENISSE ARAUJO FONTES - ME, CNPJ n.º 13.097.886/0001-85, em INDIAROBÁ/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006697/2015-48

Interessado: DROGARIA SAO FRANCISCO XAVIER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO FRANCISCO XAVIER LTDA - ME, CNPJ n.º 11.413.472/0001-92, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007802/2015-66

Interessado: IVAN CARLOS BELIGNI JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVAN CARLOS BELIGNI JUNIOR - ME, CNPJ n.º 08.753.524/0001-65, em MARILANDIA DO SUL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006146/2015-84

Interessado: GLEISIANE AYMONE GUTIERREZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLEISIANE AYMONE GUTIERREZ - ME, CNPJ n.º 15.487.866/0001-46, em MARACAJU/MIS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006188/2015-15

Interessado: SIDNEIA ELIANE CARVALHO ROSSETTO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-



documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIDNEIA ELIANE CARVALHO ROSSETTO DROGARIA - ME, CNPJ nº 18.726.529/0001-52, em BIRIGUI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006306/2015-95

Interessado: A TOMAZ MEDICAMENTOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A TOMAZ MEDICAMENTOS ME, CNPJ nº 07.138.482/0001-90, em RIO CLARO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006207/2015-11

Interessado: DROGARIA MENDES E RANGEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MENDES E RANGEL LTDA - ME, CNPJ nº 18.631.482/0001-43, em CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006426/2015-92

Interessado: FARMACIA BUSSOLA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BUSSOLA LTDA - ME, CNPJ nº 18.643.922/0001-82, em RESERVA DO CABACAL/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007575/2015-79

Interessado: MARTINS SANTOS E MARTINS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINS SANTOS E MARTINS LTDA, CNPJ nº 21.859.228/0001-01, em MONTALVANIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007254/2015-74

Interessado: FARMACIA GUIDERICK LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GUIDERICK LTDA - EPP, CNPJ nº 20.966.226/0001-59, em LAURO MULLER/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007951/2015-25

Interessado: S A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.726.819/0001-91, em NOVA ESPERANCA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007926/2015-41

Interessado: OSVALDO MARQUES CORREIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSVALDO MARQUES CORREIA, CNPJ nº

12.564.811/0001-02, em MATA ROMA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006340/2015-60

Interessado: VALMIR CALDEIRA DA SILVA COSMETICOS E DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALMIR CALDEIRA DA SILVA COSMETICOS E DROGARIA - ME, CNPJ nº 20.475.858/0001-10, em VARGEM GRANDE PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005741/2015-01

Interessado: BIOPHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIOPHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.741.983/0001-05, em BETIM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

03.741.983/0002-96 CONTAGEM/MG

Ref.: Processo n.º 25000.005489/2015-21

Interessado: S.A.L. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.A.L. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.147.555/0001-26, em NOVA VICOSA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

18.147.555/0002-07 MUCURI/BA  
18.147.555/0003-98 ITANHEM/BA  
18.147.555/0004-79 ITAMARAJU/BA  
18.147.555/0005-50 NANUQUE/MG

Ref.: Processo n.º 25000.123971/2012-08

Interessado: FARMACIA DOSE CERTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DOSE CERTA LTDA - ME, CNPJ nº 04.658.939/0001-07, em PORTO DA FOLHA/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.658.939/0003-60 PORTO DA FOLHA/SE

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

#### ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
DIANEYS SAN ROMAN PARRADO	V972407E	3500465	25000.222235/2013-12

### PORTARIA Nº 101, DE 12 DE MAIO DE 2015

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios de vagas remanescentes, pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º O resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios das vagas remanescentes realizados pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, com inscrição validada no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, encontra-se disponível no endereço eletrônico, <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Os médicos indicados na lista de que trata o art. 1º deverão acessar o Sistema de Gerenciamento de Programas, no prazo indicado no cronograma, para validação da vaga, confirmar a sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação e preenchimento de formulário de solicitação de passagens, nos termos dos subitens 8.3.1 e 8.3.3 do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º Conforme disposto no subitem 8.3.4 do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, o médico que não confirmar o interesse na vaga através do procedimento indicado no art. 2º será excluído da seleção e sua vaga poderá ser disponibilizada para os médicos que concorrerem à fase seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.893, DE 11 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.026401/2013-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Guassussê, com sede à Rua José do Norte, s/nº - Zona Rural - Vila Guassussê, na localidade de Orós/CE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 11 de maio de 2015

Nº 109/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 391 /SEI - MC/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049138/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié, estado da Bahia, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	I	53000.059437/2011	HABILITADA	VENCEDORA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	I	53000.059736/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
INSTITUTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	I	53000.044216/2013	INABILITADA	INDEFERIMENTO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.044218/2013	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA	II	53000.060685/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059240/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
GRUPO GAY DA BAHIA	II	53000.066772/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Em 6 de maio de 2015

Nº 215/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no PARECER nº 1592/2013/LRR/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante no Processo nº 53000.054720/2010-31, resolve conhecer o recurso interposto pela RÁDIO FM APARECIDA DO NORDESTE LTDA, Fistel nº 23000000321, face à Portaria nº 1978, de 13 de setembro de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão, pelo período de dois dias, à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, "a", do mesmo diploma legal, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Em 11 de maio de 2015

Nº 652/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 395/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009937/2012-59, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REVERENDO CÍCERO MENEZES, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, por meio do canal 257E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 654/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 395/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009937/2012-59, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, por meio do canal 257E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL	I	53000.008629/2012-14	Não apresentado.	HABILITADA	VENCEDOR
ESTADO DE ALAGOAS	I	53000.008641/2012-11	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REVERENDO CÍCERO MENEZES	II	53000.004955/2012-44	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003060/2012-92	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 655/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012739/2012-72, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05/03/2012, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	I	53000.022925/2012-10	Não apresentado.	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA	II	53000.023333/2012-15	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 656/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 0165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009946/2012-40, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará, por meio do canal 295E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 657/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 0165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009946/2012-40, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará, por meio do canal 295E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 658/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 0165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009946/2012-40, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará, por meio do canal 295E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS	I	53000.008862/2012-99	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.009189/2012-12	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO





FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO	II	53000.000425/2012-27	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CEARENSE EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO	II	53000.009391/2012-36	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO NATUREZA SEM FRONTEIRAS	II	53000.008980/2012-05	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 659/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 988/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009938/2012-01, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPONENTE	TI-PO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	I	53000.008854/2012-42	HABILITADA	1º LUGAR**
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.007976/2012-11	HABILITADA	2º LUGAR
INSTITUTO DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DA BAHIA	I	53000.007959/2012-84	HABILITADA	3º LUGAR
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.011606/2012-89	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003059/2012-68	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53000.007410/2012-90	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
GRUPO GAY DA BAHIA	II	53000.009932/2012-26	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 660/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0281/2014/CVS/GCAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009945/2012-03, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS FORTALEZA, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Aracati, estado do Ceará, por meio do canal 293E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 661/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0281/2014/CVS/GCAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009945/2012-03, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Fundação de Comunicação Educativa de Radiodifusão, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Aracati, estado do Ceará, por meio do canal 293E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 662/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0281/2014/CVS/GCAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009945/2012-03, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Aracati, estado do Ceará, por meio do canal 293E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS FORTALEZA, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPONENTE	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS FORTALEZA	I	53000.009001/2012-28	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.009194/2012-17	Apresentado. Não conhecido. Intempestivo.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO	II	53000.000473/2012-15	Apresentado. Não conhecido. Intempestivo.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CEARENSE EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO	II	53000.009380/2012-56	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO NATUREZA SEM FRONTEIRAS	II	53000.008964/2012-12	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 663/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1132/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064673/2011-15, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jataí/GO??, por meio do canal 29, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPONENTE	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	I	53000.004356/2012-21	-	HABILITADA	VENCEDORA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC-GOIAS	II	53000.006099/2012-61	NÃO APRESENTADO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA BURITI ALEGRE	II	53000.006157/2012-57	NÃO APRESENTADO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	II	53000.006740/2012-68	NÃO APRESENTADO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.007241/2012-98	NÃO APRESENTADO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 673/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1132/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064670/2011-81, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Iguatu/CE??, por meio do canal 30, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (MUNICÍPIO DE IGUATU), bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPONENTE	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	I	53000.007691/2012-81	-	HABILITADA	VENCEDORA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	I	53000.006553/2012-84	NÃO APRESENTADO	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO	II	53000.000937/2012-93	NÃO APRESENTADO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA

FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006733/2012-66	NÃO APRESENTA-DO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.006750/2012-01	NÃO APRESENTA-DO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II	53000.006758-2012-60	NÃO APRESENTA-DO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ACOPIARA	II	53000.007282/2012-84	NÃO APRESENTA-DO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 674/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064675/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG?, por meio do canal 46, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPONENTE	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	I	53000.006087/2012-37	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE	II	53000.006089/2012-26	NAO APRESENTA-DO	DESCONSIDERA-DA	INABILITADA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	II	53000.006715/2012-84	NAO APRESENTA-DO	DESCONSIDERA-DA	INABILITADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.007294/2012-17	NAO APRESENTA-DO	DESCONSIDERA-DA	INABILITADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 675/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056573/2011-15, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPONENTE	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA	I	53000.067611/2011-65	Não apresentado	Habilitada	Vencedora
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNDUNORTE	II	53000.001207/2012-18	Não apresentado	Desconsiderada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 684/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 685/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 688/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO PAI ETERNO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 689/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPONENTE	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	I	53000.058935/2011-11	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO PAI ETERNO	II	53000.059225/2011-08	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERA-DA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA	II	53000.057786/2011-64	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERA-DA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 690/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 27/2014/SEI-MC, constante do processo 53000.049139/2011-89, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, por meio do canal 212E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPONENTE	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	I	53000.058765/2011-66	Não apresentado	Habilitada	1º lugar
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.059706/2011-13	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA	II	53000.058615/2011-52	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCADORA DO CARIRI	II	53000.060450/2011-89	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL PADRE CÍCERO ROMÃO BASTISTA	II	53000.060098/2011-81	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO	II	53000.061705/2011-21	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 691/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0584/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049145/2011-36, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA RIO DOCE, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, por meio do canal 235E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.



Nº 692/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0584/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049145/2011-36, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, por meio do canal 235E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPONENTE	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	I	53000.059721/2011-53	Não apresentado.	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO RADIO TV EDUCATIVA RIO DOCE	II	53000.058865/2011-92	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERA-DA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 693/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 843/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049140/2011-11, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Anápolis, estado de Goiás, por meio do canal 217E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 694/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 843/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049140/2011-11, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Anápolis, estado de Goiás, por meio do canal 217E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPONENTE	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	I	53000.059431/2011-18	Não apresentado.	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO PAI ETERNO	II	53000.059226/2011-14	Não apresentado.	DESCONSIDERA-DA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL DE ARCANJO	II	53000.058513/2011-37	Não apresentado.	DESCONSIDERA-DA*	INDEFERIMENTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS UNIEVANGÉLICA	II	53000.058912/2011-06	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERA-DA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA	II	53000.058972/2011-11	Não apresentado.	DESCONSIDERA-DA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 695/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064676/2011-59, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPONENTE	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	I	53000.006483/2012-64	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005274/2012-21	NAO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 702/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o contido no PARECER Nº 226/2015/SEI-MC, constante do processo nº 53000.029682/2011-60, resolve conhecer o recurso interposto pela CULTURA FM STEREO SOM LTDA., Fistel nº 13030096173, face à Portaria nº 1.603, de 7 de agosto de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pelo período de um dia, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento na alínea "a" do art. 63 do mesmo diploma legal, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

RICARDO BERZOINI

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 2.831, DE 5 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.013654/2014-32. Prorroga, uma única vez e por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do Ato nº 8.144, de 10 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 30 subsequente, o qual será contado a partir do término da validade do mencionado Ato nº 8.144, nos termos do art. 37 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2015

Nº 149/2015-CD - Processo nº 53500.006431/2006-17  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 774, de 23 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: H. M. SANDRES SOBRINHO (CNPJ/MF nº 34.756.809/0001-60)  
EMENTA: REQUERIMENTO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO. PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA (PPDUR). PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE (PPDESS). RENÚNCIA À OUTORGA. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DAS COBRAN-

CAS. PREÇOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO. REQUERIMENTO INDEFERIDO. 1. A renúncia não desonerou a autorizada do cumprimento de suas obrigações perante a Anatel. 2. Requerimento indeferido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros

do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 119/2014-GCRZ, de 24 de outubro de 2014, integrante deste acórdão: a) indeferir o requerimento da H. M. SANDRES SOBRINHO, CNPJ/MF nº 34.756.809/0001-60, tendo em vista que a renúncia à outorga de serviços de telecomunicações não desonerou a Prestadora de suas obrigações para com terceiros, incluindo a Anatel; e, b) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que proceda à cobrança dos valores referentes ao Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (PPDUR) e ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e de Exploração de Satélite (PPDESS) em relação às Áreas de Prestação 65, 68, 91 e 92, objeto de renúncia à Autorização para prestação do Serviço Móvel Especializado. Votou vencido o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, mantendo seu posicionamento nos termos do Voto nº 58/2015-GCIF, de 17 de abril de 2015, também integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 153/2015-CD - Processo nº 53500.009495/2014-71  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 774, de 23 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: RTVC CAMAÇARI LTDA. (CNPJ/MF nº 03.443.700/0001-49)  
EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO DE TV A CABO. ADAPTAÇÃO. SEAC. CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. APROVAÇÃO. 1. O cumprimento das condições legais e regulamentares enseja a aprovação de pedido de adaptação de outorga para prestação do Serviço de TV a Cabo - TVC para o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. 2. Pela adaptação mediante condicionamento relativo à regularidade fiscal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 46/2015-GCMB, de 17 de abril de 2015, integrante deste acórdão: a) adaptar o instrumento de outorga para prestação do Serviço de TV a Cabo - TVC, detida pela empresa RTVC CAMAÇARI LTDA., CNPJ/MF nº 03.443.700/0001-49, para o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, mediante o pagamento de preço público fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais); b) estabelecer que deverá ser formalizado Termo de Autorização para o SeAC, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes; e, c) condicionar a expedição do Ato de Adaptação à apresentação/atualização de todas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da Interessada, nos termos do artigo 6º do Anexo II ao Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de maio de 2015

Nº 32/2015/SEI/CPRP/SCP - Processo nº 53500.010238/2011-30 - Homologa Segundo Termo Aditivo de Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da OI MÓVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, e a rede do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade Local, da GTGROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.663.379/0001-33.

Nº 35/2015/SEI/CPRP/SCP

Processo nº 53500.029064/2013-41 - Homologa Contrato e Primeiro Termo Aditivo de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e do Serviço Telefônico Fixo Comutado da GTI Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 13.045.346/0001-58, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

Em 6 de maio de 2015

Nº 36/2015/SEI/CPRP/SCP - Processo nº 53508.000588/2015-41 - Homologa Contratos de Interconexão Classe I entre as rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional da Intelig Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e na modalidade Local da Nogueira & Dantas Ltda, CNPJ nº 06.913.777/0001-23.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.951, DE 12 DE MAIO DE 2015

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/05/2015 a 10/07/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 2.952, DE 12 DE MAIO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/05/2015 a 17/05/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 2.964, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 156, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de estimular a competição e expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações para atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84 de 30 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento do Preço Público pela Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir, nos termos da regulamentação, Códigos de Seleção de Prestadora às novas autorizadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC que obtiveram autorização para prestação do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI; resolve:

Art. 1º Tornar pública sua intenção de realizar Chamamento Público para apurar o interesse das prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, no uso do recurso de Código de Seleção de Prestadora (CSP).

Art. 2º Convidar as entidades interessadas na utilização do recurso mencionado no art. 1º a manifestarem seu interesse, apresentando anteprojeto de utilização do recurso, bem como a configuração da rede de longa distância e o cronograma previsto para implantação.

§ 1º Os interessados devem protocolizar os documentos de que trata o caput na sede da Anatel, localizada no Setor de Autarquias Sul - SAUS, quadra 06, blocos C, E, F e H, em Brasília/DF, ou em

uma das unidades descentralizadas da Agência, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente Ato, endereçando-os à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR.

§ 2º A manifestação de interesse apresentada não implica qualquer direito, privilégio ou preferência relativamente à Autorização para Designação dos Códigos de Seleção de Prestadora relacionados.

§ 3º A manifestação de oposição ou interesse no uso dos CSPs com o objetivo de contrariar a livre competição, sujeita os autores da manifestação às penalidades administrativas, que serão determinadas em função da gravidade do caso, dos danos resultantes para a Administração dos Recursos de Numeração e da vantagem auferida pelo infrator.

Art. 3º Instituir que o não atendimento das exigências ou prazos constantes deste Ato será entendido como desistência da manifestação formalizada, implicando seu arquivamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA

ATO Nº 2.966, DE 12 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.010730/15. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BAGRE - ARCB - RADCOM - Bagre/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 2.967, DE 12 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.010731/15. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA RIBEIRA FM - RADCOM - Darcinópolis/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 2.969, DE 12 DE MAIO DE 2015

Processo nº 3500.010732/15. RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM - RADCOM - Parnaíba/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000529/2014	Grupo Sucesso de Comunicação Ltda	FM	Aurilândia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Firmínópolis, Nova América e Santo Antonio do Descoberto	GO	Multa	17.272,00	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 892, de 7/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.049969/2013	Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser	FME	Carpina e Santa Cruz do Capibaribe	PE	Multa	2.324,06	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 1627, de 7/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.035264/2013	Rádio Princesa do Cariri Ltda	FM	Crato	CE	Multa	2.438,09	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 1929, de 7/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.070395/2013	Rádio Currais Novos Ltda	OM	Currais Novos	RN	Multa	2.798,70	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 53, de 11/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.031287/2013	Fundação Cultural e Educacional Diocesana Nossa Senhora do Carmo	OM	Campanha	MG	Multa	3.134,69	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 71, de 11/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.031823/2013	Televisão Paraíba Ltda	TV	Campina Grande	PB	Multa	12.844,03	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 155, de 11/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.000903/2014	Fundação Educacional Sant'ana	OM	Caicó	RN	Multa	6.716,89	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 162, de 11/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.032670/2013	Rádio Clube de Americana Ltda	OM	Americana	SP	Multa	3.918,36	Alíneas "b" e "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 287, de 11/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013



53000.034062/2013	Rádio FM Norte Pioneira Ltda	FM e OM	Jacarezinho	PR	Multa	9.150,83	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 905, de 11/5/2015	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.006831/2014	Ivaiporã FM Ltda	FM	Ivaiporã	PR	Multa	2.133,33	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 1221, de 11/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.062077/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda	OC	São Paulo	SP	Multa	1.865,89	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c o item 20 do art. 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 1308, de 11/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.075420/2013	Rádio e Televisão Rotioner Ltda	TV	Araxá, Diamantina, Icaraima, Cascavel, Castro, Cianoorte, Guaratuba, Ivaiporã, Londrina, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Toledo, Curitiba e Ponta Porã	MG PR MS	Multa	7.662,57	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 1660, de 11/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.005865/2014	Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda	FM	Jales	SP	Multa	5.117,63	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 1675, de 7/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIA Nº 1.361, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.044262/2012-94, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Abril Radiodifusão S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 41 (quarenta e um), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Família de Comunicação Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR**  
Em 8 de maio de 2015

Nº 667/2015 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 380 DE 09/10/2014	APL	TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	PR	PARANAGUÁ	TVD	15	53000.001939/2014-61
DESPACHO DEOC Nº 324 DE 10/04/2015	APL	AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO - AGE-COM	GO	CERES	RTVD	31	53900.002858/2014-35
DESPACHO DEOC Nº 311 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	JUQUÍÁ	RTVD	15	53000.066691/2013-01
DESPACHO DEOC Nº 336 DE 14/04/2015	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	ITANHAÉM	RTVD	47	53000.069639/2013-07
DESPACHO DEOC Nº 416 DE 14/04/2015	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	SALTO	RTVD	48	53000.069640/2013-23
DESPACHO DEOC Nº 370 DE 14/04/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	CATALÃO	RTVD	39	53000.000737/2014-01
DESPACHO DEOC Nº 399 DE 14/04/2015	APL	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	CONQUISTA	RTVD	31	53900.004090/2014-34
DESPACHO DEOC Nº 431 DE 14/04/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	GARÇA	RTVD	44	53900.006553/2014-01
DESPACHO DEOC Nº 515 DE 14/04/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	RTVD	38	53900.006948/2014-03
DESPACHO DEOC Nº 486 DE 14/04/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	TAMBORIL	RTVD	38	53900.005030/2014-39
DESPACHO DEOC Nº 407 DE 14/04/2015	APL	TV RECORD DE FRANÇA S/A	SP	BEBEDOURO	RTVD	28	53000.043795/2013-30
DESPACHO DEOC Nº 493 DE 14/04/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	IPÚ	RTVD	35	53900.004828/2014-63
DESPACHO DEOC Nº 337 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA	SC	LAGES	RTVD	34	53000.018546/2013-14
DESPACHO DEOC Nº 430 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	BOTUPORÁ	RTVD	27	53900.003732/2014-88
DESPACHO DEOC Nº 393 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	COTEGIPE	RTVD	29	53000.005674/2013-90
DESPACHO DEOC Nº 288 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	AC	CRUZEIRO DO SUL	RTVD	26	53000.010381/2013-24
DESPACHO DEOC Nº 500 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO LIBERAL LTDA	PA	GRAGANÇA	RTVD	20	53900.007824/2014-37
DESPACHO DEOC Nº 503 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	LAGOA VERMELHA	RTVD	17	53900.006419/2014-00
DESPACHO DEOC Nº 472 DE 14/04/2015	APL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	AURORA DO TOCANTINS	RTVD	38	53900.006199/2014-14
DESPACHO DEOC Nº 494 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PE	GARANHUNS	RTVD	15	53000.003173/2014-50
DESPACHO DEOC Nº 483 DE 14/04/2015	APL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	COLMÉIA	RTVD	36	53900.006198/2014-61
DESPACHO DEOC Nº 489 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	CE	TIANGUÁ	RTVD	16	53000.003172/2014-13
DESPACHO DEOC Nº 491 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	CE	QUIXADÁ	RTVD	16	53000.071734/2013-62
DESPACHO DEOC Nº 460 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	MS	GLÓRIA DE DOURADOS	RTVD	41	53000.069536/2013-39
DESPACHO DEOC Nº 3 DE 14/04/2015	APL	TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI S/C LTDA	MG	MANHUAÇU	TVD	38	53000.041487/2013-70
DESPACHO DEOC Nº 496 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	BA	ALAGOINHAS	RTVD	15	53000.073286/2013-31
DESPACHO DEOC Nº 274 DE 14/04/2015	APL	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	PR	JACAREZINHO	RTV-SEC	32	53900.020628/2014-58
DESPACHO DEOC Nº 275 DE 14/04/2015	APL	TELEVISÃO VITÓRIA S/A	ES	DOMINGOS MARTINS (PEDRA AZUL)	RTV-PRI	26	53000.007343/2014-75
DESPACHO DEOC Nº 299 DE 14/04/2015	APL	TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	MG	BELO HORIZONTE	RTV-SEC	52-	53000.012951/2013-11
DESPACHO DEOC Nº 302 DE 14/04/2015	APL	SM COMUNICAÇÕES LTDA	PE	RECIFE	RTV-SEC	58	53000.011328/2012-60
DESPACHO DEOC Nº 289 DE 14/04/2015	APL	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	MT	NOBRES	RTV-PRI	3	53000.020270/2014-15

DESPACHO DEOC Nº 356 DE 14/04/2015	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	GUARAREMA	RTVF-SEC	36+	53000.067208/2006-79
DESPACHO DEOC Nº 390 DE 14/04/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	MÃE DO RIO	RTV-SEC	48	53900.032558/2014-81
DESPACHO DEOC Nº 120 DE 14/04/2015	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA	SP	TACIBA	RTV-SEC	13	53000.042458/2011-63
DESPACHO DEOC Nº 528 DE 14/04/2015	APL	TV INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PENÁPOLIS	RTV-PRI	14	53830.002112/1997-77
DESPACHO DEOC Nº 534 DE 14/04/2015	APL	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	MT	JUÍNA	FM	240	53000.028610/2012-86
DESPACHO DEOC Nº 543 DE 22/04/2015	APL	RÁDIO MIRANDIBA FM LTDA - ME	PE	MIRANDIBA	FM	255	53000.034661/2007-80
DESPACHO DEOC Nº 478 DE 22/04/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	CE	IGUATU	RTVD	16	53000.001295/2014-10
DESPACHO DEOC Nº 514 DE 22/04/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	ITARIRI	RTVD	21	53000.008165/2014-08
DESPACHO DEOC Nº 536 DE 22/04/2015	APL	TELEVISÃO VITÓRIA S/A	ES	LINHARES	RTVD	39	53000.013815/2014-29
DESPACHO DEOC Nº 492 DE 22/04/2015	APL	TV INDEPENDÊNCIA LTDA	PR	CASTRO	RTVD	34	53000.023365/2013-00
DESPACHO DEOC Nº 459 DE 14/04/2015	APL	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	SP	CRAVINHOS	RTVD	42	53000.064665/2009-54

## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Sergio Westphalen Etchegoyen	Aviso nº 91/MD, de 16 de abril de 2015	Ministério da Defesa	31/12/2018
Eneide Fogliatto Etchegoyen	Aviso nº 91/MD, de 16 de abril de 2015	Ministério da Defesa	31/12/2018

SÉRGIO FRANÇA DANESE

### FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

#### PORTARIA Nº 53, DE 12 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 15 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, e tendo em vista o disposto na Lei

nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar público, na forma do Anexo I, o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional relativo ao período de 07 de maio de 2014 a 06 de maio de 2015 no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão, de acordo com as metas estabelecidas na Portaria nº 25, de 16 de abril de 2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA

#### ANEXO I

Indicador	Quantidade prevista	Produto	Percentual realizado
		Especificação	
Debates Realizados	11	Realização de: Debates, Cursos, Seminários, Conferências, workshops, Palestras e mesas redondas.	100%
Edição de Obras	26	Obras Editadas	100%

Fonte: Informações com base no Plano de Trabalho do 5º Ciclo da Avaliação de Desempenho.

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 191, DE 8 DE MAIO DE 2015 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.007279/2012-42 e MME nº 48000.001136/2012-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com endereço na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - País de Origem: o GNL será adquirido pela Petrobras de qualquer país exportador;

II - Volume Autorizado: 25 milhões de m³ de GNL/ano, equivalentes a 41 milhões de m³ de Gás Natural por dia;

III - Mercado Potencial: corresponde à demanda de Gás Natural no Brasil, exceto na Região Norte e no Estado de Mato Grosso;

IV - Transporte: marítimo por meio de Navios Metaneiros; e

V - Locais de Entrega no Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro; Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará; Terminal Marítimo da Bahia, na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia, onde também estão localizadas as Estações de Regaseificação de GNL.

§ 1º As Especificações Técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de janeiro de 2018 e limita-se, exclusivamente, à importação de Gás Natural na forma Liquefeita - GNL, ficando a distribuição local do Gás Natural de acordo com o estabelecido no art. 25, § 2º, da Constituição.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

I - país de origem e data do carregamento do GNL;

II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - quantidade de energia consumida (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - local de entrega e data de descarga do GNL;

VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;

IX - identificação do navio transportador;

X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização, de que trata o art. 1º, fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados:

I - a Portaria MME nº 30, de 30 de janeiro de 2013;

II - a Portaria MME nº 345, de 8 de outubro de 2013; e

III - o art. 2º da Portaria MME nº 417, de 25 de novembro de 2013.

EDUARDO BRAGA

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 87, de 11-5-2015, Seção 1, pág. 63, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 192, DE 8 DE MAIO DE 2015(\*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000736/2014-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Ecom Comercializadora de Gás Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.102.679/001-46, com Sede na Rua Funchal, nº 418, 25º Andar, Sala C, Bairro de Vila Olímpia, CEP 04.551-060, São Paulo, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume a ser Importado: até 150 mil m³/dia, na média dos últimos trinta dias, em regime interruptível;

III - Mercado Potencial: segmento industrial no Estado de São Paulo;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia-Brasil - GASBOL; e

V - Local de Entrega: na fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As Especificações Técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade até 30 de abril de 2017 e limita-se exclusivamente à importação, ficando a distribuição local do Gás Natural sob a alçada dos Estados da Federação, de acordo com o estabelecido no art. 25, § 2º, da Constituição.

Art. 2º A Empresa ora autorizada deverá apresentar, à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa a eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês, contendo as seguintes informações:

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;

b) quantidades diárias de energia importadas;

c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e

d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 87, de 11-5-2015, Seção 1, pág. 63, com incorreção no original.

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de maio de 2015

Nº 1.440 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006628/2014-18, decide conhecer do Pedido de Impugnação formulado pela Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A. em face do Edital do Leilão nº 10/2014-ANEEL e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.023, de 20 de janeiro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.003884/2013-72, cujo resumo foi publicado no DOU, de 23 de janeiro de 2015, seção 1, página 42, volume 152, n. 16, retificar as coordenadas E(m) e N(m) dos aerogeradores de seu Anexo.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2015

Nº 1.441. Processo nº 48500.001641/2015-61. Interessado: Esperança Projetos Para Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Esperança I, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.RN.033330-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Angicos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.442. Processo nº 48500.001640/2015-17. Interessado: Esperança Projetos Para Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Esperança II, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.RN.033334-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Angicos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.443. Processo nº 48500.001639/2015-92. Interessado: Esperança Projetos Para Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Esperança III, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.RN.033335-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Angicos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.444. Processo nº 48500.001638/2015-48. Interessado: Esperança Projetos Para Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Esperança IV, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.RN.033336-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Angicos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.445. Processo nº: 48500.006184/2013-30. Interessada: CCM Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 1.213/2012, por meio do qual a empresa CCM Comercialização de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.448/0001-03, foi autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Nº 1.446. Processo nº: 48500.005731/2011-06. Interessada: Pollux Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 4.566/2011, por meio do qual a empresa Pollux Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.413.757/0001-11, foi autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Nº 1.447. Processo nº: 48500.003157/2012-24. Interessada: Pine Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 2.028/2012, por meio do qual a empresa Pine Comercialização de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.900.327/0001-21, foi autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Nº 1.448. Processo nº 48500.001196/2012-97. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH São Luiz, de titularidade da empresa Contécnica Consultoria Técnica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.699.100/0001-16, situada em trecho do rio Guandu, integrante da sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de Laranjeira da Terra, estado do Espírito Santo.

Nº 1.449. Processo nº 48500.002766/2014-28. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Estivadinho 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.033415-4.01, situada no rio Jauru, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Reserva do Cabaçal, estado do Mato Grosso, de titularidade da empresa PAN Partners Administração Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.812369/0001-03.

Nº 1.450. Processo nº: 48500.001832/2012-81. Interessada: Wave Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 1.213/2012, por meio do qual a empresa Wave Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.186.582/0001-10, foi autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Nº 1.451. Processos nºs 48500.002885/2003-48 e 48500.001164/2013-72. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Serra das Agulhas, de titularidade da empresa Sigma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, situada no rio Pardo Pequeno, sub-bacia 41, na bacia do rio São Francisco, nos municípios de Diamantina e Monjolos, estado de Minas Gerais.

Nº 1.452. Processo nº 48500.003977/2013-05. Interessado: Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas e o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores e (ii) o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Joana VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.031366-1.01, localizada no município de Simões, no estado do Piauí.

Nº 1.453. Processo: 48500.005443/2014-96. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 4.217, de 22 de outubro de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Coqueiro, com potência estimada de 28,1 MW, situada no Rio Ivaí, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação das empresas Minas PCH S.A., J. Malucelli Energia S.A. e CPFL Energias Renováveis S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.454. Processo: 48500.001960/2015-77. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Criciúma, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032953-3.01, com potência estimada de 6.450 kW, situada no rio Chapecó, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/4/2015 pela empresa Guandalina Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob os nº 82.333.915/0001-83, tendo em vista o preenchimento dos

requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 16/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 1.368, de 5 de maio de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.001744/2015-21, onde se lê "Latitude 23°15'04,6516" e Longitude 41°8'30,2336" leia-se "Latitude 23° 50' 48,6516" S e Longitude 41° 08' 30,2336" W".

Na íntegra do Despacho nº 1.370, de 5 de maio de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.001382/2015-79, onde se lê "Latitude 3°51'33,4479" e Longitude 41°78'38,0252" leia-se "Latitude 3° 51' 33,4479" S e Longitude 41° 08' 38,0252" W".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 13 de maio de 2015.

Nº 1.455. Processo nº 48500.005323/2006-17. Interessado: Castaman Centrais Elétricas Ltda. Usina: PCH Castaman III. Unidade Geradora: UG1 de 1.480 kW. Localização: Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 1.456. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Irmãos Brancher Pasta Mecânica, Madeiras e Papelão Ltda. Usina: CGH Brancher. Unidade Geradora: UG2 de 250 kW. Localização: Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.457. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: LCP Administrações e Participações Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 13 de maio de 2015. Usina: CGH Rio das Mortes. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, com potência de 330 kW cada, totalizando 660 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Guarapuava, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES  
FERNANDES  
Substituta

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de maio de 2015

Nº 1.429. Processos: 48500.006396/2014-06, 48500.005229/2014-30, 48500.005228/2014-95, 48500.005225/2014-51, 48500.005224/2014-15 e 48500.005223/2014-62. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual em maio de 2015. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

##### DIRETORIA I

##### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

##### AUTORIZAÇÃO Nº 422, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.002760/2011-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ANA GILDA DA COSTA MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 64.429.400/0003-61, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retailista, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Rodovia BR 060, km 380, S/N - Setor Industrial I, Rio Verde - GO, CEP 75900-000.

O parque de tanagem de produtos, após ampliação, será constituído dos seguintes tanques verticais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 304,07 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
01	5,72	6,00	154,07	II	A	Em operação
02	5,66	6,00	150,00	II	A	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ANA GILDA DA COSTA MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 64.429.400/0003-61, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de

revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

##### AUTORIZAÇÃO Nº 423, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007514/2002-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR RIO BRANCO COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.222.379/0001-94, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Rua 11 de Junho, nº 01 - A, Centro, no município de São Maracaju-MS, CEP: 79.150-000.

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques aéreos horizontais de nºs 1 a 6 apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 255,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	2,54	6,00	30,00	Classe II	A CONSTRUIR
02	2,54	6,00	30,00	Classe II	A CONSTRUIR
03	2,54	6,00	30,00	Classe II	A CONSTRUIR
04	2,54	6,00	30,00	Classe II	A CONSTRUIR
05	2,54	6,00	30,00	Classe II	A CONSTRUIR
06	2,54	6,00	30,00	Classe II	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

##### AUTORIZAÇÃO Nº 424, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001845/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 00.209.895/0007-64, da empresa REJALE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., situada na Estrada Geral Santa Cruz, s/nº - sala 01, bairro Rússia, Município de Biguaçu/SC. CEP: 88.160-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

##### AUTORIZAÇÃO Nº 425, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003383/2015-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 05.482.271/0003-06, da empresa PETROX DISTRIBUIDORA LTDA., situada na Rod. BA 523 (Rodovia Candeias - Madre de Deus), s/nº, Km 7 - sala 02, bairro Mataripe, Município de São Francisco do Conde/BA. CEP: 43.900-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

##### AUTORIZAÇÃO Nº 426, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003383/2015-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 05.482.271/0006-59, da empresa PETROX DISTRIBUIDORA LTDA., situada na Av. Portuária Sul, s/nº - sala 05, bairro Zona Industrial, Município de Ipojuca/PE. CEP: 55.590-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL





## AUTORIZAÇÃO Nº 427, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003383/2015-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 05.482.271/0008-10, da empresa PETROX DISTRIBUIDORA LTDA., situada na Rua Presidente João Pessoa, s/nº - lote 13 - sala 01A, bairro Porto de Cabedelo, Município de Cabedelo/PB. CEP: 58.310-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 428, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003383/2015-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 05.482.271/0012-05, da empresa PETROX DISTRIBUIDORA LTDA., situada na Rod. Estadual SE-090, s/nº - Km 04, bairro Zona Rural, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. CEP: 49.160-000, autorizada a exercer

a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.005275/2014-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA., CNPJ n.º 06.294.505/0001-92, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo, localizadas na Via Euricleia, 01 - Chácara Emuto - Manaus - AM - CEP 69049-000.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 125,40 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (CLASSE)
18	2,99	5,84	41,47	Classe IIIB
19	3,82	4,50	51,93	Classe IIIB
20	2,40	3,50	16,00	Classe IIIB
21	2,40	3,50	16,00	Classe IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 430, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa NORTLUB RECICLAGEM DE OLEOS MINERAIS LTDA-ME, situada na V Euricleia, nº 1, Chácara Emuto- Bairro Taruma, Município Manaus/AM - CEP 69049-000, inscrita no CNPJ nº 06.294.505/0001-92, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo, conforme processo n.º 48610.005275/2014-91.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2015

Nº 681 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0229418	ADILSON FRANCISCO BORGES	21.589.520/0001-51	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.002914/2015-48
GLP/SC0229419	AGROVETERINÁRIA PRINCESA LTDA - ME	04.484.322/0001-04	PRINCESA	SC	48610.001342/2015-80
GLP/SC0229420	AGROVETERINARIA SCOPEL LTDA - ME	11.651.449/0001-36	SALTINHO	SC	48610.004301/2015-45
GLP/TO0229421	ALAN ALVES DE SOUSA SOARES - ME	18.101.039/0001-60	LÁGOA DO TOCANTINS	TO	48610.004320/2015-71
GLP/SP0229422	ALFREDO HENRIQUE DUARTE DE FREITAS	21.764.149/0001-17	MIRASSOL	SP	48610.002643/2015-21
GLP/MG0229423	ANDRE MARQUES DO PRADO - ME	21.309.418/0001-55	PARAGUACU	MG	48610.012816/2014-38
GLP/MG0229424	APARECIDA GEIZIANE LARISA DA ROSA 09958626640	21.314.142/0001-01	CAMBUI	MG	48610.004316/2015-11
GLP/SC0229425	ATOS MIGUEL RECKZIEGEL 06808373965	21.577.892/0001-68	PINHALZINHO	SC	48610.004313/2015-70
GLP/RS0229426	BARBOSA & ALMEIDA LTDA - ME	21.119.349/0001-17	PORTO ALEGRE	RS	48610.004299/2015-12
GLP/ES0229427	C. CAPUCHO - ME	21.502.525/0001-03	LINHARES	ES	48610.004315/2015-69
GLP/MA0229428	C. L. ALBUQUERQUE CONCEIÇÃO - ME	20.892.591/0001-66	ARAME	MA	48610.012985/2014-78
GLP/ES0229429	CELIO CAMPIM DO AMARAL	19.256.113/0001-80	SERRA	ES	48610.000583/2015-10
GLP/TO0229430	D CIRQUEIRA BONEBERG - EIRELI - ME	20.493.687/0001-51	APARECIDA DO RIO NEGRO	TO	48610.004310/2015-36
GLP/AC0229431	D. M. VICTOR SCHIAVE - ME	20.974.158/0001-70	PLACIDO DE CASTRO	AC	48610.004300/2015-09
GLP/MG0229432	DEPOSITO DE GAS D & F LTDA - ME	22.090.761/0001-14	CASSIA	MG	48610.004329/2015-82
GLP/RN0229433	DEPÓSITO DE GÁS 2 IRMÃOS LTDA	15.866.751/0002-43	DOUTOR SEVERIANO	RN	48610.004322/2015-61
GLP/SP0229434	DIEGO TAMARES DE OLIVEIRA 32290424846	22.039.773/0001-14	SAO CARLOS	SP	48610.004311/2015-81

## DIRETORIA III

## SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

## AUTORIZAÇÃO Nº 421, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP n.º 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.011464/2014-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1 Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa USINA ALTO ALEGRE S.A. - Unidade Santo Inácio, CNPJ n.º 48.295.562/0018-84, mantendo a capacidade de 700 m³/dia de etanol hidratado e de 0 m³/dia para 700 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Bela Vista - Colônia Zacarias de Góis, Santo Inácio - PR, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução n.º 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2 Fica revogada a Autorização ANP n.º 227 de 05/03/2013, publicada no DOU em 06/03/2013.

Art. 3 Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 431, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000010/2001-82, torna público o seguinte ato:

GLP/SP0229435	DURVALINA CONCOLATO ROS-SINI 32039028854	17.763.366/0001-15	BILAC	SP	48610.004330/2015-15
GLP/AM0229436	ELINELMA DA SILVA NOGUEIRA ME	20.407.418/0001-25	MANAUS	AM	48610.003602/2015-51
GLP/SE0229437	FELIPE BRAGA SANTOS - ME	21.099.629/0001-00	LAGARTO	SE	48610.002431/2015-43
GLP/SP0229438	G. K. CARVALHO COMERCIO DE AGUA E GAS - ME	21.694.283/0001-99	BEBEDOURO	SP	48610.004317/2015-58
GLP/GO0229439	GAS ANDRADE LTDA - ME	21.773.795/0001-40	ITUMBARA	GO	48610.004324/2015-50
GLP/TO0229440	HELIO LINO DE VAZ - ME	09.589.365/0001-78	PIUM	TO	48610.004267/2015-17
GLP/MA0229441	J. BRITO DE SOUSA COMERCIO	20.609.117/0001-84	IMPERATRIZ	MA	48610.012625/2014-76
GLP/PI0229442	J M DA SILVA NETO - ME	02.323.107/0001-04	CAPITAO DE CAMPOS	PI	48610.002753/2015-92
GLP/PA0229443	J.B. MONTEIRO PEREIRA EIRELI - ME	20.607.983/0001-36	MOJU	PA	48610.004325/2015-02
GLP/PA0229444	JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	09.676.120/0001-88	PRAINHA	PA	48610.013008/2012-26
GLP/SP0229445	JOAO MARIA MOREIRA DA SILVA - ME	21.676.989/0001-28	SOROCABA	SP	48610.004302/2015-90
GLP/RO0229446	JOTACE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	19.726.863/0001-79	CANDEIAS DO JAMARI	RO	48610.004137/2015-76
GLP/PR0229447	L O BERNINI - GAS - ME	20.141.624/0001-36	SAO JOAO DO IVAI	PR	48610.012297/2014-16
GLP/SP0229448	L.A. COELHO COMERCIO DE GAS - ME	19.817.456/0001-77	ORIENTE	SP	48610.004309/2015-10
GLP/PB0229449	MARCELO OLIVEIRA SILVA 08271834452	19.881.990/0001-42	RIO TINTO	PB	48610.004326/2015-49
GLP/GO0229450	MARIA HELENA DIAS - ME	21.816.063/0001-90	GOIANIA	GO	48610.004319/2015-47
GLP/AC0229451	N. MATOS ALMEIDA - ME	34.712.885/0001-73	RIO BRANCO	AC	48610.004327/2015-93
GLP/MG0229452	NATAL DE SOUZA PAZOTTI - ME	21.701.655/0001-67	VARGINHA	MG	48610.003588/2015-96
GLP/MT0229453	PALMEIRAS GAS E BEBIDAS LTDA	20.741.480/0001-59	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	48610.004270/2015-22
GLP/RS0229454	PAULO ELENILTON QUEVEDO MARQUES	95.064.127/0001-80	CANDIOTA	RS	48610.000079/2015-10
GLP/BA0229455	RAIMUNDO FERREIRA DE AGUIAR - ME	22.032.566/0001-38	FIRMINO ALVES	BA	48610.004138/2015-11
GLP/RS0229456	S. K. F. TRANSPORTES LTDA - ME	09.662.931/0001-20	IGREJINHA	RS	48610.004298/2015-60
GLP/ES0229457	TEX BRASIL GÁS LTDA - ME	12.997.281/0002-69	SAO MATEUS	ES	48610.004269/2015-06
GLP/ES0229458	TEX BRASIL GÁS LTDA - ME	12.997.281/0003-40	SAO MATEUS	ES	48610.004268/2015-53

Nº 682 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/PA155762	AUTO POSTO CAETE LTDA - EPP	05.443.909/0002-19	MUANA	PA	48610.004508/2014-39

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Art. 1º Fica a empresa Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ: 02.431.337/0002-60, autorizada a operar dois dutos interligando o Terminal de Senador Canedo da Petrobras Transporte S.A - Transpetro à Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda., localizados no município de Senador Canedo, Estado de Goiás, com as características descritas na tabela abaixo:

Diâmetro	Comprimento	Classe de Pressão	Produto
8"	1.100m	150	#Óleo Diesel
8"	1.100m	150	#Gasolina

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda. deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolada junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação da respectiva licença, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 92, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 37, Seção 1, pg. 62 de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 420, DE 12 DE MAIO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004439/2015-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa Petrobras Biocombustíveis S.A., CNPJ nº 10.144.628/0001-14, localizada à Rodovia RN-221, Km 25, S/N Zona Rural, Polo Industrial de Guamaré, Guamaré- RN, CEP 59598-000, com capacidade de produção autorizada de 56 m³/d.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 25/2015

Fase de Autorização de Pesquisa Arquivo o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)

858.013/2003-BEADÉLL BRASIL LTDA Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

858.002/2015-LIMA & COSTA LTDA-Registro de Licença Nº2/2015 de 07/05/2015-Vencimento em 23/12/2015

858.003/2015-LIMA & COSTA LTDA-Registro de Licença Nº3/2015 de 07/05/2015-Vencimento em 23/12/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 858.085/2014-JOÃO DE ANDRADE UCHOA-OF.

Nº143/2015 858.027/2015-GLOBAL IMPORT SERVIÇOS, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº75/2015

Fase de Licenciamento Homologa renúncia do registro de Licença(784) 858.127/2012-IRENE PIMENTEL DA SILVA ME

GEORGE MORAIS DE SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 63/2015

Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 871.355/2008-PEDREIRA LINS LTDA-ME-OF. Nº390/2014 de 14/10/2014

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 62/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Agropecuária San Marco LTDA. - 800349/14 Ednaldo Gonçalves da Silva me - 800504/14

Granelo e Pereira Mineração e Construção Ltda - 800642/11, 800643/11, 800644/11, 800645/11, 800646/11, 800647/11, 800648/11, 800649/11, 800650/11, 800651/11, 800652/11

Padreco Granitos Ltda me - 800641/13 Pedreira Natasha Ltda - 800455/13

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 58/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Itafós Mineração Ltda - 896347/09, 896369/09, 896426/09, 896477/09, 896528/09

Quiuqui Mineração LTDA. - 896794/08, 896796/08 Rio Doce Mineração Ltda - 896783/08, 896784/08, 896786/08, 896787/08, 896791/08, 896792/08

Tercol Teraplenagem e Construções Ltda - 896793/08, 896795/08

RELAÇÃO Nº 60/2015

Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 890.163/1987-GRANILUX GRANITOS LUSTRADOS LTDA MI-CROEMPRESA.-OF. Nº0984/2015-DNPM/ES

Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

896.111/2008-ONÉSIO DE PALMA-AI Nº260/2015 896.158/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº261/2015

896.322/2008-EVÂNIO BOBBIO BRAVO-AI Nº267/2015 896.345/2008-ANA LUIZA FERREIRA DE SOUZA-AI Nº268/2015

896.410/2008-EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO-AI Nº269/2015 896.413/2008-VALRANDER DA RÓS RECLA-AI Nº262/2015

896.446/2008-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-AI Nº263/2015 896.448/2008-JOEL SOUZA FIA-AI Nº264/2015

896.468/2008-CARLOS AUGUSTO LEITE ME-AI Nº270/2015 896.472/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº271/2015

896.474/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº272/2015 896.518/2008-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM IMP E EXP LTDA-AI Nº265/2015

896.519/2008-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO-AI Nº266/2015

RELAÇÃO Nº 64/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Água Mineral Litoranea Ltda - 896605/07 - Not.93/2015 - R\$ 147,06

Antônio c. da Silva Mármore e Granitos me - 896564/07 - Not.90/2015 - R\$ 1.955,65

Areias do Manfrine LTDA. - EPP. - 896918/06 - Not.100/2015 - R\$ 151,99

Bonagran Granitos Ltda - 896475/07 - Not.87/2015 - R\$ 446,44

Florisvaldo Rodrigues Novaes - 896512/07 - Not.88/2015 - R\$ 273,24

Gaudencio José da Silva - 896532/04 - Not.106/2015 - R\$ 2.821,84

Goldgran Mineração Ltda - 896571/11 - Not.91/2015 - R\$ 1.193,22

Granicatu's Granitos do Brasil Ltda - 896562/07 - Not.89/2015 - R\$ 1.168,64

Guarapari Granitos Ltda - 890379/88 - Not.107/2015 - R\$ 5.738,13, 890379/88 - Not.108/2015 - R\$ 5.738,13, 890379/88 - Not.109/2015 - R\$ 5.738,13, 890379/88 - Not.110/2015 - R\$ 5.738,13, 890379/88 - Not.111/2015 - R\$ 5.738,13, 890379/88 - Not.112/2015 - R\$ 5.738,13

Iunagral Iuna Granitos Ltda - 896134/05 - Not.85/2015 - R\$ 801,65

Juvan Severino de Medeiros - 896592/07 - Not.92/2015 - R\$ 150,10

Maiagua Maia Água e Mineração LTDA. - 896233/11 - Not.86/2015 - R\$ 90,54

Marcus Vinicius Coelho de Oliveira Lopes - 896299/11 - Not.74/2015 - R\$ 328,28, 896299/11 - Not.75/2015 - R\$ 127,79

Mauricio Dos Santos Furtado - 896717/07 - Not.97/2015 - R\$ 57,11

Pisofalt Serviços Ltda - 896342/10 - Not.76/2015 - R\$ 328,28, 896342/10 - Not.77/2015 - R\$ 142,31, 896345/10 - Not.78/2015 - R\$ 330,49, 896345/10 - Not.79/2015 - R\$ 145,32

Rochester Pedras Ornamentais Ltda - 896705/06 - Not.96/2015 - R\$ 936,64

Sdd Mineração Ltda me - 890162/87 - Not.80/2015 - R\$ 464,64, 890162/87 - Not.81/2015 - R\$ 464,64, 890162/87 - Not.82/2015 - R\$ 464,64, 890162/87 - Not.83/2015 - R\$ 464,64, 890162/87 - Not.84/2015 - R\$ 464,64

Sergio Brambilla - 896661/07 - Not.94/2015 - R\$ 159,64, 896662/07 - Not.95/2015 - R\$ 426,00

Valdirene Tomaz de Freitas - 896817/09 - Not.98/2015 - R\$ 335,38, 896817/09 - Not.99/2015 - R\$ 251,55

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 119/2015

Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

860.841/1981-JALIM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 139/15 - (art. 54, inciso II - Não lavar a jazida de acordo com o plano de aproveitamento econômico aprovado pelo DNPM)

Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035) 860.856/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-DA.-AI Nº2186/08 - conforme NOTA nº 65/2013/SC/PF-DNPM-GO/GT-02

860.861/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-DA.-AI Nº2.205/08 - conforme NOTA nº 83/2013/SC/PF-DNPM-GO/GT-02

860.865/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-DA.-AI Nº2.184/08 - conforme NOTA nº 78/2013/SC/PF-DNPM-GO/GT-02

Determina arquivamento Auto de infração(1872) 860.859/1999-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº689/07 - de acordo com NOTA Nº 11/2013/PSSN/PF-DNPM-GO/GT02

Fase de Disponibilidade Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849) 860.869/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-DA.- AI Nº2.182/08 - conforme NOTA nº 81/2013/SC/PF-DNPM-GO/GT-02

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 32/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Ana Célia de Oliveira - 806306/12 Manoel Neto Filho - 806005/11, 806005/12

RELAÇÃO Nº 34/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.24) j Fernando Tajra Reis - 806185/09 - A.I. 69/15

RELAÇÃO Nº 35/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Geobem - Consultoria e Projetos Ltda - 806252/13 - Not.79/2015 - R\$ 2.926,81

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 166/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Admir Antonio Trevisan - 833927/12 Almir Rogério Rodrigues Souto - 831649/13 Altogran Mineração LTDA. - 831652/13

Alvair Eustaquio de Alvarenga - 831257/14 Antenor Rodrigues - 832522/13 Antonio José Araújo Vilela - 834008/12

Aristeu Batista de Oliveira Neto - 830147/14 Associação Das Cerâmicas e Oleiros Pinheirense - 830833/14

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830325/03, 830341/03, 832057/03 Brazminco Ltda - 833941/07

Bridge Participações - 833292/12 Carlito FARIA. - 833824/12 Ceramica Nascimento Ltda - 832565/13

Ceramica Unida Ltda - 834089/12



Chevel Construtora Ltda - 831226/13  
 Clanzia Angélica de Araujo Dias - 833074/13  
 Cleofas Gonçalves Gusmão - 832446/13, 832447/13, 832448/13, 832449/13  
 Clínica de Imagem Computadorizada Ltda - 830164/14, 830165/14, 830166/14  
 Construtora Demolidora e Comercio de Sucatas Santa fé - 832256/12  
 Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 832687/13  
 Dall Junior Mineracao Comercio e Industria Ltda - 830839/14  
 Delmo Antonio Pretinho Dos Santos me - 834454/08  
 Dilson Carvalho Campos - 832789/13, 832517/13  
 dj Granitos Eireli me - 833510/13  
 Edivaldo Ferreira da Silva - 834365/12  
 Emerson Tavares de Souza - 833579/12  
 Eurico Basilio Pereira - 833939/12  
 Felipe de Souza Mota me - 832936/13  
 Fernando Felis Guedes - 831591/13  
 Fernando Francisco de Oliveira - 830683/07  
 Flávio Célio Teixeira Fonseca - 834288/11  
 Galaxy Bellas Rochas Ltda - 831755/13  
 Gedeon Lima Vitorino - 832633/12  
 Georges Chagas Schwarzstein - 830582/10  
 Geovani Alves Pimenta - 830087/14  
 Gilmar Caetano Neves - 832794/13  
 Hélio Pimenta do Amaral - 831745/12  
 Indústria de Minérios Pedra Ouro Ltda - 833541/12  
 Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 830577/10  
 Itasider Usina Siderurgica Itaminas s a - 834400/12, 834401/12, 834402/12, 834403/12, 834404/12, 834108/12, 834037/12, 834038/12  
 Jardel Leone Queiroz de Freitas - 832834/13  
 Jequití Mineração Ltda - 834287/12  
 João Jaciel Pereira - 831611/13  
 Jose Cardoso de Souza - 830590/12, 830591/12  
 Jose Geraldo de Figueiredo - 832883/13  
 José Jorge Landim - 831543/13, 831483/13  
 José Mário Paula Gama - 831469/13  
 José Pedro de Freitas - 834312/12  
 Leandro Henrique Borges Barreto - 834996/11, 834997/11, 834998/11  
 Leonardo Pimentel Torezani - 832997/13, 832998/13  
 Ludovino Martins Silveira - 832122/12  
 m & m Extração de Areia e Locação de Veículos LTDA. - 835077/11  
 M.V.V. Mineração Coercio Ltda - 831373/13  
 Marcilio Alberto Gomes - 833937/11  
 Marcio Romeu de Almeida Ottoni - 832479/13  
 Maria Das Graças Vaz - 831198/13  
 Mgr Mineração LTDA. - 834123/11  
 Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 833707/11, 830163/12, 830164/12, 831194/13, 831195/13, 831561/13  
 Mineração Itagran Ltda - 833953/12, 833954/12  
 Mineração Noroeste - 832071/12  
 Mineração Novo Cruzeiro Ltda me - 832437/13  
 Mineração Santa Cruz Ltda-me - 834799/11, 832406/11, 834226/11  
 Mineração Turmalina Ltda - 832203/03  
 Mineradora Greimel Ltda me - 832512/13  
 Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 831504/13  
 Nacan Mineração Ltda - 831373/12  
 Oxmar Mineração LTDA. - 832720/13  
 Porto Santa fé Ltda - 832028/13  
 Raymundo Pinto Teixeira - 830791/14  
 Recursos Minerais do Brasil S.a - 830490/10, 830689/10  
 Ruby Red do Brasil Mineração, COM. e IND. Ltda - 833510/12  
 Selma Amélia de Souza Oliveira - 833815/13  
 Sigma Intermediações e Negócios Imobiliários Ltda - 831041/12, 831042/12  
 Silva e Monteiro Transportes Ltda - 834001/12  
 Silvio Teodoro da Silveira - 833943/12  
 Soberana Mineração e Empreendimentos Ltda - 834111/12  
 Sociedade Comercial Sogima Ltda - 834489/11  
 Suzana Louzada de Moraes - 831001/12, 831002/12  
 Ten Empreendimentos e Participações S.A. - 833211/12  
 Unical Unai Indústria e Comércio de Calcário e Brita Ltda - 831516/12  
 v e a Extração de Areia Ltda - 832417/13  
 Vicente Alves Furtuoso - 832861/12, 832862/12, 832863/12, 832865/12  
 Wilson Monteiro Dos Santos Cpf 654 541 896 34 me - 834011/12  
 x Samina Mineradora LTDA. - 830652/12  
 Zulagar Dias Ferreira - 831385/13

## RELAÇÃO Nº 222/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
 Armando Corradi - 830066/10 - A.I. 399/15  
 Daniel Geyerhahn Garcia - 830308/13 - A.I. 393/15  
 Eduardo Neffa Simão - 831947/11 - A.I. 406/15, 831948/11 - A.I. 405/15  
 Enok Colares Duarte me - 833604/11 - A.I. 409/15  
 Gill Mineração LTDA. - 833508/11 - A.I. 408/15

José Geraldo Jardim Rodrigues - 832530/12 - A.I. 404/15  
 Luis Cesar Teixeira Peças - 831117/13 - A.I. 407/15  
 Marcus Vinicius Ferreira Pinto - 833995/12 - A.I. 391/15  
 Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 833956/11 - A.I. 410/15  
 Ripar Mineração LTDA. Epp - 831490/10 - A.I. 413/15  
 Thallys Eduardo Pinto Coelho - 831161/13 - A.I. 412/15  
 Vicenza Mineração e Participações s a. - 831891/10 - A.I. 397/15, 831910/10 - A.I. 398/15, 831956/10 - A.I. 400/15, 831986/10 - A.I. 394/15, 832019/10 - A.I. 395/15, 832026/10 - A.I. 392/15, 832075/10 - A.I. 396/15, 832086/10 - A.I. 403/15, 832089/10 - A.I. 402/15, 832101/10 - A.I. 401/15  
 Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação Ltda - 830583/12 - A.I. 411/15

## RELAÇÃO Nº 223/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Claudio Antonio de Melo - 832703/12 - Not.710/2015 - R\$ 1.258,98

## RELAÇÃO Nº 224/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Alfié Minérios Ltda - 832495/10 - Not.703/2015 - R\$ 506,65  
 Américo Alves de Oliveira Melo - 830737/06 - Not.687/2015 - R\$ 2.857,44  
 Antônio c. da Silva Mármore e Granitos me - 831525/08 - Not.702/2015 - R\$ 3.306,11  
 Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830701/03 - Not.706/2015 - R\$ 4.503,27  
 Brazminco Ltda - 831731/02 - Not.707/2015 - R\$ 4.221,03  
 Carlos Sérgio Lages - 834718/07 - Not.672/2015 - R\$ 3.077,79  
 Ceramica Real gv Ltda - 830780/07 - Not.686/2015 - R\$ 589,86  
 Cláudia Márcia Lopes - 834940/07 - Not.691/2015 - R\$ 3.078,38  
 Claudio Antonio de Melo - 832703/12 - Not.711/2015 - R\$ 3.084,60  
 Cristóvão Domingos Correia - 831169/07 - Not.712/2015 - R\$ 329,16  
 Elizabeth Prudencio de Freitas - 830983/06 - Not.683/2015 - R\$ 1.141,57, 830983/06 - Not.684/2015 - R\$ 298,08  
 Extra Pedras Pereira Ltda - 834148/10 - Not.675/2015 - R\$ 1.045,10, 830980/11 - Not.678/2015 - R\$ 1.152,23  
 Extração de Areia 3 Irmãos Ltda me - 830888/07 - Not.685/2015 - R\$ 15,71, 833352/08 - Not.694/2015 - R\$ 14,78  
 Extração de Areia Sajomar Ltda-me - 831143/07 - Not.677/2015 - R\$ 205,67  
 Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda - 831628/06 - Not.698/2015 - R\$ 830,68  
 Global Adonai Mineração Ltda - 830105/11 - Not.688/2015 - R\$ 3.221,03, 830104/11 - Not.689/2015 - R\$ 816,04  
 Itasil Extração de Minérios Ltda - 815072/70 - Not.656/2015 - R\$ 5.198,01  
 José Braz Botelho - 832609/10 - Not.705/2015 - R\$ 1.364,83  
 Lagamar Mining s a - 831005/10 - Not.696/2015 - R\$ 153,08  
 Mário Lúcio Barros Borges - 833143/07 - Not.701/2015 - R\$ 160,30  
 Mineração Estrela do Norte Ltda - ME. - 833541/10 - Not.693/2015 - R\$ 129,29  
 Mineração Salinas IMPORT. e Exportação Ltda me - 830457/08 - Not.690/2015 - R\$ 6.323,86, 832536/10 - Not.704/2015 - R\$ 3.205,91  
 Orenbras Comércio de Pedras Ltda - 833084/07 - Not.700/2015 - R\$ 3.095,05, 833357/07 - Not.679/2015 - R\$ 325,00  
 Rhf Consultoria e Comércio de Substâncias Minerais Ltda - 832683/07 - Not.699/2015 - R\$ 5.901,00  
 Sandro Aparecido da Silva - 831302/09 - Not.697/2015 - R\$ 160,33  
 Sergio Braga Costa - 832787/08 - Not.682/2015 - R\$ 5.872,56  
 Vicenza Mineração e Participações s a. - 833577/10 - Not.676/2015 - R\$ 2.778,38  
 Vilene Oliveira Campos Gonçalves - 831379/07 - Not.695/2015 - R\$ 329,16  
 Vmm Gran Industria de Rochas Ltda - 834191/10 - Not.673/2015 - R\$ 2.280,65, 834190/10 - Not.674/2015 - R\$ 1.825,84

## RELAÇÃO Nº 261/2015

Fase de Concessão de Lavra  
 RAL não aceito(419)  
 931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-  
 RAL ANO BASE-2013  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 005.960/1956-FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 177-178-179 e 180/2015-MG, para arrendatário Itaminas Comércio de Minérios SA  
 003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA- AI Nº 209/2015-MG

803.470/1978-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- AI Nº 200/2015-MG  
 831.091/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 118/2015 e 119/2015-MG  
 930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- AI Nº 86,87,88 e 89/2015-MG  
 830.000/1989-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA, LTDA- AI Nº 152-153 e 154/2015-MG  
 830.900/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA- AI Nº 201/2015 e 202/2015-MG  
 830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- AI Nº 155-156-157 e 158/2015-MG  
 930.600/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.- AI Nº 203,204,205,206,207 e 208/2015-MG  
 931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A- AI Nº 221-222-223-224-225-226-227-228/2015 - MG e 255/2015-FISC  
 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
 002.081/1935-MARCAL MÁRMORES CAEIRA LTDA- AI Nº210/2015-FISC  
 000.382/1948-JP MINERAÇÃO LTDA- AI Nº211/2015-FISC  
 807.420/1975-MINERAÇÃO PASSOS LTDA- AI Nº213/2015-FISC  
 807.426/1975-MINERAÇÃO PASSOS LTDA- AI Nº214/2015-FISC  
 830.910/1991-MINERAÇÃO RIO NILO LTDA - ME- AI Nº212/2015-FISC  
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)  
 832.092/1985-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- AI Nº1519/2014-FISC  
 Fase de Licenciamento  
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
 832.071/2002-Toledo &Filhos Indústria e comércio de Britas Ltda- AI Nº159/2015 e 160/2015 - FISC  
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
 832.071/2002-TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA-OF. Nº43/2015-ESCGV

## RELAÇÃO Nº 275/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere pedido de reconsideração(181)  
 831.188/2013-IVANILDA ALTOË - ME.  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina arquivamento Auto de infração(230)  
 830.379/2001-VALE S A-AI Nº422/2006  
 832.433/2011-SIMONE SOARES LETTENMAIER-AI Nº1371/2012  
 Aceita defesa apresentada(241)  
 830.379/2001-VALE S A  
 832.433/2011-SIMONE SOARES LETTENMAIER  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 831.996/2008-ARA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
 Nº385/2015-FISC  
 830.625/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-OF. Nº218/2015-FISC  
 830.496/2011-MINERAÇÃO JK LTDA-OF. Nº128/2015-ERP  
 830.800/2011-AMBTEC MINERAÇÃO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA LTDA-OF. Nº196/2015-FISC  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 830.978/2003-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF.  
 Nº440/2015-FISC  
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
 830.978/2003-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF.  
 Nº439/2015-FISC  
 833.535/2004-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.  
 Nº56/2015-ESCGV  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 810.563/1973-PEDREIRA UM LTDA-OF. Nº434/2015-FISC  
 831.015/1980-HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº445/2015-FISC  
 830.483/1986-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF.  
 Nº475/2015-FISC  
 833.145/1993-PORTO DE AREIA RIO GRANDE LTDA ME-OF. Nº371/2015-FISCAM  
 830.220/1995-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF.  
 Nº508/2015-FISC, para Manacá Águas Minerais Ltda  
 830.884/1997-ÁGUA IZA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº527/2015-FISC  
 830.838/2000-ÁGUA MINERAL AGUÁI LTDA-OF.  
 Nº459/2015-FISC  
 831.254/2004-HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº445/2015-FISC  
 831.716/2004-IN NATURA MINERAÇÃO E ÁGUAS DE SIMÃO PEREIRA LTDA.-OF. Nº411/2015-FISC  
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
 810.563/1973-PEDREIRA UM LTDA-OF. Nº433/2015-FISC  
 831.015/1980-HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº444/2015-FISC

830.483/1986-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF.  
Nº474/2015-FISC  
833.145/1993-PORTO DE AREIA RIO GRANDE LTDA  
ME-OF. Nº370/2015-FISCAM  
830.838/2000-ÁGUA MINERAL AGUÁI LTDA-OF.  
Nº458/2015-FISC  
831.254/2004-HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO  
BRASIL LTDA.-OF. Nº444/2015-FISC  
831.716/2004-IN NATURA MINERAÇÃO E ÁGUAS DE  
SIMÃO PEREIRA LTDA.-OF. Nº410/2015-FISC  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.463/1998-PAULO PEREIRA DA SILVA-OF.  
Nº82/2015-ERPC  
831.346/2000-JOSELITO ANTERO DA SILVA ME-OF.  
Nº65/2015-ERPC  
831.109/2003-PORTO CAMBUI EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA-OF. Nº74/2015-ERPC  
830.166/2004-ILSO FRANÇA NARCISO-OF. Nº104/2015-  
ERPC  
832.372/2006-ARACEZ ARTEFATOS DE CIMENTO LT-  
DA-OF. Nº80/2015-ERPC  
830.572/2007-MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA  
ME-OF. Nº101/2015-ERPC  
830.624/2007-FLAVIO DAVI DE OLIVEIRA MARTINS  
& CIA LTDA ME-OF. Nº72/2015-ERPC  
830.515/2008-IL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FI ME-  
OF. Nº53/2015-ERPC, para Israel de Carvalho Leite - ME  
832.857/2010-HELIO MARTINS BARROSO-OF.  
Nº57/2015-ERPC  
Não conhece requerimento protocolizado(1202)  
833.893/2006-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E  
CIA LTDA - ME  
830.456/2007-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LT-  
DA  
832.954/2009-CARLOS ADOREMUS FIORILLO E CIA  
LTDA  
830.073/2014-DRAGAGEM SÃO FRANCISCO LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
833.698/1996-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA-OF.  
Nº55/2015-ESCGV  
831.463/1998-PAULO PEREIRA DA SILVA-OF.  
Nº81/2015-ERPC  
831.346/2000-JOSELITO ANTERO DA SILVA ME-OF.  
Nº64/2015-ERPC  
831.109/2003-PORTO CAMBUI EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA-OF. Nº73/2015-ERPC  
831.791/2003-PEDREIRA RESPLENDOR LTDA.-OF.  
Nº41/2015-FISC  
830.166/2004-ILSO FRANÇA NARCISO-OF. Nº103/2015-  
ERPC  
832.377/2005-JUAREZ GOMES DE MIRANDA-OF.  
Nº34/2015-ESCGV  
832.372/2006-ARACEZ ARTEFATOS DE CIMENTO LT-  
DA-OF. Nº79/2015-ERPC  
830.572/2007-MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA  
ME-OF. Nº100/2015-ERPC  
830.624/2007-FLAVIO DAVI DE OLIVEIRA MARTINS  
& CIA LTDA ME-OF. Nº71/2015-ERPC  
833.063/2007-CERÂMICA SALINAS LTDA.-OF.  
Nº35/2015-ESCGV  
833.274/2007-PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CAS-  
SIA LTDA.-OF. Nº102/2015-ESCGV  
830.515/2008-IL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FI ME-  
OF. Nº52/2015-ERPC, para Israel de Carvalho Leite - ME  
832.857/2010-HELIO MARTINS BARROSO-OF.  
Nº58/2015-ERPC  
Fase de Disponibilidade  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
832.898/2007-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-OF.  
Nº94/2015-ERPC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
832.898/2007-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-OF.  
Nº93/2015-ERPC  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
834.051/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-AI  
Nº624/2013  
Aceita defesa apresentada.(1846)  
834.051/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA

## RELAÇÃO Nº 276/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
831.700/2009-TESOURO DO PARAÍBA LTDA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
834.129/2011-PRIMALAR EMPREENDIMENTOS E PAR-  
TICIPAÇÕES LTDA EPP  
830.507/2013-LUIZ CESAR DA SILVA  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
831.072/2008-EDSON JOAQUIM DONIZETE DA SILVA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)

830.750/2008-PADARIA FERREIRA LTDA  
832.601/2009-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A  
830.175/2010-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A  
830.176/2010-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A  
830.177/2010-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A  
830.371/2010-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A  
830.487/2011-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A  
830.671/2012-PAULO CÉSAR COUTO ME

## RELAÇÃO Nº 277/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
830.824/2012-CERAMICA CAJURUENSE LTDA ME-  
DOU de 29/07/2013  
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)  
833.915/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- AI  
Nº268/2015- MG  
832.803/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº139/2015- MG  
832.804/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº163/2015- MG  
832.805/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº162/2015- MG  
832.806/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº161/2015- MG  
832.807/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº126/2015- MG  
832.808/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº124/2015- MG  
834.095/2012-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA- AI  
Nº145/2015- MG  
834.229/2012-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA- AI  
Nº157/2015- MG  
834.261/2012-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA- AI  
Nº141/2015- MG  
834.296/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº143/2015- MG  
834.297/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº140/2015- MG  
834.362/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº142/2015- MG  
830.387/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº202/2015-MG  
830.388/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº200/2015-MG  
830.389/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº201/2015-MG  
830.390/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº236/2015- MG  
830.391/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº199/2015- MG  
830.392/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº194/2015- MG  
830.393/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº197/2015- MG  
830.394/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº196/2015- MG  
830.440/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº195/2015- MG  
830.441/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº194/2015- MG  
830.444/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº193/2015- MG  
830.445/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº171/2015- MG  
830.446/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº170/2015- MG  
830.447/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº169/2015- MG  
830.448/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº168/2015- MG  
830.449/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº167/2015- MG  
830.450/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº166/2015- MG  
830.451/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº165/2015- MG  
830.452/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME- AI  
Nº164/2015- MG  
830.554/2013-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº135/2015- MG  
830.555/2013-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº202/2015-MG  
830.556/2013-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº133/2015- MG  
830.557/2013-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº132/2015- MG  
830.558/2013-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº131/2015- MG  
830.559/2013-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº130/2015- MG  
830.560/2013-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº129/2015- MG  
830.561/2013-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEI-  
RO- AI Nº128/2015- MG  
Retificação de despacho(1387)

832.244/2009-MARCOS RAYMUNDO PEREIRA - Publi-  
cado DOU de 20/04/2015, Relação nº 248/2015, Seção 1, pag. 96-  
Onde se lê: "...Prorroga por 1 (um) ano o prazo de validade do al-  
vará de pesquisa (324)..." Leia-se: "...Prorroga por 2 (dois) anos o  
prazo de validade do alvará de pesquisa (325)  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
008.455/1942-Minas da Barra Minérios Ltda- AI  
Nº909/2012 - MG  
750.202/1942-Minas da Barra Minérios Ltda- AI  
Nº913/2012 - MG  
Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
830.112/2012-NELSON ALVES DE ARAUJO ME- Regis-  
tro de Licença Nº3869/2012-Onde se lê: "...Boa Esperança ..." Leia-  
se: "... Patrocínio ..."  
Torna sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)  
831.072/2008-EDSON JOAQUIM DONIZETE DA SILVA-  
Publicado DOU de 25/03/2014  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
833.893/2006-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E  
CIA LTDA - ME- Publicado DOU de 06/08/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
831.584/1990-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A - Pu-  
blicado DOU de 13/11/1997, Relação nº 58/97, Seção 1, pag.  
26199- Onde se lê: "... Aprova o relatório final de pesquisa (317) -  
Leia-se: "... Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área  
(291) Área reduzida de 341,91 ha para 329,34 ha..." Onde se lê: "...  
Lagoa Santa e Vespasiano ..." Leia-se: "... Lagoa Santa "  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1670)  
834.903/2010-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI- DOU de  
19/11/2014  
830.689/2014-M & M MINERAÇÃO LTDA ME- DOU de  
22/09/2014  
831.349/2014-JOSÉ LUIZ DOS REIS E CIA LTDA- DOU  
de 03/09/2014

## RELAÇÃO Nº 280/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
831.431/2014-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-OF.  
Nº863/2015-DGTM  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
833.804/2011-MINERAÇÃO LAGOA BRILHANTE LT-  
DA. ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)  
832.626/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-  
CIO LTDA.-OF. Nº35/2015-ESCGV  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.967/1993-CAL FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO LTDA.-OF. Nº486/2015-FISC  
834.150/2006-CERAMICA CARMELO LTDA-OF.  
Nº142/2015-ERPM  
831.196/2008-CURIMATAÍ EMPREENDIMENTOS LTDA-  
OF. Nº731/2015-DGTM  
833.954/2008-CERÂMICA SOLAR LTDA-OF.  
Nº140/2015-ERPM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
813.339/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE  
EQUIPAMENTO-OF. Nº887/2015-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA- Fonte: Paineira -  
Marca: Bonafont Água Leve - Embalagem:300 mL, sem gás- JA-  
CUTINGA/MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
830.622/1979-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF.  
Nº508/2015-FISC, para Manacá Águas Minerais Ltda  
830.400/1982-CAL FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO LTDA.-OF. Nº486/2015-FISC  
832.296/1999-ÁGUA E REFRIGERANTES MENORAH  
LTDA-OF. Nº565/2015-FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
003.174/1935-MINERAÇÃO BRASIL LTDA-OF.  
Nº40/2015-FISC  
830.622/1979-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF.  
Nº507/2015-FISC, para Manacá Águas Minerais Ltda  
830.609/1980-INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL SAN-  
TA ROSA LTDA-OF. Nº57/2015-ESCGV  
832.296/1999-ÁGUA E REFRIGERANTES MENORAH  
LTDA-OF. Nº564/2015-FISC  
831.521/2006-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E  
EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº50/2015-ESCGV  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
832.435/1983-MINERAÇÃO JATOBÁ LTDA-OF.  
Nº76/2015-ERPC  
830.717/1987-MINERAÇÃO BEIRA RIO DOIS IRMÃOS  
LTDA-OF. Nº108/2015-ERPC  
833.277/1989-MINERAÇÃO BEIRA RIO DOIS IRMÃOS  
LTDA-OF. Nº108/2015-ERPC



838.393/1994-PEDREIRA MONTE SIÃO LTDA-OF.  
Nº823/2015-DGTM  
831.921/1996-AREIAL JUSCELINO LTDA ME-OF.  
Nº77/2015-ERPC  
831.963/1996-ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA &  
CIA LTDA-OF. Nº91/2015-ERPC  
830.130/1999-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-  
OF. Nº69/2015-ERPC  
830.131/1999-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-  
OF. Nº69/2015-ERPC  
832.830/2002-PAULO ALMEIDA DA SILVA-OF.  
Nº146/2015-ERPM  
833.365/2006-DRAGAGEM ZÉ ZARIAS LTDA ME-OF.  
Nº117/2015-ERPC  
832.312/2007-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA-OF.  
Nº110/2015-ERPC  
833.311/2007-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA-OF.  
Nº110/2015-ERPC  
832.120/2008-MINERADORA DO VALE LTDA ME-OF.  
Nº38/2015-ESCGV  
830.968/2009-AREIA E ARGILA SILVA LTDA ME-OF.  
Nº852/2015-DGTM  
831.598/2009-CERAMICA CAIMAN LTDA ME-OF.  
Nº147/2015-ERPM  
833.429/2010-OLARIA ARMANDO NAVAS LTDA-OF.  
Nº119/2015-ERPC  
830.660/2011-JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE-OF.  
Nº115/2015-ERPC  
830.131/2012-CRISTIANO CLAUDINO DE SOUZA ME-  
OF. Nº106/2015-ERPC  
830.370/2012-FLÁVIO DEL VALE SILVA ME-OF.  
Nº113/2015-ERPC  
Não conhece requerimento protocolizado(1202)  
830.501/2010-MINERADORA CALDENSE LIMITADA  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
832.435/1983-MINERAÇÃO JATOBÁ LTDA-OF.  
Nº75/2015-ERPC  
830.717/1987-MINERAÇÃO BEIRA RIO DOIS IRMÃOS  
LTDA-OF. Nº107/2015-ERPC  
833.277/1989-MINERAÇÃO BEIRA RIO DOIS IRMÃOS  
LTDA-OF. Nº107/2015-ERPC  
831.921/1996-AREIAL JUSCELINO LTDA ME-OF.  
Nº78/2015-ERPC  
831.963/1996-ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA &  
CIA LTDA-OF. Nº92/2015-ERPC  
830.130/1999-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-  
OF. Nº68/2015-ERPC  
830.131/1999-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-  
OF. Nº68/2015-ERPC  
833.365/2006-DRAGAGEM ZÉ ZARIAS LTDA ME-OF.  
Nº116/2015-ERPC  
833.597/2006-COSTA SOUZA & CIA LTDA-OF.  
Nº39/2015-FISC  
832.312/2007-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA-OF.  
Nº109/2015-ERPC  
833.311/2007-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA-OF.  
Nº109/2015-ERPC  
833.655/2007-CERÂMICA ITAMBACURI LTDA-OF.  
Nº33/2015-ESCGV  
831.435/2008-JOÃO BOSCO GOMES DE SOUZA ME-  
OF. Nº29/2015-ESCGV  
832.120/2008-MINERADORA DO VALE LTDA ME-OF.  
Nº37/2015-ESCGV  
833.669/2008-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COELHO  
E CUNHA LTDA.-OF. Nº31/2015-ESCGV  
833.429/2010-OLARIA ARMANDO NAVAS LTDA-OF.  
Nº118/2015-ERPC  
830.660/2011-JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE-OF.  
Nº114/2015-ERPC  
830.131/2012-CRISTIANO CLAUDINO DE SOUZA ME-  
OF. Nº105/2015-ERPC  
830.370/2012-FLÁVIO DEL VALE SILVA ME-OF.  
Nº112/2015-ERPC  
830.653/2012-MAURO SIQUEIRA JARDIM-OF.  
Nº32/2015-ESCGV  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
831.676/2014-NILCE DE A. PEREIRA EXTRAÇÃO DE  
AREIA E ARGILA ME

## RELAÇÃO Nº 281/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S A- AI Nº 161-  
162-163-164/2015-FISC  
004.574/1961-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-  
AI Nº 215 e 216/2015- MG  
830.707/1982-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº  
120 e 121/2015- MG  
930.150/1983-VALE S A- AI Nº 210/2015-MG  
930.138/1999-NACIONAL DE GRAFITE LTDA- AI Nº  
219 e 220/2015- MG  
830.663/2003-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA- AI  
Nº 229/2015-FISC  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de  
recurso: 30 dias(460)

008.455/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-  
AI Nº 908/2012 - MG  
750.202/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-  
AI Nº 912/2012 - MG  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1728)  
830.663/2003-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF.  
Nº44/2015-ESCGV  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
830.663/2003-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF.  
Nº45/2015-ESCGV

CELSO LUIZ GARCIA

## RELAÇÃO Nº 282/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
833.888/2011-SINIVALDO APARECIDO DA SILVA  
830.824/2012-CERAMICA CAJURUENSE LTDA ME  
830.920/2013-ELISANE RODRIGUES DA SILVA COSTA  
ME  
831.382/2013-BERNARDO DE FREITAS CORREIA

CELSO LUIZ GARCIA

## RELAÇÃO Nº 283/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(325)  
831.299/2011-MUNYKE PAULO RODRIGUES ROMA-  
NO-ALVARÁ Nº6819/2011

## RELAÇÃO Nº 284/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.634/2007-CARLOS PAULO MACHADO ME-OF.  
Nº141/2015-ERPM  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
830.182/2002-AMÉRICO JOSÉ ISMAEL- Área de  
1.103,17 ha para 20,08 ha-Areia  
830.399/2004-VALE S A- Área de 104,57 ha para 45,70  
ha-Minério de Ferro  
831.523/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS  
LTDA.- Área de 731,96 ha para 264,94 ha-Granito  
833.634/2007-CARLOS PAULO MACHADO ME- Área de  
566,58 ha para 50,0 ha-Areia  
834.293/2007-VALE S A- Área de 12,38 ha para 11,83 ha-  
Minério de Ferro  
830.333/2008-DRAGA FRANÇA & VIDAL LTDA- Área  
de 1.281,58 ha para 49,48 ha-Areia

## RELAÇÃO Nº 285/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.871/2013-LUIZ CARLOS PEREIRA-OF. Nº120/2015-  
ERPM

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
833.519/1996-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E  
PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº134/2015-ERPM  
831.574/1998-LUCIO FLAUSINO DA SILVA-OF.  
Nº384/2015-FISC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
833.519/1996-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E  
PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº133/2015-ERPM

## RELAÇÃO Nº 206/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
830.599/2008-SÉRGIO SILVEIRA DE CARVALHO  
834.918/2008-RIO JURUENA MINERACAO DO BRASIL

LTDA

834.919/2008-RIO JURUENA MINERACAO DO BRASIL

LTDA

834.920/2008-RIO JURUENA MINERACAO DO BRASIL

LTDA

834.921/2008-RIO JURUENA MINERACAO DO BRASIL

LTDA

833.101/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.833.181/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.833.265/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

832.476/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.

832.477/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.

832.478/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.

832.479/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.

832.075/2012-GRAN VALE LTDA ME

## RELAÇÃO Nº 304/2015

Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
831.240/2002-MARCÍLIA DE FATIMA ALMEIDA DO-  
NATO ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
834.421/2011-MINERAÇÃO SCAVAZZA LTDA  
832.626/2012-BRUCE STEPHENSON TULIO DEFILIP-  
PIS  
833.281/2012-ERASMO FONSECA DUARTE  
831.249/2013-MINERAÇÃO AREIA DE MINAS LTDA

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 112/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2,25)  
Aimoré Cechinel - 850882/13  
Alcino Vilela de Rezende Filho - 851467/13  
Brasi Nox Mineração e Exportação de Metais Ltda -  
851383/12, 850090/13  
Chaves e Franco Extração de Materiais Para Construção Ltda  
me - 851935/13  
Içá Geoservices Comercio e Serviços Ltda me - 851721/13  
Jair José Silva Araújo - 850046/09  
Keystone Ltda - 850285/10, 850284/10, 850347/10  
Rayssa Garcia de Paula - 850961/13, 850975/13, 850964/13,  
851023/13  
Rodrigo Milani - 850139/14

## RELAÇÃO Nº 113/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias. (6.35)  
Fullpar Participações Ltda - 850229/13 - A.I. 86/15,  
850230/13 - A.I. 87/15, 850231/13 - A.I. 88/15, 850233/13 - A.I.  
89/15, 850234/13 - A.I. 90/15, 850235/13 - A.I. 91/15, 850401/13 -  
A.I. 92/15  
Tatiane Maria da Costa - 850736/11 - A.I. 93/15

## RELAÇÃO Nº 114/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
de recurso: 30 dias. (6.41)  
Adhemar Coelho - 850041/12, 850321/12  
Araguaia e Tocantins Mineração Ltda - 851628/13  
Aurora Gold Mineração Ltda - 850119/06, 850684/06  
Bento Costa Guerra - 850210/13  
Brasil Mineral LTDA. - 850596/05  
Cal Reis Comércio de Calcário e Derivados Ltda -  
851169/12  
Chaves e Franco Extração de Materiais Para Construção Ltda  
me - 851935/13  
Construtora e Britagem Mil Anos Ltda - 851097/08  
Erivaldo Francelino Viana - 850035/13  
Luz Mineração Ltda - 851328/13, 851739/13, 851749/13  
Mbac Fertilizantes LTDA. - 851382/12  
Mineradora e Transportadora Clara Ltda - 851818/13  
Moldar Engenharia Ltda - 850091/12  
Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Cons-  
trução LTDA. - 851214/12  
Vegas Mineração Ltda - 850639/12

## RELAÇÃO Nº 115/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Joélcio Camilo da Silva - 850805/10 - Not.55/2015 - R\$  
6.596,33  
Tracomal Norte Granitos Ltda - 850434/11 - Not.57/2015 -  
R\$ 3.255,75

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 155/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.249/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE  
EQUIPAMENTO-OF. Nº481/2015

## RELAÇÃO Nº 156/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho publicado(256)  
846.011/2009-AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA ME-Acato o Parecer nº 32/2015/PSSN/PF-DNPM-RN/PGF/AGU. CONHEÇO a defesa de fls. 07/20 e, no mérito, decidido pela sua IMPROCEDÊNCIA.  
Fase de Licenciamento  
Despacho publicado(756)  
846.027/1999-AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA ME-Acato o Parecer nº 32/2015/PSSN/PF-DNPM-RN/PGF/AGU. CONHEÇO a defesa de fls. 07/20 e, no mérito, decidido pela sua IMPROCEDÊNCIA.

## RELAÇÃO Nº 158/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.212/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº485/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
846.383/1994-MANOEL CASSIANO DE AMORIM PEREIRA-OF. Nº486/2015  
846.225/2003-FABIANO MEDEIROS MONTENEGRO-OF. Nº487/2015  
846.240/2006-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº489/2015  
846.263/2010-SN EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-OF. Nº488/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 31/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Alberto Schulhan - 826647/10  
Alexandra de Souza Arcaten - 826447/11  
Alexandre Uliviak - 826530/11  
Bernardo Zanin Groszewicz - 826314/10  
Boleslau Wesgueber me - 826221/11  
Brf Engenharia de Obras LTDA. - 826567/08  
Buratti & Cia LTDA. - 826086/11  
Carlos Luiz Pery - 826634/10  
Celso Augusto Maciel Ribas - 826310/10, 826311/10  
Cerâmica Curiuva LTDA. Epp - 826775/10, 826740/11  
Cerâmica Rodante Ltda me - 826278/09  
Cerâmica Silva Ltda me - 826512/11, 826445/11  
Deam 3 Mineração e Comércio de Material Pétreo Ltda - 826180/11, 826177/11  
Emerson Lucas Antoniacomi - 826403/10  
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - 826010/92  
Excoletto Comércio de Areia LTDA. - 826705/10, 826047/11, 826469/11  
Extra Mineração Ltda me - 826492/11  
Extração de Areia Fundação Ltda - 826198/11  
Extração de Areia Zucchi LTDA. - 826344/11  
Flavio Aanel Cordeiro Dos Santos - 826511/11  
Francisco Carlos Boletti - 826682/10  
Gilmar Schaparini - 826547/11  
Gregorio Francisco Giticovski - 826341/11  
Jair Fernandes Bertinatti - 826649/10  
José Irineu Wollner (f.i.) - 826159/11  
Jose Nepomuceno Kobner - 826518/11  
Juliane Tsutiya - 826731/11  
Juventino Maziero Mineração me - 826096/11  
Kinai Eda Extração de Areia Ltda Epp - 826668/10  
l. Frazatto & CIA. LTDA. - 826681/05  
Laide Batista Dos Santos (f.ind.) - 826135/11, 826136/11  
Luiz Antônio Gusso - 826426/11  
m. t. Tortato Eireli me - 826671/11  
Manoel David de Souza Junior - 826416/11  
Maprize Mineração, Transporte e Comercio Ltda Epp - 826179/11  
Maria Bernadete Nodari - 826785/10  
Marilei Doro Negozecki - 826450/10, 826329/11  
Mario Weiller - 826317/11  
Matheus Veloso Maria - 826661/10  
Mineradora e Ceramica Santa fé Ltda - 826676/10  
Omar Striquer de Souza - 826158/11  
r. v. de Faria & CIA. LTDA. me - 826365/11  
Rodrigo Brustolin - 826455/11  
Rodrigo França Van Der Laars - 826172/11  
Rogério Noemil Paiva - 826489/10  
Rogério Palma - 826697/11  
Santa Maria Extração e Comercio de Areia e Argila Ltda me - 826753/10  
Silvanira Marques de Castro - 826671/10, 826672/10, 826673/10, 826674/10  
Simone Costa Araujo Duarte - 826530/10  
Sokolowski & Cia Ltda - 826660/11  
Sueli Esther Silva Lino - 826575/10  
Teodoro Durau ( F.i.) - 826420/11

Terraplenagem Hosang Ltda - 826679/10  
Vale do Ribeira Comercio e Transporte de Areia e Brita Ltda me - 826350/11  
Via Venetto Construtora de Obras Ltda - 826202/11

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 63/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Kaetés Indústria de Água Mineral Ltda - 840091/99 - Not.55/2015 - R\$ 415,07

## RELAÇÃO Nº 64/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Aguas Minerais Serra Branca s a - 4776/46 - Not.54/2015 - R\$ 3.257,82  
Alberto Silva da r. Paschoal - 840390/07 - Not.51/2015 - R\$ 159,00  
Edson Regis de Carvalho Filho - 840475/07 - Not.50/2015 - R\$ 21,65  
j s a Ferreira Minérios me - 840407/07 - Not.44/2015 - R\$ 2.595,38  
Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. - 840259/07 - Not.47/2015 - R\$ 3.095,77  
Rimor Empreendimentos e Participações - 840170/08 - Not.46/2015 - R\$ 158,39  
Sidney Diniz de Almeida - 840223/09 - Not.52/2015 - R\$ 6.084,28, 840224/09 - Not.53/2015 - R\$ 5.269,47  
South American Mineração LTDA. - 840019/07 - Not.48/2015 - R\$ 318,93, 840031/07 - Not.49/2015 - R\$ 5.586,84  
Suely Farias do Nascimento Freitas - 840109/06 - Not.45/2015 - R\$ 476,54

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 38/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
803.351/2013-CÂNDIDO PEREIRA- DOU de 02/07/2014  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito a homologação da desistência do requerimento de pesquisa por vício de legalidade(2110)  
803.519/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA  
803.520/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA  
803.521/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA  
803.522/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA  
803.523/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA  
803.524/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA  
803.525/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

EVALDO FREITAS LIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 60/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848666/10, 848097/11, 848110/11  
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 848242/13  
j b p Dantas - 848176/14  
José Barbosa Vidal - 848036/13  
Ronaldo Medeiros - 848138/13

## RELAÇÃO Nº 61/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Francisco de Assis Silva - 848109/12 - Not.169/2015 - R\$ 5.881,12, 848110/12 - Not.171/2015 - R\$ 502,42, 848111/12 - Not.173/2015 - R\$ 5.738,42  
m m s Extração e Beneficiamento de Minérios Ltda - 848232/13 - Not.167/2015 - R\$ 5.847,55

## RELAÇÃO Nº 93/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Francisco de Assis Silva - 848109/12 - Not.170/2015 - R\$ 5.593,11, 848110/12 - Not.172/2015 - R\$ 5.593,11, 848111/12 - Not.174/2015 - R\$ 5.593,11  
m m s Extração e Beneficiamento de Minérios Ltda - 848232/13 - Not.168/2015 - R\$ 2.796,56  
Ss&b Construtora LTDA. - 848262/14 - Not.163/2015 - R\$ 2.718,41, 848263/14 - Not.164/2015 - R\$ 2.718,41, 848265/14 - Not.165/2015 - R\$ 2.718,41, 848266/14 - Not.166/2015 - R\$ 2.718,41

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 42/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
André Cassio Azevedo da Luz - 810482/11, 810483/11  
Areal Moro LTDA. me - 810859/10  
Aro Mineração Ltda - 810120/08, 810497/10  
Brasfalto Pavimentação Ltda - 810474/11  
Carlos Alberto Simas da Silva - 811128/11  
Coelho Materiais de Construção LTDA. - 810998/08  
Copelmi Mineração Ltda - 810569/06, 810568/06  
Emival Severo Capiotti - 811261/10  
Evaldo Ciano Zini - 811028/11  
Fabiana Schmitz Brandt - 810780/10, 810779/10, 810928/12  
Hugo Tailor Rodrigues Domingues - 810884/09  
Jane Elisete de Lima Pinto - 810811/09, 810806/09  
João Carlos Carvalho Machado - 810798/10, 811152/09  
Joel Maske Potenza - 811129/09  
José Alirio Lenzi - 810791/06  
Luis Felipe Patta Cheuiche - 810005/11  
Mac Engenharia Ltda - 811008/10, 811071/10  
Marcelino Mendes da Silva Neto - 810873/11  
Maria Leoni Pualetto Farias - 810993/10  
Maria Luiza da Cunha Lemos - 810434/11, 810799/09  
Mateus Toniolo Candido - 811223/10  
Mineração Vale do Urussanga Ltda me - 810923/10  
Nina's Extração de Areia Ltda - 810001/11  
Otavio Simas da Siva - 811129/11  
Padova & Chedid Ltda - 810142/10  
Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 810713/09, 810715/09, 810714/09  
Peixoto & Filho Ltda - 811167/10  
Sabrina Gabriela Swaizer - 810551/12  
Sbs Engenharia e Construções S.A. - 810333/11  
Sociedade Dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí LTDA. - 810296/11, 810560/11, 810559/11, 811068/11, 811064/10, 811065/10, 811068/10, 811067/10, 811069/10, 811070/10  
Tiago Dos Santos de Souza - 810827/11  
Wilson Luiz Canez Timm - 810251/06

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
884.071/2012-ANTONIO VIEIRA SILVA-OF. Nº061/2015  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
884.046/2013-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
884.047/2013-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
884.048/2013-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
884.049/2013-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)  
884.052/2013-VALMIR PEREIRA DE MELO  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
884.049/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-OF. Nº057/2015  
Torna sem efeito despacho publicado(2031)  
884.016/2015-CARLOS ALBERTO BICUDO- DOU de 23/02/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
884.050/2015-ALEX C. MAIA ME-OF. Nº062/2015



## RELAÇÃO Nº 16/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)  
884.015/2015-CARLOS ALBERTO BICUDO- DOU de  
23/02/2015

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 74/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815040/11 - A.I. 550/15, 815027/11 - A.I. 551/15, 815299/11 - A.I. 552/15, 815327/11 - A.I. 553/15, 815152/11 - A.I. 554/15, 815456/11 - A.I. 555/15  
Armando Micelli Teixeira - 815941/10 - A.I. 556/15  
Bianco Extração de Areia, Comercio de Material de Construção e Transportes LTDA. - 815986/10 - A.I. 557/15  
Bom Jesus Mineração e Comércio de Pedras LTDA. - 815822/10 - A.I. 558/15  
Carlos Eduardo Zermiani - 815093/11 - A.I. 559/15, 815091/11 - A.I. 560/15, 815693/11 - A.I. 561/15, 815642/11 - A.I. 562/15  
Carlos Roberto Amante - 815070/11 - A.I. 563/15  
Carolina Amalia Barcellos Silva - 815176/11 - A.I. 564/15  
Ceramica Colares Ltda me - 815006/11 - A.I. 565/15  
Cerâmica Elizabeth Sul Ltda - 815030/11 - A.I. 566/15  
Cerâmica Pereira Ltda - 815923/10 - A.I. 567/15  
Ceramica Serra Azul Ltda me - 815547/11 - A.I. 568/15  
Cerealista Cordova Ltda me - 815216/11 - A.I. 569/15  
Charles Cristiano Agustini - 815039/11 - A.I. 570/15  
Fonte Água Mineral Barra do Norte Ltda - 815075/11 - A.I. 571/15  
Parque Aquático Pedra Branca Ltda - 815331/11 - A.I. 572/15

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 054, de 06 de julho de 2010, publicada no D.O. nº 133, Seção 1, Pág. 902, de 04/07/2010 que criei o Projeto de Assentamento NOVA CONQUISTA, onde se lê: "...município de LAGOA SANTA/GO"; leia-se: "...município de ITAJÁ".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO  
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MARANHÃO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VI do Art.13, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 20 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 62 de 22 de junho de 2010, pelos Artigos 5º e 7º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 11ª Reunião, realizada em 20 de abril de 2011, e

CONSIDERANDO que o imóvel rural denominado "Palмира/Data Cocal", objeto do processo administrativo Nº 54230.006473/2009-82, com área registrada de 2.883,2425 hectares, área medida de 2.816,0187 hectares, área excluída de 400,4700 hectares, e avaliada pelo INCRA de 2.415,4407 hectares, localizado no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, foi declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, através do Decreto Presidencial de 26 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o imóvel foi avaliado em R\$ 1.657.533,38 (Hum milhão e seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), tomando-se por base o valor médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, e que o valor atribuído destina-se à indenização da terra nua e suas acessões naturais, a ser pago em Títulos da Dívida Agrária- TDA, uma vez que o imóvel não possui benfeitorias;

CONSIDERANDO que o valor avaliado foi por unanimidade aprovado pelo Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação se, e corresponde ao valor médio do campo de arbítrio calculado na avaliação administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição da Superintendência Regional do INCRA no Maranhão, aos pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo Nº 54230.006473/2009-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a desapropriação do imóvel "Palмира/Data Cocal", com área registrada de 2.883,2425 hectares e avaliada de 2.415,4407 hectares, localizado no município de Barreirinhas, nos termos da Lei nº 8.629/93 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, Portarias nºs 5, 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013 e Recomendação do Tribunal de Contas da União-TCU, acórdão 1362/2004.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA.

Art. 3º Solicitar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriando, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA  
Superintendente  
Substituta

LUCÍLIO ARAÚJO COSTA  
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

JOVENILSON CORRÊA ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

RENÉ DE JESUS FRAZÃO CAMPOS  
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos

ALDEMIR DE SOUZA CARVALHO  
Chefe da Divisão de Administração

JOSÉ DE RIBAMAR REIS FREIRE  
Procurador Federal

JULIANA CASTELO MAIA PEDROSA  
Analista Administrativa

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 236, DE 11 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, tendo em vista o que confere o disposto no § 1º do art.4º, da Lei nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973 e o art. 18, inciso V, do Decreto nº 6275, de 28 de janeiro de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental da Autarquia, alterada pelo Decreto 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, Considerando o disposto no art. 11-B da Lei 9933, de 20 de dezembro de 1999, com a redação incluída pela Lei nº 12.545, de 2011;

Considerando que na aplicação da penalidade por descumprimento à Lei nº 9933, de 1999 e aos regulamentos técnicos dela decorrentes foi observado o devido processo legal;

Considerando o disposto na Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o parcelamento extrajudicial de que trata o art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Considerando a necessidade cogente de dar efetividade à recuperação de créditos do INMETRO, bem como possibilitar condições acessíveis ao adimplemento dos mesmos;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a realização de acordos e transações de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa, de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até o limite de 50% (cinquenta por cento), e o parcelamento administrativo em prestações mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta); resolve:

Art. 1º O Presidente do Inmetro poderá homologar acordos e transações de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa, de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante Termo de Confissão de Dívida e expedição de Guias de Recolhimento da União para adimplência, na seguinte forma:

I - Pagamentos a vista, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado;

II - Parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor consolidado;

III - Parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) do valor consolidado;

IV - Parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 20% (vinte por cento) do valor consolidado;

V - Parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com redução de 10% (dez por cento) do valor consolidado;

VI - Parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 5% (cinco por cento) do valor consolidado.

§1º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas. Toda parcela ulterior, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

§2º - O débito será atualizado e consolidado por número de CNPJ/CPF na data do pedido de acordo ou transação.

§3º - Antes da homologação de que trata o caput deste artigo, a Procuradoria Federal junto ao Inmetro deverá se manifestar previamente acerca do pleito.

Art. 2º - Autorizar às Superintendências do Inmetro nos Estados do Rio Grande do Sul e de Goiás e às pessoas jurídicas de direito público, a quem o Inmetro, mediante convênio delegou atividades de sua competência, a realizarem parcelamentos com vistas ao recebimento dos créditos das penalidades de multas aplicadas em processos administrativos, não inscritos em dívida ativa, que envolvam valores de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

§1º - Os parcelamentos, mencionados no caput, poderão ser autorizados até o máximo de 60 (sessenta) meses.

§2º - Os créditos acima do valor estipulado no caput deverão ser encaminhados para conhecimento e deliberação do Presidente do Inmetro.

Art. 3º O pedido de acordo e transação deverá ser requerido pelo interessado perante os órgãos delegados, às Superintendências do Inmetro nos Estados do Rio Grande do Sul e de Goiás e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de acordo e transação administrativa;  
II - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial, conforme modelo constante do Anexo 01.

III - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

IV - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

§1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta portaria, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§2º Após o pagamento da primeira prestação, deverá ser preenchido Termo de Parcelamento a ser emitido em duas vias e assinado pelas partes.

Art. 4º A cada procedimento de parcelamento administrativo, que poderá compreender mais de um débito, deverá ser atribuído um Número Único de Processos e Documentos - NUP, o qual deverá ser vinculado ao(s) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s) e o valor consolidado.

Art. 5º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e o imediato prosseguimento da cobrança do saldo remanescente, sem o desconto porventura concedido, com a atribuição de um novo NUP.

Art. 6º - Caberá ao devedor imprimir as Guias de Recolhimento da União - GRU, referentes às parcelas, através do Portal de Serviços do Inmetro, acessando o seguinte endereço eletrônico: <http://servicos.inmetro.rs.gov.br/segundaviagra>, ou solicitará mensalmente ao órgão delegado do Inmetro, ou à Procuradoria Federal junto ao Inmetro.

Art. 7º Será admitido o reparcelamento administrativo dos débitos constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados ou, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior, de 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas nesta Portaria.

Art. 8º - Quando o valor do crédito for superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos do §1º art. 11-B da Lei nº 9.933/99, com a redação alterada pela Lei nº 12.545/2011.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a Portaria Inmetro nº 339, de 11 de novembro de 2009.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO 1

PROCESSO INMETRO Nº

Declaração

(Razão social/Nome) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF.

n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo)

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, da inexistência, desistência ou renúncia de ação judicial contestando o crédito objeto do Acordo e/ou Transação de créditos não tributários e não inscritos em dívida de que trata o Processo Administrativo mencionado acima, nos termos da Portaria Inmetro nº

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

(representante legal da empresa ou interessado)

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 32, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 148 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000427/2015-04 e do Parecer nº 25, de 11 de maio de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam haver dúvida quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação do produto objeto desta circular, decide:

1. Iniciar avaliação de escopo para determinar se os compostos químicos, com as especificações técnicas descritas nesta Circular, exportados da República Federal da Alemanha e dos Estados Unidos da América, classificados no item 3824.90.89 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, estão sujeitos à incidência de direito antidumping, de acordo com o previsto na Resolução CAMEX nº 93, de 2013.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da avaliação de escopo, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da avaliação de escopo será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. As partes interessadas neste procedimento terão o prazo de 15 dias da data do início da avaliação de escopo para se habilitarem. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor.

3. De acordo com o previsto no parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas, devidamente habilitadas, terão o prazo de 30 dias, contado da data do início da avaliação de escopo, para se manifestarem por escrito ou submeterem elementos de prova acerca da matéria.

4. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000427/2015-04 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9342 e 2027-7732 e ao seguinte endereço eletrônico: escopo.etanolaminas@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## ANEXO

## 1. DOS ANTECEDENTES

Em 10 de maio de 2012, por meio da Circular SECEX nº 20, de 9 de maio de 2012, foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas - monoetanolaminas e trietanolaminas - originárias dos Estados Unidos e da Alemanha, usualmente classificadas nos itens 2922.11.00, 2922.13.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Com base nas informações fornecidas pelos importadores de que haveria importações do produto objeto da investigação classificadas no item 3824.90.89 da NCM, esta também foi incluída na investigação.

Tendo sido constatada preliminarmente a prática de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas - monoetanolaminas e trietanolaminas - originárias da Alemanha e dos Estados Unidos e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, foi aplicado, por meio da Resolução CAMEX nº 50, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 17 de julho de 2013, direito antidumping provisório, na forma de alíquota específica fixa: Alemanha: Basf S.E US\$ 687,36/t, demais produtores/exportadores US\$ 687,36/t; Estados Unidos: Ineos Oxide US\$ 57,43/t, The Dow Chemical Company US\$ 689,13/t, demais produtores/exportadores US\$ 689,13/t.

Por fim, após a conclusão do processo de investigação, ficou determinada a existência de prática de dumping nas exportações de etanolaminas da Alemanha e dos Estados Unidos para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Nesse contexto, por meio da Resolução CAMEX nº 93, de 1º de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 4 de novembro de 2013, e alterada pela Resolução CAMEX nº 49, de 3 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 4 de julho de 2014, foi aplicado direito antidumping definitivo, na forma de alíquota ad valorem, conforme demonstrado na tabela a seguir:

País	Produtor/Exportador	Direito Anti-dumping (%)
Alemanha	Basf S.E.	41,2
	Demais	41,2
Estados Unidos	Ineos Oxide	7,4
	The Dow Chemical Company	59
	Union Carbide Corporation	59
	Demais	59,3

## 2. DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

Em 23 de março de 2015, a Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., doravante denominada simplesmente Lubrizol ou petionária, protocolou petição solicitando ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM a realização de uma avaliação de escopo em relação a 30 produtos químicos que, segundo a petionária, não estariam abrangidos pelo escopo do direito antidumping em vigor.

Segundo a Lubrizol, os produtos objeto da avaliação de escopo se diferenciariam do produto objeto do direito antidumping uma vez que seriam misturas de aminas ou misturas de produtos não aaminados, enquanto o produto objeto do direito antidumping englobaria apenas as etanolaminas, que constituem amino-álcoois.

No que se refere ao processo produtivo, os 30 produtos químicos objeto desta avaliação são fabricados a partir de misturas entre produtos aaminados ou de misturas entre produtos não-aminados. As etanolaminas, por sua vez, possuem duas funções orgânicas: aminas e álcoois e, portanto, resultam de processo produtivo completamente distinto por meio do qual se formam amino-álcoois.

A petionária enfatizou que a quase totalidade dos produtos químicos objeto desta avaliação de escopo nem sequer apresentaria etanolaminas em sua composição química. As exceções seriam o AQUALOX? 232 e o ADDCO? MLB10X BLACK T/H LINED que, segundo a Lubrizol, possuiriam, respectivamente, 4% e 6,5% de trietanolamina em sua composição. Dessa forma, ainda de acordo com a petionária, não estariam abrangidos pelo escopo do direito antidumping vigente, uma vez que não apresentariam o grau de pureza alegadamente especificado na Resolução CAMEX nº 93, de 2013, e não poderiam ser caracterizados como TEA 85 (mistura composta por 85% de TEA e 15% de DEA) ou como TEA W (TEA diluída em solução aquosa).

## 3. DA DEFINIÇÃO DO PRODUTO OBJETO DO DIREITO ANTIDUMPING

O produto objeto do direito antidumping são as etanolaminas - monoetanolaminas (MEA), comumente classificadas no item 2922.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), e as trietanolaminas (TEA), comumente classificadas no item 2922.13.10 da NCM, ambas importadas da Alemanha e dos EUA. Entretanto, deve-se ressaltar que durante a investigação que culminou com a aplicação do mencionado direito antidumping, ficou evidenciado que o produto era também importado no item 3824.90.89 da NCM.

As etanolaminas são um grupo de produtos químicos derivados do óxido de eteno, composto por três gêneros homólogos: monoetanolamina (MEA), dietanolamina (DEA) e trietanolamina (TEA). Trata-se de compostos orgânicos denominados como aminoálcoois, ou seja, classificam-se, concomitantemente, como álcool e amina.

A produção de etanolaminas ocorre por meio da reação de óxido de eteno purificado e amônia, a qual gera, simultaneamente, MEA, DEA e TEA. A MEA resulta da reação primária entre o óxido de eteno e a amônia, enquanto a DEA decorre da reação da MEA com o óxido de eteno e a TEA, da reação da DEA com esse mesmo óxido.

As etanolaminas são pouco voláteis à temperatura ambiente; são higroscópicas, ou seja, possuem propriedade de absorver água, o que torna recomendável prover os tanques de armazenamento com atmosfera inerte, como o hidrogênio; são combustíveis, devendo estar protegidas de fontes de ignição; e podem apresentar-se sob as formas sólida ou líquida, dependendo de determinadas condições físico-químicas, como a temperatura.

Deve-se ressaltar que o produto objeto do direito antidumping engloba apenas as etanolaminas MEA e TEA. O direito antidumping não foi imposto às importações de DEA da Alemanha e dos EUA.

A MEA, composto orgânico cuja fórmula molecular é  $\text{CH}_2(\text{NH}_2)\text{CH}_2\text{OH}$ , possui as seguintes propriedades físico-químicas: estado líquido à temperatura de 25°C; incolor; peso molecular médio de 61 (g/mol); densidade de 1,019 (20/20°C); conteúdo máximo de 0,1% de água; ponto de congelamento de aproximadamente 10,5°C; ponto de ebulição de 170°C; ponto de fulgor em vaso aberto igual a 93°C; sendo normalmente comercializada com grau de pureza mínima de 99,2%.

Já a TEA, composto orgânico cuja fórmula molecular é  $\text{C}_6\text{H}_{15}\text{NO}_3$ , possui as seguintes propriedades físico-químicas: estado líquido à temperatura de 25°C; coloração marrom ou amarelo pálido; peso molecular médio de 149 (g/mol); densidade de 1,124 a 1,126 (20/20°C); conteúdo máximo de 8,0% de água; ponto de congelamento de aproximadamente 14,0 a 21,0°C; ponto de ebulição de 335 a 340°C; ponto de fulgor em vaso aberto maior que 100°C; sendo normalmente comercializada com grau de pureza mínima de 85,0%. Nesse sentido, cabe ressaltar que as trietanolaminas podem consistir em TEA pura (100%) ou mistura composta por 85% de trietanolamina e 15% de dietanolamina (TEA 85), podendo ainda serem comercializadas diluídas em solução aquosa (TEA W).

As etanolaminas possuem inúmeros usos e aplicações, dentre os quais se destacam: na indústria agroquímica, são utilizadas como agente neutralizante de emulsionantes aniônicos e de princípios ativos empregados em defensivos agrícolas; na indústria de cosméticos, são empregadas como alcalinizante para tinturas de cabelo, xampus, condicionadores, maquiagens, cremes, loções de limpeza, perfumes, entre outros; em produtos de limpeza, são utilizadas em formulações para detergentes, desengraxantes, limpadores, desinfetantes e ceras e xampus automotivos; na indústria petrolífera, são utilizadas para tratamento de petróleo, gás natural e gás residual de petróleo; na indústria da construção civil, são utilizadas para a produção de cimento e concreto; ademais, podem ser utilizadas como agente de dispersão de colas, gomas, látex e reveladores fotográficos, para acelerar a vulcanização da borracha, para inibir corrosão, para controlar pH, como agente umectante em tintas, ceras e polidores e como agente polimerizante e catalisador para resinas poliuretânicas.

Cabe ressaltar que a TEA D (bottoms/tar), um homólogo residual pesado gerado na produção de etanolaminas, também não foi considerada como parte do escopo do produto objeto do direito antidumping. Esse homólogo é composto por 90% de TEA e 10% de outras etanolaminas e resíduos pesados (TEA etoxilada), tendo especificações que não atenderiam à maioria dos usos a que se destinam as outras trietanolaminas. Seu mercado é principalmente a construção civil, e seu preço de comercialização é inferior aos das demais.

## 4. DO PRODUTO OBJETO DA PETIÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

Os produtos objeto da petição de avaliação de escopo consistem em 30 compostos químicos, usualmente classificados no item 3824.90.89 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. A seguir, são apresentados o nome comercial dos produtos, a composição química, as propriedades físico-químicas e as aplicações de cada um desses compostos químicos:

- LUBRIZOL® 2062D 18 GAUGE LIN: Preparação à base de compostos orgânicos contendo éster fosfato e álcool alquilado. Apresenta-se em forma líquida, com densidade de 0,980 a 1,010 (25°C), ponto de fulgor de 32°C, ponto de fluidez de 7°C e grau de pureza classificado como mistura. É utilizado em aditivos para tintas (promotor de aderência). Segundo a petionária, por se tratar de uma mistura de éster fosfato e álcool alquilado, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- LUBRIZOL® 2063, LUBRIZOL® 2063 18 GAUGE LIN e LUBRIZOL® 2063 T/H EP LINED PAIL: Preparações à base de compostos orgânicos contendo éster fosfatado polimérico e butil celosolve (2-butóxi-etanol). Apresentam-se em forma líquida, coloração amarelo claro, ponto de fulgor de 58°C, densidade de 1,060 a 1,120 (25°C) e grau de pureza classificado como mistura. O LUBRIZOL 2063 é utilizado na fabricação de tintas e revestimentos, maximizando a aderência de revestimentos à base de solventes e água em superfícies de metal. Segundo a petionária, por serem misturas de éster fosfatado polimérico e butil celosolve, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- LUBRIZOL® 5674 BLACK PLASTIC DRUM: Preparação à base de compostos orgânicos contendo polidimetil siloxano e água. Apresenta-se em forma líquida, ponto de fluidez de 10°C e grau de pureza classificado como mistura. O LUBRIZOL 5674 é normalmente utilizado em fluidos de usinagem semi-sintéticos e microemulsões, ou seja, aditivos para fluidos de corte. Segundo a petionária, por se tratar de uma mistura de polidimetil siloxano e água, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- AQUASLIP™ 671 DRUM: Preparação à base de compostos orgânicos contendo cera de polietileno e água. Apresenta-se em forma líquida, coloração branca, densidade de 1,0 (20°C), ponto de fusão da cera de 120 a 125°C e grau de pureza classificado como mistura. O AQUASLIP 671 é uma emulsão de cera utilizada para a proteção da superfície em revestimentos aquosos, especialmente revestimentos decorativos e de madeira. Segundo a petionária, por se tratar de uma mistura de cera de polietileno e água, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- ALOX® 165 18/16 O/H DR: Preparação à base de compostos orgânicos contendo oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio e óleo mineral. Apresenta-se em forma de pasta, densidade de 0,910 a 0,950 (15,6°C), ponto de fulgor de 100°C, ponto de fluidez de 39°C e grau de pureza classificado como mistura. O ALOX 165 possui propriedades capazes de deslocar água, separando-a das superfícies metálicas após operações de limpeza ou usinagem. Segundo a petionária, por se tratar de uma mistura de oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio e óleo mineral, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- ALOX® 2100 18/16 O/H DR: Preparação à base de compostos orgânicos contendo alquilbenzeno, oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio, ácido carboxílico, óleo mineral e cera de parafina. Apresenta-se em forma sólida cerosa, ponto de fusão de 38°C, ponto de fulgor de 172°C, densidade de 0,870 a 0,910 (15,6°C) e grau de pureza classificado como mistura. O ALOX 2100 é um aditivo que previne a ferrugem, utilizado em solventes de petróleo e derivados. Segundo a petionária, por se tratar de uma mistura de alquilbenzeno, oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio, ácido carboxílico, óleo mineral e cera de parafina, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- ALOX® 2213D 18/16 O/H DR: Preparação à base de compostos orgânicos contendo oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio, éster carboxílico, ceras hidrocarbônicas e óleo mineral. Apresenta-se em forma sólida, coloração marrom, ponto de fluidez de 30°C, ponto de fulgor de 138°C, densidade de 0,940 a 1,010 (15,6°C) e grau de pureza classificado como mistura. Aplicação: ALOX 2213D é um dispersor de água, prevenindo a ferrugem por meio da separação da água de superfícies metálicas após operações de usinagem ou limpeza alcalina. Segundo a petionária, por se tratar de uma mistura de oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio, éster carboxílico, ceras hidrocarbônicas e óleo mineral, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- AQUALOX™ 232: Preparação à base de compostos orgânicos contendo carboxilato de amina, água e trietanolamina (4%). Apresenta-se em forma líquida, coloração amarela, densidade de 1,130 a 1,150 (15,6°C), ponto de fluidez de -29°C e grau de pureza classificado como mistura. É utilizado como agente de superfície com baixa formação de espuma utilizada em formulações sintéticas de metalurgia e outras aplicações em refrigerantes industriais. Segundo a petionária, por se tratar de uma mistura de carboxilato de amina (75%), água (25%) e 4% de trietanolamina residual, não conteria monoetanolamina nem trietanolamina em quantidades suficientes para enquadrá-la na definição do produto objeto do direito antidumping apresentada pela Resolução Camex nº 93, de 2013.





• ALOX® 606-70 18/16 O/H DR: Preparação à base de compostos orgânicos contendo oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio, aguarrás e óleo mineral. Apresenta-se em forma de gel, coloração marrom, ponto de fulgor de 42°C, ponto de fusão de 132°C, densidade de 0,920 (15,6°C) e grau de pureza classificado como mistura. Utilizado como aditivo para aplicações de metalurgia. Segundo a petição, por se tratar de uma mistura de oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio, aguarrás e óleo mineral, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• CARBOCURE™ 7000 8GA POLY JERRICAN e CARBOCURE™ 7000 PAIL: Preparações à base de compostos orgânicos contendo ésteres acrílicos e diacrilato de dipropileno glicol. Apresentam-se em forma líquida, coloração amarela, densidade de 1,070 e grau de pureza classificado como mistura. Utilizados como aditivos para revestimentos. Segundo a petição, por serem misturas de ésteres acrílicos e diacrilato de dipropileno glicol, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• ADDCO™ 410-P 57G ST TH PH: Preparação à base de compostos orgânicos contendo fosfato de poliéster e ácido fosfórico. Apresenta-se em forma líquida, ponto de fulgor de 229°C, ponto de fluidez de -42°C, densidade de 1,070 a 1,120 (25°C) e grau de pureza classificado como mistura. Utilizado como aditivo para óleos protetivos. Segundo a petição, por se tratar de uma mistura de fosfato de poliéster e ácido fosfórico, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• RADIASURF 7148: Também conhecido como GMO-1 - GLYCERYL MONOLEATE DRUM - é uma preparação à base de compostos orgânicos contendo ésteres polioli. Apresenta-se em forma líquida, coloração amarela, ponto de fulgor de 224°C, ponto de fluidez de 6°C e grau de pureza classificado como mistura. Utilizado como aditivo modificador de atrito. Segundo a petição, por se tratar de uma mistura de ésteres polioli, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• ADDCO™ MLB-10X BLACK T/H LINED: Preparação à base de compostos orgânicos contendo poliéster, carboxilato de amina, água e trietanolamina (6,5%). Apresenta-se em forma líquida, ponto de fluidez de -25°C, densidade de 1,067 (25°C) e grau de pureza classificado como mistura. É um derivado de polialquilenol glicol utilizado como lubrificante em fluidos de usinagem. Por se tratar de uma mistura de poliéster, carboxilato de amina, água e trietanolamina (6,5%), não contém, segundo a petição, monoetanolamina nem trietanolamina em quantidades suficientes para enquadrá-la na definição do produto objeto do direito antidumping apresentada pela Resolução Camex nº 93, de 2013.

• IRCOPLUS™ 113 BAG: Preparação à base de compostos orgânicos contendo ésteres carboxílicos e amida. Apresenta-se em forma sólida, densidade de 0,955 a 1,032 (25°C), ponto de fusão de 100 a 105°C e grau de pureza classificado como mistura. Utilizado como aditivo para tintas. Por se tratar de uma mistura de ésteres carboxílicos e amida, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• SOLSPERSE™ 22000 BOX: Preparação à base de compostos orgânicos contendo pigmentos e caulim. Apresenta-se em forma sólida, coloração amarela, densidade de 1,110, ponto de fusão de 155°C e grau de pureza classificado como mistura. Utilizado como aditivo para revestimentos. Por se tratar de uma mistura de pigmentos e caulim, segundo a petição, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• HYDRAMOL™ PGPD ESTER, PAIL: Preparação à base de compostos orgânicos contendo diisosteato de PEG/PPG-8/3 e ácido carboxílico. Apresenta-se em forma líquida. É um emoliente dispersível em água e solúvel em óleo e em tensoativos, logo, tem a capacidade de modificar as propriedades sensoriais. Pode ser utilizado em sistemas de limpeza, nos quais não só fornece condicionamento e emoliência, mas promove a viscosidade. É capaz de suavizar a oleosidade de formulações pesadas tais como filtros solares, condicionadores e óleos de limpeza. Por causa de sua dupla compatibilidade, ele torna mais fácil o enxágue de formulações à base de óleo e pode também ser utilizado em óleos de banho. Por se tratar de uma mistura de diisosteato de PEG/PPG-8/3 e ácido carboxílico, segundo a petição, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• HYDRAMOL™ PGPL ESTER PAIL/DRUM: Preparação à base de compostos orgânicos contendo laurato de PEG/PPF-8/3. Apresenta-se em forma líquida e possui densidade de 1,023 (25°C). Utilizado como aditivo para produtos de cuidado pessoal. Segundo a petição, por se tratar de uma mistura de laurato de PEG/PPF-8/3, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• HYDRAMOL™ TGL ESTER DRUM: Preparação à base de compostos orgânicos contendo laurato de poligliceril-3. Apresenta-se em forma líquida. Utilizado como insumo para a indústria de cosméticos. Por se tratar de uma mistura de laurato de poligliceril-3, segundo a petição, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• LANCO™ GLIDD 4415 DRUM: Preparação à base de compostos orgânicos contendo nafta de petróleo, monometil éter de dipropileno glicol, cera preparada e butanol. Apresenta-se em forma de pasta, coloração amarela, ponto de fusão de 82°C, densidade de 0,91 (25°C) e grau de pureza classificado como mistura. É utilizado como aditivo para tintas. De acordo com a petição, por se tratar de uma mistura de nafta de petróleo, monometil éter de dipropileno glicol, cera preparada e butanol, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• LANCO™ GLIDD TPG-087 DRUM: Preparação à base de compostos orgânicos contendo butil celosolve, cera preparada (cera de Carnaúba) e água. Apresenta-se em forma líquida, ponto de fusão de 82°C, densidade de 0,911 (25°C) e grau de pureza classificado como mistura. É utilizado como aditivo para tintas e plásticos. Por se tratar de uma mistura de

butil celosolve, cera preparada (cera de Carnaúba) e água, segundo a petição, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• LANCO™ MATT 2000, 40 LBS BAG: Preparação à base de compostos orgânicos contendo sílica com tratamento orgânico da superfície. Apresenta-se em forma sólida, densidade de 2,0 (20°C) e grau de pureza simples. É utilizado como aditivo para revestimentos, modificador de superfície. Segundo a petição, por se tratar de uma mistura de sílica com tratamento orgânico da superfície, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• LANCO™ STAT 308 BAG: Preparação à base de compostos orgânicos contendo éster carboxílico, ácidos graxos hidrogenados, glicerina e sebo hidrogenado. Apresenta-se em forma sólida, ponto de fusão de 63 a 70°C, densidade de 0,950 a 0,960 (70°C) e grau de pureza de 90 a 100%. É utilizado como aditivo para revestimentos que altera as propriedades de condutividade de revestimentos em pó. De acordo com a petição, por se tratar de uma mistura de éster carboxílico, ácidos graxos hidrogenados, glicerina e sebo hidrogenado, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• ETHYLENEAMINE E 100: Preparação à base de compostos orgânicos contendo polietilenopoliaminas. Apresenta-se em forma líquida, ponto de fulgor de 184°C, densidade de 0,990 (15,6°C) e grau de pureza classificado como mistura. Aplicação: matéria-prima utilizada na fabricação de aditivos para óleos lubrificantes. Segundo a petição, por se tratar de uma mistura de polietilenopoliaminas, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• QUICKPEARL™ PK3 PEARL AGENT: Preparação tensoativa composta por cocoamidopropil betafina, distearato de etileno, poliéster, tiazol substituído e água. Apresenta-se em forma líquida, coloração branca e grau de pureza classificado como mistura. Aplicação: mistura surfactante especial com intuito de ser facilmente incorporada em produtos, conferindo um perolado. O agente de perolização é comumente usado em shampoos, sabonetes líquidos, banhos de espuma e outros produtos de cuidados pessoais. Por se tratar de uma preparação tensoativa composta por cocoamidopropil betafina, distearato de etileno, poliéster, tiazol substituído e água, segundo a petição, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• SCHERCHEMOL™ DID ESTER DRUM: Preparação à base de compostos orgânicos contendo ésteres de ácidos graxos. Apresenta-se em forma líquida, ponto de fulgor de 170°C, densidade de 0,890 a 0,912 (25°C) e grau de pureza simples. Aplicação: insumo para a indústria de cosméticos. De acordo com a petição, por se tratar de uma preparação contendo ésteres de ácidos graxos, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• SCHERCHEMOL™ OLO ESTER DRUM/PAIL: Preparação à base de compostos orgânicos contendo oleato de olefina. Apresenta-se em forma líquida, coloração amarela, densidade de 0,850 a 0,870 (25°C) e grau de pureza simples. Aplicação: aditivo para a indústria de cosméticos. Segundo a petição, por se tratar de uma preparação contendo oleato de olefina, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

• SCHERCHEMOL™ PTID ESTER DRUM: Preparação à base de compostos orgânicos contendo éster de ácido graxo. Apresenta-se em forma líquida e grau de pureza classificado como mistura. É utilizado como insumo para a indústria de cosméticos. Segundo a petição, por se tratar de uma preparação contendo éster de ácido graxo, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

#### PORTARIA Nº 31, DE 12 DE MAIO DE 2015

Altera critério para alocação da cota a que se refere a Resolução CAMEX nº 25, de 13 de abril de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 24, de 13 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º O inciso LXV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXV - Resolução CAMEX nº 25, de 13 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 14 de abril de 2015, retificada no D.O.U. de 11 de maio de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	2%	71.767,18 toneladas	15/04/2015
	Ex 002 - Chapas grossas de aço carbono, laminadas a quente, com espessuras variando de 21,0 mm a 30,0 mm, largura de 1.495 mm a 1.860 mm e comprimento de 12.250 mm a 12.500 mm, conforme norma DNV OS F101 de Outubro 2010 e grau 450 SFDU, com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM 0284 e NACE - TM 0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC (Hydrogen-Induced Cracking) e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC (Sulfide Stress Cracking)			14/07/2015

.....(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 736, DE 12 DE MAIO DE 2015**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014 e 08/04/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014 e 08/04/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

- 1 - Processo: 58701.004336/2014-38  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Cruz Alta  
Título: Revitalização do Ginásio Poliesportivo Cruz Alta  
Registro: 02RS113402012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 89.128.763/0001-26  
Cidade: Cruz Alta UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 228.303,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0193 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80667-2  
Período de Captação até: 31/12/2015  
2 - Processo: 58701.004192/2014-10  
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Nataçao de Ponta Grossa - APANPG  
Título: Nadando para o Sucesso 2 Temporada  
Registro: 02PR114612012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.656.962/0001-10  
Cidade: Ponta Grossa UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 275.559,96  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 88694-7  
Período de Captação até: 31/12/2015  
3 - Processo: 58701.004381/2014-92  
Proponente: Associação Pro Desenvolvimento de Pilotos Amadores e Profissionais do Automobilismo Gaúcho  
Título: Participação do Campeonato Gaúcho de Endurance  
Registro: 02RS140632014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 10.551.837/0001-82  
Cidade: Viamão UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 451.252,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0628 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47136-4  
Período de Captação até: 31/12/2015  
4 - Processo: 58701.006256/2014-17  
Proponente: Instituto de Gestão Sustentável do Esporte  
Título: Desafio das Ligas 3x3 2015  
Registro: 02SP123412013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 14.563.287/0001-72  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.578.663,68  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1270 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22768-4  
Período de Captação até: 31/12/2015  
5 - Processo: 58701.011689/2013-11  
Proponente: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni  
Título: PROJEMIMA (Projeto de Esportes Educacionais da Escola Municipal Irmã Maria Amália)  
Registro: 01MG081322011  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 18.404.780/0001-09

Cidade: Teófilo Otoni UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 340.933,83  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0061 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71487-9  
Período de Captação até: 31/12/2015

**ANEXO II**

1 - Processo: 58701.009832/2013-05  
Proponente: Clube Monte Líbano São José do Rio Preto  
Título: Tênis de Alto Rendimento Monte Líbano  
Valor aprovado para captação: R\$ 457.522,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2502 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21918-5  
Período de Captação até: 31/12/2015

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 506, DE 11 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 567ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2015, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, resolveu:

Emitir, em favor do Governo do Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, CNPJ/CPF nº 08.662.837/0001-08, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Venturosa, localizada no rio Ipanema, município de Venturosa, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de regularização de vazões para abastecimento público dos municípios de Alagoinha, Pedra e Venturosa.

O inteiro teor da Resolução, bem como seu anexo, encontram-se disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

VICENTE ANDREU

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 11 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 567ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso à:

Nº 501 - Renato Luiz Weschenfelder, Reservatório UHE Passo São João, Município de Rolador/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 502 - Israel Alves Teixeira, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 503 - Décio Frederico Hilgert, Reservatório da UHE Passo São João (rio Ijuí), Município de São Pedro do Butiá/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 504 - Suzano Papel e Celulose S.A., rio Tocantins, Município de Imperatriz/Maranhão, indústria.

Nº 505 - Dario Adams Meurer, Reservatório da UHE Passo São João (rio Ijuí), Município de Roque Gonzales/Rio Grande do Sul, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 8 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12/05/2015, Seção 1, página nº 101, onde se lê: "INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2015" leia-se, "INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2015"

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**  
Em 12 de maio de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0176/2015 de 29/04/2015, 0184/2015 de 07/05/2015, 0187/2015 de 08/05/2015 e 0188/2015 de 11/05/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094001306201577 Empresa: FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ISBEL MESA SANDOVAL Passaporte: I496340 Mãe: EUGENIA DAMARIS SANDOVAL RODRIGUEZ Pai: JESÚS MESA PEDRO-SO.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039004471201516 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Brianne Lynn Camilleri Passaporte: 452071042 Mãe: Linda Lee Gunn Camilleri Pai: Alan Roy Camilleri; Processo: 47039004711201574 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MARGARET ANNE LALEUNE Passaporte: GB669563 Mãe: JUANITA MAUDE SMITH Pai: JOSEPH JOHN JAMES HEMSWORTH; Processo: 47039004820201591 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MICHAEL LALEUNE Passaporte: QK657757 Mãe: THYRZA JEAN LALEUNE Pai: FRANCES LALEUNE.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039002596201501 Empresa: MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHEN ZHEN LIU Passaporte: G22390345 Mãe: CAILING DONG Pai: ZHAO HUANG LIU; Processo: 47039002880201570 Empresa: EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Michel Jacques Montagnier Passaporte: 09PP55617 Mãe: Christiane Paulette Mauricette Ethuim Montagnier Pai: Jean Claude Andre Montagnier; Processo: 47039003215201501 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO ROJAS MARTIN-CARO Passaporte: AA1528520 Mãe: ANTONIA MARTIN CARO RODRIGUEZ Pai: ANGEL ROJAS ABAD; Processo: 47039004146201545 Empresa: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIRAT KHAKIMOV Passaporte: 725641353 Mãe: RASHIDA KHAKIMOVA Pai: ZIAFAT KHAKIMOV; Processo: 46094000637201590 Empresa: DTGR.BR - FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIO GONÇALVES LOURENÇO Passaporte: N154824 Mãe: Olivia Gonçalves Pinto Pai: José Melchior Pinto Lourenço; Processo: 47039001936201579 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOONGHEE LEE Passaporte: M12486340 Mãe: MAKRYE KIM Pai: SANGCHEOL LEE; Processo: 47039001937201513 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWAIJIN PARK Passaporte: M40267041 Mãe: BONGRAN LEE Pai: DUHONG PARK; Processo: 47039001940201537 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONG PIL CHEON Passaporte: M84637492 Mãe: OKJA GWON Pai: BYEONJAE CHEON; Processo: 47039001941201581 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINGIL CHOI Passaporte: M27961224 Mãe: SEONSIM LEE Pai: BYEONGRYEOL CHOI; Processo: 47039001942201526 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG DOO KIM Passaporte: M89917003 Mãe: YOUSOON MIN Pai: HOOGON KIM; Processo: 46094000909201551 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUO OKAMURA Passaporte: MS9213232 Mãe: SETSUOKO OKAMURA Pai: KIYOSHI OKAMURA; Processo: 47039002671201526 Empresa: SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO OROZCO RAMIREZ Passaporte: G12197321 Mãe: BEATRIZ EUGENIA RAMIREZ JAIME Pai: LORENZO OROZCO HERNANDEZ; Processo: 46094001068201508 Empresa: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG LANG CHEN Passaporte: 310454956 Mãe: LIN SU CHEN Pai: TZE CHENG CHEN; Processo: 46094000987201556 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGUG CHOI Passaporte: M8 4.207.628 Mãe: OKRYEON HEO Pai: DONGHO CHOI; Processo: 46094000989201545 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONJIN JUNG Passaporte: M6 2.976.871 Mãe: SONGJA KIM Pai: MYEONGCHEON JUNG; Processo: 47039003225201539 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDIE GENEAN MC CANTS Passaporte: 462144253 Mãe: Charlotte Genice McCants Pai: Anthony Eddie McCants; Processo: 46094001069201544 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAKI KAWABE Passaporte: TR3857854 Mãe: RITSUKO KAWABE Pai: SHOICHI KAWABE; Processo: 47039003634201535 Empresa: KEYRUS BRASIL SER-



VICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charles Gérard Jacques Vatin Passaporte: 10AL22849 Mãe: Brigitte Simone Andrée Cochechin Pai: Jean-Luc Jacques André Vatin; Processo: 47039003645201515 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOO YOON Passaporte: M76622799 Mãe: JUNG DAN LEE Pai: CHEOLMUN YUN; Processo: 47039003648201559 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEUNCHO LEE Passaporte: M 60943791 Mãe: GYE SUN CHO Pai: TAEON LEE; Processo: 47039003734201561 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacques Henri Aubry Passaporte: 12CY22679 Mãe: GENEVIEVE MARGUERITE MARCELLE DEBUT EPOUSE AUBRY Pai: JEAN JOSEPH MAURICE AUBRY; Processo: 47039003759201565 Empresa: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH MARIE GUYONNET Passaporte: 47039003769201509 Empresa: ABRAMAR HOLDING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MATEO BARREALES Passaporte: AAG556278 Mãe: Valentina Barreales Merino Pai: Manuel Mateo Echevarria; Processo: 47039003811201583 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTINE MARIE LEVESQUE Passaporte: 498175190 Mãe: JOANNE LEE LEVESQUE Pai: RICHARD LAWRENCE LEVESQUE; Processo: 47039003835201532 Empresa: SAERTEX TECIDOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVA JULIA KASTELLAN Passaporte: CCHKMC380 Mãe: MECHTHILD KASTELLAN Pai: LOTHAR KASTELLAN; Processo: 47039003843201589 Empresa: H. TECH INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER SIMON SCHOCH Passaporte: F2265423 Mãe: CLAUDIA SCHOCH Pai: PAUL WILLI SCHOCH; Processo: 47039003847201567 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOSHI OGAWA Passaporte: TH9594612 Mãe: KOUKO OGAWA Pai: SHINICHI OGAWA; Processo: 47039003876201529 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS SALVADOR ROUCO RIFON Passaporte: AAI786896 Mãe: MARIA ANGELES RIFON GONZALEZ Pai: RAMON ROUCO CASTRO; Processo: 47039003937201558 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAN ZHOU Passaporte: G32649774 Mãe: QUNFANG GONG Pai: SHIQIANG ZHOU; Processo: 47039003968201517 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGHO BYEON Passaporte: M 70917662 Mãe: HYEONGNAM JEONG Pai: JINYONG BYEON; Processo: 47039004034201594 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELINA BOYANOVA PETROVA Passaporte: 38277481 Mãe: Svetla Koleva Petrova Pai: Boyan Alexandrov Petrov; Processo: 47039004131201587 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYO MATSUKI Passaporte: TK5798460 Mãe: Machiko Matsuki Pai: Yoshinori Matsuki; Processo: 47039004148201534 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WU ZHANG Passaporte: E09404774 Mãe: JUYING WANG Pai: JIANGMING ZHANG; Processo: 47039004153201547 Empresa: MANPOWER STAFFING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATJA LAURA JOHANNA SAVOLA Passaporte: PL5513981 Mãe: AILA HELENA SAVOLA Pai: JARKKO KAUKO OLAVI SAVOLA; Processo: 47039004157201525 Empresa: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWAN DROUMAGUET Passaporte: 15AF68465 Mãe: MARIE FRANÇOISE RAOUL Pai: YVES MARIE DROUMAGUET; Processo: 47039004160201549 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIWON AHN Passaporte: M15999418 Mãe: MEUN HEE CHOI DE AHN Pai: JIN WOO AHN LEE; Processo: 47039004161201593 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QI ZHAO Passaporte: E10052242 Mãe: JIANHUI YANG Pai: QIMING ZHAO; Processo: 47039004171201529 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA BIANCA LECLAIR Passaporte: 420534781 Mãe: MARIA ELVIRA SERRANO Pai: EDWARD PETER LECLAIR; Processo: 47039004179201595 Empresa: NOVANIS ANIMAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arquimedes Jose Riobueno Pellecchia Passaporte: 107406545 Mãe: Clelia Lourdes Pellecchia Manzano de Riobueno Pai: José Ramón Riobueno Rengifo; Processo: 47039004188201586 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOO GEE CHOI Passaporte: M22677026 Mãe: MISSOK AHN Pai: KYUNGHO CHOI; Processo: 47039004202201541 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUUNG LEE Passaporte: M57737837 Mãe: SEONRAE LEE Pai: WONHUI LEE; Processo: 47039004203201596 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE DON LEE Passaporte: M59283232 Mãe: HAKSUN PARK Pai: BAEKHYEONG LEE; Processo: 47039004204201531 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINSUN KIM Passaporte: M65846374 Mãe: YANGYA HONG Pai: GWANGJAE KIM; Processo: 47039004205201585 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINHUI KIM Passaporte: M46927292 Mãe: BUN NYEON NAM Pai: SE YEONG KIM; Processo: 47039004206201520 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYEONGHUI HONG Passa-

porte: M68171670 Mãe: GYEONGAE NO Pai: GWANGSIK HONG; Processo: 47039004207201574 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEHUN JEONG Passaporte: M85039678 Mãe: BOKEUP CHEON Pai: GYEONGSU JEONG; Processo: 47039004208201519 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UKYI KANG Passaporte: M47548423 Mãe: BUNSEON KIM Pai: SEONGCHEOL KANG; Processo: 47039004209201563 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGBAE LEE Passaporte: M14394796 Mãe: SUNAK PARK Pai: HWASEOP LEE; Processo: 47039004210201598 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOOHOON LEE Passaporte: IC0954934 Mãe: YEONIL ANN Pai: SIYEONG LEE; Processo: 47039004211201532 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNSUNG LEE Passaporte: M32985101 Mãe: SEONGIN KANG Pai: CHUNSEON LEE; Processo: 47039004212201587 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGJU CHO Passaporte: M44340416 Mãe: YEONGEUN YOON Pai: YEONGDONG CHO; Processo: 47039004213201521 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEGEUN KIM Passaporte: M31249380 Mãe: JEOMSU WON Pai: BYEONGGIL KIM; Processo: 47039004215201511 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUNCHUL KANG Passaporte: M17774267 Mãe: SANGCHUN KIM Pai: BOKI KANG; Processo: 47039004220201523 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHWAN ROH Passaporte: M08832049 Mãe: YEONGHUI CHOI Pai: SANGHO ROH; Processo: 47039004222201512 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSU KIM Passaporte: M69803181 Mãe: GAPI KANG Pai: JONGYUL KIM; Processo: 47039004223201567 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNSAM NO Passaporte: M30565270 Mãe: NAMOK KIM Pai: JAEIN NO; Processo: 47039004224201510 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGSAM KIM Passaporte: M02666004 Mãe: HYOYEOP JUNG Pai: MOONJIN KIM; Processo: 47039004225201556 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG BONG PARK Passaporte: M14003872 Mãe: YOUNG JA KIM Pai: JUNGDAI PARK; Processo: 47039004236201536 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGGI KIM Passaporte: JR3758454 Mãe: MYEONG RYE PARK Pai: OK SON KIM; Processo: 47039004240201502 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN KIM Passaporte: M83686770 Mãe: JEONG BUN KIM Pai: NO GYEONG KIM; Processo: 47039004250201530 Empresa: EDF EN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARIE RENÉ DE GINESTOUS Passaporte: 14DT66375 Mãe: FRANÇOISE RONSIN Pai: JEAN-MARIE DE GINESTOUS.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039002432201576 Empresa: LINDSAY AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Javier Enrique Garcia Passaporte: 498193565; Processo: 47039004086201561 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORE ASPEN Passaporte: 30764853; Processo: 47039004538201512 Empresa: METSHAFT BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Frederick Caryl Oosthuizen Passaporte: A02976154; Processo: 47039004543201517 Empresa: METSHAFT BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Willem Johannes Greeff Passaporte: M00116592; Processo: 4775800061201491 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRIZIO OLIVIERI Passaporte: YA6284479; Processo: 47039001346201546 Empresa: EM-BRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PERRINE MATHIEU Passaporte: 488640212; Processo: 47039002302201533 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RHOLEN HERNANDEZ MERCADO Passaporte: EB5857571; Processo: 47039002799201590 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE JOSE VIDAL ANGEN Passaporte: 038739758; Processo: 47039003038201555 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ALBERTO DE MIGUEL VALLES Passaporte: AAG147296; Processo: 47039003052201559 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL MENDOZA MANGAHAS Passaporte: EB5170755; Processo: 47039003055201592 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALFONSO PIPIENTA RESTREPO Passaporte: AP832579; Processo: 47039003094201590 Empresa: ENGIMIND BRASIL - CONSULTORES E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Filipe André Roque Viegas Passaporte: L969573; Processo: 47039003334201556 Empresa: NEW STEEL SOLUCOES SUSTENTAVEIS S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MARKUS STAPELMANN Passaporte: C12RHXRJZ; Processo: 47039003163201565 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS OHLMS Passaporte: C25T8084V; Processo: 46094001060201533 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HALEWIJN JOCHEM BOONS-TOPPEL Passaporte: NR6C73307; Processo: 46094001061201588 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN JACOB VAN DER KOLK Passaporte: NN47PH9R9; Processo: 46094001062201522 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

PAUL DENT Passaporte: 099286718; Processo: 47039003459201586 Empresa: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEIRE ARRIZABALAGA CONDE Passaporte: AAJ820829; Processo: 47039003484201560 Empresa: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN ALONSO GONZALEZ Passaporte: AAB162453; Processo: 47039003619201597 Empresa: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIAKI NOMURA Passaporte: TZ0787950; Processo: 47039003743201552 Empresa: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EFIGENIO OUJO PÉREZ Passaporte: AA1147347; Processo: 47039003758201511 Empresa: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERTA FERNÁNDEZ SIEIRA Passaporte: BC834768; Processo: 47039003762201589 Empresa: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN ROMERO SABORIDO Passaporte: AAJ820854; Processo: 47039003933201570 Empresa: ZEROPAPER SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shauhin Shirzian Passaporte: 511678702; Processo: 47039003888201553 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO BEJARANO MENESES Passaporte: G10661860; Processo: 47039003955201530 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE LEE CRAIG Passaporte: 510554868; Processo: 47039004052201576 Empresa: ENER-GIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lyu Bo Passaporte: PE0489351; Processo: 46094001140201599 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIR RICHTER Passaporte: 011398123; Processo: 47039004152201501 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: SELVAKUMAR SUBBIAH Passaporte: G4913376; Processo: 47039004358201522 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIDAL HUINCHO HUAIIRA Passaporte: 6073802; Processo: 47039004409201516 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERDINAND GRIMALDI Passaporte: YA1021574; Processo: 47039004425201517 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUYOSHI FUJITA Passaporte: TZ0451507; Processo: 47039004426201553 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANDERSON Passaporte: 801794672; Processo: 47039004462201517 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAKAZU KOBAYASHI Passaporte: TK2749926; Processo: 47039004485201521 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cesar Antonio Perez Coronel Passaporte: 6625319; Processo: 47039004487201511 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEKYUNG KIM Passaporte: M27459699; Processo: 47039004498201509 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sébastien Francis Patric Fruit Passaporte: 12D120723; Processo: 47039004520201511 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLOF RUNE LINDSTROEM Passaporte: 89364034; Processo: 47039004525201535 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Maria Arlete Pereira de Campos Passaporte: N452704; Processo: 47039004526201580 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VAHAP GONEY Passaporte: U01472990; Processo: 47039004527201524 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF MICHAEL HEINZ EWERT Passaporte: C87888N65; Processo: 47039004531201592 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARUN PANDA Passaporte: Z2250198; Processo: 47039004541201528 Empresa: METSHAFT BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rian Strydom Passaporte: A02528217; Processo: 47039004559201520 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 30/03/2016 Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ COELHO DE SOUSA AMENDEIRA Passaporte: M457540; Processo: 47039004565201587 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: VITOR MANUEL RODRIGUES DE ASSUNÇÃO Passaporte: M596304.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001519201587 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR LAVRENTEV Passaporte: 71 1521498; Processo: 46094001028201558 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: RAYMONDZ DE VERA DE LEON Passaporte: ECO313243; Processo: 46094000652201538 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 15/11/2015 Estrangeiro: BENITO BONOTAN AMAPARO Passaporte: EB1909091; Processo: 47041000948201537 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Abhishek Kumar Passaporte: H0655401 Estrangeiro: Anil Kumar Passaporte: K3424665; Processo: 47041000963201585 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: SURESHAN KADAPPURAM Passaporte: H7434517; Processo: 47041001169201559 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Neslin Stanly Passaporte: G5135004 Estrangeiro: Sidney Fernandes Passaporte: L6373822; Processo: 46094000937201579 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL CHRISTOPHER HORROCKS Passaporte: 761335261; Processo: 47041001385201502 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John James Borral Saminiano Passaporte: EB3503871 Estrangeiro: Ricardo

Borero Francisco Passaporte: EB7592429; Processo: 47041001420201585 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Andriy Yuriy Bespalov Passaporte: EK109249; Processo: 47041001422201574 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: VIKTOR ROSSEIKIN Passaporte: 710483522; Processo: 47041001430201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Apolo Regullano Biarez Passaporte: EB9125136 Estrangeiro: Archival Almonte Enriquez Passaporte: EB5700144 Estrangeiro: Ronald Dumlao Ramos Passaporte: EB2216423; Processo: 47041001437201532 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergei Rozaev Passaporte: 717622424; Processo: 47041001443201590 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Moncera Morga Passaporte: EB9908281 Estrangeiro: John Kenneth Descartin Cuyos Passaporte: EC0779874 Estrangeiro: Leo Baguijo Ando Passaporte: EB6877953 Estrangeiro: Ronel Aliocod Claveria Passaporte: EC0675946; Processo: 47041001457201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVEL SEMENOV Passaporte: 08A132777; Processo: 46094001120201518 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: até 06/03/2017 Estrangeiro: MARLEND GJUZI Passaporte: BE8340372; Processo: 46094001090201540 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: LEONARD KAASA Passaporte: 30656207; Processo: 47041001471201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anas Chalilakath Passaporte: J9713412 Estrangeiro: Fermin Loremia Cloma Passaporte: EC1405359 Estrangeiro: Lijun Zhang Passaporte: G56606358 Estrangeiro: Mykhaylo Gargul Passaporte: EA317039 Estrangeiro: Mykyta Guriakov Passaporte: EM078891 Estrangeiro: Restituto Jr. Lacerda Sente Passaporte: EB7500319 Estrangeiro: Sudarshan Linganna Sunkari Passaporte: J9139782; Processo: 46094001093201583 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOEREN WERBES HEMPEL Passaporte: 201230358; Processo: 47041001477201584 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pavlos Stampelos Passaporte: AM0446562; Processo: 47041001479201573 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODYSSEAS KATSEPAS Passaporte: AH2925543; Processo: 46094001092201539 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ KRZYSZTOF WOLINSKI Passaporte: EE 2758068; Processo: 47041001486201575 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Artem Usov Passaporte: 750913106 Estrangeiro: Dmitry Kubrin Passaporte: 718340822; Processo: 47041001508201505 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STYLIANOS PANTELOGLOU Passaporte: A12895797; Processo: 46094001063201577 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: RAUL CUEVAS BOQUILON Passaporte: EB4447255; Processo: 46094001091201594 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JAMES DANIEL WRIGHT Passaporte: 099003350; Processo: 46094001125201541 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JACEK WOJCIECH DUTKIEWICZ Passaporte: AS 0085728; Processo: 47041001524201590 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Dmytro Tymko Passaporte: EP302822 Estrangeiro: Yevgen Ananiychuk Passaporte: FB298606; Processo: 47041001529201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romero Cañete Gran Passaporte: EB2757450; Processo: 46094001121201562 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN JOHN DE FRIES Passaporte: 099123060; Processo: 46094001101201591 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Boris Puterin Passaporte: 5244089 Estrangeiro: Seungyeul Lee Passaporte: M09049398 Estrangeiro: Sukjin Jeon Passaporte: M53159045 Estrangeiro: Taegwon Yeo Passaporte: M13225908; Processo: 46094001100201547 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeayoung Lee Passaporte: M60294758 Estrangeiro: Jigyu Kim Passaporte: M36668122 Estrangeiro: Kihyeon Kim Passaporte: M29594228 Estrangeiro: Kyungho Park Passaporte: M57140215; Processo: 46094001099201551 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Byungyong Park Passaporte: M82530677 Estrangeiro: Daehyeon Kim Passaporte: M55594130 Estrangeiro: Donghee Lee Passaporte: BS2392149 Estrangeiro: Hochul Baek Passaporte: BS2635890 Estrangeiro: Hyung-Uk Lee Passaporte: M91331202 Estrangeiro: Jin Heo Passaporte: M22289406 Estrangeiro: Sangmoon Choi Passaporte: M60743092 Estrangeiro: Yongwook Kim Passaporte: M00933726 Estrangeiro: Yougeun Kim Passaporte: M23379143; Processo: 47041001546201550 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Alok Kumar Passaporte: H6360570 Estrangeiro: Markesh Manokaran Passaporte: J4046516; Processo: 47041001547201502 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Tsakiris Passaporte: A11944245; Processo: 46094001123201551 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK MICHAL BIELECKI Passaporte: EB9738460; Processo: 46094001117201502 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON ANTHONY ROBINSON Passaporte: 540295436; Processo: 47041001567201575 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro:

Anand Selvaraj Logu Passaporte: J8092457; Processo: 46094001116201550 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY STANISLAW WISNIOWSKI Passaporte: AV0032158; Processo: 46094001115201513 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HANSEN Passaporte: 206516843; Processo: 47041001572201588 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Jr. Alipio Melendez Passaporte: EC3312434; Processo: 47041001573201522 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marte Soner Nunes Passaporte: EB5618680; Processo: 46094001126201595 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: STEFAN ERIK BYFAELT Passaporte: 86848794; Processo: 47041001632201562 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aashish Bhardwaj Passaporte: Z2976933 Estrangeiro: Alfredo Victor Silveira Passaporte: J9746670 Estrangeiro: Assis Franklin Teodoro Dominic Caeiro Passaporte: Z1986695 Estrangeiro: Balajikarthik Sugumar Passaporte: L4677396 Estrangeiro: Balamurugan Sundaram Passaporte: G6484560 Estrangeiro: Dhansukhbhai Dhanjibhai Tandel Passaporte: H9837968 Estrangeiro: Goutam Biswas Passaporte: G5227134 Estrangeiro: Hiteshkumar Vallabhjai Tandel Passaporte: G1243926 Estrangeiro: Jagdishbhai Bavjibhai Patel Passaporte: J4308940 Estrangeiro: Judy Thattupurackal Joseph Passaporte: Z3000587 Estrangeiro: Naveed Khaleel Khalife Passaporte: K3722372 Estrangeiro: Pirabakaran Mangaikilavan H5736533 Estrangeiro: Pradeep Kumar Cattakam Passaporte: Z2632075 Estrangeiro: Rainer David dos Remedios Passaporte: G6649457 Estrangeiro: Rajesh Somvar Bariya Passaporte: G0226988 Estrangeiro: Ramesh Shantilal Bamania Passaporte: G7290530 Estrangeiro: Rathin Ramachandra Passaporte: M1904770 Estrangeiro: Silvestre Agnesio Fernandes Passaporte: K5437402 Estrangeiro: Subhash Chander Sharma Passaporte: Z2069218 Estrangeiro: Sunil Varghese Mathew Passaporte: J9457157 Estrangeiro: Venacio Anaclot Rodrigues Passaporte: M4016429; Processo: 47041001630201573 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERII KOROTKOV Passaporte: 717379885; Processo: 47041001634201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rafal Sebastian Zelazny Passaporte: EF2879371; Processo: 47041001635201504 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Oleksandr Klymenko Passaporte: EE790033; Processo: 47041001640201517 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Sherif Mostafa El-nahas Orabi Khalil Passaporte: A08152793; Processo: 47041001660201580 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Markos Bougioukas Passaporte: AK4212127; Processo: 47041001661201524 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michail Bougioukas Passaporte: A11698878; Processo: 47041001673201559 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Brian Sorono Encarnacion Passaporte: EB8928695; Processo: 47041001676201592 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stavros Voulgaris Passaporte: AK3866149; Processo: 47041001678201581 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSKO KACUNIC Passaporte: 138101759; Processo: 47041001695201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Igor Marar Passaporte: EA183753; Processo: 47041001698201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marbien Montierro Paganiban Passaporte: EB7404911; Processo: 47041001729201575 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Didier Daniel Fricot Passaporte: NP3K75C41; Processo: 47041001730201508 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohit Kumar Tyagi Passaporte: Z2138742; Processo: 47041001736201577 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Kovalenko Passaporte: ER419363; Processo: 47041001738201566 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: FREDERIK WILLY VEERLE VAN LAER Passaporte: EI708619; Processo: 47041001739201519 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yevhen Rozhko Passaporte: ET705813; Processo: 47041001741201580 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: JAN BOWIE RASMUSSEN Passaporte: 205110302; Processo: 47041001744201513 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 27/09/2016 Estrangeiro: Michael Aegidius Johannes de Nijs Passaporte: NTK1B0CJ9; Processo: 47041001745201568 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shirov Noshir Bhungara Passaporte: Z2338894; Processo: 47041001746201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Jeffrey Salvador Ignacio Passaporte: EB7215662; Processo: 47041001747201557 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Marcus Graham Haigh Passaporte: PA1493313; Processo: 47041001748201500 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: BENJIE ISOGON BUGNA Passaporte: EB9965900; Processo: 47041001749201546 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Daniel Van Dijk Passaporte: BYHR6R741; Processo: 47041001759201581 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARD ALBERTUS DE BOER Passaporte: NYF199564; Processo: 47041001778201516 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARIT-

MA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENYS PULCHA Passaporte: EP661662 Estrangeiro: SERGIY PIVACHUK Passaporte: EX720476; Processo: 47041001783201511 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: OSVALDO MAURICIO FERREIRA ALMEIDA Passaporte: G14407186; Processo: 47041001787201507 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 27/02/2017 Estrangeiro: MARIUSZ JERZY PIECZKO Passaporte: EE7840731 Estrangeiro: PERO LJILJA Passaporte: 013331136 Estrangeiro: RAFAL KOSZLA Passaporte: EH4745588; Processo: 47041001791201567 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN CABALLERO MABALE Passaporte: EB3922809 Estrangeiro: EDWIN GATAN VINARAO Passaporte: EB9045976 Estrangeiro: JUSTO JR. JORDA SALAOM Passaporte: EB1107636; Processo: 47041001793201556 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILO CUERDO SABUCDALAO Passaporte: XX5008625; Processo: 47041001795201545 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Cruz Dela Cruz Passaporte: EB5885674 Estrangeiro: Edgardo Paguio Manalansan Passaporte: EB1674218 Estrangeiro: Eldorado Ablando Villaruz Passaporte: EB4883985 Estrangeiro: Franklin Mondejar Matinong Passaporte: EB6647908 Estrangeiro: Ronnel Martineti Abico Passaporte: EB7218860; Processo: 47041001796201590 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Ivan Job Martin Martin Passaporte: AAF303688; Processo: 47041001799201523 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Zbigniew Bogdan Staron Passaporte: EA9414648; Processo: 47041001800201510 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 27/09/2016 Estrangeiro: Roger Pares Bayerri Passaporte: AAG268891; Processo: 47041001805201542 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelito Villanueva Corpuz Passaporte: EC2581089 Estrangeiro: Arben Manipol Abanco Passaporte: EB4904036 Estrangeiro: Cesar Gary Sallan Listanco Passaporte: EC1650757 Estrangeiro: Victor Basilio Julian Passaporte: EB6448630; Processo: 47041001807201531 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cheryl Dandoy Decena Passaporte: EB4129642 Estrangeiro: Ismael Jr Aguilar Pama Passaporte: EB6885403 Estrangeiro: Kenneth Bocato Loma Passaporte: EC0001501 Estrangeiro: Neil Oclarino Acaylar Passaporte: EB6593155; Processo: 47041001810201555 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brendo Mabini Sarabia Passaporte: EB8968342 Estrangeiro: Christal Joy Pulmano Cruz Passaporte: EB7463843 Estrangeiro: Ebenizer Masongsong Tolentino Passaporte: EC2595367 Estrangeiro: Eduardo Nupat Bacayo Passaporte: EC2580873 Estrangeiro: Filomono Vero Acaso Passaporte: EC2018859 Estrangeiro: Johnnel Cantara Orate Passaporte: EB6714302 Estrangeiro: Roberto Arevalo Fortaleza Passaporte: EC0684888; Processo: 47041001809201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marek Aleksander Barczewski Passaporte: EE6770859; Processo: 47041001812201544 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sven Arnold Booe - Hanssen Passaporte: 30951573; Processo: 47041001815201588 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Carek Passaporte: 030369103; Processo: 47041001821201535 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Ernst Johann Ferrer Taza Passaporte: EB3821634; Processo: 47041001822201580 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: SERGHII MILOVANOV Passaporte: EX276698; Processo: 47041001824201579 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART ANDREW FOWLER Passaporte: 099211913; Processo: 47041001825201513 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL FLANNIGAN Passaporte: 720084939; Processo: 47041001839201537 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: CARLO ABAD CLEDERA Passaporte: EB6822320 Estrangeiro: ELPIDIO JR. DE GUZMAN GEMENTERA Passaporte: EB2111446 Estrangeiro: JERONIMO TARROL RODRIGO Passaporte: EB1598128 Estrangeiro: JOERENE ANDES CHOZAS Passaporte: EC3169803 Estrangeiro: JOVITO JR. HUESCA EDJAN Passaporte: EC0153882 Estrangeiro: JULIUS CEASAR ZARATAN ESPERO Passaporte: EB6860419 Estrangeiro: MELVIN JUMAO-AS VILLAREAL Passaporte: EB5295390 Estrangeiro: PAUL JO-ED NOCAL PARREÑO Passaporte: EB8197868 Estrangeiro: ROLANDO PALLADA FULGENCIO Passaporte: EB9556991 Estrangeiro: RONALD MANGUNDAYAO COMIA Passaporte: EB9549754 Estrangeiro: VERANIO PONIO VERGARA Passaporte: EC0926034; Processo: 47041001841201514 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: GRAHAM DUTHIE Passaporte: 500914315 Estrangeiro: JOHN SELDON Passaporte: 111693566 Estrangeiro: KENNETH HUGH SINCLAIR Passaporte: 526273909 Estrangeiro: KEVIN JOHNSON Passaporte: 509095391 Estrangeiro: OWEN JOHN BIRNIE Passaporte: 461131407; Processo: 47041001843201503 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wojciech Koniciec Passaporte: ED2016468; Processo: 47041001844201540 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Odd Steinar Johansen Passaporte: 28899543; Processo: 47041001851201541 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO CUSCHIE Passaporte: AA3465623 Estrangeiro: ROMICA SANDU Passaporte: 051356964 Estrangeiro: RONALD MILNE Passaporte: 462513822; Processo: 47041001852201596 Empresa: CIA DE NAVEGACAO



NORSUL Prazo: até 23/10/2015 Estrangeiro: Kalyan Bhattacharya Passaporte: J9616826 Estrangeiro: Vivek Sachdev Passaporte: Z3099838; Processo: 47041001853201531 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: MARK JOSEPH MAGBUHOS CAMONGGOL Passaporte: EB2754713; Processo: 47041001854201585 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert David Craig Passaporte: BA621596; Processo: 47041001855201520 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 07/01/2016 Estrangeiro: Rajender Singh Rathore Passaporte: Z3016731; Processo: 47041001856201574 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: WIEPKE HAAGSMA Passaporte: NN27990J4; Processo: 47041001857201519 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: ARJAN VAN WIJK Passaporte: NY9K9RPD0; Processo: 47041001858201563 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: SEBASTIAN MICHAEL CHRISTOPH STOREK Passaporte: C7NJR3PP4; Processo: 47041001859201516 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: JEFFRY VAN SLUIJS Passaporte: NXB8P66C6; Processo: 47041001860201532 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: GUIDO WILBERT VAN VEEN Passaporte: BXBR1KK41; Processo: 47041001878201534 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FINN EDMUND HOL Passaporte: 26140589 Estrangeiro: HEINER HARRY RECK Passaporte: A04636141 Estrangeiro: LECH CZYZEWSKI Passaporte: EE7520785.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039003340201511 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONG IG SONG Passaporte: M63684442; Processo: 47039003398201557 Empresa: TEKNIA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JON MARTIN GARCIA Passaporte: AAF608034; Processo: 47039003597201565 Empresa: VOITH TURBO LTDA Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MATTHIAS LEHR Passaporte: CSL ITCY12; Processo: 47039003805201526 Empresa: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIDENORI TAKAHASHI Passaporte: TH5337593; Processo: 46094001154201511 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMIN KIM Passaporte: M7 0.204.220; Processo: 47039004015201568 Empresa: AGREGA BRASIL INTELIGENCIA EM COMPRAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUZ MARINA PINO MENDEZ Passaporte: 5887428; Processo: 47039004029201581 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REN NAKAMACHI Passaporte: TK 8.078.737; Processo: 47039004163201582 Empresa: JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KANA WATANABE Passaporte: TK6709000; Processo: 47039004193201599 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOBY JOHN STEPHEN Passaporte: M7894104; Processo: 47039004260201575 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GUILLAUME MARC HUGO GIGOU Passaporte: 14CV07559; Processo: 47039004321201502 Empresa: ZEROPAPER SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sean Patrick O'Connor Passaporte: 474053877; Processo: 47039004326201527 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTHA ELENA FELIX SOTO Passaporte: G07957217; Processo: 47039004478201520 Empresa: L.E.K. (BRASIL) SERVICOS EM CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRYSTAL GONZALEZ-ALE Passaporte: 503638653; Processo: 47039004609201579 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOIKI KAMESAKI Passaporte: TK6650295; Processo: 47039004630201574 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIHYUN LEE Passaporte: M2 7.571.032; Processo: 47039004645201532 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUN JI AHN Passaporte: M3 6.352.611.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039004655201578 Empresa: DIRECAO CULTURA PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO FLORES COLMENARES Passaporte: 062887007; Processo: 47039004686201529 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DYLAN JAMES WILSON Passaporte: 464942778 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD BENNETT JR Passaporte: 488529856 Estrangeiro: RICHARD DALE KOTZEN JR Passaporte: 505458983; Processo: 4609400127201511 Empresa: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Barak MORI Passaporte: 21056253 Estrangeiro: Christopher Carl ANDERSON Passaporte: 428749206 Estrangeiro: Jonathan Reuel HERINGTON Passaporte: 442222126 Estrangeiro: Leslie CHARBON Passaporte: BA779224 Estrangeiro: Madeleine Eugénie PEYROUX Passaporte: 462858887; Processo: 47039004679201527 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIAN EDWARDS Passaporte: 099179471; Processo: 46094001301201544 Empresa: DELL ARTE SOLUCOES CULTURAIAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Albert Guskov Passaporte: 53 N 0347061 Estrangeiro: Aleksei Gainutdinov Passaporte: 64 N 5029544 Estrangeiro: Alexander Komissarov Passaporte: 53 N 0175168 Estrangeiro: Alexander

Kozlov Passaporte: 53 N 0739963 Estrangeiro: Alexander Petukhov Passaporte: 53 N 0739922 Estrangeiro: Alexander Pshenitsyn Passaporte: 72 N 7937895 Estrangeiro: Alexander Smolianinov Passaporte: 53 N 0231707 Estrangeiro: Alexander Vetrov Passaporte: 53 N 0568442 Estrangeiro: Alexander Vitushko Passaporte: 72 N 3348712 Estrangeiro: Alexander Vodopetov Passaporte: 53 N 0204509 Estrangeiro: Alexander Volchkov Passaporte: 53 N 0419930 Estrangeiro: Alexander Voytyuk Passaporte: 53 N 0222925 Estrangeiro: Alexandr Fadechev Passaporte: 53 N 0794270 Estrangeiro: Alexei Matrakhov Passaporte: 53 N 0857695 Estrangeiro: Alexey Bogorad Passaporte: 71 N 3163793 Estrangeiro: Alexey Dubov Passaporte: 53 N 0145602 Estrangeiro: Alexey Tedeev Passaporte: 53 N 0331494 Estrangeiro: Amalia Alekseeva Passaporte: 53 N 0319910 Estrangeiro: Ana Turazashvili Passaporte: 53 N 0325361 Estrangeiro: Anastasia Denisova Passaporte: 53 N 0370860 Estrangeiro: Anastasia Kazakova Passaporte: 53 N 0558240 Estrangeiro: Anastasia Meskova Passaporte: 51 N 5127972 Estrangeiro: Anastasia Pilnikova Passaporte: 53 N 0847910 Estrangeiro: Anastasia Shilova Passaporte: 53 N 0803699 Estrangeiro: Anatoly Rumyantsev Passaporte: 53 N 0653340 Estrangeiro: Andrey Bolotin Passaporte: 53 N 0845826 Estrangeiro: Andrey Rybakov Passaporte: 53 N 0280998 Estrangeiro: Andrey Shumlyanskiy Passaporte: 51 N 5144278 Estrangeiro: Angelina Karpova Passaporte: 53 N 0472746 Estrangeiro: Anna Antropova Passaporte: 53 N 0841920 Estrangeiro: Anna Balukova Passaporte: 53 N 0193728 Estrangeiro: Anna Grigorieva Passaporte: 53 N 0491421 Estrangeiro: Anna Kuprianova Passaporte: 53 N 0743273 Estrangeiro: Anna Leonova Passaporte: 71 N 7624903 Estrangeiro: Anna Nakhatova Passaporte: 53 N 0479127 Estrangeiro: Anna Nikulina Passaporte: 53 N 0730796 Estrangeiro: Anna Okuneva Passaporte: 53 N 0200854 Estrangeiro: Anna Rebetskaya Passaporte: 53 N 0706387 Estrangeiro: Anna Tikhomirova Passaporte: 53 N 0277153 Estrangeiro: Anna Voronkova Passaporte: 53 N 0304408 Estrangeiro: Anton Kondratov Passaporte: 53 N 0211358 Estrangeiro: Anton Savichev Passaporte: 53 N 0250994 Estrangeiro: Arina Lavrova Passaporte: 53 N 0847846 Estrangeiro: Arsen Karakozov Passaporte: 53 N 0472747 Estrangeiro: Batyr Annadurdyev Passaporte: 53 N 0737935 Estrangeiro: Chinara Alizade Passaporte: 53 N 0203717 Estrangeiro: Daria Politova Passaporte: 72 N 1148173 Estrangeiro: Daria Bochkova Passaporte: 53 N 0165719 Estrangeiro: Daria Gurevich Passaporte: 53 N 0544349 Estrangeiro: Daria Khokhlova Passaporte: 53 N 0272564 Estrangeiro: Denis Medvedev Passaporte: 53 N 0822533 Estrangeiro: Denis Rodkin Passaporte: 53 N 0463567 Estrangeiro: Denis Savin Passaporte: 53 N 0325816 Estrangeiro: Dmitrii Zubravskii Passaporte: 72 N 6363822 Estrangeiro: Dmitry Dorokhov Passaporte: 53 N 0766697 Estrangeiro: Dmitry Efremov Passaporte: 53 N 0265657 Estrangeiro: Dmitry Markitesov Passaporte: 53 N 0165580 Estrangeiro: Dmitry Melanin Passaporte: 65 N 1064577 Estrangeiro: Dmitry Polovinkin Passaporte: 53 N 0194717 Estrangeiro: Dmitry Starshinov Passaporte: 53 N 0792276 Estrangeiro: Dmitry Umnikov Passaporte: 71 N 1418378 Estrangeiro: Dmitry Zhuk Passaporte: 53 N 0302676 Estrangeiro: Egor Khromushin Passaporte: 53 N 0336774 Estrangeiro: Egor Sharkov Passaporte: 53 N 0361013 Estrangeiro: Ekaterina Besedina Passaporte: 71 N 1080053 Estrangeiro: Ekaterina Kraynova Passaporte: 53 N 0483122 Estrangeiro: Ekaterina Krysanova Passaporte: 53 N 0159037 Estrangeiro: Ekaterina Polovinkina Passaporte: 53 N 0466252 Estrangeiro: Ekaterina Shipulina Passaporte: 53 N 0308368 Estrangeiro: Ekaterina Treshchalina Passaporte: 53 N 0193450 Estrangeiro: Ekaterina Valieva Passaporte: 53 N 0347046 Estrangeiro: Elena Kasiyanova Passaporte: 53 N 0756812 Estrangeiro: Elena Kozlova Passaporte: 53 N 0858037 Estrangeiro: Elena Panina Passaporte: 53 N 0338759 Estrangeiro: Elena Perfilova Passaporte: 53 N 0287411 Estrangeiro: Elena Strebkova Passaporte: 51 N 5105072 Estrangeiro: Elizaveta Kruteleva Passaporte: 53 N 0793851 Estrangeiro: Ellina Bochkareva Passaporte: 72 N 4771976 Estrangeiro: Elvina Ibraimova Passaporte: 64 N 6403437 Estrangeiro: Evgenia Savarskaya Passaporte: 53 N 0370535 Estrangeiro: Evgeny Golovin Passaporte: 53 N 0737543 Estrangeiro: Evgeny Kautov Passaporte: 53 N 0296561 Estrangeiro: Evgeny Sazonov Passaporte: 53 N 0281641 Estrangeiro: Evgeny Truposkiadi Passaporte: 64 N 7151545 Estrangeiro: German Zhukovskii Passaporte: 53 N 0771733 Estrangeiro: Igor Tsvirko Passaporte: 53 N 0849592 Estrangeiro: Ilna Matsiy-Kiryushkina Passaporte: 53 N 0425475 Estrangeiro: Ilya Beresnev Passaporte: 71 N 0120795 Estrangeiro: Irina Fedotova Passaporte: 53 N 0277760 Estrangeiro: Irina Serenkova Passaporte: 53 N 0836844 Estrangeiro: Irina Tarfeeva Passaporte: 53 N 0299743 Estrangeiro: Irina Zibrova Passaporte: 53 N 0164704 Estrangeiro: Ivan Alekseev Passaporte: 53 N 0841561 Estrangeiro: Ivan Andriianov Passaporte: 53 N 0781378 Estrangeiro: Ivan Filchev Passaporte: 53 N 0794230 Estrangeiro: Ivan Kozlov Passaporte: 53 N 0012133 Estrangeiro: Ivan Semirechenskiy Passaporte: 53 N 0760011 Estrangeiro: Ivan Vasilyev Passaporte: 65 N 0020028 Estrangeiro: Joo Yoon Bae Passaporte: SQ 0392738 Estrangeiro: Karim Abdullin Passaporte: 51 N 5127729 Estrangeiro: Karina Tanninen Passaporte: 71 N 7670429 Estrangeiro: Katerina Novikova Passaporte: 53 N 0726739 Estrangeiro: Kirill Sobolev Passaporte: 53 N 0367635 Estrangeiro: Klim Efimov Passaporte: 53 N 0368524 Estrangeiro: Konstantin Kazakov Passaporte: 53 N 0372245 Estrangeiro: Konstantin Kuzmin Passaporte: 53 N 0152683 Estrangeiro: Kristina Karaseva Passaporte: 53 N 0564526 Estrangeiro: Kristina Loseva Passaporte: 53 N 0194228 Estrangeiro: Ksenia Averina Passaporte: 53 N 0284867 Estrangeiro: Maksim Surov Passaporte: 71 N 2070643 Estrangeiro: Margarita Shrayner Passaporte: 64 N 5272661 Estrangeiro: Maria Aleksandrova Passaporte: 53 N 0422964 Estrangeiro: Maria Allash Passaporte: 53 N 0370995 Estrangeiro: Maria Karatonova Passaporte: 53 N 0499387 Estrangeiro: Maria Vinogradova Passaporte: 53 N 0173346 Estrangeiro: Maria Zharkova Passaporte: 51 N 5105250 Estrangeiro: Marina Oytseva Passaporte: 53 N 0305628 Estrangeiro: Maxim Oppengeym Passaporte: 72 N 7042389 Estrangeiro: Mikhail Kemenov Passaporte: 64 N 8145000 Estrangeiro: Mikhail Kochan Passaporte: 53 N 0474795 Estrangeiro: Mikhail Kryuchkov Passa

porte: 53 N 0289432 Estrangeiro: Mikhail Lobukhin Passaporte: 53 N 0227755 Estrangeiro: Mikhail Shelamov Passaporte: 51 N 5007788 Estrangeiro: Mikhail Sokolov Passaporte: 53 N 0706389 Estrangeiro: Nadezda Krylova Passaporte: 53 N 0195097 Estrangeiro: Nadezhda Afanasieva Passaporte: 53 N 0725626 Estrangeiro: Natalia Fokina Passaporte: 53 N 0737941 Estrangeiro: Natalia Karlinskaya Passaporte: 53 N 0195283 Estrangeiro: Natalia Lomakina Passaporte: 53 N 0774792 Estrangeiro: Natalia Vyskubenko Passaporte: 71 N 8615316 Estrangeiro: Nelli Kobakhidze Passaporte: 53 N 0563104 Estrangeiro: Nikita Elikarov Passaporte: 71 N 1559226 Estrangeiro: Nikolay Polynkov Passaporte: 51 N 5105069 Estrangeiro: Nina Golskaya Passaporte: 53 N 0345177 Estrangeiro: Nina Kaptsova Passaporte: 53 N 0193727 Estrangeiro: Nina Semizorova Passaporte: 51 N 5007707 Estrangeiro: Nino Asatiani Passaporte: 53 N 0170445 Estrangeiro: Oleg Korobochkin Passaporte: 53 N 0329098 Estrangeiro: Olga Barichka Passaporte: 53 N 0731262 Estrangeiro: Olga Kim Passaporte: 75 N 0221535 Estrangeiro: Olga Marchenkova Passaporte: 53 N 0424268 Estrangeiro: Olga Tubalova Passaporte: 53 N 0308631 Estrangeiro: Olga klypina Passaporte: 53 N 0172005 Estrangeiro: Oxana Sharova Passaporte: 53 N 0152961 Estrangeiro: Pavel Smirnov Passaporte: 53 N 0475050 Estrangeiro: Pavel Sorokin Passaporte: 51 N 5007117 Estrangeiro: Petr Kazmiruk Passaporte: 53 N 0840178 Estrangeiro: Rashid Alimov Passaporte: 53 N 0304212 Estrangeiro: Rimma Voropaeva Passaporte: 53 N 0805003 Estrangeiro: Roman Simachev Passaporte: 53 N 0842398 Estrangeiro: Roman Tselishchev Passaporte: 53 N 0167620 Estrangeiro: Roman Vlasov Passaporte: 53 N 0327141 Estrangeiro: Sergei Sargin Passaporte: 53 N 0844037 Estrangeiro: Sergey Diev Passaporte: 71 N 1666106 Estrangeiro: Sergey Ezhov Passaporte: 72 N 2919848 Estrangeiro: Sergey Kuzmin Passaporte: 53 N 0577403 Estrangeiro: Sergey Shevchenko Passaporte: 53 N 0353568 Estrangeiro: Sergey Timonin Passaporte: 53 N 0845808 Estrangeiro: Sergey Zelenko Passaporte: 53 N 0835284 Estrangeiro: Sofia Lyubimova Passaporte: 53 N 0737936 Estrangeiro: Soslan Margiev Passaporte: 53 N 0338690 Estrangeiro: Svetlana Pavlova Passaporte: 53 N 0167729 Estrangeiro: Svetlana Rotkevich Passaporte: 53 N 0171358 Estrangeiro: Tatiana Krasina Passaporte: 53 N 0731912 Estrangeiro: Uliana Karmadonova Passaporte: 53 N 0556424 Estrangeiro: Vasily Melnikov Passaporte: 53 N 0338757 Estrangeiro: Vera Maslikova Passaporte: 53 N 0299745 Estrangeiro: Vera Seregina Passaporte: 53 N 0152425 Estrangeiro: Veronika Sanadze Passaporte: 53 N 0149450 Estrangeiro: Vitaly Viktimirov Passaporte: 51 N 5127443 Estrangeiro: Vladimir Frolov Passaporte: 53 N 0743886 Estrangeiro: Vladimir Gorba Passaporte: 53 N 0175167 Estrangeiro: Vladimir Nikonov Passaporte: 53 N 0165721 Estrangeiro: Vladimir Shcherbakov Passaporte: 53 N 0165586 Estrangeiro: Vladimir Suvorov Passaporte: 71 N 5201428 Estrangeiro: Vladimir Tiurin Passaporte: 53 N 0845628 Estrangeiro: Vladimir Urin Passaporte: 53 N 0193076 Estrangeiro: Vladislav Kozlov Passaporte: 53 N 0393243 Estrangeiro: Vladislav Lantratov Passaporte: 53 N 0382195 Estrangeiro: Yanina Parienko Passaporte: 53 N 0200952 Estrangeiro: Yulia Lunkina Passaporte: 51 N 5095911 Estrangeiro: Yuriy Baranov Passaporte: 53 N 0153353 Estrangeiro: Yuriy Ostrovskiy Passaporte: 53 N 0306500 Estrangeiro: Zakhar Potopov Passaporte: 53 N 0167733; Processo: 47039004719201531 Empresa: FERNANDA BUONGERMINO VILELA 31230940812 Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA RIGHETTI Passaporte: 11AF56546 Estrangeiro: FRÉDÉRIC JEAN ADRIEN CARDON Passaporte: 13AZ05153 Estrangeiro: ISABELLE BRISSET Passaporte: 06AR96237 Estrangeiro: JEAN CHARLES OLIVIER AXEL GAUME Passaporte: 15AT07822 Estrangeiro: JEAN-MICHEL GUY Passaporte: 12DD48241 Estrangeiro: MARION COLLÉ Passaporte: 12DF16816 Estrangeiro: NATALIE ANN GOOD Passaporte: 460939906 Estrangeiro: VINCENT PIERRE GRIFFAUT Passaporte: 07CV14984; Processo: 47039004729201576 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEFAAN VANDENBERGHE Passaporte: E1632162; Processo: 47039004808201587 Empresa: JOAO CARLOS COUTO - PRODUCOES CULTURAIAS E ASSESSORIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAAEDDIN M. F. JABER Passaporte: 3381796 Estrangeiro: ASHTAR MUALLEM Passaporte: 12927259 Estrangeiro: FADI ISMAIL ZUMORD Passaporte: 29731931 Estrangeiro: JESSIKA ANITA E. DEVLIEGHERE Passaporte: EK344118 Estrangeiro: RAMZI H. A. ABUDAYA Passaporte: 2758237; Processo: 46094001270201521 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL PARUCCINI Passaporte: AA3468325; Processo: 47039004823201525 Empresa: YOUNG GIN CHOI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bumsoo Kim Passaporte: SM0327659; Processo: 47039004854201586 Empresa: BALACLAVA RECORDS PRODUCAO MUSICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bryan Philip Berge Passaporte: 528258066 Estrangeiro: Forrest Gabriel Reda Passaporte: 530502683 Estrangeiro: Joseph Edward Davancens Passaporte: 480748740 Estrangeiro: RORY MARTIN O'CONNOR Passaporte: 489504307 Estrangeiro: Scott Robert Hansen Passaporte: 135382936 Estrangeiro: Zachary Ryder Brown Passaporte: 473504924; Processo: 47039004833201561 Empresa: BRALLI LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Adora Shelemiah MC Creary Passaporte: 519262776 Estrangeiro: Kathy Sledge Lightfoot Passaporte: 505445173 Estrangeiro: Kristen Gabrielle Lightfoot Passaporte: 521997344 Estrangeiro: Theron Dealo MC Conneyhead Passaporte: 488099815; Processo: 47039004877201591 Empresa: GRUPO ANONIMO DE TEATRO Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Johan Mauricio Arias Chacon Passaporte: 111890216; Processo: 47039004860201533 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUCOES MUSICAIAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE CROM Passaporte: C3FL984RN; Processo: 47039004919201593 Empresa: CALDEIRA PRODUCAO DA CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAVEL VANGELI Passaporte: 40467559; Processo: 47039004917201502 Empresa: VIRTUOSI SOCIEDADE ARTISTICA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CAMILLA HOI-

TENGA Passaporte: 710547931; Processo: 47039004916201550 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MICHAEL CHRISTIANSON Passaporte: GK869156 Estrangeiro: ALEX ANTHONY DEAN Passaporte: 511458714 Estrangeiro: CHRISTOPHER IAIN ADAM Passaporte: 517356348 Estrangeiro: CLAIRE ELIZABETH FINDLAY Passaporte: QD643699 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH SEARLE Passaporte: 511430985 Estrangeiro: MAX D'ALBIAC HUMPHREYS Passaporte: 511020517 Estrangeiro: SAMUEL DAVID CARTER Passaporte: 518161910 Estrangeiro: THOMAS DUNCAN SEARLE Passaporte: 510632085; Processo: 47039004925201541 Empresa: LUCIANA ROSA GUALDA - PRODUCAO CULTURAL E ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BJORN OLAV BREKKE HAUKNES Passaporte: 27001913 Estrangeiro: MIKKEL HOBITZ FILTENBORG Passaporte: 203838089 Estrangeiro: PABLO DE RADA MONIZ Passaporte: XDA480618 Estrangeiro: PEGGY DONCK Passaporte: 07AA57020 Estrangeiro: VALIA BEAUVIEUX SAMSON Passaporte: 09PV67809; Processo: 47039004926201595 Empresa: BASILISCO PRODUÇÕES LTDA - ME Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: AMAL HUBERT Passaporte: 505674489 Estrangeiro: ANDREW MCLEAN Passaporte: 441764647 Estrangeiro: GABRIEL HUBERT Passaporte: 489884188 Estrangeiro: HASHIM SHOMARI BUNCH Passaporte: 513650467 Estrangeiro: KEVIN HUNT Passaporte: 474272369 Estrangeiro: SAIPH GRAVES Passaporte: 488703382 Estrangeiro: SEBA GRAVES Passaporte: 464693324 Estrangeiro: TARIK D GRAVES Passaporte: 490080328 Estrangeiro: UTTAMA HUBERT Passaporte: 488384544; Processo: 47039004946201566 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER BROOKS SAUNDERS Passaporte: NYL3P7FJ9; Processo: 47039004963201501 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELLEN HILDEGARD FRAATZ Passaporte: C3K7K31JV; Processo: 47039004976201572 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JONH GERLIN RODRIGUEZ RIASCOS Passaporte: AO343435; Processo: 47039004980201531 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JHON EDWARD ANGULO IBARGUEN Passaporte: AP433764.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 47039001311201515 Empresa: MATRIX ENERGY PARTICIPACOES S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO MARSANO Passaporte: AA3673151 Mãe: IOLANDA PICCARDO Pai: EURICO MARSANO; Processo: 47039003727201560 Empresa: CSR BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BING DIAO Passaporte: E02014154 Mãe: RIMIN SUI Pai: JIAHUI DIAO; Processo: 47039003810201539 Empresa: TRACES BRASIL TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GARCIA GONZALEZ Passaporte: AAE620230 Mãe: MARIA DEL CARMEN GONZALEZ DEL PRADO Pai: MANUEL CARMELO GARCIA RAMOS; Processo: 47039003828201531 Empresa: ABCD INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO FABBRINI Passaporte: YA0130987 Mãe: ANNA MARESCHALCHI Pai: TERENCE FABBRINI; Processo: 47039003842201534 Empresa: MAPFRE BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE DE LA TORRE VELASCO Passaporte: BC779300 Mãe: HERMINIA VELASCO FERNÁNDEZ Pai: PROTO LUCIANO DE LA TORRE ALONSO; Processo: 47039003862201513 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANG EARN LEE Passaporte: M69968683 Mãe: WEE SOO LEE Pai: GUM NYE JEON; Processo: 47039003976201555 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ATSUSHI NAKAJIMA Passaporte: TR3730985 Mãe: YOKO NAKAJIMA Pai: TATSUHIRO NAKAJIMA; Processo: 47039004154201591 Empresa: KIKKOMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOSUKE AKIMOTO Passaporte: TR3206045 Mãe: MUTSUMI AKIMOTO Pai: KAZUNORI AKIMOTO; Processo: 47039004156201581 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TENG ZHANG Passaporte: G61046275 Mãe: LI ZHAO Pai: SHUANGLIN ZHANG; Processo: 47039004159201514 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WEIZHI DANG Passaporte: E41051553 Mãe: HUIJUN LI Pai: BAOQING DANG.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II);

Processo: 46215004821201595 Empresa: ATLANTICPHARMA - SOCIEDADE TECNICO MEDICINAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO AUGUSTO DE MIRANDA LEMOS ROMÃO DONATO Passaporte: H406431 Mãe: MAE Pai: PAI.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º);

Processo: 47039002233201568 Empresa: RENUKA VALE DO IVAI S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VIJENDRA SINGH Passaporte: Z2705647 Mãe: Vidyawati Pai: Jagdeo Singh.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009;

Processo: 47039002676201559 Empresa: ALONDRA IMPROVING LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL ENRIQUE ROJAS SAUME Passaporte: AE156270; Processo: 47039003164201518 Empresa: GOLDE'S RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETRA DANNENBERG Passaporte: CF94VF81J; Processo: 47039004007201511 Empresa: RONCALPOL NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO RONCALI Passaporte: YA6755436; Processo: 47039004073201591 Empresa: BRISA DO MAR INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHEL PIERRE FRICHET Passaporte: 12CZ50384; Processo: 47039004347201542 Empresa: EDEN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA BURATTIN Passaporte: AA1928210; Processo: 47039004350201566 Empresa: EDEN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO BURATTIN Passaporte: YA1502299; Processo: 47039004367201513 Empresa: FIORINI RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAMUEL FIORINI Passaporte: YA1540700; Processo: 47039004436201599 Empresa: EK DESIGN DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPH EWALD GOTZ Passaporte: 671214195.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CARLOS HERNAN ZENTENO DE LOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador no INSTITUTO EMBRATEL CLARO. Processo: 47039.002909/2015-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.008758/2010-75.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039001383201554 Empresa: ASIA PACIFIC QUIMICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zrinka Jukic Passaporte: 004120136; Processo: 47039001563201536 Empresa: NS - SERVICOS DE VULCANIZACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE CARDILI Passaporte: YA6631930; Processo: 47039002978201527 Empresa: GEEKNET PROVIDOR DE INTERNET LTDA - EPP Prazo: até 05/02/2017 Estrangeiro: HUGO RODRIGUEZ VERGEL Passaporte: I345059; Processo: 47039003822201563 Empresa: PARADA CARIBENA CAFE BAR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOMILY REYES PEREZ Passaporte: BHO127875; Processo: 47039003830201518 Empresa: PARADA CARIBENA CAFE BAR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO YOEL PEREZ CUEVAS Passaporte: BHO128229; Processo: 4775800087201430 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO MOSCARELLO Passaporte: AA 2849070; Processo: 4775800084201404 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO MOCCI Passaporte: YA6650789; Processo: 4775800085201441 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO BOERO Passaporte: YA6650152; Processo: 4775800090201453 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANFRANCO MAIORANO Passaporte: AA1960838; Processo: 4775800086201495 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO MICHELE PASTORELLO Passaporte: E860715; Processo: 47039002300201544 Empresa: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCIO DANIEL BARROSO MIRADOURO Passaporte: N142317; Processo: 47039003308201528 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ALCANTARA MONFORTE Passaporte: 6125095; Processo: 47039003767201510 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIAN ZHOU Passaporte: E28772149; Processo: 47039004483201532 Empresa: GM5 INFORMATICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO DE LARA E ALBUQUERQUE Passaporte: M126203; Processo: 47041000946201548 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/05/2016 Estrangeiro: Sunil Kumar Agrahari Passaporte: G3180919; Processo: 47041001344201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2015 Estrangeiro: Aleksandrs Kirjanovs Passaporte: LZ3280562; Processo: 47041001345201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2015 Estrangeiro: Arturs Kidulis Passaporte: LV3895667; Processo: 47041001402201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2016 Estrangeiro: Vyacheslav Shyder Passaporte: ES801990; Processo: 47039002969201536 Empresa: P. K. HEMNANI EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PRAKASH KODUMAL HEMNANI Passaporte: Z2474621.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

#### RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 77 de 24/04/2015, Seção I, p. 122, Processo: 47039.003917/2015-87, onde se lê: Prazo: 09 Mês(es), leia-se: Prazo: 90 Dia(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 45 de 09/03/2015, Seção I, p. 81, Processo: 47039.001270/2015-59, onde se lê: Prazo: 1 Ano(s), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado, sem sede do Recurso de Revista, nos autos Processo Judicial n.º TST-RR-43800-38-2009-5-10-0009, tramitado perante o Tribunal Superior do Trabalho; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 183/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve Anotar o Cadastro Sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARTINS, CNPJ n.º 08.245.250/0001-01, para que conste em sua Carta Sindical L075 P092 A1972, a representação a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais que, proprietários ou não, trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros, em área igual ou inferior a dois módulos rurais da respectiva região, nos termos do art. 1º, I, "b", e II, "b", do Decreto-Lei n.º 1.166/71, com fundamento no art. 30, e NOTICAR o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARTINS, CNPJ n.º 08.245.250/0001-01, para que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente novo Estatuto Social com a representação atualizada, sob pena de suspensão, nos termos do inciso II do art. 33, a ser acostado nos autos da Carta Sindical - L075 P092 A1972, perante este Órgão.

Em 11 de maio de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 442/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: DEFERIR o Pedido de Desistência 46000.008022/2014-22 interposto pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Cianorte - PR, CNPJ 80.909.799/0001-72, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, por conseguinte, ARQUIVAR o Processo de Pedido Registro Sindical 46010.000298/92-02, nos termos do art. 27, inciso V, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 6 DE MAIO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 122, de 5 de maio de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.054183/2015-13, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Catalão, no estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 265+100m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 196.833.709m e N: 7.999.881.400m; daí segue com AZPlano= 122°52'8,29" e distância de 28,088 metros, chega-se ao ponto B, E: 196.857.300m e N: 7.999.866.156m; daí segue com AZPlano= 171°32'44,42" e distância de 18,227 metros, chega-se ao ponto C, E: 196.859.980m e N: 7.999.848.127m; daí segue com AZPlano= 163°25'57,82" e distância de 16,293 metros, chega-se ao ponto D, E: 196.864.626m e N: 7.999.832.510m; daí segue com AZPlano = 155°43'57,25" e distância de 16,473 metros, chega-se ao ponto E, E: 196.871.396m e N: 7.999.817.492m; daí segue com AZPlano= 150°57'19,71" e distância de 3,858 metros, chega-se ao ponto F, E: 196.873.269m e N: 7.999.814.119m; daí segue com AZPlano= 279°12'34,44" e distância de 43,394 metros, chega-se ao ponto G, E: 196.830.434m e N: 7.999.821.064m; daí segue com AZPlano= 3°6'22,47" e distância de 60,425 metros, chega-se ao ponto A; fechando-se, assim, o perímetro com 186,75m (cento e oitenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), perfazendo uma área total de 1.694,02m² (um mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e dois centímetros quadrados);

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 196.830.434m e N: 7.999.821.064m; daí segue com AZPlano= 147°39'43,32" e distância de 43,394 metros, chega-se ao ponto B, E:



196.873,269m e N: 7.999.814,119m; daí segue com AZPlano= 142°21'14,90" e distância de 10,164 metros, chega-se ao ponto C, E: 196.878,706m e N: 7.999.805,531m; daí segue com AZPlano= 138°48'1,70" e distância de 13,778 metros, chega-se ao ponto D, E: 196.887,182m e N: 7.999.794,669m; daí segue com AZPlano = 134°59'50,37" e distância de 221,782 metros, chega-se ao ponto E, E: 197.033,266m e N: 7.999.627,795m; daí segue com AZPlano= 128°72',85" e distância de 16,184 metros, chega-se ao ponto F, E: 197.044,710m e N: 7.999.616,352m; daí segue com AZPlano= 121°54'1,96" e distância de 13,097 metros, chega-se ao ponto G, E: 197.055,014m e N: 7.999.608,268m; daí segue com AZPlano= 115°11',88" e distância de 13,366 metros, chega-se ao ponto H, E: 197.066,361m e N: 7.999.601,205m; daí segue com AZPlano= 108°6'34,38" e distância de 15,930 metros, chega-se ao ponto I, E: 197.080,796m e N: 7.999.594,468m; daí segue com AZPlano= 104°56'42,26" e distância de 13,469 metros, chega-se ao ponto J, E: 197.093,598m e N: 7.999.590,282m; daí segue com AZPlano= 194°56'42,26" e distância de 74,076 metros, chega-se ao ponto K, E: 197.165,168m e N: 7.999.571,178m; daí segue com AZPlano= 286°1'19,57" e distância de 27,000 metros, chega-se ao ponto L, E: 197.158,205m e N: 7.999.545,091m; daí segue com AZPlano= 3°6'22,47" e distância de 351,127 metros, chega-se ao ponto M, E: 196.820,717m e N: 7.999.642,005m; daí segue com AZPlano= 99°12'34,44" e distância de 179,322 metros, chega-se ao ponto A; fechando-se, assim, o perímetro com 992,69m (novecentos e noventa e dois metros e sessenta e nove centímetros), perfazendo uma área total de 31.078,68m² (trinta e um mil e setenta e oito metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados);

III - Área 03, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 197.155,832m e N: 7.999.536,202m; daí segue com AZPlano= 194°56'42,26" e distância de 26,999 metros, chega-se ao ponto B, E: 197.148,869m e N: 7.999.510,116m; daí segue com AZPlano= 284°56'42,26" e distância de 342,093 metros, chega-se ao ponto C, E: 196.818,348m e N: 7.999.598,339m; daí segue com AZPlano= 3°6'22,47" e distância de 28,200 metros, chega-se ao ponto D, E: 196.819,876m e N: 7.999.626,498m; daí segue com AZPlano= 105°2'38,01" e distância de 347,879 metros, chega-se ao ponto A; fechando-se, assim, o perímetro com 745,17m (setecentos e quarenta e cinco metros e dezessete centímetros), perfazendo uma área total de 9.417,24m² (nove mil, quatrocentos e dezessete metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados); e

IV - Área 04, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 196.748,474m e N: 7.999.787,102m; daí segue com AZPlano= 269°13'23,65" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto B, E: 196.733,498m e N: 7.999.786,899m; daí segue com AZPlano= 258°13'58,79" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto C, E: 196.718,836m e N: 7.999.783,845m; daí segue com AZPlano= 247°14'33,93" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto D, E: 196.705,025m e N: 7.999.778,051m; daí segue com AZPlano= 236°15'9,07" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto E, E: 196.692,571m e N: 7.999.769,731m; daí segue com AZPlano= 225°15'44,21" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto F, E: 196.681,933m e N: 7.999.759,189m; daí segue com AZPlano= 214°16'19,35" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto G, E: 196.673,499m e N: 7.999.746,813m; daí segue com AZPlano= 203°16'54,49" e distância de 14,978 metros, chega-se ao ponto H, E: 196.667,579m e N: 7.999.733,055m; daí segue com AZPlano= 192°17'29,63" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto I, E: 196.664,391m e N: 7.999.718,421m; daí segue com AZPlano= 181°18'4,77" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto J, E: 196.664,050m e N: 7.999.703,448m; daí segue com AZPlano= 170°18'39,91" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto K, E: 196.666,571m e N: 7.999.688,685m; daí segue com AZPlano= 159°19'15,05" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto L, E: 196.671,860m e N: 7.999.674,673m; daí segue com AZPlano= 147°46'55,20" e distância de 16,467 metros, chega-se ao ponto M, E: 196.680,639m e N: 7.999.660,741m; daí segue com AZPlano= 222°45'9,37" e distância de 13,486 metros, chega-se ao ponto N, E: 196.671,484m e N: 7.999.650,839m; daí segue com AZPlano= 212°26'34,13" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto O, E: 196.663,450m e N: 7.999.638,199m; daí segue com AZPlano= 201°35'28,52" e distância de 14,978 metros, chega-se ao ponto P, E: 196.657,938m e N: 7.999.624,272m; daí segue com AZPlano= 190°44'23,52" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto Q, E: 196.655,147m e N: 7.999.609,557m; daí segue com AZPlano= 179°53'18,21" e distância de 14,978 metros, chega-se ao ponto R, E: 196.655,176m e N: 7.999.594,579m; daí segue com AZPlano= 169°21'12,91" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto S, E: 196.658,025m e N: 7.999.579,875m; daí segue com AZPlano= 158°11'7,61" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto T, E: 196.663,590m e N: 7.999.565,970m; daí segue com AZPlano= 147°20'2,30" e distância de 14,978 metros, chega-se ao ponto U, E: 196.671,674m e N: 7.999.553,361m; daí segue com AZPlano= 136°28'57,00" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto V, E: 196.681,987m e N: 7.999.542,500m; daí segue com AZPlano= 125°37'51,69" e distância de 14,978 metros, chega-se ao ponto W, E: 196.694,161m e N: 7.999.533,775m; daí segue com AZPlano= 114°46'46,39" e distância de 14,978 metros, chega-se ao ponto Y, E: 196.707,760m

N: 7.999.527,497m; daí segue com AZPlano= 103°55'41,08" e distância de 14,977 metros, chega-se ao ponto X, E: 196.722,297m e N: 7.999.523,892m; daí segue com AZPlano= 94°14'15,06" e distância de 11,779 metros, chega-se ao ponto Z, E: 196.734,044m e N: 7.999.523,022m; daí segue com AZPlano= 3°7'39,12" e distância de 264,474 metros, chega-se ao ponto A; fechando-se, assim, o perímetro com 635,70m (seiscentos e trinta e cinco metros e setenta

centímetros), perfazendo uma área total de 18.240,64m² (dezoito mil, duzentos e quarenta metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados).

#### PORTARIA Nº 197, DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, em consonância com o disposto no art. 18 da Resolução ANTT 4.281/2014, resolve:

Art. 1º Homologar os seguintes equipamentos com as seguintes características:

I- Equipamento de Configuração de Transponder - ECT;  
Fabricante: Intermec South America Ltda.  
Modelo: ECT-01

II-Transponder de RFID UHF com Protocolo Artesp SJ5511 (Protocolo Artefato):  
Fabricante:Intermec South America Ltda..  
Modelo: intermec PA BAP tag IB66.

III-Transponder de RFID UHF com Protocolo Artesp SJ5511 (Protocolo Artefato):  
Fabricante:Autofind Industrial Equipamentos  
Eletrônicos S.A.  
Modelo: AF-TAG-NEW CASE PA-01.

IV-Transponder de RFID UHF com Protocolo Artesp SJ5511 (Protocolo Artefato):  
Fabricante:CGMP- Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.

Modelo: OSM.  
V-Transponder de RFID Sticker:  
Fabricante:CGMP- Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.

Modelo: OSM-B1.  
VI-Módulo Criptográfico para ARTESP:  
Fabricante:Acura Global.  
Modelo: MCR100

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

#### DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.678, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a prorrogação do prazo para a comprovação das obrigações prévias à celebração do Contrato de Permissão

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 145, de 17 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.071968/2015-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para a comprovação, por parte da empresa TAGUATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., das obrigações prévias à celebração do Contrato de Permissão referente ao Lote 4 do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros - Brasília/Entorno e para sua assinatura, por até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.685, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Retifica a Resolução nº 4.530, de 19 de dezembro de 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN - 108, de 30 de abril de 2015; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta do Processo nº 50500.056411/2014-09, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 4.530, de 19 de dezembro de 2014, desvinculando da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. somente parte de área com 7.435,28 m², integrante do bem imóvel "24300 M2 PATIO EREBANGO", detentor do Número de Bem Patrimonial - NBP 6003852, conforme planta disponível no site [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br).

Art. 2º Manter vinculada à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., bem como incorporada ao Contrato de Arrendamento nº 005/97 a parte de área remanescente.

Art. 3º Autorizar a desincorporação da área de que trata o Art. 1º supra, do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado em 27/02/1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e a então Ferrovia Sul Atlântico S.A., atualmente denominada ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Parágrafo único. A desincorporação será efetivada por meio de termo aditivo, a ser celebrado entre a ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a ALL para exclusão do referido bem do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.691, DE 6 DE MAIO DE 2015

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa Henrique & Oliveira Transporte Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 146, de 4 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.118821/2010-19, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Henrique & Oliveira Transporte Ltda., CNPJ nº 09.597.616/0001-66, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.692, DE 6 DE MAIO DE 2015

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa Arystur Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 124, de 5 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.118596/2010-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Arystur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 00.316.399/0001-14, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.693, DE 6 DE MAIO DE 2015

Deferir a paralisação do serviço Maravilha (SC) - Irai (RS), prefixo 16-0411-00.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DCN - 123, de 5 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.079158/2015-34, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Maravilha (SC) - Irai (RS), prefixo 16-0411-00, operado pela empresa Reunidas S/A. Transportes Coletivos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 116, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.087257/2015-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Régis Bittencourt S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 7º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 81/2015/GEINV/SUINF, de 07 de abril de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

**PORTARIA Nº 117, DE 12 DE MAIO DE 2015**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.014493/2015-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 7º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 082/2015/GEINV/SUINF, de 10 de abril de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

**PORTARIA Nº 118, DE 12 DE MAIO DE 2015**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.001804/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio do Anel Rodoviário de Feira de Santana, por meio de ocupação longitudinal, no trecho, entre o km 000+485m e o km 001+340m, na Pista Norte, e travessia no km 000+485m, em Feira de Santana/BA, de interesse da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a EMBASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBASA não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBASA deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBASA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A EMBASA deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 19.548,80 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

**PORTARIA Nº 119, DE 12 DE MAIO DE 2015**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.015867/2015-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 211+650m, em Guarulhos/SP, de interesse da NET Serviços de Comunicação.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a NET deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A NET não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A NET assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A NET deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 80 (oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a NET verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A NET deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.101,99 (dois mil, cento e um reais e noventa e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A NET abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****DECISÃO**

PROCESSO Nº : 50612.006112/2014-58. INTERESSADO: EDMA DURÃES BARBOSA (CPF) 855.817.201-34. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

Decisão: Conheço do Recurso Administrativo (fls. 18/19), por tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, acolhendo os fundamentos jurídicos exarados pela Nota nº 00284/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU (fls. 62/63), de 15/04/15, da Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao DNIT/Sede, bem como manifestação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal, consoante às fls. 56/58, dos autos, de 30/03/2015.

Em 12 de maio de 2015.  
VALTER CASIMIRO SILVEIRA  
Diretor-Geral  
Interino

**Conselho Nacional do Ministério Público****PORTARIA Nº 55, DE 7 DE MAIO DE 2015**

Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP, no Exercício Financeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 51, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO  
59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ ABRIL	7.819.779	9.383.701
ATÉ MAIO	11.999.779	13.883.701
ATÉ JUNHO	16.179.779	18.383.701
ATÉ JULHO	20.359.779	22.883.701
ATÉ AGOSTO	24.539.779	27.383.701
ATÉ SETEMBRO	28.719.779	31.883.701
ATÉ OUTUBRO	32.899.779	36.383.701
ATÉ NOVEMBRO	37.079.779	40.883.701
ATÉ DEZEMBRO	41.265.366	45.947.142

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

**PORTARIA Nº 58, DE 12 DE MAIO DE 2015**

Altera o art. 11 e o Anexo I da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014, para regulamentar o assessoramento técnico e atualizar os valores de indenização de diárias no território nacional, do adicional por trecho e por deslocamento em veículo próprio, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e tendo em vista no art. 12, IX, XIV e XXV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 11 da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.11. ....

§ 4º O assessoramento técnico a que se refere o parágrafo segundo do presente artigo compreende serviço especializado que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, prestado por servidor que detenha conhecimento específico sobre a matéria atinente à área de atuação do CNMP, de forma a subsidiar e dar suporte à atuação da autoridade assessorada.

....." (NR)

Art. 2º Os valores de indenização de diárias no território nacional, do adicional por trecho e por deslocamento em veículo próprio, constantes do Anexo I da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014, passam a ser os seguintes:

**ANEXO I**

VALORES DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL	
CARGO	VALOR
Presidente	1/30 do subsídio do Procurador-Geral da República
Conselheiro	1/30 do subsídio de Subprocurador-Geral da República
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em tribunais superiores	Valor correspondente à diária de Conselheiro
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em segunda instância	95% do valor da diária de Conselheiro
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em primeira instância	95% do valor da diária paga pelo CNMP a membro com atuação em segunda instância
Analista ou ocupante de cargo em comissão	R\$ 619,00
Técnico ou ocupante de função de confiança	R\$ 506,00
Colaborador eventual sem vínculo com a Administração - nível superior	R\$ 619,00
Colaborador eventual sem vínculo com a Administração - nível médio	R\$ 506,00

VALOR DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TRECHO		
CARGO	EXTENSÃO DO TRECHO	VALOR POR TRECHO
Todos os cargos	Até 100km	R\$ 122,00
	A partir de 100km	R\$ 1,27 por km adicional
VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO		
CARGO	VALOR POR QUILOMETRO	
Todos os cargos	R\$ 1,27	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes do art. 2º retroativos a 1º de janeiro de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS





## PLENÁRIO

## DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2015

RIEP Nº 0.00.000.000175/2015-10  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO  
(?) Registro que as informações prestadas pelo promotor de Justiça Fernando Aurvalle Krebs vieram de modo ordenado e especificado, em tempo razoável, demonstrando preocupação do membro e atenção aos procedimentos deste Conselho Nacional. Arquivem-se (RICNMP, art. 43, IX, c, segunda parte). Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

## DECISÕES DE 11 DE MAIO DE 2015

PCA Nº 0.00.000.000340/2015-25 e apensos 0.00.000383/2015-19; 0.00.000341/2015-70; 0.00.000360/2015-04; 0.00.000356/2015-38; 0.00.000355/2015-93; 0.00.000354/2015-49; 0.00.000375/2015-64

REQUERENTE: DAVI LOURENÇO OLIVEIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO  
(...)Por tais razões, restando comprovado nos autos que a exigência da avaliação psicológica tem previsão legal, os critérios de aferição foram objetivos e que houve oportunidade recursal por meio de realização de entrevista devolutiva, tenho como presentes os requisitos de legalidade que este CNMP tem por dever observar, não tendo como ter seguimento este processo por absoluta falta de direito a socorrer a pretensão autoral. Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se e intime-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001391/2011-41 (PIC)  
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
DECISÃO  
Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 3013/3014, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.00140/2015-72 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO  
Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 560/561, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.01041/2013-46 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO  
Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 695/696, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001669/2014-22 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO  
Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 474/475, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.00192/2015-49 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fl. 09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

RIEP Nº 0.00.000.000185/2015-47  
REQUERENTE: Weuldon Batista Oliveira  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO  
(...) Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Intime-se. Publique-se.

CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.00464/2014-20 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 31/32, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.0000011.2015-84 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 188/189, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.00372/2014-40 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 166/167, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.00281/2015-95 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 417/419, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.00976/2011-24 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 324/325, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00408/2015-76

RECLAMANTE: NEUSA CARMEN ZANCHET GAIEVSKI E JANETE SZPAK GAIEVSKI  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)  
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo art. 18, IV, combinado com o art. 76, parágrafo único, ambos, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que as alegações feitas pelo reclamante são desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão.

Brasília, 5 de maio de 2015

JULIO DE CASTILHOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.  
Arquive-se

Brasília, 5 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001295/2014-45

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (?)  
12. Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que parte dos fatos apurados não configura infração disciplinar ou ilícito penal e a parte restante se encontra abarcada pela prescrição.

13. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 14 de abril de 2015

JULIO DE CASTILHOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 446/449, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, inciso I do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 5 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000256/2015-10

RECLAMANTE: PROCURADOR DO TRABALHO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (?)  
Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, por entender que a atuação do órgão correccional local foi suficiente, cientificando-se reclamante, reclamado, e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.  
É a manifestação sub censura.

Brasília, 30 de abril de 2015  
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP (atuação suficiente). Cientifiquem-se.  
Cumpra-se.

Brasília, 5 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000016/2014-26  
RECLAMANTE: SIGILOSO  
RECLAMADO: MEMBRO E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, considerando que não restou configurada infração disciplinar, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 5 de maio de 2015  
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 118/123, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se

Brasília, 6 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000293/2015-10  
RECLAMANTE: DENNIS FERNANDES MONTE TORRES.  
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Decisão: (?)

Ante o exposto, com fundamento no art. 75, "caput", da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), sugere-se indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar, uma vez que a representação está em desacordo com as regras do art. 36, RICNMP

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 5 de maio de 2015  
ALISSON NELÍCIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 09/13, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para indeferir liminarmente o presente feito, com fulcro no art. 75 c/c. Art.36, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 6 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000352/2015-50  
RECLAMANTE: EDMILSON RICARDO DOS SANTOS.  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (?)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, §1º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que não atende os requisitos regimentais para seguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 5 de maio de 2015  
ALISSON NELÍCIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 06/09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único c/c. Art. 36, § 1º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 6 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 4ª REGIÃO

## PORTARIA CODIN Nº 481, DE 8 DE MAIO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada, as notícias de que a pessoa jurídica de direito privado OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.261.661/0044-03, com sede na Av. João Wallig, 1800, Anexo Espaço Comercial Anexo 2252, CEP 91.349-900, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre/RS, deixa de disponibilizar aos seus trabalhadores equipamentos de proteção individual e coletiva;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições do artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, bem como da NR-06, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001167.2015.04.000/6;

III - De terminar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

## RESOLUÇÃO - TCU Nº 271, DE 6 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a política de gestão dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 73 e 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal; o art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e o art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno,

considerando o disposto no Capítulo III, do Livro II, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que define e classifica os bens públicos;

considerando o estabelecido no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que foi regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; bem como pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976, normativos que disciplinam a utilização de imóveis públicos de uso especial;

considerando a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e o Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, que dispõem sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais;

considerando o Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, que regulamenta o art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre o valor das taxas de uso de imóveis funcionais de propriedade da União;

considerando o Decreto-Lei nº 1.390, de 29 de janeiro de 1975, que dispõe sobre o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, a taxa de uso, a alienação e ocupação de imóveis residenciais da Administração Federal no Distrito Federal;

considerando a previsão da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto à locação de imóveis urbanos junto a particulares;

considerando o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que trata, entre outros assuntos, da cessão de uso de imóveis de propriedade da União;

considerando o Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial e as diretrizes para a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial do TCU previstos na Resolução-TCU nº 261, de 11 de junho de 2014; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC-016.064/2013-5, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de gestão do patrimônio imobiliário sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU) obedece o disposto nesta Resolução, observada a legislação de regência sobre a matéria.

§ 1º A gestão do patrimônio engloba o controle dos bens imóveis de uso especial de propriedade da União administrados pelo TCU, dos imóveis residenciais funcionais da reserva técnica do Tribunal indispensáveis aos serviços, da locação de bens imóveis urbanos junto a particulares, bem como da cessão de uso de imóveis sob a responsabilidade do órgão.

§ 2º Esta Resolução integra a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial do Tribunal (PCSF/TCU), na forma estabelecida pela Resolução-TCU nº 261, de 11 de junho de 2014.

Art. 2º Para os fins desta Resolução entende-se por:

I - unidade de patrimônio: subunidade administrativa do TCU, localizada em Brasília ou nos Estados, responsável pelo controle patrimonial imobiliário e assuntos correlatos;

II - unidade central de patrimônio: subunidade administrativa do TCU, pertencente à Secretaria-Geral de Administração (Segedam), localizada em Brasília, responsável pela realização de controles e registros concernentes ao patrimônio imobiliário nos respectivos sistemas informatizados e assuntos correlatos, inclusive quanto à compatibilidade dos dados contábeis referentes aos bens imóveis registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e no Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIUnet), em conformidade com os relatórios gerados pelo sistema Patrimônio;

III - sistema Patrimônio: solução corporativa de tecnologia da informação (TI) de gestão patrimonial;

IV - setorial contábil: subunidade administrativa do TCU, localizada em Brasília, pertencente à Segedam, responsável por supervisionar e orientar a execução das atividades inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, em seus aspectos contábeis;

V - unidade de engenharia: unidade administrativa TCU, localizada em Brasília, pertencente à Segedam, responsável por gerenciar e executar as atividades inerentes à engenharia e à manutenção do patrimônio imobiliário do TCU;

VI - unidade de segurança e serviços de apoio: unidade administrativa do TCU, localizada em Brasília, pertencente à Segedam, responsável por coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU), gerenciar e executar os serviços de apoio e as atividades inerentes à preservação e conservação do patrimônio do Tribunal;

VII - unidade gestora: unidade administrativa do TCU, localizada em Brasília ou nos Estados, responsável pela execução orçamentária-financeira, pelos registros e controle do patrimônio imobiliário sob a sua responsabilidade e pelas escriturações contábeis decorrentes;

VIII - ordenador de despesas: Presidente do TCU e dirigentes da Segedam, das secretarias nos Estados e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), que, por delegação ou subdelegação de competência, são autorizados a realizar movimentação de créditos orçamentários, emissão de empenhos e autorização de pagamentos, suprimentos e dispêndios;

IX - bens imóveis utilizados em uso público: bens imóveis ocupados por serviço federal ou por servidor da União;

X - bens imóveis de uso especial: bens imóveis utilizados pelo TCU diretamente na prestação de serviços públicos, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais;

XI - imóveis residenciais funcionais da reserva técnica do TCU: bens imóveis disponibilizados ao Tribunal pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) com finalidade unicamente residencial, os quais deverão ser destinados exclusivamente aos permissionários relacionados nesta Resolução; e

XII - distribuição: movimentação de bens realizada pela unidade de patrimônio.

## CAPÍTULO II

## DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 3º Constituem os principais objetivos da gestão do patrimônio imobiliário:

I - zelar pela segurança e integridade do patrimônio imobiliário sob a responsabilidade do TCU;

II - manter a exatidão dos registros físico-financeiros constantes dos sistemas de controle;

III - definir as competências dos órgãos envolvidos; e

IV - fixar as obrigações dos agentes responsáveis.

Art. 4º Incumbe à unidade central de patrimônio manter, com o apoio das unidades de patrimônio, cadastro dos bens imóveis do TCU, contendo, entre outros, os seguintes dados:

I - descrição do imóvel, conforme parâmetros definidos pela unidade central de patrimônio;

II - número da matrícula no cartório de imóveis e observações relevantes, se houver;

III - número e data da carta de "habite-se";



IV - nome da companhia seguradora, número da apólice, vencimento e valor do seguro, se houver;

V - valor do imóvel atualizado;

VI - data do termo de transferência da SPU, com referência à sua natureza, se provisório ou definitivo; e

VII - controle das exigências emanadas dos órgãos de fiscalização, concernentes à engenharia, à segurança, à urbanização e a outros semelhantes, caso pendentes de regularização.

§ 1º A unidade central de patrimônio manterá sob sua guarda os documentos originais correspondentes aos dados do cadastro a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º As unidades de patrimônio encaminharão à unidade central de patrimônio os documentos comprobatórios concernentes aos dados por ela atualizados dentro do prazo de sessenta dias contados da respectiva atualização.

§ 3º A unidade central de patrimônio encaminhará à setorial contábil o inventário analítico dos bens imóveis de todo o TCU com seus valores atualizados, conforme definido na norma anual de encerramento do exercício.

Art. 5º Compete às unidades de patrimônio:

I - proceder ao registro patrimonial e manter o respectivo cadastro dos bens imóveis adquiridos, desde o tombamento inicial, bem como registrar eventuais alterações ocorridas;

II - promover o inventário anual e realizar os levantamentos físico-financeiros atinentes aos bens imóveis sob a responsabilidade do TCU;

III - encaminhar à unidade central de patrimônio, para fins de consolidação, o inventário analítico anual, o qual, após conferido, deverá ser submetido à apreciação da setorial contábil;

IV - coordenar e realizar as atividades inerentes ao controle e fiscalização patrimonial dos bens imóveis sob responsabilidade do TCU; e

V - realizar mensalmente a conciliação entre os valores registrados nos sistemas Patrimônio, SPIUnet e Siafi.

§ 1º As unidades de patrimônio serão auxiliadas nas atividades de que trata o inciso IV deste artigo pela unidade de segurança e serviços de apoio, bem como pela unidade de engenharia, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º Incumbe, também, às unidades de patrimônio efetuar reavaliações ou ajustes dos valores dos seus respectivos bens imóveis, determinados pelos órgãos competentes da União, e proceder aos lançamentos correspondentes no SPIUnet, no mínimo, trinta dias antes de expirar o prazo de vigência da última reavaliação.

§ 3º Na aplicação do parágrafo anterior, a metodologia de reavaliação a ser utilizada, dentre as opções possíveis, será determinada pela unidade central de patrimônio, com vistas a alcançar a uniformidade de procedimentos.

Art. 6º No prazo máximo de sessenta dias contados do recebimento definitivo da obra ou reforma, a unidade de engenharia, quando responsável técnica, comunicará as modificações físicas resultantes à respectiva unidade de patrimônio, que promoverá a devida averbação nos órgãos competentes e a incorporação dos custos ao valor contábil do imóvel.

Parágrafo único. Quando a obra ou reforma não estiver sob a responsabilidade da unidade de engenharia, caberá à própria unidade gestora localizada no Estado promover a averbação e a incorporação necessárias.

### CAPÍTULO III

#### DOS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL

Art. 7º Os bens de uso especial sob responsabilidade do TCU são os identificados no Anexo I a esta Resolução.

§ 1º A administração dos bens de uso especial compete às respectivas unidades de patrimônio, enquanto durar a utilização.

§ 2º Cessada a utilização, os bens imóveis deverão ser devolvidos ao órgão competente da SPU.

§ 3º As unidades de patrimônio devem zelar para que sejam mantidos em uso público os imóveis da União cuja utilização seja estritamente necessária ao TCU e levar ao conhecimento da autoridade competente as eventuais inobservâncias que se verificarem a esse respeito.

Art. 8º Pertence às respectivas unidades de patrimônio, auxiliadas, no que couber, pela unidade central de patrimônio, a responsabilidade pelo registro, nos órgãos competentes, do respectivo bem imóvel de uso especial, pela obtenção e renovação das licenças pertinentes à sua regularidade, bem como pelos lançamentos de dados nos sistemas de controle específicos.

Parágrafo único. A fiscalização, a aquisição, a substituição, a recarga e os reparos necessários dos equipamentos de segurança e proteção contra incêndio cabem, em Brasília, à unidade de segurança e serviços de apoio e à unidade de engenharia e, nos Estados, às respectivas unidades de patrimônio.

Art. 9º Compete ao dirigente da respectiva unidade gestora nos Estados e, em Brasília, aos dirigentes da Segedam e do ISC, avaliar a oportunidade e a conveniência, devidamente motivadas, quanto a realizar, ou não, contratação e renovação de apólices de seguros dos prédios, instalações e mobiliário sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. A segurança dos imóveis do TCU nos Estados será realizada com auxílio de vigilância eletrônica, integrada por sistema de alarmes e circuito fechado de televisão, com monitoramento remoto na Sede do TCU, em consonância com a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial do Tribunal (PCSF/TCU).

Art. 10. O termo de entrega de imóvel de uso especial, disponibilizado pelo órgão competente da SPU, será assinado pelo Presidente do TCU ou por outra autoridade ou dirigente do Tribunal, consoante instrumento específico de delegação de competência.

### CAPÍTULO IV

#### DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS

Art. 11. A relação de imóveis residenciais funcionais da reserva técnica consta no Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. A destinação e o uso de imóveis residenciais funcionais que constituem a reserva técnica do TCU observam, no que couber, a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e o Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Art. 12. São vedados:

I - distribuição de mais de um imóvel residencial funcional a um mesmo permissionário; e

II - pagamento de auxílio-moradia concomitantemente com a distribuição de imóvel residencial funcional.

Art. 13. A ocupação de imóvel residencial funcional deverá ser precedida da expedição, pelo Presidente do TCU, de portaria de permissão de uso, como também pelo termo de permissão de uso emitido pela unidade central de patrimônio consoante Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos indicados no **caput** habilitam o permissionário ao uso do imóvel.

Art. 14. O termo de permissão de uso deverá ser renovado anualmente com a comprovação de cumprimento dos requisitos exigidos nos arts. 16 e 18 desta Resolução.

Art. 15. Os imóveis residenciais funcionais da reserva técnica do TCU serão administrados pela unidade central de patrimônio, a quem compete:

I - dar cumprimento às obrigações formais e financeiras relativas aos imóveis perante os órgãos competentes;

II - entregar ao permissionário, no início da ocupação, as chaves do imóvel e cópia do termo de permissão de uso; e

III - estabelecer os entendimentos necessários com o permissionário durante o período de ocupação, visando à solução de problemas que envolverem o imóvel.

Art. 16. Poderão ser permissionários de uso de imóvel residencial funcional:

I - Ministro;

II - Ministro-Substituto;

III - membro do Ministério Público junto ao TCU; e

IV - servidor efetivo do Tribunal ocupante de função de confiança de nível igual ou superior a FC-4.

§ 1º São requisitos necessários para a permissão de uso do imóvel:

I - cônjuge ou companheiro(a) não ocupar imóvel residencial funcional;

II - permissionário ou cônjuge ou companheiro(a) não serem e não terem sido, nos doze meses que antecederem seu ato de provimento, proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial no Distrito Federal ou em municípios limítrofes que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride), incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e

III - permissionário ou pessoa que com ele resida não receberem auxílio-moradia.

§ 2º O permissionário comprovará o cumprimento das exigências constantes deste artigo mediante declaração expressa, emitida no momento da assinatura do termo de permissão de uso, obrigando-se a informar quando não mais atender aos requisitos deste artigo.

§ 3º O permissionário obriga-se a renovar anualmente a declaração constante no parágrafo anterior.

§ 4º A destinação de uso de imóvel residencial funcional pertencente à reserva técnica do TCU para permissionário não relacionado no **caput** deste artigo, incluindo-se autoridades e servidores de outras entidades ou órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal, somente ocorrerá em caráter excepcional e estará sujeita à autorização específica do Presidente do Tribunal.

Art. 17. A destinação dos imóveis residenciais funcionais obedecerá aos seguintes critérios de preferência, atinentes à condição do pretendente, nesta ordem:

I - Ministro, observados a antiguidade no cargo e o tempo de concessão de auxílio-moradia como critérios de desempate, nesta ordem;

II - Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU;

III - Ministro-Substituto e demais membros do Ministério Público junto ao TCU, observados a antiguidade no cargo e o tempo de concessão de auxílio-moradia como critérios de desempate, nesta ordem; e

IV - servidor efetivo do TCU, observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) ocupar função de confiança de nível mais elevado;

b) tempo de concessão de auxílio-moradia;

c) tempo como ocupante de função de confiança FC-4 ou superior;

d) detiver maior antiguidade no Tribunal;

e) possuir maior número de dependentes em sua companhia;

f) tiver maior idade; e

g) tiver ingressado com o requerimento há mais tempo.

§ 1º O presidente do TCU poderá declarar a destinação exclusiva de determinados imóveis a Ministro, Ministro-Substituto e membros do Ministério Público junto ao TCU.

§ 2º O ocupante de imóvel poderá solicitar a troca por outro, desde que haja disponibilidade, observados os requisitos e a ordem de preferência e desempate estabelecidos nesta Resolução.

Art. 18. Compete ao permissionário do imóvel:

I - manifestar concordância quanto ao termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado;

II - zelar pela boa conservação e limpeza do imóvel e por seus respectivos equipamentos, bem como responder pelos danos ou prejuízos neles causados;

III - observar as normas de boa vizinhança e de urbanidade, bem como os bons costumes vigentes na localidade do imóvel;

IV - não transferir o uso do imóvel a terceiros;

V - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

VI - aderir à convenção do condomínio, ou equivalente, quando for o caso;

VII - pagar pontualmente os encargos relativos à ocupação do imóvel, tais como:

a) taxa de uso;

b) despesas com manutenção mensal relativas às áreas de uso comum, tais como zeladoria, consumo de água e energia elétrica;

c) quota de condomínio, quando existir, hipótese em que não será devido o pagamento previsto na alínea anterior, caso as despesas estejam incluídas na quota de condomínio;

d) despesas relativas a consumo de gás, água e energia elétrica do próprio imóvel; e

e) tributos e demais taxas incidentes sobre o imóvel.

VIII - observar rigorosamente o disposto no termo de permissão de uso vigente expedido pela unidade central de patrimônio;

IX - responsabilizar-se pelas despesas com reparo e manutenção no interior da unidade, enquanto durar a ocupação ou em virtude dela;

X - devolver as chaves do imóvel à unidade central de patrimônio, devendo estar o imóvel livre e desimpedido; e

XI - restituir o imóvel nas condições em que foi recebido.

§ 1º As despesas extraordinárias do condomínio serão pagas pelo TCU ao administrador do condomínio.

§ 2º Os encargos devidos pelo permissionário serão pagos proporcionalmente ao período de ocupação do imóvel.

Art. 19. Cessará, de pleno direito, a permissão de uso do imóvel quando o permissionário deixar de preencher os requisitos que o habilitou ao uso do imóvel, tais como:

I - aposentar-se;

II - falecer;

III - obter vacância do cargo;

IV - ser exonerado da função de confiança;

V - entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

VI - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, condição essa extensiva ao cônjuge ou companheiro(a);

VII - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias contados da publicação da portaria de permissão de uso, sem motivo justificado;

VIII - atrasar, por prazo superior a três meses, o pagamento dos encargos relativos à ocupação do imóvel;

IX - deixar de residir no imóvel; ou

X - passar a residir com pessoa que receba auxílio-moradia ou ocupe imóvel residencial funcional.

Parágrafo único. O permissionário afastado do cargo que o habilitou poderá continuar ocupando o imóvel até o final da vigência do termo de permissão de uso, desde que seja nomeado imediatamente para outro cargo cujo nível esteja previsto no **caput** do art. 16 desta Resolução.

Art. 20. Cessado o direito à ocupação, o Secretário-Geral de Administração fará publicar ato declaratório do término de permissão de uso do imóvel e lavrará o termo de devolução de imóvel residencial funcional, consoante modelo indicado no Anexo IV a esta Resolução.

§ 1º Cessado o direito à ocupação do imóvel, o permissionário deverá devolvê-lo à unidade central de patrimônio, no prazo máximo de trinta dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O permissionário responsável pelo imóvel indenizará o TCU pelo seu uso irregular, quando não respeitar o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º A indenização a que se refere o parágrafo anterior corresponderá a um por cento do valor do imóvel, calculada mensalmente, **pro rata die**, durante o respectivo período de ocupação irregular, e será descontada na folha de pagamento do permissionário ou encaminhada para cobrança administrativa, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes à reintegração do imóvel.

Art. 21. Compete à unidade central de patrimônio:

a) providenciar, quando da devolução de imóvel residencial funcional, o inventário dos bens móveis pertencentes à União sob responsabilidade do TCU;

b) recolher, após solicitação do permissionário, os bens considerados ociosos nos apartamentos funcionais; e

c) realizar o inventário anual do material permanente que guarnece os apartamentos funcionais.

Art. 22. É vedado ao permissionário realizar obras ou benfeitorias sem prévia autorização do TCU.

§ 1º Não terá direito a qualquer indenização o permissionário que executar obras ou benfeitorias no imóvel, ressalvadas aquelas consideradas necessárias, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração.

§ 2º Caso sejam executadas obras ou benfeitorias no imóvel sem prévia autorização do TCU, o permissionário poderá ter que desfazer-las, às suas expensas, para que o imóvel retorne às condições físicas iniciais.

Art. 23. Cabe à unidade de engenharia realizar, conjuntamente com a unidade de patrimônio, a vistoria técnica, quando da restituição de imóvel residencial funcional por permissionário.

Art. 24. Até a efetiva distribuição do imóvel residencial funcional da reserva técnica do TCU todas as despesas a ele atribuídas serão pagas pelo Tribunal.

**CAPÍTULO V  
DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Art. 25. No caso de necessidade de locação de imóvel, as cláusulas dos contratos em que o TCU figurar como locatário serão regidas pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, c/c, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Previamente à busca de imóvel no mercado imobiliário, a unidade de patrimônio interessada deverá realizar consulta ao órgão competente da SPU, localizado na respectiva Unidade da Federação, para certificar a disponibilidade, ou não, de imóvel da União que atenda às necessidades, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 30, de 7 de fevereiro de 1991.

Parágrafo único. Na hipótese de a União não dispor de imóvel que atenda às necessidades requeridas, a unidade de patrimônio interessada deverá realizar pesquisa no mercado imobiliário local sobre a existência de imóveis que proporcionem a realização das atividades pretendidas.

Art. 27. Antes de promover a contratação, a unidade de patrimônio interessada deverá comprovar a ocorrência dos seguintes requisitos, a saber:

I - a real necessidade de locação do imóvel para o desempenho das suas atividades administrativas e finalísticas;

II - a adequação do imóvel escolhido à satisfação das necessidades estatais, consideradas características como localização, dimensão, edificação e destinação; e

III - a compatibilidade do preço do aluguel aos parâmetros de mercado.

Art. 28. Para fins de locação de imóveis particulares, deverão constar do processo de contratação, entre outros, os seguintes documentos:

I - ciência da Segedam a respeito da contratação e futura ratificação da despesa;

II - justificativa para dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, se cabível;

III - declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa;

IV - parecer da Consultoria Jurídica (Conjur), nos termos do inciso VI e do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - ciência da unidade central de patrimônio após a contratação e ratificação da contratação.

Art. 29. O contrato deverá ser assinado pelo ordenador de despesa da unidade interessada.

UG	Unidades Gestoras	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP	Endereço	Situação	Validade Avaliação
030026	Secex - Acre	0139.00404.500-0	Rua Guimard Santos nº 353 - Bairro Bosque	Terceiro	26/12/2014
		0139.00368.500-6	Rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão - Avenida 02 - Centro Administrativo (sede em construção)	Próprio	22/02/2015
030009	Secex - Alagoas	2785.00365.500-2	Avenida Assis Chateaubriand nº 4118 - Bairro Trapiche da barra	Próprio	06/12/2014
		2785.00228.500-7	Avenida Dom Antônio Brandão Lote 03 - Bairro Farol (sede em construção)	Próprio	17/10/2014
030024	Secex - Amapá	0605.00116.500-2	Rodovia Juscelino Kubitschek Km 02 nº 2391 - Bairro Universidade	Próprio	20/12/2014
030022	Secex - Amazonas	0255.00915.500-7	Avenida Joaquim Nabuco 1193 - Centro	Próprio	01/09/2014
030011	Secex - Bahia	3849.00530.500-4	Avenida Tancredo Neves nº 2242 - Bairro STIEP	Próprio	07/12/2014
030005	Secex - Ceará	1389.00655.500-0	Avenida Dr. Valmir Pontes nº 900 - Bairro Edson Queiroz	Próprio	24/11/2013
030013	Secex - Espírito Santo	5705.00225.500-9	Rua Luiz Gonzales Alvarado, S/Nº Bairro Enseada do Suá	Próprio	21/12/2014
030021	Secex - Goiás	9373.00315.500-9	Avenida Couto Magalhães Quadra S-30 Lote 3 nº 277 - Bairro Setor Bela Vista	Próprio	20/12/2013
030003	Secex - Maranhão	0921.00432.500-1	Avenida Senador Vitorino Freire nº 48 - Bairro Areinha Trecho Itaquí/Bacanga	Próprio	08/03/2015
030020	Secex - Mato Grosso	9067.00230.500-3	Setor A Quadra 04 Lote 04 Rua 02- Centro Político Administrativo	Próprio	26/12/2014
030014	Secex - Mato Grosso do Sul	9051.00227.500-0	Rua da Paz nº 780 - Bairro Jardim dos Estados	Próprio	28/12/2014
030012	Secex - Minas Gerais	Sem Cadastro	Rua Campina Verde 593 - Bairro Salgado Filho	Próprio	Sem Cadastro
030002	Secex - Pará	0427.00774.500-9	Travessa Humaitá nº 1574 - Bairro Marco	Próprio	05/12/2014
030007	Secex - Paraíba	2051.00145.500-7	Praça Barão do Rio Branco nº 33 - Centro	Próprio	20/02/2015
030017	Secex - Paraná	7535.00343.500-0	Rua Dr. Faivre nº 105 - Centro	Próprio	04/10/2014
030008	Secex - Pernambuco	2531.00614.500-3	Rua Major Codeceira nº 121 - Bairro Santo Amaro (edifício e estacionamento)	Próprio	22/11/2014
030004	Secex - Piauí	Sem Cadastro	Av. Pedro Freitas 1904 - Centro Administrativo	Próprio	Sem Cadastro
030015	Secex - Rio de Janeiro	6001.02470.500-5	Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375 - Bairro Castelo	Próprio	14/08/2015
030006	Secex - Rio Grande do Norte	1761.00365.500-0	Avenida Rui Barbosa nº 909 - Bairro Lagoa Nova	Próprio	05/11/2014
030019	Secex - Rio Grande do Sul	8801.00491.500-6	Rua Caldas Júnior nº 120 - Edifício Banrisul (20º andar)	Próprio	06/12/2014
030025	Secex - Rondônia	0003.00689.500-4	Rua Afonso Pena nº 345 - Centro	Terceiro	23/10/2014
		0003.00663.500-2	Avenida Pinheiro Machado Quadra 33 Setor 02 Bairro São Cristóvão (sede em construção)	Próprio	30/10/2014
030027	Secex - Roraima	0301.00402.500-5	Av. Getúlio Vargas 4570-B - Bairro São Pedro	Próprio	17/01/2015
030018	Secex - Santa Catarina	8105.00249.500-8	Rua São Francisco nº 234 - Centro	Próprio	28/12/2014
030010	Secex - Sergipe	3105.00093.500-3	Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz nº 1340 - Bairro CENAF	Próprio	12/12/2014
030016	Secex - São Paulo	7107.00837.500-5	Avenida Paulista nº 1842 (25º andar - dividido em 4 conjuntos e 16 vagas de garagem)	Próprio	04/10/2014
		7107.00839.500-6			
		7107.00841.500-7			
		7107.00843.500-8			
		7107.00845.500-9			
		7107.00847.500-0			
		7107.00849.500-0			
		7107.00851.500-1			
		7107.00853.500-2			
		7107.00855.500-3			
		7107.00857.500-4			
		7107.00859.500-5			
		7107.00861.500-6			
		7107.00863.500-7			
		7107.00865.500-8			
		7107.00867.500-9			
		7107.00869.500-0			
		7107.00871.500-0			
		7107.00873.500-1			
		7107.00875.500-2			
030023	Secex - Tocantins	9733.00050.500-5	302 Norte Avenida Teotônio Segurado Lote 01-A - Bairro Plano Diretor Norte	Próprio	05/12/2014
030203	Instituto Serzedello Corrêa	9701.32542.500-2	Setor Comercial Sul Quadra 9 Lote C Torre B 6º andar - Edifício Parque Cidade Corporate	Terceiro	04/12/2014
		9701.31387.500-8	Setor de Clubes Esportivos Trecho 3 Polo 8 Lote 3 (Terreno)	Próprio	12/07/2014
030001	Segedam	9701.17526.500-5	Setor de Administração Federal Sul Quadra 4 Lote 1	Próprio	11/12/2014

Art. 30. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c o art. 9º da Lei nº 8.245, de 1991.

**CAPÍTULO VI  
DA CESSÃO DE USO DE ÁREA**

Art. 31. A cessão de uso de área dos imóveis de uso especial sob a responsabilidade do TCU, onerosa ou não onerosa, será autorizada pelo Secretário-Geral de Administração, na Sede, pelo Diretor-Geral, no ISC, e pelos respectivos secretários, nas Secretarias de Controle Externo nos Estados, observadas as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar as atividades do TCU;

II - inexistência de qualquer ônus para o TCU, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do TCU;

IV - cumprimento das normas relacionadas ao exercício da atividade e à regulamentação interna do TCU quanto à utilização do imóvel;

V - aprovação prévia do TCU para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; e

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público.

§ 1º O prazo total de vigência dos contratos concernentes a cessões de uso de área no âmbito do TCU, consideradas as respectivas prorrogações, devidamente justificadas, por iguais e sucessivos períodos, não poderá superar sessenta meses.

§ 2º Em caráter excepcional, mediante devida justificativa e autorização prévia do Presidente do TCU, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até doze meses.

§ 3º O termo de cessão de uso de área deve especificar, entre outros, os controles de segurança física e, quando couber, os da segurança da informação, de acordo, respectivamente, com a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal (PCSI/TCU).

§ 4º Somente poderá ser autorizada a cessão de uso de área para atendimento a necessidades ou interesses do TCU.

Art. 32. A cessão de uso de área será onerosa quando destinada a empreendimento com fins lucrativos ou cooperativa de crédito, e não onerosa, nos demais casos.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, a onerosidade diz respeito à retribuição pecuniária pelo uso do espaço cedido.

Art. 33. Para qualquer modalidade de cessão, a cessionária deverá participar do rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio, de forma proporcional à área cedida e/ou mediante aplicação de outro critério definido pela Segedam.

Parágrafo único. No caso de despesas com energia elétrica, água, telefone, ou outros serviços disponibilizados à cessionária, quando possível a medição ou o controle individual do uso, deverá haver retribuição considerando o efetivo gasto ou consumo do serviço disponibilizado.



Art. 34. Os pagamentos devidos pela cessionária deverão ser realizados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 35. Sempre que houver condições de competitividade para cessão de uso de área, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Parágrafo único. Quando decorrer de procedimento licitatório, a cada prorrogação do termo de cessão de uso de área, a cessionária deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

Art. 36. A cessão de uso de área pode ocorrer em contrapartida à cooperação estabelecida com outro órgão ou entidade da administração pública para atender requisitos de Planos de Continuidade de Negócio, elaborados no âmbito da Política Corporativa de Continuidade de Negócios.

Art. 37. A responsabilidade pela fiscalização dos termos de cessão de uso de área ficará a cargo da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR), ou da unidade responsável pela gestão dos espaços internos de cada edifício do TCU, ou, ainda, da unidade com maior afinidade com o serviço oferecido pela cessionária, conforme designado pelo Secretário-Geral de Administração no ato de autorização de celebração do ajuste.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Não subsistindo o interesse do TCU na utilização de imóvel da União entregue para uso no serviço público, deverá ser formalizada a devolução mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, recebido pelo órgão competente da SPU, no qual deverá ser informada a data da devolução.

Art. 39. As taxas de uso e as despesas de manutenção dos imóveis administrados pelo TCU são as mesmas praticadas pela SPU.

Art. 40. Cabe ao Presidente do TCU atualizar, mediante portaria, os anexos a esta Resolução, editar normas necessárias à operacionalização do presente normativo, bem como dirimir os casos omissos sobre a matéria.

Parágrafo único. Compete à unidade central de patrimônio - ouvido, quando couber, o Comitê de Segurança Institucional (Cosin) - propor as normas indicadas no **caput**, bem como assessorar à Presidência nos assuntos correlatos à gestão do patrimônio imobiliário.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nº 105, de 26 de junho de 1990, e nº 111, de 14 de maio de 1991, e a Resolução-TCU nº 1, de 15 de julho de 1993.

Em 6 de maio de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

#### ANEXO I

IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB RESPONSABILIDADE DO TCU

#### ANEXO II

IMÓVEIS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DA RESERVA TÉCNICA DO TCU

UG	Unidade Gestora	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP Imóvel	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP Utilização	Endereço	Validade Avaliação
030001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.18731.500-2	9701.03080.500-9	SQS 207, bloco K, apto 303, Brasília - DF	27/11/2014
030001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.18764.500-2	9701.03149.500-3	SQS 207, bloco K, apto 302, Brasília - DF	27/11/2014
030001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.8628.500-2	9701.03221.500-4	SQS 316, bloco F, apto 104, Brasília - DF	23/11/2014

#### ANEXO III

##### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente documento, de um lado, doravante denominado (a) PERMISSONÁRIO, e do outro o Tribunal de Contas da União, neste ato representado pelo titular da unidade central de patrimônio, doravante denominado TCU, assinam o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial Funcional com relação à unidade residencial localizada em \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Permissão vigorará a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até a assinatura do termo de devolução do imóvel.

Parágrafo Único. O PERMISSONÁRIO, ao deixar de exercer efetivamente o seu cargo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolver a unidade residencial, sob pena de aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA. São deveres do PERMISSONÁRIO:

I - usar o imóvel exclusivamente para seu domicílio e dos familiares que com ele convivam;

II - conservar aparelhos, móveis, instalações e demais acessórios, realizando com recursos próprios os reparos e substituições daqueles que se danificarem durante sua ocupação, por outros da mesma qualidade;

III - atender às exigências emanadas das autoridades competentes;

IV - permitir vistorias no imóvel por pessoas credenciadas pelo TCU;

V - não executar obras ou benfeitorias no imóvel sem autorização da unidade central de patrimônio;

VI - executar ou anuir com a execução dos serviços de reparo e manutenção, restando desde já autorizados os descontos correspondentes.

VII - pagar quaisquer tributos ou emolumentos que vierem a ser cobrados pelos órgãos e/ou entidades competentes;

VIII - zelar pela boa conservação e limpeza do imóvel e por seus respectivos equipamentos, respondendo pelos danos ou prejuízos que neles tenha causado;

IX - observar as normas de boa vizinhança e de urbanidade, bem como os bons costumes vigentes na localidade do imóvel;

X - não transferir o imóvel a terceiros;

XI - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

XII - aderir à convenção do condomínio, ou equivalente, quando for o caso;

XIII - pagar pontualmente os encargos relativos à ocupação do imóvel;

IX - cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, pelas pessoas mantidas sob o seu teto, as determinações do presente Termo; e

X - restituir, em perfeitas condições de uso, o imóvel e os móveis, aparelhos e demais acessórios colocados à sua disposição, mediante vistoria processada pelas unidades competentes do TCU, devendo essa situação ser documentada por meio de termo de vistoria.

Parágrafo único. A não-observância de quaisquer dos itens desta Cláusula importará em rescisão do presente Termo, aplicando-se ao Permissonário inadimplente o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA. O PERMISSONÁRIO declara que:

a) não é proprietário de imóvel residencial na Unidade da Federação de localização do imóvel residencial funcional;

b) concorda com o termo de vistoria descritivo do imóvel ora disponibilizado;

c) o seu cônjuge ou companheiro(a) não ocupa imóvel residencial funcional;

d) o permissonário ou o cônjuge ou companheiro(a) não são e não foram, nos doze meses que antecederem seu ato de provimento, proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial no Distrito Federal ou em municípios limítrofes que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride), incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e

e) o permissionário ou pessoa que com ele reside não receberem auxílio-moradia.

E, por assim se acharem de pleno acordo, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, de de .

TITULAR DA UNIDADE CENTRAL DE PATRIMÔNIO

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

#### ANEXO IV

#### TERMO DE DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL	
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E SEU PERMISSIONÁRIO	
01 - ENDEREÇO	
02 - TITULAR DA PERMISSÃO DE USO	
03 - CÓDIGO DO PERMISSIONÁRIO	04 - DATA DO TÉRMINO DA OCUPAÇÃO
05 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE:	
1	( ) DEVOLUÇÃO DAS CHAVES
2	( ) DESLIGAMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À CEB
3	( ) DESLIGAMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA JUNTO À CAESB (se individualizada)
4	( ) CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS JUNTO À FORNECEDORA (se houver)
06 - ENDEREÇO DO PERMISSIONÁRIO PARA FUTUROS CONTATOS / OBSERVAÇÕES	
TEL. P/CONTATO:	
08 - INFORMAÇÃO AO PERMISSIONÁRIO	
Desvolva o presente unidade residencial funcional, desocupada, conforme faço prova neste ato, ficando sujeito à vistoria que será procedida pela unidade central de patrimônio, para efeito de verificação do seu estado e suas condições de habitabilidade. Assumo o compromisso de ressarcir os valores necessários e reparação dos danos causados, bem como eventuais taxas que porventura venham a ser apuradas relativas ao período que ocupei o imóvel.	
Brasília-DF, de de .	
PERMISSIONÁRIO CPF	TITULAR DA UNIDADE CENTRAL DE PATRIMÔNIO MATRÍCULA TCU

### 2ª CÂMARA

ATA Nº 13, DE 5 DE MAIO DE 2015  
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Subsecretário da Segunda Câmara, em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, em missão oficial, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 12, referente à Sessão realizada em 28 de abril de 2015.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução n.º 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### COMUNICAÇÕES

**Do Ministério Público junto ao TCU:** (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Sugestão de que a Segunda Câmara adote a jurisprudência majoritária apresentada pelo Ministro Vital do Rêgo quanto à matéria 'prescrição da pretensão punitiva' enquanto a questão não for apreciada em definitivo pelo Plenário. Em razão da sugestão apresentada, o Ministro Raimundo Carreiro decidiu excluir da pauta o processo nº 020.526/2009-5.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 008.776/2005-4, 020.929/2012-9 e 022.601/2013-9, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- 007.553/2012-9, 013.880/2005-3, 016.714/2010-5 e 020.526/2009-5, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- 005.746/2015-9, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes; e

- 010.359/2012-5, 011.650/2007-0, 012.587/2013-3, 025.635/2013-1 e 043.302/2012-2, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1912 a 2157.

#### RELAÇÃO Nº 8/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

#### ACÓRDÃO Nº 1912/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-001.956/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Júlia Alves Marinho Rodrigues (212.546.978-29); Karin Kassmayer (031.072.629-86)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1913/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em considerar inexistente o débito inicialmente cogitado no subitem 1.6.1.1 do Acórdão TCU 491/2013-2ª Câmara, bem como eventual crédito da empresa para com a União relativamente à matéria tratada nestes autos (Contrato 15/2009, Pregão Eletrônico 02/2009), dispensando-se, por conseguinte, a medida determinada no subitem 9.1.3 do Acórdão 6308/2013-TCU-2ª Câmara.

#### 1. Processo TC-027.688/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Disney Rosseti (038.814.857-83); Gerson Luiz Muller (277.997.350-15); Mara Toledo Piza Baiocchi de Santana (469.569.801-34)

1.2. Órgão/Entidade: DPF - Superint. Regional/DF - MJ

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Encaminhar cópia desta deliberação à Empresa Engprom Engenharia Ltda. e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal (DPF/DF/MJ);

1.7.2. Encerrar o presente processo.

#### ACÓRDÃO Nº 1914/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em determinar o encerramento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, sem prejuízo do envio de cópia desta deliberação à Universidade Federal de Santa Maria e ao Hospital Universitário de Santa Maria, conforme proposta da unidade técnica (peça 32).

#### 1. Processo TC-000.921/2014-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Paulo Afonso Burmann (323.400.885-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria/RS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### RELAÇÃO Nº 12/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

#### ACÓRDÃO Nº 1915/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



**1. Processo TC-002.415/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessados: Aline Keise Prado Souza (838.965.705-87); Dario Miranda Carneiro (324.907.788-70); Gustavo de Paiva Lima (821.938.353-49); Ismael Magalhaes Pedrosa Rocha (976.621.353-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1916/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.119/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leo de Freitas Fontes (693.898.291-00); Manoella Maria Pereira Ramalho Martins (606.580.291-34); Marco Antônio Carvalho Lima Ribeiro (002.114.321-80); Octavio Oliveira dos Anjos (006.175.071-98); Patrícia Fernanda Pinheiro de Araujo (946.311.823-34); Pedro Farage Assunção (036.069.381-44); Pedro Vinicius Ferreira Sipriano (011.118.631-56); Pedro de Mesquita Santos (021.966.791-86); Raphael Mafra Silva (722.583.571-87); Rebeca Maria Rosa de Castilho (036.697.681-81)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1917/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.120/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rejanne Rodrigues da Costa (952.867.481-04); Renato Carrasco Costa (713.750.661-53); Roberto Henrique Miranda dos Santos (003.289.941-62); Rodrigo Miguel Sousa (000.388.721-96); Ruy Rezende da Silva (024.047.521-62); Saulo Pereira da Silva Junior (021.667.021-71); Tatiana Pereira Almeida (982.390.151-15); Thainá Tozze Baeta Neves (322.303.058-16); Thaislana Marina Lima dos Santos (031.328.951-48); Tâmara Kate Gonçalves Santos Correia (729.366.221-15)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1918/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.183/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adryana Gonçalves Hauk (369.834.688-56); Agatha Cerqueira de Almeida (062.013.766-58); Alan Assis Duarte (323.921.128-94); Alan Carlos da Mata (031.913.966-24); Albert Eric da Silva Sandes Rocha (024.895.305-26); Albert Ferreira Rosa (310.723.048-05); Alberto Claudio Peres da Silva (565.870.316-68); Alcemir Andre Kich (055.202.389-28); Alcides Rafael Zago Belem (009.009.081-06); Alcides Sincura Ribeiro Junior (087.524.636-21)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1919/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.185/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alef Henrique Soares Santos (031.853.682-07); Alefe Nunes Coelho (943.178.792-04); Alessandro Meloni Zucchi (282.559.398-22); Alessandro de Castro Reboucas (559.123.382-15); Alesson Alves dos Santos (078.616.896-03); Ales-syara Giocassia Resende de Sa Rocha (070.646.946-11); Alex Cesar de Azevedo (028.093.843-80); Alex Macedo Bitu (000.715.380-54); Alex Minhaqui Oechsler (048.905.819-10); Alexander Gomes Silva (042.818.097-32)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1920/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.188/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Laura Porrua Baduy (042.673.419-07); Ana Luiza de Souza Brandao (072.536.866-75); Ana Paula Bramantti Carneiro (178.488.998-96); Ana Paula Casagrande Zanette (062.842.939-84); Ana Paula Guilherme Novo (033.931.751-57); Ana Paula Souza Sant Ana Cardoso (321.868.078-66); Ana Paula Ventura Falcao Rodrigues (798.173.862-87); Ana Paula de Andrade Simas (055.835.494-75); Ana Raquel Mendes da Silva Nascimento Santos (018.258.493-31); Ana Rita Ferreira Santana (117.140.906-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1921/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.191/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Lima de Souza (010.221.334-89); Andressa de Souza Horikawa (338.717.038-69); Andreza Lopes da Silva (436.721.528-89); Andreza Ramos Scareli (357.395.468-50); Angela Aparecida Alves de Oliveira (107.313.166-14); Anne Caroline Gusmao de Araujo (000.573.571-88); Antonia Janaina Rodrigues Viana (224.712.348-10); Antonio Alcino da Silva (016.245.758-89); Antonio Carlos da Rosa Pellegrin Junior (743.119.641-53); Antonio Doniseti Andrade Modesto da Silva (052.875.268-57)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1922/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.193/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ausivar de Lima (071.122.794-29); Belisa Alencar Nery Biondi (010.219.444-08); Benedita Doroteia Ribeiro (125.675.468-47); Benjamin Antonio Abbade Junior (058.525.968-25); Bernardo Costa Rebello (111.016.227-84); Bernardo Henrique Sardinha Rosa Pinto (078.124.366-16); Bianco Euzebio da Silva (111.997.217-51); Braitny Soares Ferreira de Sales (072.743.676-76); Brenno Vinicius Martins Henrique (012.059.361-06); Breno Cantanhede Magalhaes (605.949.261-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1923/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.195/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Fraga Miranda e Silva (837.157.625-00); Bruna Bueno Sczepanski (069.332.299-39); Bruna Elisa Baroni (269.420.008-76); Bruno Aguiar Silva (098.525.976-04); Bruno Barbosa Zanelato (014.745.976-10); Bruno Camponogara (008.627.530-58); Bruno Cesar Caldeira Sales (047.828.816-65); Bruno Gomes Oliveira (049.378.633-39); Bruno da Silva (065.177.929-45); Bruno de Barros Ferreira (351.406.548-90)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1924/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.201/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clodoaldo Francisco de Assis Rehder Filho (045.315.028-41); Cristiane Fontenele Braga (900.051.631-53); Cristiane Marins Souza Lago (744.364.815-49); Cristiane Xavier de Oliveira (265.924.348-48); Cristiane de Souza Pereira (054.988.476-96); Cristiano Machado e Silva (835.977.350-53); Cristiano da Costa Silva (214.732.308-02); Cristina Tereza de Souza Gama (777.616.852-15); Cyntia Alves Costa (055.090.606-11); Dahiane Nery Oliveira Veiga (758.260.542-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1925/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.203/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Pedrosa Cavalcante (113.594.087-89); Daniel Seigo Hisatomi (354.837.208-22); Daniela Menezes Costa Gomes (074.393.476-84); Daniele Cavalcante Barbosa (084.081.084-92); Danilo Ribeiro da Silva (379.932.338-44); Danilo Rocha Brito Viana (050.333.963-66); David Lima Teodoro de Oliveira (230.086.028-78); David Oliveira Macedo Azevedo (013.596.393-14); Dayane Maria Paz (065.707.539-67); de Angellis Neves Gonçalves (070.991.356-78)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1926/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.207/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Edivanio Oliveira da Silva (221.056.768-80); Emar Bermudes Rodrigues (096.485.064-85); Edmilson Vasconcelos Barbosa (032.190.542-34); Edson Nunes Pimenta (070.267.466-42); Eduardo Bruno de Oliveira (040.093.243-17); Eduardo Denbinski (055.601.329-85); Eduardo Heidemann Leite (048.830.299-48); Eduardo Yamada (368.860.798-83); Eduardo de Franca Bicudo (048.705.024-02); Eduardo de Sa Camargo Barros (297.030.118-02)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1927/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.208/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Eduardo Marcondes Ricca Beretta (331.083.818-81); Eduardo Medici (075.965.558-88); Eduardo Nepomuceno Kreidel (226.893.838-70); Eduardo Silva Magalhães (855.372.843-91); Eduardo Tagami (036.666.989-30); Eduardo Takano (351.973.488-52); Edvar Cleibson da Silva Braga (361.243.668-60); Edwagner Fernandes Moraes (009.175.686-30); Eide Vieira de Oliveira (087.877.386-00); Elaine Brundani (160.932.418-82)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1928/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.209/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Elder de Paula (269.232.778-09); Eliane Franco Silveira Uebe (227.503.978-39); Eliane Mazuqui Rigonato (368.367.268-42); Eliany de Oliveira Galvao (399.071.551-87); Elias Paulo Vasconcelos Oliveira (087.225.496-84); Elias Santiago Gonzaga Modesto (020.835.481-67); Elinardo Souza Silva (064.624.114-14); Elisangela Patricia de Siqueira Soares (630.624.451-49); Eliza Berwig (043.089.789-80); Ellen Stephany Romano Sottile Cavalcanti (402.602.798-89)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1929/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.210/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Elvis Soares Pizetta (088.351.756-66); Elvis Vieira Lima (037.468.733-12); Emerson Montilha de Souza (786.738.521-53); Emilio Oliveira Cifoni (351.600.498-35); Enemir Moreira Duarte Sobrinho (057.542.623-37); Enio Kamayura Bernardo Brito de Sa (022.715.231-09); Erasmo Capistrano de Alencar (346.177.101-59); Eric Benatti Carvalho (385.794.908-20); Erica Almeida Oliveira (348.928.198-59); Erick Henrique da Silva (052.247.521-32)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1930/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.213/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Fabio Primo Rocha (221.779.548-19); Fabricio Dalla Costa (033.798.719-07); Fabricio Ferreira de Oliveira (046.554.801-65); Fatima Aparecida Kindrat (023.493.739-40); Felipe Alberis da Silva (427.763.828-71); Felipe Augusto Barbosa e Peres (089.839.016-83); Felipe Leandro Cavalcante Vasconcelos (084.310.284-59); Felipe Silva de Castro (021.011.952-75); Felipe dos Santos de Menezes (112.834.587-05); Fellippe Takanori Correa Ito (099.599.137-59)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1931/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.215/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Fernando Emilio Dantas Rios de Seixas (031.417.815-59); Fernando Medeiros Freire (139.540.367-89); Fernando Rafael de Oliveira Melo (090.869.034-79); Fernando Vaz Pedroso de Deus (004.072.841-25); Filipe Augusto Nogueira (353.260.688-77); Filipe Brito Hamburgo (031.365.280-50); Filipe Leocadio de Oliveira (063.422.086-11); Flavia Milena Chaves Rodopiano de Oliveira (002.721.491-52); Flavia Monteiro Miranda (036.821.691-80); Flavia Rocha do Nascimento (105.198.167-06)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1932/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.219/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Geison Leonino de Souza Ferreira (352.830.558-41); Gelcimar do Carmo Correa (717.047.282-15); Gemima do Amaral Gomes Flora de Souza (289.703.158-10); Geneilson Buss (024.896.221-37); Geraldo Eder Rodrigues Alves (012.829.946-03); Geraldo Martins de Moura Junior (645.050.653-91); Gerlandia Sales de Moraes Carrijo (870.997.212-91); Gessica Salom Fagundes (041.203.069-17); Geiziano Aquino Santos (021.264.153-09); Gidalte Lucio da Silva Brito (053.876.264-03)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1933/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.222/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Gleyce Anne Duarte Frota (003.700.991-50); Gracielle Martins Sousa Diniz (060.841.876-50); Gregory de Oliveira Pagot (016.313.110-42); Greici Goulart de Oliveira (007.167.540-02); Guilherme Assis de Almeida (100.376.546-75); Guilherme Attilio Suzin (042.605.149-11); Guilherme Domenico de Andrade Felix Antonio (367.474.718-90); Guilherme Oliveira Roquete (026.612.651-04); Guilherme Satoru Burda Senzaki (228.630.478-50); Guilherme de Sousa Martins Pereira (082.434.986-56)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1934/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.224/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Henio Sousa de Oliveira (905.312.482-91); Henrique Berticelli Lo (056.728.769-60); Henrique Duarte Almeida (018.358.560-71); Henrique de Jesus Duarte (371.429.828-29); Hercules Marinho de Castro (031.181.496-47); Herlon Silva Santos (096.008.274-35); Hugo Antonini de Souza (710.226.001-68); Hugo Leonardo Branco (707.552.304-00); Hugo Leonardo Pereira (357.151.788-19); Icaro do Nascimento Rocha (118.983.687-40)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1935/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.226/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Jacqueline Moreira de Souza Gorges (022.653.211-92); Jade Nikole Almeida Viana (101.713.066-35); Jadir Jomar de Souza (007.365.552-00); Jaira da Silva Bezerra (680.318.312-20); Janaina Fontoura Drescher (022.997.899-10); Janaina Rodrigues Aldighieri (192.475.688-97); Jandervani Alves Ribeiro (945.015.132-68); Janicarla Dal Bo (058.933.467-00); Janssiane Rodrigues Barbosa (337.190.838-02); Jaqueline Martins de Freitas (022.186.931-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1936/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.230/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Jodilson Pires Silva Junior (029.011.065-36); Joel Rovere Thomaz (678.858.708-63); Johnny Wing Moreira (326.132.558-54); Joice Gomes Duarte (172.989.528-03); Joice Tailene Thiele (024.191.870-75); Joicimar Rodrigo Maggioni (001.735.280-07); Jonathan Nobre Nasser (005.271.181-17); Jordan Barbosa do Prado (033.771.821-01); Jorge Luiz do Carmo Ribeiro (706.307.552-72); Jose Airton de Souza Junior (100.317.044-76)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1937/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



**1. Processo TC-006.232/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Jose Renan Pinheiro Sousa (092.698.374-16); Jose Ricardo Bastian de Oliveira (014.168.500-07); Jose Teixeira Ribeiro (894.152.053-34); Josiane de Lurdes Ligo Fracassi (268.135.428-50); Josias Andre Vieira (066.860.349-67); Josue Campos da Silva (036.561.261-86); Joyce Kelly Pinheiro da Costa (828.262.342-34); Juan Silva Moura (952.226.772-49); Juciane Kanheski de Oliveira (994.608.070-20); Julian Abreu Massignani (054.138.299-30)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1938/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.236/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Keity Yoko Yuasa (349.784.058-07); Kelly Oliveira Lopes (075.982.184-47); Kelly de Oliveira Carvalho (407.372.408-81); Kelsilene Moraes Guastala (018.487.619-29); Keyla de Almeida (085.559.006-89); Laiane de Freitas Silva (022.655.051-61); Lais Mariana de Freitas Konrad (023.654.681-36); Lais de Faria Lima Cesar (104.433.727-30); Lanna Araujo Magalhaes de Oliveira (013.110.055-60); Larissa Fabricio dos Reis Rodrigues Ribeiro (018.589.791-61)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1939/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.237/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Larissa Pereira (394.786.858-80); Larissa Sfair Correa (020.759.212-88); Laryssa Rodrigues Evangelista (040.905.141-18); Laura Grace Santos Costa (039.416.445-80); Laura Guedes Cavichon (319.238.648-74); Laurindo Cordeiro dos Santos Filho (019.810.351-41); Lauro Muller Brinck (006.616.910-04); Lauro Silva Ramos (055.029.096-62); Lazaro William Vieira (042.979.051-16); Leandra Iague Raso (084.511.638-07)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1940/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.241/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Leticia Silva Oliveira (025.012.191-39); Licia Maria Nogueira Araujo Gonçalves (708.841.297-72); Lidiane da Silva Nogueira (329.559.438-43); Lidiane Galdino Camilo Martins (323.636.318-54); Lidson Everton da Paixao (060.257.416-11); Ligia Carla Gobi Furlan (405.998.148-61); Ligia Luanda Curupana Wohlerz de Mello (029.434.071-86); Lillian Ferreira de Jesus (080.593.976-80); Lillian Grazielli Prado (348.900.278-40); Lillian Lucia Dantas Franco (593.633.122-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1941/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.242/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Lillian Siqueira Ferreira (063.728.576-00); Liliane Pereira Mendes (061.555.164-56); Lindenberg Silva Florencio (064.978.344-19); Lisie da Silva Boelter (044.420.879-89); Livia Maria Pecines (356.453.968-98); Lorena Santa Ines Cunha de Magalhaes (041.830.865-90); Lorena Silva Carneiro (043.677.855-64); Luana Jaime Tocchio (012.247.241-19); Luanda Bezerra de Brito (029.495.163-60); Luanda Ferreira Gomes (085.854.256-01)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1942/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.246/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Luis Felipe Furtado (231.354.478-80); Luis Felipe de Castro Pardini Leal Silva (088.913.237-21); Luis Flavio Matiello Coelho (338.461.618-96); Luis Otavio dos Santos Coura (014.558.106-30); Luis Ricardo da Silva de Jesus (402.387.068-42); Luiz Eduardo Leite Hermosa (019.846.881-46); Luiz Felipe Alves Abreu (043.876.959-78); Luiz Fernando Fogaca Laurentino (054.360.229-01); Luiz Fernando da Silva (105.616.106-06); Luiz Gabriel Borodiak (050.557.979-08)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1943/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.248/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Marcelo Benvenuti Kanda (395.354.518-39); Marcelo Campos Santos (034.269.835-46); Marcelo Castro da Silva (060.578.348-95); Marcelo Ferraz Reis (331.899.728-50); Marcelo Gonçalves Marques (301.314.178-60); Marcelo Henrique Gomes (215.681.418-07); Marcelo Henrique Sanches (410.869.048-69); Marcelo Honorato da Silva (455.373.088-00); Marcelo de Magalhaes Teixeira (249.591.238-93); Marcelo de Sousa Andrade (888.804.436-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1944/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.250/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Marcio Henrique Sernizon Gonçalves (060.755.386-31); Marcio Santos Astolfi (033.283.326-77); Marco Antonio Santana de Assuncao (060.407.816-10); Marco Antonio Sudario (093.379.538-62); Marcondes Freitas de Lima (539.391.234-04); Marcos Antonio Bessa Luna Junior (390.863.708-29); Marcos Antonio Rodrigues Costa (419.578.808-05); Marcos Gomes de Alcantara (029.203.468-73); Marcos Mitsuru Kimura (568.580.601-97); Marcos Ribeiro Guimaraes (143.210.762-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1945/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.254/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Mauro Cesar Borges Junior (090.987.586-30); Mauro Luiz Costa Amaro (920.428.052-20); Mauro de Oliveira Cavalcante Junior (732.406.301-25); Maxwell de Carvalho Batista (031.091.489-27); Maykon Coelho de Sousa (053.467.083-08); Mayra Gonzaga Grezele (045.528.966-28); Mayra Yumi Sonoda (024.523.295-84); Meire Luci Silva Alves (033.762.701-04); Melchides Cardeal da Costa (390.383.238-32); Michel Breno dos Santos Pereira (976.472.845-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1946/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.255/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Michel Giovan Rech (023.451.430-29); Michele dos Santos Silva (307.154.328-00); Michelle Berner (937.999.260-20); Michelle Ferreira Candido (002.385.141-45); Michelle Nascimento Villela (021.042.681-09); Miguel Silveira Rocha (018.101.981-78); Miler Miguel Pereira de Oliveira (098.813.616-30); Milleny Lopes Denardi (050.800.099-85); Mirella Moreira de Vargas (024.999.930-73); Moacir Flavio Palaoro (564.912.551-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1947/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.258/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Pablo Diego Teruel Sanchez (379.310.458-31); Pablo Piorno Baltore (026.484.711-38); Pablo Roger Mello Andrade (120.107.847-40); Patricia Duarte Shimizu (323.667.408-32); Patricia Gabriel Teixeira (100.514.896-19); Patricia Nunes de Oliveira (309.685.088-71); Patricia Serejo Rocha Paixao (018.505.903-11); Patricia Vieira de Azevedo Lemos (105.217.947-90); Patrick Jose Medeiros Marques (020.309.385-21); Patrick Paiva dos Santos (011.836.202-09)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1948/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.267/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Roberto Carlos Zeidan Silva (273.286.513-34); Roberto Ferreira Rodrigues (000.064.041-70); Roberto de Folco (093.014.568-26); Robson Soares de Carvalho (003.747.963-60); Rodolfo Henrique Cerbaro (009.516.450-21); Rodrigo Augusto Torrell (373.029.388-57); Rodrigo Braga Souza (087.207.156-17); Rodrigo Fernandes de Almeida (017.656.341-56); Rodrigo Figueiredo Radde (148.591.097-83); Rodrigo de Almeida Maciel (390.071.638-25)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1949/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.274/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Talita Maria Alonso Pelozzi (318.947.088-06); Tamara Karla Ferreira Gabriel Araujo (068.162.374-80); Tamela Thaissa de Alencar Almeida (041.118.203-01); Taniel Rodrigues Martins (016.401.913-80); Tarcio Roberto Nunes (064.166.154-10); Tarsis Heli Mendes (369.065.538-28); Tassio Paiva Silva (059.380.657-39); Tatiene Miranda Rocha (120.187.927-25); Tawandson Roque Batista da Mota (039.874.275-82); Taysa Yasmim dos Santos (086.397.329-90)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1950/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.281/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Viviane Pereira de Paula (026.620.033-83); Walison Souza da Silva (160.347.487-04); Wallace Antonio Matarolli Freires (864.394.642-72); Walter Pereira da Cruz (025.435.473-47); Walter e Silva Mendes Neto (018.135.973-16); Washington Cajado Gomes Maciel (032.105.565-98); Washington da Silva Lisboa (002.520.511-06); Weliton do Carmo Rodrigues (391.379.318-65); Wellington Rodrigues Lima (253.799.708-50); Wellington Yudi Yamada (053.426.749-13)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1951/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.283/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Yvonne Amanda Marinho Weiss (053.979.313-22); Zyanne Bitar Leao (888.792.402-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1952/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.286/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Eurival Max Sousa de Abreu (257.283.003-59); Flavio Leandro Batista de Moura Cantalice (043.312.853-40); Francisco Riomar Barros Filho (017.276.323-11); Fred de Sousa Moreira (003.506.263-08); Gustavo Ibiapina de Souza (676.135.433-15); Humberto Mario Penalva de Almeida (105.629.047-19); Ieda Bento Barroso (062.970.783-94); Inacio Cabo Moura Faleiros (004.786.853-86); Italo de Sa Carneiro (029.204.513-16); Jader Vasconcelos Ribeiro Silva (028.490.873-86)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1953/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.289/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Marcus Vinicius Borges Nolasco Oliveira (778.116.745-72); Maria da Conceicao Lima do Nascimento (028.923.073-09); Mariana Garcia de Souza Dantas Barbosa (014.837.265-17); Matheus Negrão Silva (993.973.312-72); Mauricio Camelo Pessoa Neto (043.506.524-69); Milton de Oliveira Sa Junior (045.463.253-39); Nathalia Bezerra Vidal (050.959.784-07); Nayla Carolina Monteiro Caldas (026.955.573-02); Pacelle Henrique Par-naiba Sobral (041.104.193-28); Paula Almeida Alves (821.132.205-63)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1954/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.393/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Julia Zanon Baptista (384.227.058-50); Juliana Alves Menna Barreto (716.475.970-72); Juliana Aparecida Ribeiro do Prado (368.968.998-83); Juliana Araujo Mateus (124.219.707-92); Juliana Goncalves Cunha (010.185.445-50); Juliana Lisita Reis Nascimento Simon (033.421.381-90); Juliana Oliveira Mendes (349.808.418-64); Juliana Patricia de Oliveira Jorge (350.907.798-99); Juliana de Sa Coccio Diferro (350.544.748-03); Juliana dos Santos Pereira (025.208.561-22)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1955/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.399/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Leandro Matias Laste (002.660.080-38); Leandro Mendes de Faria (066.847.436-00); Leandro Pereira de Souza (063.633.326-48); Leandro Pupe Nobrega (030.686.381-27); Leandro Ribeiro Leite (053.050.039-62); Leandro Robson da Costa (585.236.692-72); Leandro Subtil (012.760.836-29); Leandro Veloso da Silva (131.953.677-85); Leillane dos Santos Bastos (077.294.714-77); Leisa Danisse Berdet Carvalho (715.223.873-15)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1956/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.403/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Lorena Santana Santos (025.722.005-46); Lorena Saraiva Cunha Jacome (029.952.753-02); Lorena de Castro Ribeiro (710.447.951-15); Luana Emika Gomes Kahi (009.743.421-30); Luana Wanessa Silva Martins Barros (964.896.422-04); Luana de Souza Rocha Martins (418.818.478-70); Lucas Abreu Raposa (328.910.478-85); Lucas Alcantara Ferreira (059.605.073-90); Lucas Almeida Ramos (079.252.304-01); Lucas Alvarenga dos Santos (045.790.611-10)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1957/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.407/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Luciano Trindade da Rocha (036.527.861-06); Luciene Maria Ribeiro (061.329.456-44); Lucilio de Brito Nogueira (366.149.258-65); Lucimar Rodrigues de Araujo (599.123.591-00); Lucas Gabriel Montenegro Silva (086.219.216-18); Luis Armando Javaroni Patton (337.383.428-77); Luis Carlos Lourenço Vale Vasconcelos (032.496.413-75); Luis Fabiano Pereira Paredes (419.802.408-17); Luis Felipe Ferreira da Silva (357.795.498-18); Luis Fernando Chefer Borges (304.395.788-17)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1958/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.429/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Paulo Roberto Clauss (563.803.991-00); Paulo Roberto Guimaraes Junior (069.718.607-56); Paulo Roberto Pinto Junior (060.190.816-30); Paulo Rogerio dos Santos Thomaz Junior (129.486.717-28); Paulo Severino Xavier da Silva (363.867.708-70); Paulo Vitor Vieira de Faria (094.824.276-02); Pedro Celio de Sousa (478.893.141-91); Pedro Henrique Camurca Pinheiro (054.524.643-10); Pedro Henrique Duarte de Oliveira (114.150.606-81); Pedro Henrique Rodrigues Santos Barbosa (726.737.881-15)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1959/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-006.436/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Renata Barros de Oliveira (041.744.663-27); Renata Caroline Ogg (078.180.559-75); Renata Cristina Patricio de Oliveira (057.487.487-97); Renata Ferreira dos Santos Ribeiro (301.819.078-52); Renata Mendonça Machado (055.215.847-06); Renata Moltocar Andreoli (150.643.328-66); Renata de Brito Nascimento (367.616.858-50); Renato Galantini (268.708.428-09); Renato Silva Santos (013.779.913-69); Renato de Silqueira Machado (382.732.888-89)



- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1960/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.442/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Rubiani Nunes (020.801.570-19); Rudiberto Alfredo Streit Neto (000.655.560-89); Rudney Cunha de Oliveira (747.376.192-72); Sabrina do Monte Aragao (022.845.133-79); Samanta Ryan Magela Monte (009.833.243-01); Samanta da Silva Oriques (007.087.210-44); Samantha Rezende Pimenta (074.613.559-96); Samuel Pereira de Lima (346.561.008-38); Samuel Queiroz de Souza (364.396.428-55); Samuel de Melo Santos (085.319.936-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1961/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.448/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Susanne Pessoa Lima Mendes (002.535.061-74); Susy de Castro Rocha (000.222.743-67); Symara Barros Sousa (017.853.183-90); Symara Matos de Avila (839.499.760-00); Tabatha Suhett Figueiredo Pereira (136.038.617-36); Taiana Ennes Ferreira Gomes (118.736.507-60); Taisa Atavila Gomes (028.605.921-56); Taison Lopes de Oliveira (880.858.992-72); Talita Nasser de Oliveira Guedes (031.893.271-73); Tamara Gabrielle Calheiros Brandao (065.544.414-92)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1962/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.456/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Vinicius Machado de Lima (025.183.810-23); Vitor Amorim de Sena Trindade (102.864.416-75); Vitor Gargitter Caetano (011.759.071-11); Vitor Lucas Klein (047.815.679-08); Vitor Peres Rangel (098.980.657-02); Vitor Sales Laranjal (004.113.851-19); Vivian Graciano Christovam (371.825.998-21); Wagner Ferreira de Paula Filho (720.070.106-82); Walter Correia da Silva (029.890.594-90); Walter Hoepfers (470.201.999-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1963/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.975/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Herlon Carlos da Silva Assunção (052.162.597-16)  
 1.2. Órgão/Entidade: Irb-brasil Resseguros S.a.  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1964/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-006.998/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Ana Paula Sousa de Oliveira (011.836.153-88)  
 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1965/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-007.007/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Daniela Silvestre Pinheiro (809.537.431-87); Daniella Tarsitano da Rocha dos Santos (114.299.357-40); Daniella de Almeida Faria (265.352.748-02); Danilo Antonio de Paiva (007.391.071-60); Danilo Ambrozio de Assis (001.924.781-84); Danilo Rodrigues Correia (034.308.211-00); Denise Pinto Sampaio (027.902.815-64); Diego Carvalho Curcino (002.471.421-66); Diego Salazar de Souza (975.733.530-49); Eduardo Lessa Mundim (716.829.021-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1966/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-007.008/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Emerson Souza de Andrade (602.750.811-68); Ennio José Veloso Peixoto (690.188.631-49); Estella Mara Gontijo Bittar (060.554.026-88); Euripedes Pereira Mundim (151.601.811-72); Fabiano Meirelis Belem (817.956.021-04); Fabio de Castro Cardoso (342.513.558-90); Felipe Ferreira Pires de Carvalho (036.872.051-93); Fernanda Azevedo Lima (898.198.021-72); Fernanda Mendes Gonçalves (016.021.091-76); Fernanda Rios Amorim (001.353.261-84)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1967/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-007.020/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Francisco Solimar do Nascimento Filho (693.401.531-20); Gabriella de Oliveira Passos (029.856.891-80); Guilherme Andrade Ferreira (091.105.747-19); Ivana Campos Dessen (022.774.401-24); Jaqueline Gebrim e Silva (013.223.611-77); Juarez Paulino da Silva Júnior (006.812.551-88); Marcos Lopes Meira (579.657.061-72); Paulo Vitor Bettini de Paiva Lima (020.665.821-40); Rafael de Almeida Nascimento (012.729.611-50); Sarah Paes Leme Mattar (087.686.536-89)  
 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1968/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-007.021/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Talita Daemon James (009.923.691-50); Thiago Barbosa de Lima (112.388.217-74); Vitória Carvalho Costa (047.222.681-93)  
 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1969/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em expedir quitação da multa imputada pelo Acórdão 3899/2014 - 2ª Câmara, ao Sr. Roberto Morse de Souza (CPF 037.353.463-91), com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 e art. 218 do Regimento Interno do TCU.

#### 1. Processo TC-009.160/2001-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)

- 1.1. Apensos: 007.977/2000-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.983/2000-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 008.615/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 003.942/2000-3 (REPRESENTAÇÃO); 007.306/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.975/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.431/1999-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 007.310/2000-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.985/2000-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.111/2001-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.2. Responsáveis: Celso de Macedo Veiga (101.931.201-78); José Francisco dos Santos Rufino (018.790.573-87); Luciano Soares Queiroz (190.031.963-20); Roberto Morse de Souza (037.353.463-91)  
 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).  
 1.7. Advogado constituído nos autos: Renan Martins Viana (OAB/CE 11.021) e Luciano Soares Queiroz (OAB/CE 5273).

#### ACÓRDÃO Nº 1970/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-020.103/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Responsáveis: Kilene Dias Amanajás (591.824.152-34); Liely Gonçalves de Andrade (509.107.872-04)  
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva as contas de Liely Gonçalves de Andrade, em face das falhas adiante apontadas, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

1.7.1. Falhas: Fiscalizações deficientes, cadastramento incompleto de informações dos imóveis em seus sistemas gerenciais e inobservância da legislação referente à avaliação e atualização de bens dominiais;

1.8. Julgar regulares as contas da Sra. Kilene Dias Amanajás (CPF 591.824.152-34), dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.9. Determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

1.9.1. Realize inspeções *in loco* nos imóveis da União situados na sua circunscrição, bem como realize o cadastramento completo de informações dos imóveis e observe a legislação referente à avaliação e atualização de bens dominiais;

1.9.2. Informe ao TCU, no prazo de 120 dias, no que couber, o resultado do atendimento ao Acórdão 171/2015 - Plenário, em especial os subitens 9.2, 9.6, 9.7 e 9.10;

1.10. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Patrimônio da União, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá (acompanhado de cópia do Acórdão 171/2015 - Plenário) e à Controladoria Geral da União no Amapá;

1.11. Determinar a abertura de monitoramento do presente Acórdão; e

1.12. Arquivar a presente prestação de contas, após concluídas as comunicações necessárias, com esteio no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

#### ACÓRDÃO Nº 1971/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Nei Cipriano Ribeiro (CPF 042.560.407-14);

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável, dando-se-lhe quitação;

c) comunicar o CNPq acerca do presente Acórdão, para que promova o cancelamento da inscrição do nome do responsável no Cadin; e

d) arquivar os presentes autos.

#### 1. Processo TC-019.138/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nei Cipriano Ribeiro (042.560.407-14)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Jorge Luiz Diniz Moura Filho (OAB/RJ 174.683), Daniel D'assumpção Costa ((OAB/RJ 149.972), Geraldo F. Carvalho Júnior (OAB/RJ 153.177) e Giovanni Barcelos Caldas (OAB/RJ 158.785)

#### ACÓRDÃO Nº 1972/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria, interposto pelo Sr. Edson Luiz Fernandes, contra o Acórdão 6.463/2014 - TCU - 2ª Câmara.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, IV "b", 285, *caput* e § 2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU (peças 102 a 104).

a) não conhecer o Pedido de Reexame, por intempestivo e não apresentar fatos novos.

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

#### 1. Processo TC-034.134/2011-5 - PEDIDO DE REEXAME (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Recorrente: Edson Luiz Fernandes (332.172.542-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.7. Advogado constituído nos autos: Nilton Edgard Mattos Marena (OAB/RO 361-B).

#### ACÓRDÃO Nº 1973/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de

Representação do Vereador Francisco Sales Mendes Junior do município de Patos/PB, acerca de irregularidades na construção da Unidade Básica de Saúde Roberto Oba (peça 1, p. 1 a 7); com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) na Paraíba, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, examine a regularidade da construção da Unidade Básica de Saúde Roberto Oba, financiada com recursos da Portaria MS 3.766, de 01/12/2010, no valor total de R\$ 150.000,00, transferido ao Bloco de Investimentos do Fundo Municipal de Saúde de Patos/PB, apreciando, em especial, a sua efetiva conclusão e operacionalidade, encaminhando a este Tribunal as conclusões e providências adotadas ao fim do prazo acima mencionado.

b) Determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, caso a análise a ser promovida pela Denasus, indique a ocorrência de danos ao erário, instaure a competente Tomada de Contas Especial e encaminhe-a, devidamente instruída, à Controladoria-Geral da União no prazo de 90 dias, a contar da ciência da manifestação do Denasus;

c) Determinar à Secex/PB que:

c.1. Monitore o cumprimento das determinações acima;

c.2. Envie cópia deste Acórdão, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) na Paraíba, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e ao representante; e

c.3. Encerre o presente processo.

#### 1. Processo TC-002.224/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vereador Francisco Sales Mendes Junior

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### RELAÇÃO Nº 5/2015 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

#### ACÓRDÃO Nº 1974/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

#### 1. Processo TC-031.262/2008-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Geraldo Moreira Leal (CPF 050.738.632-91); Maria Aparecida Lima Ferraz (CPF 440.212.167-15); Paulo Afonso do Nascimento (CPF 151.481.731-49); Raimundo Nonato dos Santos Lopes (CPF 056.240.022-20); Sandra Maria Santos da Cunha (CPF 635.888.977-04); Vilma Maria da Silva (CPF 291.089.341-34).

1.3. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, cadastre no Sistema Sisac os atos iniciais de aposentadoria, escoimados da irregularidade tratada nos autos, dos inativos Geraldo Moreira Leal (CPF 050.738.632-91), Paulo Afonso do Nascimento (CPF 151.481.731-49) e Raimundo Nonato dos Santos Lopes (CPF 056.240.022-20) para o devido exame e julgamento por parte deste Tribunal, conforme a exigência constante do subitem 9.3.5 do acórdão 3689/2009 - 2ª Câmara, e nos termos da IN TCU 55/2007.

#### ACÓRDÃO Nº 1975/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo e em fazer a determinação constante do item 1.9 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-001.896/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria Ana Azevedo de Oliveira (CPF 298.350.462-04); Neide Maria Fernandes Rodrigues de Sousa (CPF 184.778.102-06); Waldete Brito Silva de Freitas (CPF 148.323.802-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar à Sefip que altere o ato Sisac 10792007-01-2012-000076-0 para corrigir o nome da servidora Maria Ana Azevedo de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1976/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-001.932/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cintia Boldt Souza (CPF 910.793.900-06); Mauro Ricardo Lemos (CPF 011.087.710-17).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1977/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-002.343/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Joas Pessoa da Cruz (CPF 086.074.524-44); Maria das Vitorias Negreiros do Amaral (CPF 371.293.174-34); Maurício Assuero Lima de Freitas (CPF 233.379.154-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1978/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-002.345/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rafael Ferreira da Costa (173.931.242-20); Silvana Rosy de Brito (CPF 264.886.472-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1979/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-002.496/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Lucília de Araújo Cardoso Branco (CPF 960.116.023-04); Clárianne Natali de Campos (CPF 076.356.499-06); Elclésio Duarte de Oliveira (CPF 028.068.153-47); Helis Augusto Oliveira da Silva (CPF 038.830.293-35); Tatiana Abreu de Sousa (CPF 018.015.333-18).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1980/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-002.516/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Madele Maria Barros de Oliveira Freire (CPF 568.203.214-49); Marcia Danyelle Freire de Araujo (CPF 053.588.454-02).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1981/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Luciano Zamprogno Fontana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-005.937/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Luciano Zamprogno Fontana (CPF 078.533.747-47).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1982/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.105/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Aleyde Diniz Loureiro (CPF 012.950.884-52); Arlene de Almeida Maciel (CPF 026.161.914-40); Denise Michele Lino de Azevedo Maciel (CPF 094.724.414-08); Fernanda Dayenne Alves Furtado da Costa (CPF 041.403.674-31); Islany Kelvi Silva Tomaz Alves (CPF 087.973.884-75); Jonas Agapito Rodrigues de Medeiros e Oliveira (CPF 041.933.454-83).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1983/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.106/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adnara Ribeiro Gomide (CPF 013.917.651-92); Adriana Carla Teixeira da Costa (CPF 004.093.931-69); Alessandra Dal Pozzo Rocha Bernal (CPF 070.042.619-13); Alessandra Fequetia Freitas (CPF 015.558.731-54); Alexandre Bitencourt Gripp (CPF 018.227.571-00); Alexandre Eduardo Barbosa

Simoes (CPF 022.593.211-35); Anderson Luiz Parron Gonçalves (CPF 728.837.231-68); Anderson Ross Biazeto (CPF 010.075.099-02); Andre Luis de Oliveira Pazini (CPF 694.136.651-68); Angela Hess Gumieiro (CPF 975.968.921-91).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1984/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.107/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Antonio Carlos Moraes Gonçalves (CPF 694.074.441-04); Araceli Souza Duran (CPF 634.385.182-87); Arlene Sobrinho Ventura (CPF 024.759.801-17); Athos Bersanje Pereira Moreira (CPF 717.880.851-91); Aurelio Vargas Ramos Junior (CPF 023.621.481-06); Barbara Hellen Felipe Lube (CPF 053.868.929-32); Bianca Leonardo Oliveira (CPF 030.711.161-01); Bruno Tayson de Lima Oliveira (CPF 733.548.801-04); Camila Carvalho Faca (CPF 936.248.752-72); Carolina Nantes (CPF 005.381.281-60).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1985/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.108/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Caroline Miyuki Taira (CPF 001.679.761-25); Caroline Reis Sanematsu (CPF 018.474.071-10); Cibele Andrade Nogueira (CPF 045.412.451-16); Claudia dos Anjos Magri (CPF 994.342.371-49); Claudinei Pereira de Moraes (CPF 023.270.221-77); Claudio Cesar Koch (CPF 007.605.049-11); Cledison José Gonçalves (CPF 039.950.451-62); Daniela Antoniassi Silva (CPF 022.221.541-03); Daniele Schons (CPF 014.595.870-14); Danielle Krummenacher de Medeiros (CPF 037.709.019-08).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1986/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.109/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Daniely Guskuma Franco (CPF 217.332.628-73); David Correia da Silva (CPF 021.037.121-88); Delacyr Almeida Monteiro Ferreira (CPF 733.838.301-44); Diani Conceição Pereira (CPF 867.242.151-53); Eliene Silva dos Santos (CPF 911.081.014-53); Endel Peron Saraiva Pinto (CPF 023.300.381-94); Etiene Paula da Silva Diniz (CPF 888.415.021-34); Evando Pinheiro Pimentel (CPF 957.944.171-53); Fabiane Ferreira da Silva Moraes (CPF 008.105.599-43); Fabio Fernando Vieira da Silva (CPF 383.439.788-11).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1987/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.111/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Gabriela Menezes Bonfim (006.488.041-94); Genilson Valdez de Araujo (987.848.621-49); Gheysa Mossini Balbino dos Santos (CPF 044.180.319-95); Giseli Karenina Traesel (CPF 017.120.230-98); Gismery da Silva Monteiro (CPF 015.947.221-02); Givaldo Ramos da Silva Filho (CPF 903.255.591-04); Graziela Moura de Souza (CPF 909.166.030-91); Honorivaldo Rodrigo Albuquerque Silva (CPF 017.646.851-05); Igor Holzbach (CPF 050.423.739-00); Jenifer Serra Lino (CPF 036.104.851-32).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1988/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.112/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Joao Gabriel Pereira Pimentel (CPF 727.186.841-00); Jose Welton de Souza (CPF 029.348.611-55); Juliana Cote da Costa Sousa (CPF 853.480.741-87); Juliana Wengrat (CPF 041.289.831-44); Juliane Pereira Liberato Fernandes (CPF 034.103.331-69); Juliano Lovatto (CPF 005.151.561-08); Juliano Victorino da Cruz (CPF 011.708.921-40); Lady Daiane Pires de Araujo (CPF 013.761.991-06); Leandro Aparecido Antunes Steffen (CPF 019.475.361-17); Ligia Boarin Alcalde (CPF 858.063.231-53).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1989/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.113/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Liriana Mara Roveda (CPF 699.417.261-91); Luana Mireli Carbonera Rodrigues (CPF 383.750.568-55); Luciano Pastor de Lima (CPF 691.671.171-04); Marcelo Alves Ferreira (CPF 856.059.991-68); Michel Zanoni Camargo (CPF 988.896.131-49); Norberto Schons (CPF 408.946.730-68); Otthon Wells Figueira Dimeira dos Reis (CPF 052.182.061-80); Paula Abrao da Cunha (CPF 001.908.181-23); Paulo Roberto Batista (CPF 924.932.971-72); Phaela Moraes Faria (CPF 867.334.351-87).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1990/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.115/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Rafael Aquino Risalte (CPF 027.652.721-66); Renata Erondi Ramos (CPF 017.255.781-07); Renato Moreira Neto (CPF 004.999.451-40); Rodrigo Brunetto (CPF 705.375.181-34); Rodrigo Caetano dos Santos (CPF 353.640.368-98); Silvio Pereira Costa (CPF 986.096.101-87); Suelen Melo Bezerra da Silva (CPF 013.647.164-10); Suzy Adriana dos Santos (CPF 024.838.221-77); Taiany Miranda Saravy (CPF 023.684.431-85); Tatiana Franco (CPF 856.291.032-53).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1991/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.116/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Thais Fernandes Costa (369.300.448-06); Thiago Hilgert de Souza (011.706.391-60); Thiago Marinho de Oliveira (CPF 015.624.491-84); Thiago Silverio Silva (CPF 013.541.021-50); Tiago Cardoso Dal Molin (CPF 013.358.731-20); Tiago Gouveia Faria (CPF 077.775.167-44); Vinicius Oliveira Silva (CPF 009.719.291-06); Vitor Vitorino do Nascimento (CPF 811.010.312-04); Willian Martins Silva (CPF 033.004.421-41); Willian dos Santos Flores (CPF 008.966.571-67).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1992/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.136/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriano Correia Rodrigues (CPF 005.109.260-37); Alini de Oliveira Valcarenghi (CPF 937.129.280-68); Anderson Ferreira Diniz (CPF 003.550.830-27); Anderson Silva de Araujo (CPF 003.992.120-43); Andreia Cristina Mucha Gallon (CPF 004.103.660-30); Angela Cristina Bertoi Fleck (CPF 453.730.780-34); Bia Scherer (CPF 012.713.670-33); Bruno Fontana Bechueti (CPF 005.934.550-02); Bruno Medeiros Donato (CPF 021.718.020-57); Carlos Alfredo Gracioli Aita (CPF 015.740.920-14).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1993/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.137/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carlos Cardoso da Costa Silva Junior (CPF 023.379.980-02); Carlos Enio Jorge Lima (CPF 620.059.360-49); Carlos Neder Milano de Souza (CPF 485.305.570-34); Carolina Mariano da Rocha Dornelles Loureiro (CPF 805.616.240-20); Cesar Bica Pereira (CPF 002.323.120-36); Cibele Mensch Canabarro (CPF 018.432.320-73); Clarissa Lopes Boaz (CPF 936.281.610-53); Clarissa Santos de Miranda (CPF 014.300.490-57); Cristiano Dilli (CPF 001.478.530-79); Cristiano Ribeiro Martins (CPF 008.388.160-37).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1994/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.138/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniel Pazzini Eckhardt (CPF 003.599.310-30); Daniel Valter Vieira Lopes (CPF 009.656.350-82); Diego Maradona Barbosa Silveira (CPF 006.726.110-82); Diogo Kolinski Silva (CPF 002.167.890-10); Diogo Silveira Kersten (CPF 003.112.080-61); Edilson Calvete Branco (CPF 889.372.830-34); Eduardo Aquino Martinez (CPF 333.644.940-53); Eduardo Sanabria Assunção (CPF 976.814.580-34); Eduardo Silva Ferreira (CPF 962.971.150-87); Eduardo Stroschein (CPF 002.409.940-60).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1995/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.139/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fabiano Silva Hardt (CPF 015.449.350-30); Faustino Alverico de Lima Junior (CPF 740.279.130-00); Fernando Silva Ferraz da Cruz (CPF 004.197.560-00); Francieli Couto Jorge (CPF 021.185.730-06); Franciele Teixeira Alves Branco (CPF 024.116.740-07); Gabriela Giacomini de Macedo (CPF 019.845.970-00); Gabriela Maciel de Verissimo (CPF 964.862.360-00); Giulian Rubira Gauterio (CPF 007.535.250-89); Giuliano Rodrigues Ferreira (CPF 020.750.520-93); Graziane Rodrigues de Vargas (CPF 007.653.030-27).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1996/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.140/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Grazielle dos Santos Lacerda (CPF 012.599.010-33); Greice Pinto Meireles (CPF 022.156.890-56); Guilherme da Costa Souza (CPF 031.998.610-16); Honoria Gonçalves Ferreira (CPF 007.050.910-74); Iago Ribeiro Montiel (CPF 019.024.950-12); Igor Dornelles de Dorneles (CPF 010.399.740-74); Igor Mendes Kruger (CPF 007.902.090-98); Isadora Martins dos Santos (CPF 030.959.680-78); Ivan Candido Vieira de Freitas (CPF 008.331.090-81); Ivan Mangini Lopes Junior (CPF 010.333.550-11).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1997/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.141/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Januario Dias Ribeiro (CPF 001.540.130-80); Jorge Almiro de Freitas Ferreira (CPF 995.501.990-53); Juliano Pereira Duarte (CPF 006.447.290-66); Karen Foletto Ferreira (CPF 006.576.780-23); Karen Pura Britto (CPF 023.513.290-07); Katiele Hundertmark (CPF 006.884.940-05); Lara de Avila Guarnieri (CPF 036.346.920-65); Leandro Vieira dos Santos (CPF 010.189.980-71); Lenon Melo Ilha (CPF 021.105.150-07); Leomar Cassol Monego (CPF 674.329.480-20).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1998/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.142/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Liane Xavier Fonseca (CPF 007.507.180-05); Lincon Marques Baroco (CPF 771.428.450-15); Lisandra Ines Barasuol (CPF 626.876.200-25); Lucas Castro Rodrigues (CPF 012.740.000-17); Marcelo Chibuaque da Cunha (CPF 944.098.890-87); Marcelo Moro (CPF 012.230.290-77); Marcio Souza Villela (CPF 003.558.050-06); Marcos Lopes de Souza (CPF 019.365.030-42); Maria Carolina dos Santos Figueiredo (CPF 018.461.550-02); Monica Brasil Caumo (CPF 004.774.470-74).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1999/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.143/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Murilo Dotto Luz (CPF 978.916.060-72); Nara Denise Rubim Quines (CPF 293.438.010-68); Nathalie Suelen do Amaral Gonçalves (CPF 016.232.370-09); Nei Saraiva da Fontoura Junior (CPF 027.808.820-18); Patricia Altermann Batista (CPF 807.270.180-00); Rafael Adriano Neis Porto (CPF 029.550.000-00); Rafael Uberti Machado (CPF 989.778.140-49); Raquel Ferreira Simoes Pires (CPF 005.245.460-61); Raul Aguiar Teixeira (CPF 023.110.570-30); Renan Silveira Sonego (CPF 018.519.730-28).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2000/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.144/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Roberta Duval Martins (CPF 003.490.980-00); Roberta dos Santos Messa (CPF 010.912.110-43); Rochele Schuck Kasper (CPF 010.564.370-06); Rodrigo Luiz Ludwig (CPF 010.762.400-11); Rodrigo de Oliveira Gomes (CPF 810.453.600-15); Rodrigo dos Santos Martinez (CPF 969.896.450-91); Ruggéry da Silva Demarco (CPF 029.781.920-89); Simone Maria Martins Jorge (CPF 831.310.190-34); Sissa Kumaira (CPF 090.408.126-59); Tainã de Mello Gai (CPF 027.811.500-45).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2001/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.145/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Tanane Caetano Maçans Ramos (CPF 003.998.030-84); Tatiana Lacerda Prado Bezerra (CPF 077.269.667-50); Tatiane Goulart de Lima (CPF 005.886.290-06); Thaize Souza de Armas (CPF 012.368.350-50); Thales Santos Lima (CPF 021.093.430-10); Thiarles Soares Medeiros (CPF 007.373.110-29); Vanessa Santos Salvadé (CPF 006.466.050-89); Willian dos Santos Triches (CPF 016.824.050-52).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2002/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.146/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alisson Câmara de Abreu (CPF 081.729.814-22); Amilton José de Lima (CPF 714.882.434-68); Barbara Birney Silva Dantas (CPF 080.089.924-50); Eduardo Farias Brinds-ley Fox (CPF 096.688.594-56); Emília Mendonça Gomes Neta (CPF 059.405.954-21); Erika Rodrigues Dias (CPF 087.665.244-58); Josino de Carvalho Ribeiro (CPF 122.769.807-02); José David Meira Ferreira (CPF 100.738.994-02); José Luceza Linhares Silva (CPF 032.658.264-90); Kelyson Nunes dos Santos (CPF 014.993.824-13).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2003/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.147/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Lucas Leite Rangel de Pontes (CPF 090.208.484-45); Manoel James Travassos da Luz Junior (CPF 056.756.134-80); Meireluce Alexandre Cavalcante (CPF 054.596.834-83); Niedja de Freitas Pereira (CPF 069.538.134-23); Rafaela Ribeiro de Lima (CPF 068.345.274-60); Raí Artemis Lins dos Santos (CPF 085.601.924-09); Renato Arcúrio Milagre (CPF 012.207.951-51); Rômulo Costa de Menezes Júnior (CPF 010.503.044-97); Sérgio Luiz dos Santos Junior (CPF 008.378.684-83); Valéria Andrade da Silva (CPF 049.944.524-40).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2004/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Wellington Laurentino dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.148/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Wellington Laurentino dos Santos (CPF 049.906.644-85).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2005/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.149/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Breno Amaro da Silva (CPF 009.838.661-12); Evaldo Barreto e Melo (CPF 641.887.011-53); Hevellin Estrela (CPF 008.857.731-79); Ilana Boianovsky (CPF 026.421.101-41); Lucas Garcia de Araujo (CPF 017.541.851-93); Lucas Rodrigues de Amorim (CPF 043.253.181-51); Luciane Silva de Souza Prudente (CPF 016.283.321-07); Maria Alessandre de Sousa (CPF 691.251.716-15); Nadia Dias Simão Leão (CPF 001.558.111-00); Naiane Mota de Oliveira (CPF 002.395.821-95).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2006/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.150/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Patricia Batista Gonçalves (CPF 936.844.871-04); Rafael Rodrigues Miranda (CPF 003.053.471-28); Rafaiane Macedo Guimarães (CPF 997.499.801-82); Solange Dias Ribeiro (CPF 974.085.811-20); Wilton Ribeiro Silva (CPF 048.028.331-13).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2007/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.151/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriana Herkert Netto (CPF 004.390.580-31); Adrielle Machado Rodrigues (CPF 001.743.340-10); Angelica Curtis Fernandes (CPF 025.583.140-41); Cadiani Lanes Garcez (CPF 000.992.710-79); Cintia Soares Cocco (CPF 002.208.440-11); Clarissa de Souza Guerra (CPF 034.180.470-33); Cleber Lixinski de Lima (CPF 014.250.350-94); Cristiane Medianeira Canabarro Flores Hubner (CPF 970.108.120-04); Cristiane Pereira da Silva (CPF 007.237.210-92); Cristiano Sasse dos Santos (CPF 007.515.650-40).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2008/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.153/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ilaria Souza D'avila (CPF 405.385.830-53); Janete Fatima Madril Posser (CPF 652.221.720-15); Jose Antonio Lopes Hipp (CPF 697.176.480-34); Juliana Feliciano Nunes (CPF 013.251.360-93); Juliano Molinos de Andrade (CPF 899.608.070-53); Leo Marcos Werner (CPF 698.994.010-72); Luis Nilton Brum Martins (CPF 029.635.890-85); Margarete Dorneles Saucedo (CPF 952.856.950-15); Medianeira da Graca Gelati Weyh (CPF 588.760.490-53); Milene de Barros da Silva (CPF 936.972.870-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2009/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.154/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Paulo Rogerio Caldeira dos Santos (CPF 998.679.310-68); Pedro Henrique Bastos (CPF 031.442.900-09); Rafael Vargas Valente (CPF 007.161.490-79); Raquel Audrei Dias Padilha (CPF 752.894.400-97); Ricardo Pasqualotti (CPF 015.456.320-06); Roberto Leal Schneider (CPF 828.409.540-87); Sabrina Orth (CPF 030.527.979-30); Tauane Carolina Parodi Be (CPF 031.133.130-07).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2010/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.155/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alex Miranda Cunha (CPF 046.243.966-69); Allan Aleksander dos Reis (CPF 593.070.996-34); Diego de Souza Matos (CPF 102.140.826-36); Iandara Matos Gonçalves Trevisan (CPF 096.094.046-42); Leandra Dias Pinto Martins (CPF 066.664.286-92); Lucineia de Souza Oliveira (CPF 987.686.467-04); Érika Paula Pereira (CPF 075.816.976-06).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2011/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.156/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana Mariano Pedroso (CPF 711.710.960-20); Alexandre Doró Bittencourt (CPF 713.723.000-82); Aline Delias de Souza (CPF 513.464.190-00); Anderson Alexandre Costa (CPF 019.716.310-60); Andreia Pereira Pedroso (CPF 820.208.680-91); Andrew Chaves Feitosa da Silva (CPF 311.760.538-09); André Morando (CPF 008.734.719-97); Angélica Rodrigues Machado Costa (CPF 810.475.090-91); Antônio Claito Dias de Oliveira (CPF 024.161.470-80); Bernardo Rogowski dos Santos (CPF 051.746.019-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2012/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.157/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bruno Cisilotto (CPF 014.132.590-90); Carlos Edgar Sander (CPF 212.892.708-05); Carlos Eduardo Saraiva Mauer (CPF 709.925.500-25); Carolina Kruse Ramos (CPF 001.135.610-32); Claudineli Carin Seiffert (CPF 009.549.970-93); Clisman Piazzetta (CPF 031.716.720-06); Daniel Flach (CPF 016.972.700-93); Daniela Soares Rodrigues (CPF 950.803.250-20); Davi de Vargas (CPF 061.848.059-59); Dário Alberto Alves Bezerra (CPF 910.294.650-53).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2013/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.158/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: David Matos Milhomens (CPF 086.811.037-09); Denis Jean Reges Bastos (CPF 014.294.330-43); Eduardo Silva Pedroso de Albuquerque (CPF 024.053.750-52); Eduardo de Mello Garcia (CPF 081.289.129-50); Edvaldo Faour Coutinho da Silva (CPF 832.573.575-91); Fabiano Holderbaum (CPF 958.731.390-91); Fernanda Maldaner (CPF 023.880.320-16); Fernando Ritiéle Teixeira (CPF 023.444.360-06); Flávio Renato Hoeverler (CPF 409.721.510-87); Gabriel Fernandes Silveira (CPF 016.415.980-00).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2014/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.160/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Letícia Moresco (CPF 805.455.990-91); Lucas Wolf (CPF 002.004.310-48); Luciano Barth Vieira (CPF 010.836.100-40); Lucinda Arsego (CPF 529.876.800-82); Luis Philippe Bueno de Mello (CPF 012.165.590-31); Martin Henrique Dorr Castro (CPF 027.295.870-04); Matilde Cristiane Flores Carlotto (CPF 004.934.890-61); Maurício Antonioli Schmitz (CPF 012.683.200-56); Maurício Natanael Ferreira (CPF 010.074.519-98); Márcio Giovane Rosa Araujo (CPF 477.536.410-34).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2015/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.161/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Michele Mendonça Rodrigues (CPF 942.604.190-72); Mikael Marques de Medeiros (CPF 020.901.010-08); Natali Knorr Valadão (CPF 356.706.248-40); Nidiana Pohl dos Santos (CPF 002.288.560-94); Patrícia Teixeira Monteiro (CPF 941.355.500-10); Queila Tomiello de Camargo (CPF 004.249.840-67); Ricardo Costa da Rosa (CPF 937.499.700-25); Roberta Valeska Santana Vieira (CPF 540.015.440-91); Robson Bierhals da Silva (CPF 033.677.080-46); Rodrigo Tusset (CPF 005.198.820-83).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2016/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.162/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Roniele Belusso (CPF 018.442.080-60); Rui Antonio da Rocha Lorensi (CPF 008.260.240-92); Sílvia Raquel Schiavo de Azambuja (CPF 898.465.830-87); Tanise Fernandes de Lima (CPF 816.081.280-91); Tatiane Berenice Gomez (CPF 945.391.110-00); Verediane Ballotin Noronha (CPF 920.486.250-53); Verônica Brondani (CPF 022.414.130-97).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2017/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.163/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Paula Bastos (CPF 032.821.469-81); Ana Paula Scolari Rocha (CPF 050.510.629-97); Andre Frederico Lucas da Silva (CPF 036.165.239-90); Celia Fatima de Almeida (CPF 114.851.268-35); Ed Carlos Cavalcante (CPF 040.067.509-94); Emanuelly Boeing Vilas Boas (CPF 053.226.239-57); Eva Teresinha Gerava (CPF 427.296.969-20); Francielle Fernandes Brígido (CPF 005.168.509-46); Gislaiane Borges (CPF 044.353.419-56); João Marcos Heggler (CPF 435.557.729-53).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2018/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.164/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jorge Takashi Zukeran (CPF 849.318.099-87); Jumara Aparecida Menon (CPF 156.670.168-69); Lauro Barbosa Dias Filho (CPF 861.178.742-00); Mariana Ferrarez Sales (CPF 349.673.858-85); Marlene Dockhorn Martins (CPF 780.784.319-53); Roxane Satie Pereira (CPF 065.367.779-05); Vanderlei Padilha (CPF 955.730.629-72).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2019/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.165/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana de Souza Cardoso (CPF 038.532.136-85); Alessandra Ribeiro Queiroz (CPF 073.702.726-64); Alisson da Silveira Garcez (CPF 104.192.436-40); Ana Keila Bispo Santos (CPF 110.492.686-52); Camila Fernandes de Souza (CPF 074.808.286-75); Carla Carolina Araujo Burle (CPF 072.110.776-11); Carla de Castro Afonso Abreu (CPF 063.781.826-12); Constance Bringel Gomes Neto (CPF 037.915.863-94); Danielly Chrisley Freitas (CPF 084.876.446-35); Leonardo Paiva de Almeida Pacheco (CPF 954.151.736-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2020/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.





**1. Processo TC-006.166/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
 1.1. Classe de Assunto: IV.  
 1.2. Interessados: Adriana de Melo Miranda (CPF 998.548.801-68); Diego Henrique Pereira de Viveiros (CPF 022.752.571-01); Edemar Jose Baranek (CPF 053.501.019-27); Fabiana Agueña Sales Lapa (CPF 003.747.441-30); Lucileide Rodrigues Furtado (CPF 027.986.221-07); Mariluci Moraes do Amaral (CPF 879.566.241-34); Zeus do Nascimento Guimarães (CPF 027.787.981-70).  
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2021/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Cláudia Helena Denadai Cassaro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.168/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
 1.1. Classe de Assunto: IV.  
 1.2. Interessado: Cláudia Helena Denadai Cassaro (CPF 134.311.277-03).  
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2022/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.169/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
 1.1. Classe de Assunto: IV.  
 1.2. Interessados: Alexandre Magno Cavalcante Sucupira (CPF 017.555.413-76); Ana Karolyne Nogueira de Sousa (CPF 045.894.523-40); Analice Fraga de Oliveira (CPF 765.966.565-00); Andrea Cristina Carvalho da Silva (CPF 071.533.207-41); Andressa Souza Costa (CPF 019.722.023-16); Andrezza Abraham Ohana de Souza (CPF 037.389.183-02); Anieli Silva Brilhante (CPF 009.871.143-10); Antonia Luciana Souza Cruz de Moraes (CPF 035.850.023-07); Antonia Ney da Silva Pereira (CPF 836.971.103-06); Antonio Guilherme da Silva Viana (CPF 042.539.563-43).  
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2023/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.170/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
 1.1. Classe de Assunto: IV.  
 1.2. Interessados: Antonio Leandro Martins Candido (CPF 017.292.863-05); Arlen Italo Duarte de Vasconcelos (CPF 042.920.763-83); Artur de Almeida Evangelista (CPF 027.191.543-93); Barbara Diniz Lima Vieira Arruda (CPF 009.923.903-54); Caroline Brito dos Reis (CPF 030.196.283-93); Cassia Cristina da Silva Mateus (CPF 023.345.673-29); Christiano Barbosa Porto Lima (CPF 584.400.033-15); Claudio Ferreira Oliveira (CPF 912.885.253-20); Cristiane Gonzaga Oliveira (CPF 040.073.833-32); Daniel Santo Padilha Garcia (CPF 057.907.497-80).  
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2024/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.171/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
 1.1. Classe de Assunto: IV.  
 1.2. Interessados: Danielle Cristine da Silva (CPF 050.936.574-41); Débora Viana de Araujo (CPF 044.144.673-65); Edilene Teixeira da Silva (CPF 187.126.813-34); Edineide Maria Braga Melo (CPF 409.949.293-15); Elinaldo Jose Rodrigues (CPF 535.606.554-04); Elizeu Lucas de Souza Braga (CPF 600.429.703-85); Erica Maria Bezerra Pinheiro (CPF 024.721.843-01); Esiana de Almeida Rodrigues (CPF 876.297.633-87); Fabiana Cristina Albuquerque Alves (CPF 039.341.724-74); Fátima Regina Alencar da Silva (CPF 121.197.763-34).  
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2025/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.172/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
 1.1. Classe de Assunto: IV.  
 1.2. Interessados: Felipe Silva Albuquerque (CPF 059.035.243-11); Fernanda Saraiva Benicio (CPF 621.198.693-91); Fills Ribeiro Sousa (CPF 246.690.593-00); Francisca Beatriz da Silva Sousa (CPF 000.332.403-61); Francisca Daniela da Silva Alves (CPF 038.650.383-44); Francisca Gilderlane Ribeiro (CPF 495.712.303-91); Francisca Suiane de Queiroz (CPF 660.869.493-87); Francisca das Chagas de Paulo Rodrigues (CPF 990.949.403-53); Francisco Diogenilson Almeida de Aquino (CPF 009.313.623-42); Francisco Renato Alves de Sousa (CPF 638.957.143-72).  
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2026/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.173/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
 1.1. Classe de Assunto: IV.  
 1.2. Interessados: Francisco Valmir Dias Soares Junior (CPF 050.894.694-82); Geocivam Alves de Farias (CPF 044.872.984-90); Gerlândia Santos Silva (CPF 838.614.753-91); Giselle Heloisa Fernandes Alves (CPF 580.538.323-34); Heide Elias Uchoa Fernandes (CPF 930.809.133-53); Iris Sergio Charry de Magalhães (CPF 770.454.403-91); Iuri Saraiva Martins (CPF 026.437.493-24); Jailma Santos (CPF 058.292.184-88); Janaina Pessanha Bomilcar (CPF 992.485.223-00); Janyfer Cordeiro dos Anjos (CPF 963.173.373-49).  
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2027/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.174/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
 1.1. Classe de Assunto: IV.  
 1.2. Interessados: Jefferson Rodrigues Cordeiro (CPF 037.639.073-51); Jocassia Pereira Ferreira Fonseca (CPF 019.240.203-00); Jonathan Farias e Silva (CPF 913.541.293-34); Jonnyere Marchezan Santiago do Nascimento (CPF 617.563.343-15); Jose Angelo dos Santos (CPF 037.459.303-55); Jose Magno Pinto Cavalcante (CPF 615.941.563-87); José Valdenilson Amaral (CPF 921.075.913-34); João Carlos Bernardo de Lima (CPF 011.695.024-23); Juliana Rodrigues Holanda (CPF 019.593.463-69); Karla Raquel de Brito Bezerra (CPF 930.098.873-53).  
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2028/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.175/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
 1.1. Classe de Assunto: IV.  
 1.2. Interessados: Keina Maria Guedes da Silva (CPF 009.057.993-30); Leilane Lima Almeida Evangelista (CPF 657.439.033-87); Lia Fontenele Arraes (CPF 424.931.373-53); Lilian Freitas Coelho (CPF 784.081.993-15); Lorena de Paula Candido (CPF 005.198.023-14); Lucas Queiroz Wagner (CPF 001.746.313-08); Manuela de Castro Mendonça Lima (CPF 000.256.843-88); Marcelo de Sousa Saraiva (CPF 035.768.363-30); Marcia Pinto Bandeira de Melo (CPF 321.811.833-68); Marcyrius Joanes Gomes de Oliveira (CPF 893.019.603-97).  
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2029/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.176/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
 1.1. Classe de Assunto: IV.  
 1.2. Interessados: Marfisa Carla de Abreu Maciel (CPF 645.625.813-87); Maria Jose da Silva Lemos (CPF 027.335.963-06); Maria Renata da Costa Damasceno (CPF 052.241.573-31); Maria de Jesus Silva da Nobrega Oliveira (CPF 049.038.313-02); Mariana Mesquita de Sousa (CPF 034.802.363-40); Michelly de Castro Bandeira (CPF 009.299.403-26); Nayeli da Silva Feitosa (CPF 046.306.003-29); Paulo Ericson Valentim Silva (CPF 600.446.153-96); Pedro Hiago de Melo Freitas (CPF 033.292.233-24); Pergentina Irene Fernandes Vasconcelos (CPF 878.513.183-00).  
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2030/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.177/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Rafael Fonseca da Costa Souza (CPF 011.632.664-69); Rafaela Celi de Lima Figueredo (CPF 068.190.304-01); Raimundo Christianey Rios (CPF 872.757.913-15); Raphael Teixeira de Araujo Lima (CPF 022.050.483-09); Raquel Carneiro Gurgel Fernandes (CPF 003.514.643-52); Rayanny Franciscard Alves da Silva (CPF 063.298.493-74); Rebeca Freitas Cavalcante (CPF 972.695.573-49); Renato Araujo Matos (CPF 023.441.663-78); Sarah Renata Menezes e Silva (CPF 912.971.333-15); Telma Queiroz de Sousa (CPF 735.038.433-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2031/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.178/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Tereza Cristina Gurgel Pinto Dias (CPF 734.434.683-49); Tharlen Neves Brito Carvalho (CPF 031.432.025-30); Thyago dos Santos Costa (CPF 012.398.072-01); Tiago de Oliveira Braga (CPF 000.110.973-10); Valber Jones de Castro (CPF 014.294.943-44); Vanessa Silva Medeiros (CPF 623.047.713-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2032/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.179/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre José Ribeiro Costa (780.883.806-34); André Luiz Maia de Souza (897.384.896-87); Cristiano Gustavo Silva de Oliveira (CPF 979.974.636-15); César Henrique Ferreira Coelho (CPF 087.992.446-24); Deibson do Nascimento Ferreira (CPF 072.451.896-76); Edilson Nolaço dos Santos (CPF 013.027.455-06); Elmo Batista Júnior (CPF 039.164.106-95); Josâne Geralda Barbosa (CPF 044.595.906-11); José Marcos Soares da Silva (CPF 594.107.016-00); Júlia Lúcia da Silva Oliveira (CPF 936.484.136-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2033/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.181/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Silmara Cássia Pereira Couto (CPF 064.220.186-22); Suellem Cristina Alves (CPF 075.426.656-77); Suelly Aparecida de Oliveira (CPF 005.509.356-65); Thiago Henrique Oliveira da Silva (CPF 096.434.556-02); Virgínia Graziela Fonseca (CPF 039.550.586-03); Vivian Kelly Andaki Nunes (CPF 070.668.976-33).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2034/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.329/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Camila Souza Cavalcante (CPF 048.465.845-00); Denise Rodrigues Camandaroba (CPF 825.293.614-87); Fabio Silva Santiago (CPF 020.649.745-80); Fernando de Brito e Silva Filho (CPF 026.787.553-39); Natalia Melo da Silva (CPF 097.064.924-02).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2035/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.330/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexsandro Holdefer (CPF 071.841.519-17); Ana Luisa Oliveira Teles (CPF 009.607.519-80); Andre Borges de Castro (CPF 062.678.549-90); Angelica Natal Peretti (CPF 387.043.868-17); Carolina de Lima Cerqueira (CPF 367.752.248-00); Edmundo Sahl Neto (CPF 007.547.269-40); Franciel Butské (CPF 040.256.009-43); Giovaime Orso Vieira (CPF 057.284.139-60); Jônatas de Paula Camargo (CPF 084.197.249-47); Karen Loraine Kraulich (CPF 075.034.729-52).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2036/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.331/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Karis Fabiane Diedrich (CPF 043.147.959-30); Marco Aurelio Demarco de Souza (CPF 073.270.429-46); Paulo Roberto dos Santos Mendonça (CPF 866.211.492-04); Rosângelo Jerônimo da Costa Duarte (CPF 570.992.861-53); Wagner Souza Saldanha (CPF 018.969.220-07); Wallace Antonio Ribeiro da Silva (CPF 055.416.069-26).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2037/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.473/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marcieli Ferreira da Fonseca Nieto (CPF 077.794.269-04); Wilian Cardoso (CPF 347.196.248-47).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2038/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.817/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alinne Aparecida Camilo do Carmo (CPF 041.646.686-95); André Assis Figueiredo (CPF 094.058.686-08); Bruno Damião (CPF 361.871.388-64); Flaviano Pereira Fernandes (CPF 008.114.377-01); Rafael Fernandes Martins (CPF 089.559.356-41); Rosenberg Francisco Rangel (CPF 054.529.126-73); Tereza Beatriz Oliveira Soares (CPF 099.087.446-07).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2039/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.821/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rafaela Di Paula Lira Bomfim (CPF 000.729.012-84); Reginaldo da Conceicao Gomes (CPF 647.777.232-91); Rute dos Santos da Silva Santos (CPF 833.477.042-15); Silvia Gabriela Soares Martins (CPF 020.907.252-06); Tatiana Ferreira Nakauth Rodrigues (CPF 811.028.522-87); Welisson da Silva Alencar (CPF 856.265.702-68); Wynara dos Santos Braga (CPF 000.609.392-22); Yuna Barreto Cerdeira (CPF 013.387.292-09).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2040/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.822/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alessandra Rodrigues Lima (CPF 904.469.761-72); Alessandro Rodrigues Vidal (CPF 909.373.331-15); Carla Alves Caetano (CPF 027.913.261-11); Clayberon Antonio de Sousa (CPF 968.096.711-53); Daniele Baracho de Aquino (CPF 023.419.911-30); Danielle Fernanda Moraes Pavan (CPF 005.975.191-61); Denis Junio de Almeida (CPF 004.914.841-94); Emília Fernandes de Brito (CPF 002.848.141-05); Hugo do Carmo Mendes Cezar (CPF 005.527.161-89); Iara Lima de Paiva (CPF 043.343.981-54).



1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2041/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-006.827/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Paulo Sergio Goncalves Silveira (CPF 691.169.540-68); Rafael Igor Fritz (CPF 965.668.680-20); Rodrigo Rickes Bartz (CPF 002.177.280-06); Walter Marcal Paim Leaes Junior (CPF 020.430.710-41).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2042/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-006.828/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alessandra Antonia Azevedo (CPF 060.630.874-19); Arabelly Karla Ascoli de Lima (CPF 076.693.194-37); Clara Raquel Almeida Bezerra (CPF 080.663.064-74); Clarsson Santana Maia de Medeiros (CPF 059.493.144-41); Edilson Targino de Melo Filho (CPF 059.979.934-00); Fabrício William da Cunha (CPF 012.997.204-55); Jardel Gonzaga Veloso (CPF 074.104.494-38); Jefferson Luis Nunes (CPF 068.176.694-80); José Cícero dos Santos (CPF 102.691.364-01); Laercio Gomes dos Santos (CPF 119.730.346-46).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.  
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2043/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-006.829/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Marcos Aurélio da Costa Lima (CPF 039.815.824-03); Mariana Antunes da Cunha Pinheiro (CPF 044.649.924-20); Mary Lanne de Sena Lima (CPF 027.441.864-90); Paloma Sheila da Silva (CPF 083.593.724-03); Petronio Pereira da Silva (CPF 088.191.674-92).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2044/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-006.831/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Anderson Luiz Mendes da Costa (CPF 668.469.193-68); Antonio Janário Neves da Silva (CPF 044.563.323-95); Antonio Joilson Gomes de Sousa (CPF 029.767.363-75); Arimatea Silvestre da Rocha (CPF 017.341.443-51); Aureliano Machado da Silva (CPF 038.622.613-01); Bruno da Cunha Costa (CPF 037.345.183-00); Carla Danielle Alencar Santos Moraes (CPF 996.059.453-04); Carlos Daniel Alencar (CPF 006.779.943-46); Cibelle Silva Araujo Resende (CPF 051.791.774-21); Cicero Batista dos Santos Filho (CPF 006.990.233-00).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2045/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-006.834/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Francielson da Silva Barbosa (CPF 036.484.073-09); Francisco Ferreira Lourenço (CPF 918.515.723-68); Francisco Marcos da Silva Rocha (CPF 034.352.213-64); Francisco de Sousa Silva (CPF 002.462.663-50); George de Freitas Barros (CPF 027.816.323-84); Gilda Lima Silva Meireles (CPF 013.254.663-95); Gilvan Aparecido Araujo Santana (CPF 041.067.323-43); Gustavo Soares de Melo (CPF 998.211.923-00); Hillary Bernardone Vieira Barros (CPF 008.370.233-43); Hudson Paulo Alencar Ibiapina de Sousa (CPF 041.496.783-67).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí - Mec.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2046/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-006.835/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Irlanda Pires de Sá Sousa (CPF 017.478.963-73); Ivone Carlas Torres Neponuceno (CPF 836.472.603-04); Jaime Dias da Nobrega (CPF 046.052.513-16); Janaina Maria da Silva Linhares (CPF 656.807.823-91); Jardiel Carvalho de Almeida (CPF 032.770.673-27); Jefferson Parreira de Lima (CPF 026.284.481-81); Jesselina Soares de Sena (CPF 021.298.733-08); Jessica Cristina Aguiar Ribeiro (CPF 026.719.583-40); João Francisco Ribeiro Neto (CPF 676.333.583-00); João Paulo Lira Martins (CPF 017.295.043-02).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2047/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-006.838/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Leidiana da Silva Lima Freitas (CPF 009.099.933-94); Leliane Alves de Santana (CPF 976.955.303-44); Lianna Mendes Rodrigues (CPF 959.457.503-44); Lorenna Silva Batista do Nascimento (CPF 993.086.653-15); Lucas Robert Pereira Rocha (CPF 013.898.803-03); Lucas de Macêdo Negreiros (CPF 712.047.503-78); Luis Cleber Cabral Pereira (CPF 789.815.143-72); Luzieme da Silva Sena (CPF 909.489.393-20); Lília Maria Monteiro Alencar (CPF 520.893.713-15); Marcivan de Carvalho Silva (CPF 879.936.783-15).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2048/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-006.840/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Natanael Ribeiro da Silva (025.391.023-44); Neomar da Fonseca Guimarães (011.691.313-44); Neuda Fernandes Dias (CPF 396.539.783-49); Nilmar Dias de Araújo (CPF 009.830.373-29); Odeane Maria Feitosa dos Santos Messias (CPF 967.463.513-00); Oneilson Lopes da Silva (CPF 011.215.693-23); Paula Thays Freitas Silva (CPF 022.907.273-93); Paulo de Oliveira Gomes Filho (CPF 013.113.233-41); Pierre Marques Luz (CPF 008.722.283-39); Rafael Barreira de Sousa (CPF 037.223.003-20).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2049/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-006.844/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Vanda Maria de Sá (CPF 027.611.023-47); Vanessa Ferreira da Silva (CPF 019.556.043-47); Vitória Maria Carvalho de Abreu (CPF 026.306.513-80); Wullyana de Oliveira Nogueira (CPF 030.504.863-50); Yuri Santiago Teixeira Aires Santos (CPF 024.490.193-75).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2050/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Tiago Gonçalves Guerra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.845/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Tiago Gonçalves Guerra (CPF 126.023.207-73).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2051/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.847/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Gildasio Antonio Fernandes (CPF 944.365.336-20); Henrique Carlos Fonte Boa Carvalho (CPF 080.633.396-06); Jaison Jacundino Rodrigues (CPF 034.846.276-03); Jhonathan Consolação Ricardo da Silva (CPF 089.323.836-85); Jhonny Michael Costa (CPF 073.809.516-88); Josimar Rodrigues Oliveira (CPF 083.665.546-00); João Paulo de Paula Almeida (CPF 907.439.381-00); Leonardo da Silva Boaventura (CPF 055.627.066-52); Lincoln Rodrigues Rocha (CPF 093.722.676-94); Luciano Firmo Rodrigues (CPF 032.289.186-88).  
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2052/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wilson Gois Candido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.851/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Wilson Gois Candido (CPF 730.944.804-97).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2053/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.852/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriano Melo Dantas (CPF 304.702.478-27); Cleverton Fraga de Oliveira (CPF 085.990.586-14); Fabiana Alvim Nunes (CPF 057.321.306-24); Julia Menezes Borges (CPF 013.507.356-12); Paulo Jorge Procopio Junior (CPF 958.265.056-72); Sandra Rinco Dutra (CPF 050.313.186-51); Warlen Pontes de Freitas (CPF 032.964.496-39).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2054/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.853/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriana Mattos Frusciantie (CPF 616.453.700-20); Alexandra Roberta Guimarães (CPF 973.469.000-06); Aline Steinert (CPF 006.718.450-20); Carlos Roberto Elias Casa Nova Junior (CPF 885.524.890-15); Charise Alexandra Fonseca de Mesquita (CPF 020.981.360-13); José Dilson Francisco da Silva (CPF 062.314.154-06); Michele Silveira da Silva (CPF 021.901.530-93); Samara Nussy Motta (CPF 009.026.110-03); Vanessa Kappel da Silva (CPF 016.874.860-69).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2055/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.880/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Diego Henrique de Oliveira Lima (CPF 965.106.412-91); Edinelson Almeida Peixoto Junior (CPF 949.989.652-04); Edson Augusto Brazão Castro (CPF 574.845.542-00); Elder Manoel Soares Amaral (CPF 895.939.102-63); Eriene Santos do Carmo (CPF 805.962.152-15); Everton Macedo e Silva (CPF 887.677.792-04); Fabricio Sousa Carneiro (CPF 003.355.932-59); Felipe Andre Souza da Silva (CPF 009.308.162-69); Felipe Gonzaga de Carvalho Gondim (CPF 087.277.044-32); Fernanda de Sena Seixas (CPF 946.205.392-87).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2056/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.884/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Thayana Cabral Pereira (CPF 110.403.907-90); Thiago de Carvalho Michiles (CPF 850.424.632-91); Vanderson da Silva Rocha (CPF 752.212.412-34); Vanessa Medeiros da Silva (CPF 044.182.544-39); Wanderson Veras da Silva (CPF 830.126.722-49).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2057/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.886/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriel Guedes dos Santos (CPF 672.196.163-68); Andre Luis de Oliveira Cavaignac (CPF 600.043.423-56); Bruno Leite Bertoldo (CPF 025.845.613-28); Bruno Salatiel da Silva Rodrigues (CPF 008.427.243-03); Camila Correia Cunha Ferratto (CPF 018.040.053-39); Carla Gardene da Cruz Oliveira (CPF 835.865.473-15); Danilo Tavares dos Santos (CPF 021.156.813-98); Denise Sousa de Carvalho (CPF 731.002.503-20); Dionney Andrade de Sousa (CPF 032.599.213-46); Eliana Ribeiro da Silva (CPF 639.567.643-15).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2058/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.888/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriano Vilela de Souza (CPF 003.188.241-24); Claudinei Gomes de Souza (CPF 970.966.441-72); Claudio Cezar Nascimento Souza (CPF 474.075.141-00); Cleberon Lira (CPF 006.160.631-64); Cristina dos Santos Lima (CPF 791.668.490-04); Danielle Rodrigues dos Santos Avila (CPF 015.425.191-79); Diller Cristiano de Oliveira (CPF 718.563.231-53); Elisângela Carla Franca (CPF 848.734.341-49); Fabio Bruno Ramirez (CPF 002.403.261-13); Fernanda Alencar Souza Ribeiro (CPF 014.417.881-82).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2059/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.889/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Fernanda de Deus Viieira Melo (CPF 029.993.921-92); Filinto Ferreira Brandao (CPF 001.799.001-70); Giovanna Rodrigues Dall Apria (CPF 033.359.611-02); Guilherme de Almeida Costa (CPF 048.198.351-14); Hiago Santana Rondon (CPF 054.538.761-23); Iris Teixeira Lopes (CPF 030.162.401-14); Karina Zaccaro Rocioli Maciel (CPF 998.598.401-30); Ketherin Alessandra da Silva Gomes (CPF 028.579.121-45); Kleison Roberto de Souza Silva (CPF 915.637.711-87); Lucas Domingos Vasconcelos Silva (CPF 039.802.971-79).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2060/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.890/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Magda Francisca de Souza Gaparelo (799.130.081-15); Maria do Carmo Portioli (844.292.241-53); Michele Honoria da Silva (CPF 010.888.051-67); Natalia Cavallari Cardoso (CPF 018.928.841-86); Ricardo Antonio Jurach (CPF 709.790.490-91); Rosa Carolina Silva de Gouveia (CPF 761.890.232-)



15); Sandra Alves Rodrigues dos Santos (CPF 482.447.831-68); Sandro Luiz Rostrolla (CPF 023.303.301-70); Silvio Lopes de Moraes (CPF 862.878.001-78); Stephannie Larissa Dias Soares Silva (CPF 046.661.041-60).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2061/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Veronica Domingos Miranda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.891/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Veronica Domingos Miranda (CPF 011.319.831-06).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2062/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.893/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eliezer Silva dos Santos (CPF 001.331.070-43); Gabriel Halfen Torino (CPF 019.946.390-59); Gustavo de Castro Feijo (CPF 011.344.080-48); Jeronimo Feijo Noble da Rosa (CPF 009.792.890-92); Jorge Luiz Moraes Pereira Junior (CPF 013.543.940-03); Karine Massia Pereira (CPF 028.163.900-04); Marcelo Alcantara Borges (CPF 027.336.460-01); Vildiana Maciel de Oliveira Lemos (CPF 007.403.270-46).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2063/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.894/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Diego Andrade Pereira (CPF 028.067.685-94); Jesus Francisco Matallana Del Castillo (CPF 847.642.365-91); Raissa Alves Colaco Paz (CPF 072.349.644-79).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2064/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.896/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Everton Nassau Oliveira (CPF 087.550.186-96); Fabio Brandao do Serro (CPF 036.472.196-06); Fabricio Neves Conde (CPF 765.947.771-49); Fernando Mariano Ferreira (CPF 084.477.796-02); Fernando da Cunha Freitas (CPF 083.083.866-01); Itamar Soares da Silva (CPF 894.266.306-00); Izabel Cristina Sagário Borges (CPF 295.744.202-72); Jackson dos Anjos Silveira (CPF 082.511.076-95); Joao Lucas de Paula Batista (CPF 100.012.306-54); Joelma Aparecida Souza Alves (CPF 075.340.236-02).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2065/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.899/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aldilei Narciso de Miranda Pereira (CPF 037.060.856-90); Carlos Henrique Oliveira Silva (CPF 024.286.241-13); Fabricio Tadeu da Silva (CPF 067.036.526-27); Heldea Angela dos Santos Braga (CPF 508.970.206-34).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2066/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 801/2015-2ª Câmara, para incluir no subitem 9.3 a indicação do Tesouro Nacional como cofre recolhedor do débito imputado; mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

#### 1. Processo TC-002.151/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Movimento de Resgate, Ação e Cidadania (CNPJ 06.268.073/0001-45); Regina Corrêa Sarti (CPF 855.725.947-68).

1.3. Unidade: Ministério do Esporte (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2067/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os recorrentes ingressaram com recurso de reconsideração contra o acórdão 6.484/2014-2ª Câmara, prolatado nesta tomada de contas especial;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno; em não conhecer do recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

#### 1. Processo TC-006.829/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Responsáveis: Associação dos Amigos de Quiterianópolis (CNPJ 07.550.585/0001-62); Compacto Produções e Eventos Ltda. - Me (CNPJ 07.468.042/0001-09); Flávia Tavares da Silva Soares - Me (CNPJ 07.410.329/0001-70); Francisco Lindomar de Abreu Lima (CNPJ 04.298.118/0001-07); Jose Oliveira Lima (CPF 252.440.786-15).

1.3. Recorrentes: Associação dos Amigos de Quiterianópolis (CNPJ 07.550.585/0001-62); Jose Oliveira Lima (CPF 252.440.786-15).

1.4. Unidade: Município de Quiterianópolis - CE.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Advogado: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2068/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acolher as alegações de defesa da Global Engenharia Ltda. e excluí-la desta tomada de contas especial; em acolher as alegações de defesa de José Maria Gonçalves de Castro, ex-prefeito do Município de Rio Novo/MG; em julgar regulares com ressalva as contas de José Maria Gonçalves de Castro (CPF 267.766.698-72), ex-prefeito de Rio Novo/MG, e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno; em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, a José Maria Gonçalves de Castro e à Global Engenharia Ltda. e em arquivar este processo após a adoção das providências cabíveis.

#### 1. Processo TC-031.652/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Global Engenharia Ltda. (CNPJ 26.227.272/0001-12); José Maria Gonçalves de Castro (CPF 267.766.698-72); Prefeitura Municipal de Rio Novo - MG (CNPJ 18.338.244/0001-44).

1.3. Unidade: município de Rio Novo - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2069/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Luiz Paulo Teixeira Neves, ex-prefeito de São José do Mantimento/MG, em razão de irregularidades na gestão de recursos do convênio 1.415/2000, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com meta de implantar 563 módulos sanitários e de aplicar o Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS; considerando o falecimento do responsável, ocorrido em 16/7/2005, e a informação, em sua certidão de óbito, de que não deixou bens;

considerando que o posicionamento uniforme da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG foi pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno, dado que os débitos originais de R\$ 4.816,87; R\$ 4.640,87 e R\$ 34,67, atualizados monetariamente, estão abaixo do limite estabelecido por este Tribunal para instauração de tomada de contas especial, e ante a comprovação de que o responsável falecido não deixou bens;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU - MPT-CU defendeu o julgamento destas contas pela regularidade com ressalva, por considerar que os autos revelam a correta aplicação dos recursos do convênio 1.415/2000 no objeto pactuado, à exceção do valor de R\$ 34,67, que, por sua baixa materialidade, não compromete o julgamento de mérito pela regularidade;

considerando que o Relatório de Vistoria e Avaliação do Estágio de Obras de 30/1/2004, elaborado pela Caixa Econômica Federal (Caixa), atestou a execução da totalidade das obras previstas;

considerando, finalmente, que tem razão o Ministério Público ao defender que existem apenas falhas formais neste processo e que o valor não comprovado de R\$ 34,67 é de baixíssima materialidade e não macula as contas do responsável.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Paulo Teixeira Neves e dar-lhe quitação.

#### 1. Processo TC-032.879/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Luiz Paulo Teixeira Neves - falecido (CPF 347.742.386-00).

1.3. Unidade: Município de São José do Mantimento/MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2070/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno e nos arts. 103 e 106 da Resolução TCU 259/2014, em: conhecer desta representação; encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e da peça I dos autos à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação para subsidiar as manifestações a serem requeridas; e em realizar diligência constante no item 1.8 abaixo.

**1. Processo TC-004.761/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Ministério Público junto ao TCU.
- 1.3. Unidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, realizar diligência à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam encaminhadas as seguintes informações:

1.8.1. levantamento referente ao cumprimento do art. 3º do Decreto 5.626/2005 pelas seguintes instituições de ensino superior: Universidade Federal da Bahia - UFBA; Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE; Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN; Universidade Federal Fluminense - UFF; Universidade de Brasília - UnB; Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; Universidade Federal de Santa Maria - UFSM e Universidade Federal de Rondônia - UNIR, com, no mínimo, as seguintes informações: nome da instituição de ensino superior; cursos de graduação de cada instituição que devem ofertar a disciplina de Libras como matéria obrigatória e se o referido curso está ou não ofertando a matéria de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto 5.626/2005, utilizando, se possível, o modelo do item 32, "a", da instrução;

1.8.2. Procedimentos adotados pela Seres/MEC caso, no processo de avaliação de cursos de graduação das instituições de ensino superior, seja identificado o descumprimento do art. 3º do Decreto 5.626/2005, incluindo o processo de tratamento de denúncias recebidas;

1.8.3. Controles existentes na Seres/MEC para verificar o cumprimento por parte das instituições de ensino superior quanto ao disposto nos § 1º e 2º do art. 32 da Portaria Normativa MEC 40/2007;

1.8.4. Viabilidade, em termos de sua competência e recursos, de a Secretaria editar normativo que discipline a forma de apresentação da prestação de informações exigidas por força dos parágrafos 1º e 2º do art. 32 da Portaria Normativa/MEC 40/2007 e que devem ser fornecidas na página eletrônica de cada instituição de ensino superior, de modo a facilitar a busca dos cidadãos por tais informações.

**ACÓRDÃO Nº 2071/2015 - TCU - Plenário**

Considerando que a representação encaminhada pelo Ministério Público Federal apontou questão pontual, relativa à prestação de contas do Convênio 599966, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o município de Bento Gonçalves-RS, e também questão de abrangência nacional, referente a possíveis falhas no Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas do FNDE - SiGPC;

considerando que as questões apontadas devem ser tratadas, no Tribunal, por unidades técnicas distintas, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS) e a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), à vista de suas respectivas competências;

considerando que parte das informações requeridas pela Secex-RS, relacionadas aos passivos na análise de prestações de contas e às eventuais deficiências do SiGPC, já foi fornecida pelo FNDE em atendimento à diligência que lhe foi dirigida no TC 023.014/2014-8, em que a questão também está sendo abordada;

considerando que tais questões não se referem a um único exercício financeiro e que sua relevância sugere seu tratamento em processo autônomo, independente das prestações de contas anuais,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, III, e 237, I e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 106, § 7º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação e considerá-la procedente; efetuar as determinações e medidas abaixo especificadas; encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR-4) e arquivar os autos.

**1. Processo TC-004.815/2015-7 (Representação)**

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Ministério Público Federal.
- 1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Medidas:
  - 1.8.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- 1.8.1.1. informe à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS) deste Tribunal a situação atual da análise da prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) por intermédio do Convênio Siasi 599.996 (número original 842004/2007);

- 1.8.1.2. encaminhe à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) deste Tribunal:

- 1.8.1.2.1. informação sobre a situação atual da implementação de todos os módulos do Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas (SiGPC), com identificação dos programas/objetos de convênios que eventualmente ainda não sejam por ele atendidos;

- 1.8.1.2.2. identificação dos motivos que impedem a operacionalização completa do referido sistema e dos respectivos setores responsáveis pela solução dos problemas técnicos detectados;

- 1.8.1.2.3. identificação do número estimado de prestações de contas pendentes de remessa pelo ente beneficiário e pendentes de análise no âmbito do FNDE, por Estado da Federação e por programa orçamentário, especificando aquelas decorrentes da não implementação do módulo "Enviar" do SiGPC;

- 1.8.1.2.4. identificação da existência de eventual plano de ação para resolver os problemas detectados na implantação do SiGPC e na análise das prestações de contas em atraso, com cronograma de implementação e atribuição de responsabilidades;

- 1.8.1.2.5. identificação do responsável, no âmbito do FNDE, pela eventual opção efetuada de não receber prestações de contas por outro meio que não o SiGPC, em face da indisponibilidade daquele sistema e ante o risco de formação de passivo de prestação de contas vencidas não remetidas pelos beneficiários dos recursos e/ou não analisadas pelo FNDE;

- 1.8.2. determinar ao município de Bento Gonçalves/RS que encaminhe cópia da prestação de contas dos recursos a ele repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por intermédio do Convênio Siasi 599.996 (número original 842004/2007), para subsidiar eventuais ações de controle do Tribunal;

- 1.8.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS) que monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens 1.8.1 e 1.8.2;

- 1.8.4. determinar à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) que aute processo específico para tratamento dos elementos recebidos em decorrência da determinação constante do item 1.8.1.2 e o encaminhe ao gabinete da relatora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento das informações, com sua manifestação a respeito da situação detectada, inclusive à luz de eventuais informações obtidas por diligências adicionais que considere necessárias;

- 1.8.5. juntar ao TC 023.014/2014-8 cópia deste acórdão e da instrução constante da peça 4, a título de subsídio.

**ACÓRDÃO Nº 2072/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação por não versar sobre matéria sujeita à competência do TCU; em deferir o ingresso da empresa Fabtec Ltda. como interessada no processo; em arquivar este processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno; e em dar ciência desta deliberação, ao representante e à Universidade Federal do Paraná.

**1. Processo TC-005.030/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Fabtec Ltda. (CNPJ 03.058.564/0001-73)
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
- 1.7. Advogadas: Maria Adriana Pereira Souza, OAB/PR 25.718 e Jaqueline de Fátima Cordeiro, OAB/PR 64.451.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2073/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Vista esta representação do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp) sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico 15/2015, realizado pela Fundação Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) para contratação de serviço de vigilância e de segurança patrimonial;

considerando que a representante questionou a ausência de (nova) divulgação do edital do certame após alteração das alíquotas do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), PIS e Cofins nos modelos de planilhas anexas ao edital, bem como a ausência de reabertura do prazo estabelecido entre a publicação e a data da sessão pública, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93;

considerando que, embora as alíquotas com valores incorretos tenham constado nos modelos de planilha, havia exigência expressa no edital sobre a necessidade de, na formulação de propostas, ser observada a Convenção Coletiva do Sesvesp e a legislação previdenciária, trabalhista e tributária aplicável;

considerando que os percentuais dessas alíquotas são de conhecimento das empresas do ramo, como argumentado pela UFSCar;

considerando que, embora não tenha sido fixada nova data para a abertura da sessão, houve comunicado, registrado no sítio eletrônico, com ratificação sobre a necessidade de utilizar as alíquotas legalmente previstas e com informação sobre a correção nas planilhas do edital;

considerando, adicionalmente, que, nos termos do edital, era obrigatória a realização de vistoria prévia à elaboração da proposta, para verificar os locais em que os serviços seriam prestados, e que havia a possibilidade de realizar a vistoria em três dias diferentes;

considerando que a vistoria ao local da execução dos serviços somente pode ser exigida quando comprovadamente imprescindível ao adequado cumprimento do contrato e que deve haver a possibilidade de substituir o atestado de vistoria por declaração de pleno conhecimento do objeto (acórdão 234/2015-Plenário);

considerando, ainda, que houve participação de dezesseis empresas na disputa, com mais de sessenta lances, e que a proposta vencedora foi 19,3% inferior ao valor de referência do certame;

considerando que a proposta vencedora (constante do Comprasnet) incorporou os valores corretos para o Seguro de Acidente do Trabalho, para o PIS e para a Cofins;

considerando que inexistem pressupostos para adoção da medida cautelar requerida;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 169, inciso III; 235; 237, inciso VII; 250, inciso I, do Regimento Interno, em: conhecer desta representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de cautelar formulado pela representante; dar ciência à Fundação Universidade Federal de São Carlos sobre orientação acerca de exigência constante do edital do pregão eletrônico UFSCar 15/2015, com vistas a futuras licitações; dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 8 à Universidade Federal de São Carlos e à representante; e arquivar o presente processo.

**1. Processo TC 005.158/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).
- 1.3. Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - Sesvesp (CNPJ 53.821.401/0001-79).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Orientações:
  - 1.8.1. dar ciência à Universidade Federal de São Carlos de que a exigência de realização de vistoria, como ocorrido no edital do pregão eletrônico 15/2015, pode caracterizar restrição indevida à competição, em desacordo com os arts. 3º e 30, inciso III, da Lei 8.666/1993, excepcionados apenas os casos em que houver demonstração da imprescindibilidade da vistoria para o adequado cumprimento das obrigações contratuais e houver permissão no edital para substituir o atestado de vistoria por declaração do responsável técnico de possuir pleno conhecimento do objeto.

**ACÓRDÃO Nº 2074/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante, à Secex-AM, à Secex-PE e à Secex-SC; e em arquivar os autos.

**1. Processo TC-005.475/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Representante: Mário Luiz Freire dos Santos-ME (CNPJ 00.717.958/0001-06).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Advogada: Vanessa Lemos da Silva (OAB/RJ 186.093).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2075/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235, parágrafo único, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno e o art. 103, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante, à Universidade Federal de Roraima e Raimundo Nonato Lopes Santos; e em arquivar os autos.

**1. Processo TC-008.586/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Solarterra - Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda. EPP (CNPJ 06.943.661/0001-37).
- 1.3. Responsáveis: Raimundo Nonato Lopes Santos (CPF 858.735.352-72).
- 1.4. Unidade: Universidade Federal de Roraima.



- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).
- 1.8. Advogado: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2076/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, caput e inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em dar prosseguimento ao exame do processo, nos termos do art. 106, caput e §§3º, inc. II, e 7º, da Resolução TCU 259/2014; em realizar diligência, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES para que apresente informações atualizadas acerca dos seguintes autos de infração, lavrados no âmbito da inspeção 02892-001, realizada na Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa:

- AI nº 01.224.257-8: prorrogação de jornada além de duas horas diárias (art. 59, caput c/c art. 61, da CLT);
- AI nº 01.224.258-6: não concessão do descanso semanal remunerado (art. 67, caput, da CLT);
- AI nº 01.224.259-4: não concessão do descanso mínimo interjornadas de onze horas (art. 66, da CLT);
- AI nº 01.224.260-8: não concessão do intervalo para repouso/alimentação de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, nas jornadas excedentes de seis horas (art. 71, caput, da CLT);
- AI nº 01.224.261-6: descumprimento na escala de revezamento para o trabalho aos domingos (art. 67, parágrafo único, da CLT);
- AI nº 01.224.262-4: não assinalação, no controle de ponto, da jornada efetivamente praticada pelo empregado (art. 72, § 2º, da CLT).

#### 1. Processo TC-020.822/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Autos: 025.660/2014-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Classe de Assunto: VI.
- 1.3. Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo (CNPJ 02.304.470/0001-74).
- 1.4. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.

- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
- 1.8. Advogado: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2077/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante e, por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar), ao Centro de Instrução Almirante Graça Aranha e arquivar o presente processo.

#### 1. Processo TC-034.457/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Ministério Público Militar (MPM).
- 1.3. Unidade: Centro de Controle Interno da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### RELAÇÃO Nº 11/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

#### ACÓRDÃO Nº 2078/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 1.829/2010 - TCU - 2ª Câmara, proferido na sessão de 27/4/2010, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria à Antônio Rafael da Silva, Hidelbrando Vieira da Silva e Isabel Diniz de Matos de Moura, autos em que foi proferido o Acórdão 4.077/2014 - TCU - 2ª Câmara, no qual se determinou a audiência do Reitor da Fundação Universidade Federal do Maranhão, o Sr. Fernando Antônio Guimarães Ramos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) acolher integralmente as razões de justificativa apresentadas por Carla Magalhães de Souza Gaspar, gestora em exercício da Fundação Universidade Federal do Maranhão, e aproveitá-las em relação à audiência de Fernando Antônio Guimarães Ramos, Reitor da Fundação Universidade Federal do Maranhão à época da prolação do Acórdão 4.077/2014-TCU-2ª Câmara, dando-lhes ciência da presente deliberação;
- b) arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 1.1. Interessados: Antonio Rafael da Silva (012.296.723-20); Fundação Universidade Federal do Maranhão (06.279.103/0001-19); Hidelbrando Vieira da Silva (054.822.083-20); Isabel Diniz de Matos de Moura (043.935.203-78).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2079/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.089/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Claudia Carneiro Pereira (721.640.181-68); Cristiano Araujo Borges (050.696.696-80); Humberto Carneiro Ramos Junior (868.329.301-78); Juliana Belmiro de Souza (718.720.781-68); Lucelia dos Santos Almeida Machado (921.015.005-82); Marina Bittencourt de Oliveira Angarten (004.913.401-92); Orlando Bianco Gomes (618.059.983-15); Paula Ellyery Monteiro Pessôa Paredes (000.181.541-58); Paulo Cesar Rodrigues da Costa (019.466.631-07); Tatiana Alves Oliveira (808.109.851-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2080/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.090/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Wanessa Braga Cortes (727.535.521-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2081/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.905/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriano Luiz Munhoz da Cruz (219.081.498-76); Adriele Pascoal Costa Lima (001.100.962-40); Afonso de Azevedo Saiz Junior (057.474.439-84); Agda Regina Ponggan Bortezze (847.125.549-91); Agnaldo Francisco Neves Junior (178.699.368-63); Aila Gláucia Pereira Lucas de Araujo (061.967.294-38); Ailton de Castro Paes (993.904.183-72); Alan Cris de Almeida (384.176.258-10); Alana Karla Savegnago Giombelli (046.680.239-06); Alberto Rubens Beckler (027.544.146-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2082/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;

17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.908/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Brasil Siviero (068.666.989-44); Ana Carla Ferreira Goncalves (748.034.924-68); Ana Carolina Sousa Barbosa (043.207.833-95); Ana Cristina Moreira (020.393.069-00); Ana Lidia Rodrigues de Aragao (624.174.603-00); Ana Louisa de Araújo Carvalho (964.586.403-82); Ana Lucia Schwertz (606.889.980-20); Ana Paula Burgel Cantu (007.537.539-79); Ana Paula Zanatto Simonato (044.349.249-23); Analige Cruvinel Pereira (016.387.941-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2083/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.909/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Anamara Dreilich (015.469.420-76); Anderson Almeida Barros Sousa (027.503.083-05); Anderson Campos (966.216.809-53); Andre Camara da Silva (059.482.254-88); Andre Luis Borrego (037.889.016-67); Andre Luis da Silva Pim (350.416.758-05); Andre Luiz Auth (973.501.920-53); Andre Luiz Prado Regattieri (336.953.768-05); Andrea Alves Pinto (828.127.562-68); Andra da Silva (250.681.598-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2084/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.913/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bruno Pocente Bonfim (364.834.148-03); Bruno Zenati (312.507.868-78); Caio Almeida Silva (043.069.305-21); Caio Atíla de Souza Amorim (318.891.298-60); Caio Bernardes Augusto (331.929.148-31); Caio Cesar de Jesus da Cruz (027.740.325-12); Camila Batista da Silva (040.714.475-75); Carina Grechuski da Silva (013.061.070-40); Carina Rocha de Oliveira (318.792.658-42); Carine Gonçalves Araujo (005.000.960-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2085/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.915/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Catharine Castro Almeida (019.315.865-51); Catlen Porto Missfeld (035.816.859-73); Cecília Knychala (806.510.626-91); Christiane Karla Spielmann (010.281.279-95); Christiana da Cruz (162.702.528-65); Cintia Caroline Simezik Kolodziejczyk (061.754.679-73); Cintia Marina Polli Paez (041.449.389-30); Cintia Midori Imanishi (259.992.198-84); Cintia Soares Martins (805.672.825-20); Claudimeire Gonçalves Crispim (024.591.141-33).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rino Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2086/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,  
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-  
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos  
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;  
17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento  
Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos  
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-  
tidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.918/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Daniel Aparecido Viscardi Gonzalez Ro-  
drigues (302.249.278-25); Daniel Couto Bicas (015.338.386-07); Da-  
niel Duarte Tschoeke (048.162.099-05); Daniel José Pedrosa Bezerra  
dos Santos (008.810.284-01); Daniel Paulo Esmerino Gonçalves da  
Silva (075.322.074-12); Daniel Santos Oliveira (058.237.275-50); Da-  
niela Nart (015.216.859-16); Daniela Norberto (320.186.078-63); Da-  
niela de Alcântara Guiraldeili (294.005.588-21); Daniele Isaura Ra-  
mos da Costa (031.203.114-99)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rino Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2087/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,  
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-  
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos  
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;  
17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento  
Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos  
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-  
tidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.920/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Dayse Pereira Viana (034.856.041-94); De-  
bora Cristina Bicatti Falcão (282.084.238-07); Deise Mara Soares  
Bonini (951.863.600-15); Deivis Cerioli (064.913.999-23); Denise Vi-  
sintainer Vaz (954.804.200-20); Denize Guilherme Aragão Zimmer-  
mann (712.228.041-15); Dennize Monteiro Duarte Flores  
(653.246.412-00); Diana Xavier Pires Pereira (745.238.132-72); Die-  
go da Silva Macri (220.279.318-64); Débora Souza Rodrigues Costa  
(013.404.285-98)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2088/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,  
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-  
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos  
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;  
17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento  
Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos  
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-  
tidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.924/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Elisângela Lemann (023.988.569-41); El-  
len Cristina Cornassini (046.129.489-39); Emanuel Bastos da Costa  
(063.272.844-26); Emanuel Lins Teixeira (086.304.504-95); Erica  
Cristina Xavier de Oliveira (021.528.201-93); Ericsson da Silva Pe-  
reira (031.114.260-50); Erika Ono Sant Ana (303.441.038-70); Erika  
Paula Barros de Castro (798.793.061-04); Erinilza Ciciliati Boniolo  
(864.190.301-10); Érika Gonçalves Cabral Toma (031.341.899-33)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rino Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2089/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,  
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-  
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos  
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;  
17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento

Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos  
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-  
tidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.925/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Erland Augusto Buarque Vasconcelos dos  
Santos (031.784.224-20); Esli Rosa de Souza (763.028.571-04); Ester  
Takamori (956.704.241-15); Evandro Lemes de Souza (075.854.099-  
07); Evellin Lima Mendes (035.749.615-96); Everton Doleski Deon  
(002.249.430-81); Ezequiel de Vargas (647.010.420-72); Fabiana  
Trettel de Urzede Hataqueiama (702.262.451-87); Fabiano Costa  
Campos (044.970.376-22); Fabio Prim Loyola (007.060.309-07)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2090/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,  
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-  
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos  
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;  
17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento  
Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos  
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-  
tidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.930/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gabriel Flynn de Castro (286.495.518-07);  
Gabriela Fernanda Notte (058.367.309-03); Gabriela Martins Padua  
(024.677.021-03); Gabriela do Nascimento (052.693.869-25); Galhar-  
do Jose Denofri de Toni (350.942.968-09); Gardenia Souza de Olive-  
ira (995.875.133-04); Gean Inacio Cana Verde (021.277.795-50);  
Geisa Oliveira Corsaletti (327.724.778-35); Geisimara da Silva  
(047.723.529-88); Gelbson Braga Santos (382.854.792-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rino Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2091/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,  
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-  
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos  
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;  
17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento  
Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos  
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-  
tidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.932/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Graziela de Andrade dos Santos  
(007.921.170-42); Guilherme Augusto Florian (063.392.409-17);  
Guilherme Pires Duarte (955.696.181-04); Guilherme Siena de An-  
drade (035.527.629-14); Gustavo Henrique da Silva Melo  
(369.361.028-24); Gustavo Sugiura (351.905.098-69); Hariany Car-  
doso Damasio (763.565.312-15); Helena Maria Andrade Bandeira  
(247.579.183-72); Hellen Cristiane Viotto Carnelos do Carmo  
(218.203.668-71); Hélvio Mendes de Andrade (059.344.644-50)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2092/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,  
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-  
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos  
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;  
17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento  
Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos  
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-  
tidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.934/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Irene Taque (878.058.209-53); Iris Marcia  
Guimarães Rodrigues de Brito (640.654.056-53); Isabel Cristina Mar-  
mentini Lopes (057.480.809-40); Isabella Santos Macêdo  
(077.296.874-88); Israel Vieira Ferreira Prado Filho (418.062.918-  
60); Ivaldo Carvalho Barbosa (004.568.283-62); Ivana Cristina de  
Brito Costa (785.570.461-20); Ivanessa Jakeliny Cordeiro  
(096.090.774-20); Izabela Juvencio Albuquerque (754.425.823-87);  
Izabela de Freitas Andrade (624.286.591-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2093/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,  
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-  
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos  
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;  
17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento  
Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos  
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-  
tidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.936/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jeniffer Cristina Pereira Ferraro  
(365.191.408-99); Jeovamio Alves Batista (014.059.485-07); Jerônimo  
Antunes de Almeida Galeão Filho (058.045.364-27); Jessica Batista  
Reginato (085.950.659-26); Jetro Lucas Soares Cardoso  
(014.119.625-40); Jeymiling Kelly Speck Von Muhlen Santoro  
(047.911.499-47); Joaquin Christofoli (771.749.099-49); Joao Batista  
dos Santos Neto (918.468.973-00); Joao Henrique Caruso  
(036.366.869-17); João Carlos Ferreira Fernandes (650.300.109-63)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rino Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2094/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,  
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-  
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos  
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;  
17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento  
Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos  
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-  
tidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.939/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jose Soares Junior (216.886.158-73); Jo-  
seanny Reis de Lima Lagares (015.469.251-47); Josefa Mariana An-  
drade da Silva (958.302.603-44); Josefina dos Santos Lopes  
(470.452.569-49); Josiene Nogueira Gama (895.955.483-91); Josino  
Cruvinel Pereira (628.494.501-97); Josuel Mauricio da Paixão  
(181.717.198-48); Juliana Andrade de Oliveira (040.209.805-60); Ju-  
liana Angela Carletti Cassanelli (026.772.339-32); Juliana Benjamin  
Coelho (839.398.305-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rino Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2095/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,  
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-  
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos  
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;  
17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento  
Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos  
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-  
tidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.941/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Juliano Piauiliño Cavalcante de Carvalho  
(659.716.553-53); Juliano Teixeira da Rocha (006.353.760-59); Julio  
Cesar Gomes Miron (004.775.930-54); Julio Souza Nazario  
(008.885.399-32); Julion Patherson da Silva (010.365.881-57); Ka-  
liane Bispo Coelho (027.488.374-01); Karen da Silva (260.978.818-  
51); Karina Paula Saccomani (216.888.958-92); Karine Aparecida  
Rossetto (040.948.369-93); Karla Machado Palhares Ramalho  
(011.485.801-23)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2096/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,  
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-  
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos  
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;





17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.946/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Lise Rodrigues Fontenele (943.959.003-30); Lorival Allan Furucho Fernandes (306.644.298-58); Luana Camilla Bueno (035.583.259-31); Luana de Moura Coelho Marques (018.351.583-82); Lucas Alexandre Muraro (078.186.489-50); Lucas Francisco de Meireles Neto (897.292.932-87); Lucas Marques Vicente (049.889.795-80); Luciana Fernandes de Oliveira Lemos (037.576.234-52); Luciana do Carmo Coelho (666.376.273-72); Luciana dos Santos (995.776.310-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2097/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.948/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Luiz Virgílio de Oliveira Bacarin (226.412.998-01); Luzinete Aparecida Queiroz (024.897.101-84); Ly-le Fabiane Mendes Costa Monteiro (042.329.236-67); Magnus Aécio Martins da Costa (063.011.514-10); Maiara Pereira Couto Bastos (112.866.427-52); Maicon Ribeiro Amorim Medeiros (709.190.622-53); Maiko Fernando Camilo (038.164.459-69); Maiquel Grandio (002.905.790-66); Maisa Ferreira de Assunção (001.941.881-75); Maíra dos Santos Oliveira (019.570.205-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2098/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.953/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Marta Rejane Flores de Almeida (430.314.470-34); Maruzan Pereira Marques (019.468.715-59); Mateus Francisco Bernal (046.971.809-92); Matheus Aguiar Lages (024.468.273-90); Maurelio Peters (036.816.879-43); Mauricio Coelho Maciel (026.842.190-01); Mauricio Rodrigues dos Santos (348.477.978-09); Maurina Voltolini (682.816.419-91); Mauro Marchetti (842.237.828-00); Mauro Sergio Ernesto Monteiro (609.761.951-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2099/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.959/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Paula Cardoso Moraes (053.465.884-93); Paula Malavazzi de Abreu (032.131.919-22); Paula Regina Lemos de Oliveira (313.728.118-00); Paula Stringari Soares (024.560.590-85); Paula Tathielen Borges Ribeiro (855.758.522-53); Paula de Almeida Pires (009.808.999-40); Paulo Cesar Schmidt (058.005.308-31); Paulo Henrique Silva (003.650.951-50); Paulo Ricardo Oliveira Dias (742.634.630-72); Paulo Sergio Andrade (016.890.419-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2100/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.965/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Rosana Bock Nogueira (018.052.590-59); Rosângela dos Santos Alonso (756.755.609-04); Roseana Maria Alencar de Araujo (446.513.419-34); Rosemary Candido da Silva (051.765.474-14); Rosenilda Rodrigues Pereira de Freitas (064.415.469-14); Rosenir Lucia Dalanhól (047.541.509-45); Rosicler Chagas Motta (113.441.288-66); Rubens Tome Ferreira (713.498.396-04); Rui Barbosa Viana Junior (035.873.623-43); Sabrina Salmoria Fabris (056.979.929-55)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2101/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em **considerar legais** para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.970/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Thone Roberto Nunes Lacerda (064.190.574-26); Toniel Correia (027.091.799-38); Tulio Cezar Piniheiro Guimarães (125.470.097-81); Ursula Gontijo de Faria (835.657.446-34); Wagner Roberto Halmann (046.433.849-21); Valdilane de Melo Almeida (071.700.624-70); Valdiomir Meira de Camargo (934.033.055-20); Valdirene Lucia Luz (467.711.741-15); Valéria de Carvalho Gomes Aguiar (585.139.303-34); Vanessa Carolina Sampaio dos Santos (314.174.178-62)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2102/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §§ 1º e 5º do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame dos atos de admissão referentes à Gilberto Aragão (901.097.321-20), João Paulo de Barros Oliveira Amaral (016.896.891-61) e de Marcelo Gonçalves Padilha (020.588.231-50);

b) considerar **legais**, para fins de registro, os demais atos constantes do processo em epígrafe;

c) fazer a determinação adiante especificada, constante do subitem 1.7.

**1. Processo TC-030.364/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Antenor Batista Filho (572.113.021-00); Carlos Jean Moreira dos Reis (025.373.083-01); Cid Rodrigues (016.409.641-85); Daniela de Oliveira (014.224.281-09); Deyme da Silva Lira (721.754.601-00); Emmanuelle de Lourdes Borges Cardoso (969.750.751-15); Evaneis Mendes de Sousa (569.058.401-06); Francisney de Oliveira Fagundes (015.448.751-18); Gilberto Aragão (901.097.321-20); Jaqueline Queiroz Theodoro (832.462.901-72); Joao Paulo de Barros Oliveira Amaral (016.896.891-61); Jorge Luiz Przniska (502.837.901-72); Juliana da Cruz Miranda (735.149.771-00); Lauro Mendes (932.674.281-49); Livia Maria Santos (693.370.121-20); Marcelo Gonçalves Padilha (020.588.231-50); Neiza Aires Costa (000.237.891-40); Roberto Pereira dos Anjos (029.138.141-31); Silas Hermenegildo da Rocha (441.790.651-34); Wagner Cesar Pinto (622.405.791-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT que se abstenha de nomear candidato aprovado em concurso público após o prazo de validade do certame.

**ACÓRDÃO Nº 2103/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §§ 1º e 5º do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame do ato de concessão de pensão civil instituído por **João Roberto Meyer** (CPF 037.065.757-87) em favor da pensionista Charlotte Meyer (ato Sisac 10327010-05-2011-000109-5);

b) considerar **legais**, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil instituídos por **Ernani Bilherbeck de Oliveira** (CPF 636.694.987-53) em favor de Tatiani Ferraz Bastos (ato Sisac 10327010-05-2010-000047-9); **Jose Carlos Vidal** (CPF 398.503.407-97) em favor de Esther Maciel da Silva Vidal, Mateus Felipe Vidal e Vera Lucia Felipe Vidal (ato Sisac 10327010-05-2012-000028-8) e **João Roberto Meyer** (CPF 037.065.757-87) em favor de Rita de Cassia Freire de Albuquerque Santos (ato Sisac 10327010-05-2011-000093-5).

**1. Processo TC-023.731/2014-1 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessados: Charlotte Meyer (116.750.847-50); Esther Maciel da Silva Vidal (113.339.047-11); Mateus Felipe Vidal (162.118.357-28); Rita de Cassia Freire de Albuquerque Santos (563.401.507-30); Tatiani Ferraz Bastos (049.303.881-71); Vera Lucia Felipe Vidal (426.539.757-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2104/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 1.932/2011 - TCU - 2ª Câmara, proferido na sessão de 29/3/2011, que considerou ilegais os atos de concessão de pensão civil, instituídos por Francisco Dias de Resende (063.873.494-00) em favor de Donatila Paula da Costa (CPF 814.206.254-20) e Maria de Lourdes Alves (CPF 837.683.514-91), ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-023.845/2009-0 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Alves (837.683.514-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Ministério das Comunicações que encaminhe, pelo Sisac, novo ato de pensão civil em favor de Maria de Lourdes Alves (CPF 837.683.514-91), nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

**ACÓRDÃO Nº 2105/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Considerando que após analisar os elementos carreados aos autos pela Embratur, a unidade técnica constatou que os itens 1.6.3 e 1.6.4 do Acórdão 3.866/2012-TCU-2ª Câmara foram plenamente atendidos;

Considerando que a Embratur não logrou êxito no reembolso da despesa relacionada à determinação contida no item 1.6.5 do mencionado **decisum**, no valor de R\$ 9.800,29;

Considerando que a referida despesa se deu em razão de o servidor Sérgio Domingos de Oliveira Belleza ter estado em exercício na Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo no período em que ocupava cargo comissionado vinculado à estrutura da Embratur em Brasília;

Considerando que a entidade já está adotando providências a fim de dar cumprimento integral às exigências do Acórdão 3.866/2012-TCU-2ª Câmara, e tendo em vista a baixa materialidade do valor a ser ressarcido bem como o princípio da racionalidade administrativa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar cumpridas as determinações dirigidas ao Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) e ao Sr. Antônio Carlos Carneiro Leite, por meio dos itens 1.6.3 e 1.6.4 do Acórdão 3.866/2012-TCU-2ª Câmara, alteradas pelo item 9.4 do Acórdão 5.132/2014-TCU-2ª Câmara;
- b) considerar excepcionalmente cumprida a determinação exarada por meio do item 1.6.5 do Acórdão 3.866/2012-TCU-2ª Câmara em razão da baixa materialidade dos valores envolvidos e tendo em vista as providências já adotadas pela Embratur;
- c) dar ciência desta deliberação ao Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) e ao Sr. Antônio Carlos Carneiro Leite;
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V do Regimento Interno do TCU.

#### 1. Processo TC-011.546/2003-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

- 1.1. Aposens: 010.886/2002-9 (Relatório de Auditoria).
- 1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Carneiro Leite (CPF 008.194.411-04) e Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur)
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2106/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Irlando Ricardo Monteiro Lopes (CPF 329.934.552-49), Superintendente Regional e responsável pela gestão da 19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal referente ao período de 1/1 a 31/12/2013, e Daiti Osakada (CPF 527.145.192-53), Chefe da Seção Administrativa e Financeira do órgão no período de 1/3 a 31/12/2013, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
- b) julgar regulares as contas dos responsáveis Franklin Jorge Silva dos Santos (CPF 398.884.872-72), Superintendente Regional Substituto da 19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no período de 1/1 a 31/12/2013, José Moacyr Chagas Junior (CPF 104.636.152-04), Chefe da Seção Administrativa e Financeira do órgão no período de 1/1 a 1/3/2013, Rodrigo de Azevedo (CPF 726.579.522-91), Chefe Substituto da Seção Administrativa e Financeira do órgão no período de 1/1 a 1/3/2013, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;
- c) dar ciência à 19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal quanto à seguinte impropriedade nas presentes contas que resultaram em ressalvas:

- c.1) emissão de empenhos decorrentes de processos de contratação direta por dispensa de licitação, sem autorização do gestor, em desacordo com o estágio da execução da despesa previsto no art. 58 da Lei 4.320/1964.
- d) dar ciência ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal da seguinte ocorrência detectada quando da análise das contas do exercício de 2013 da 19ª SRPRF:

- d.1) fragilidades dos controles administrativos, relacionados à gestão de pessoas no âmbito da unidade, fato comprovado pela ocorrência dos seguintes fatos:

- d.1.1) ocorrência de interrupção de parcela a devolver ao erário de pensionista e a falta de informação acerca da remuneração extra-Siape recebida por servidor requisitado; e
- d.1.2.) encerramento de atividades das Unidades Operacionais localizadas na Regional, tais como, UO Itaituba, UO Redenção, UO Xinguara, UO Mãe do Rio, causando diversos prejuízos a sociedade nas diversas atividades contempladas no escopo de atribuições da PRF, como atendimento de acidentes, educação para o trânsito e policiamento ostensivo.
- e) fazer a determinação especificada no subitem 1.7;
- f) arquivar o presente processo, depois de expedidas as comunicações, com fulcro no art.169, inciso III, do RI/TCU.

#### 1. Processo TC-019.548/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Responsáveis: Irlando Ricardo Monteiro Lopes (CPF 329.934.552-49), Franklin Jorge Silva dos Santos (CPF 398.884.872-72), Daiti Osakada (CPF 527.145.192-53), José Moacyr Chagas Junior (CPF 104.636.152-04), Rodrigo de Azevedo (CPF 726.579.522-91), Lauderice Celi Pagliarini (CPF 174.118.232-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: 19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/PA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Controladoria-Geral da União que:

1.7.1. evidencie, nas próximas contas a serem encaminhadas ao TCU, os resultados quantitativos e qualitativos da gestão da 19ª SRPRF, contemplando as metas da atividade finalística dispostas nos normativos internos do Departamento da Polícia Rodoviária Federal e aplicável às Unidades Desconcentradas;

1.7.2. apure, nas próximas contas apresentadas pela 19ª SRPRF a serem encaminhadas a esta Corte de Contas, a tempestividade do registro no Sistema CGU-PAD dos Processos Administrativos Disciplinares;

1.7.3. monitore, nas próximas contas da 19ª SRPRF a serem encaminhadas a esta Corte de Contas, as providências adotadas em relação às impropriedades apontadas nos itens c e d acima descritos.

#### ACÓRDÃO Nº 2107/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

a) **julgar regulares com ressalva** as contas dos responsáveis Srs. Kandy Yakahashi (CPF: 815.092.869-34) e Joel Moreira Ciccotti (CPF: 127.738.218-23), dando-se-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte (SR/DPF/RN) sobre a ausência de controles internos para detecção de possíveis situações de acumulação indevida de cargos, o que afronta o disposto no artigo 7º da Lei 8.027/1990;

c) fazer a determinação constante do subitem 1.7.

#### 1. Processo TC-020.043/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsável: Kandy Yakahashi (815.092.869-34); Joel Moreira Ciccotti (127.738.218-23).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. **Determinar à Controladoria-Geral da União** no Estado do Rio Grande do Norte (CGU/RN) que, na elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte, observe fielmente os itens definidos para escopo da auditoria de gestão, em conformidade com a deliberação de Ata de Reunião realizada entre o TCU e aquela Controladoria.

#### ACÓRDÃO Nº 2108/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares com ressalva** as contas do responsável Caio Mário Bueno Silva, CPF 286.165.026-53, reitor e ordenador de despesa, de 1/1/2012 a 31/12/2012, **dando-lhe quitação**, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) **julgar regulares** as contas dos responsáveis Oiti José de Paula, CPF 741.190.526-72, Reitor Substituto e Pró-Reitor de Administração, de 1/1/2012 a 31/12/2012; Gentil Rocha, CPF 452.009.046-68, Pró-Reitor de Administração substituto, de 1/1/2012 a 20/12/2012, **dando-lhes quitação plena**, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

c) dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG;

d) fazer a **determinação** e a **recomendação** constantes do subitem 1.7;

#### 1. Processo TC-020.908/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Caio Mario Bueno Silva (286.165.026-53); Oiti Jose de Paula (741.190.526-72); Gentil Rocha, (452.009.046-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações:

1.7.1. **determinar** ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG para que adote as providências necessárias para a regularização das seguintes pendências, e informe, no próximo Relatório de Gestão da entidade, o resultado das ações implementadas:

a) terrenos pendentes de regularização em Ibitiré, Ribeirão das Neves, Ouro Branco e Piumhi;

b) recomendações da unidade de controle interno da instituição pendentes de implementação:

b.1) elaboração do plano diretor de tecnologia da informação, na forma do art. 3º, da IN/SLTI/MPOG 2, de 2008;

b.2) cancelamento das notas de empenho 2007NE800016 e 2010NE903352, por falta de amparo legal para sua reinscrição em restos a pagar, na forma do art. 35, do Decreto 93.872, de 1986;

b.3) pagamento irregular de quintos aos servidores de matrículas Siape 1187599, 1188857 e 1176282;

b.4) pagamento irregular da rubrica 00174 - representação mensal - aposentados;

b.5) não formalização do processo de desenvolvimento de sistemas, em atendimento à necessidade identificada pelo 4º Fórum de TI do IFMG e subitem 9.1.5, do Acórdão 2023/2005 - Plenário;

b.6) formalização da política de segurança da informação do IFMG, em conformidade com os Acórdãos 2023/2005 - Plenário e 2471/2008 - Plenário;

b.7) ressarcimento ao erário, em atendimento ao art. 46, da Lei 8.112, de 1990, quanto ao servidor de matrícula Siape 1093356.

1.7.2. **recomendar** ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG para que:

a) avalie a conveniência de se manter cursos com demanda negativa, como os ofertados nos campus de Governador Valadares e Formiga-Sabará;

b) avalie a conveniência, sob a ótica da economicidade, de manter os veículos da entidade que possuem mais de dez anos, fato que evidencia a depreciação total do bem, e dos veículos que possuem gasto com consumo, revisões, seguro obrigatório e total e lavagem superior a dez mil reais.

#### ACÓRDÃO Nº 2109/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

a) **julgar regulares** as contas dos Srs. Alex Sandro Scremin Molinari (CPF 801.123.660-15); Antônio Leonel da Silva Cunha (CPF 141.612.730-53); Bruno Adann Sagratzi Coura (CPF 393.303.461-20); Cleber Bueno (CPF 184.462.641-53); Daniel Alves Martins (CPF 660.743.634-04); Iara Ferreira Pinheiro (CPF 000.894.661-28); José Henrique Paim Fernandes (CPF 419.944.340-15); Merched Cheheb de Oliveira (CPF 700.371.081-15); Sílvio Luís Santos da Silva (CPF 456.033.750-00) e Wagner Vilas Boas de Souza (CPF 647.213.611-49), relativamente à gestão da Secretaria Executiva do Ministério da Educação no exercício de 2012, expedindo-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

b) **considerar em cumprimento** o item 9.11 do Acórdão 5510/2013-TCU-2ª Câmara, que trata do julgamento das contas da SE/MEC relativas ao exercício de 2008;

c) **dar ciência** à Secretaria Executiva do Ministério da Educação de que a não inclusão dos titulares e respectivos substitutos das suas unidades, no rol de responsáveis de que trata o art. 13, I, da Instrução Normativa TCU 63/2010, contraria o disposto no art. 10 da referida norma, segundo o qual devem ser arrolados aqueles que, durante o período sob exame, tiverem desempenhado as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da unidade jurisdicionada; membro de diretoria; e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão;

d) **dar conhecimento** desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Educação e à Controladoria-Geral da União;

e) fazer a **determinação** e a **recomendação** constantes do subitem 1.7;

f) encerrar o presente processo.

#### 1. Processo TC-022.358/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alex Sandro Scremin Molinari (CPF 801.123.660-15); Antonio Leonel da Silva Cunha (141.612.730-53); Bruno Adann Sagratzi Coura (393.303.461-20); Cleber Bueno (184.462.641-53); Daniel Alves Martins (660.743.634-04); Iara Ferreira Pinheiro (000.894.661-28); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); Merched Cheheb de Oliveira (700.371.081-15); Sílvio Luis Santos da Silva (456.033.750-00); Wagner Vilas Boas de Souza (647.213.611-49).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações:



1.7.1 **determinar** à Secretaria Executiva do Ministério da Educação que, no prazo de noventa dias, analise a relação de contas bancárias listadas abaixo e encerre aquelas sem embasamento legal, contrárias à legislação relativa à conta única, nos termos da Medida Provisória (MP) 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001; da Instrução Normativa (IN) 4/2004/STN; do Decreto-Lei 1737/1979, art. 1º, IV; do Decreto 93.872/1986, art. 45, § 5º; e da Lei 12.017/2009, art. 6º:

CNPJ	INSTITUIÇÃO BAN-CÁRIA	AGÊNCIA	CONTA	NO ME	VALOR	VINCULADOR
00.394.445/0188-17	CEF	0664	0664006009640150	MEC - Pagamento de Pessoal	R\$ 8.691,54	Ministério da Educação
00.889.834/0001-08	CEF	0664	0664006009640207	Secretaria de Educação Superior	R\$ 436,99	Ministério da Educação

1.7.2 **recomendar** à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação que aperfeiçoe seus mecanismos de controle referentes ao processo de gestão de pessoas, de modo a assegurar a prevenção e/ou detecção de situações envolvendo servidores do MEC que acarretem em prejuízo ao erário, além de promover a efetiva responsabilização e adoção de medidas necessárias em caso de comprovação de eventual dano, conforme diretrizes da Instrução Normativa SFC 1/2001, em especial no Capítulo I - Seção IV e no Capítulo VII - Seção VIII, e do Referencial Básico de Governança, Capítulo 6.

#### ACÓRDÃO Nº 2110/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

a) julgar **regulares com ressalva** as contas de Gilca Ribeiro Starling Diniz, CPF 713.592.226-34, Decana de Gestão de Pessoas, no período de 1/1/2012 a 19/11/2012, dando-se-lhe quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar **regulares** as contas dos demais responsáveis, **dando-se-lhes quitação plena**, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

c) **dar ciência** à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que:

c.1) a inexistência de um normativo que explicita o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna, não está aderente ao que dispõe o item 1000 das normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna do *Institute of Internal Auditors* (IIA);

c.2) a subordinação da Unidade de Auditoria Interna ao Gabinete do Reitor (ao Gabinete do Reitor (art. 7º, IV, do Regimento Interno da FUB) e a atribuição ao reitor para designar o chefe da unidade auditoria interna (art. 8º, XVI, do Regimento Interno da FUB) não estão aderentes ao que dispõem o item 248 do documento intitulado *Governance in the Public Sector da International Federation of Accountants* (Ifac), o item 2.34.5 do Código do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e o art. 15, § 3º, do Decreto 3.591/2000;

c.3) a jornada de trabalho de seis horas e a carga horária de trinta horas permitida aos servidores, prestadores de serviço sem vínculo com a instituição e estagiários técnicos da FUB não encontram amparo legal, tendo em vista que não se enquadram nas hipóteses descritas no art. 3º do Decreto 1.590/1995;

d) **dar ciência** ao Conselho Universitário que sua unidade de auditoria interna teve baixo percentual de alocação de força de trabalho (3%) no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint) referente ao exercício de 2012, para a avaliação dos controles internos administrativos das unidades da FUB, para conhecer e aferir sua capacidade de evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais;

e) **encaminhar** à Fundação Universidade de Brasília (FUB) cópia da peça 10, referente ao TC 016.774/2010-8, sobre o monitoramento do Acórdão 661/2011-TCU-Plenário, para subsidiar a análise quanto ao encerramento das contas bancárias abertas pela FUB que não tenham respaldo legal;

f) fazer a determinação e recomendações constantes do subitem 1.7;

g) arquivar os presentes autos.

#### 1. Processo TC-023.504/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Armando Martinho Bardou Raggio, CPF 166.946.439-34; Carlos Alberto Muller Lima Torres, CPF 269.194.437-91; Carolina Cássia Batista Santos, CPF 310.172.902-53; Denise Bomtempo Birche de Carvalho, CPF 119.672.421-00; Ednalva Fernandes Costa de Moraes, CPF 121.253.851-04; Eduardo

Raupp de Vargas, CPF 692.427.120-00; Francisco Cassiano Sobrinho, CPF 207.286.118-72; Gardenia da Silva Abbad, CPF 344.118.011-91; Gilca Ribeiro Starling Diniz, CPF 713.592.226-34; Isaac Roitman, CPF 027.406.567-34; Ivan Marques de Toledo Camargo, CPF 210.411.481-00; Jaime Martins de Santana, CPF 308.595.651-49; João Batista de Sousa, CPF 139.241.096-72; José Américo Soares Garcia, CPF 674.280.106-91; José Geraldo de Sousa Junior, CPF 191.173.968-91; Lucia Helena Cavasin Zabotto Pulino, CPF 627.951.128-68; Luis Afonso Bermúdez, CPF 265.056.900-00; Marco Aurélio Gonçalves de Oliveira, CPF 145.617.431-20; Mauro Luiz Rabelo, CPF 222.761.901-59; Oviomar Flores, CPF 075.084.920-72; Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha, CPF 376.799.291-49; Ricardo Carmona, CPF 183.492.181-34; Sonia Nair Bao, CPF 331.813.490-20; Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa, CPF 480.354.911-72.

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações:

1.7.1 **determinar** à FUB que, no prazo de 90 (noventa) dias, analise a relação de contas bancárias presente na peça 10, p.14-26 deste processo e encerre aquelas contrárias à legislação relativa à conta única nos termos da Medida Provisória (MP) 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001, a Instrução Normativa (IN) 4/2004/STN, art. 1º, IV, do Decreto-Lei 1.737/1979, o art. 45, § 5º, do Decreto 93.872/1986 e o art. 6º da Lei 12.017/2009;

1.7.2 **recomendar** à FUB que oriente suas unidades administrativas destinatárias de recomendações expedidas nos relatórios de auditoria da unidade de auditoria interna a se manifestarem quanto à aceitação dos riscos envolvidos pela não implementação dessas recomendações;

1.7.3 **recomendar** à Auditoria Interna da FUB que:

a) nos relatórios de auditoria remetidos ao Conselho Universitário, evidencie o risco inerente e o risco residual decorrentes da implementação ou não de suas recomendações pelas unidades administrativas auditadas;

b) adicione ao fluxo de trabalho de monitoramento dos resultados dos trabalhos da auditoria interna da FUB a exigência de que a alta administração e o Conselho Universitário, tomem conhecimento sobre riscos considerados elevados, mas assumidos pelos gestores titulares das unidades administrativas ao decidir não implementar as recomendações da auditoria interna.

#### ACÓRDÃO Nº 2111/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

a) julgar **regulares** as contas dos responsáveis Srs. Artur Resnik (CPF 014.180.037-27), Benjamin Affonso Neto (CPF 476.045.812-34), Charles Maitson de Barros Araujo (CPF 500.772.363-00), Glaucio Casacurta Santos (CPF 601.059.091-49), Hugo Carlos Frederico Filho (CPF 272.833.482-04), Manoel Soares Oliveira Filho (CPF 089.087.962-15), Osvaldo Marques Batista (CPF 379.278.252-91), Wirlley Menezes de Paula (CPF 456.015.692-15), dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e parágrafo único, e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

b) **dar ciência** ao 3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal no Amazonas, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

b.1) utilização de modalidade de licitação pregão para a contratação de serviço que requiera diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho, em desconformidade com o art. 1º da

Lei 10.520/2002 c/c art. 5º do Decreto 3.555/2000. Essa ocorrência foi verificada no Pregão 3/2013, destinado à contratação de serviço de engenharia para execução de sondagem à percussão do tipo SPT e elaboração e confecção de projetos básicos e executivos (arquitetura, complementares e documentação completa) para a nova sede da unidade. Pregão é a modalidade licitatória usada para selecionar a proposta mais vantajosa para administração quando os serviços a serem contratados são aqueles de natureza comum;

c) **dar ciência** desta deliberação ao 3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AM;

d) arquivar os autos.

#### 1. Processo TC-023.943/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Artur Resnik (014.180.037-27); Benjamin Affonso Neto (476.045.812-34); Charles Maitson de Barros Araujo (500.772.363-00); Gláucio Casacurta Santos (601.059.091-49); Hugo Carlos Frederico Filho (272.833.482-04); Manoel Soares Oliveira Filho (089.087.962-15); Osvaldo Marques Batista (379.278.252-91); Wirlley Menezes de Paula (456.015.692-15).

1.2. Órgão/Entidade: 3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AM - MJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2112/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

a) julgar **regulares** as contas da Sra. Maria Iracema Martins do Vale (CPF 090.608.043-68) - Desembargadora-Presidente; do Sr. Ademar Mendes Bezerra (CPF 034.707.253-49) - Ex-Desembargador-Presidente; do Sr. Antônio Abelardo Benevides Moraes (CPF 116.132.973-00) - Vice-Presidente; do Sr. José Humberto Mota Cavalcanti (CPF 241.274.503-04) - Diretor Geral, e dos demais responsáveis também listados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena;

b) **dar ciência** ao TRE-CE que, no âmbito das contas referentes ao exercício de 2013, identificou-se escassez de servidores efetivos na 76ª Zona Eleitoral (Mauriti) em razão de mudança de lotação de servidores que não atendeu aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, fato que ensejou pagamento de diárias a servidor lotado em outra localidade, para possibilitar atendimento ao público da citada Zona Eleitoral. Nesse contexto, deve ser ressaltado que a nomeação de servidor para ocupar função ou cargo em comissão, embora de caráter discricionário, deve observar os princípios da razoabilidade, economicidade e ao interesse público, verificando-se, entre outros aspectos, se a lotação de origem ficará desfalcada e, havendo desfalque, se a prestação de serviços aos cidadãos não ficará comprometida e se os custos com o pagamento de diárias para eventual substituição de servidores mostrar-se-ão oportunos, de forma a cumprir os objetivos da Lei 10.842, de 20/2/2004, que criou cargos específicos a serem ocupados em cada Zona Eleitoral;

c) fazer as recomendações adiante especificadas;

d) encerrar o presente processo.

#### 1. Processo TC-029.562/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ademar Mendes Bezerra (034.707.253-49); Afonso Flavio Rocha Diniz (144.083.683-34); Alexandre Souza Americo (793.927.173-34); Ana Virginia Nolasco Lopes de Sousa Leao (278.013.573-53); Andreia Vasconcelos Tomaz (486.848.563-68); Antonio Carlos Pinheiro da Silva (213.839.953-20); Antonio Romualdo da Silva Sobrinho (123.716.293-91); Antonio de Aguiar Machado (143.929.503-44); Antônio Abelardo Benevides Moraes (116.132.973-00); Carlos Antonio Sampaio de Melo (232.380.113-91); Claudio Emmanuel Medeiros Dantas (847.439.303-59); Diana Anastacio Carvalho (699.356.963-91); Diego Feitosa de Oliveira (974.529.393-87); Edson Ricardo da Silva (757.287.373-15); Francisco Aurelio de Andrade Timbo (135.629.753-68); Francisco Lucio Marques Pires (117.195.593-68); Giancarlo Teixeira Priante (154.840.868-92); Giovanna Luna Araujo Vinhas (231.589.993-15);

Heloisa Karla Chaves de Sousa (468.245.023-91); Hugo Pereira Filho (424.097.643-04); Ibero Comin Nunes (409.955.773-15); Jarbas Marinho Lopes (221.536.403-34); Joao Batista Farias Lima (141.323.463-15); Jorge Helder Schramm (241.406.783-72); Jose Heleno Pinto do Vale (210.365.273-87); Jose Herminio Pinho Neto (644.287.883-04); Jose Raul de Barros (392.747.051-15); Jose Valdir Linhares Junior (309.892.723-20); José Humberto Mota Cavalcanti (241.274.503-04); Karina Nogueira Uchoa (908.303.343-00); Luciano Gonzaga Vanderley (164.513.503-97); Marcela Nicacio Quezado (261.594.223-91); Marcio Alexandre Araujo Ferreira (022.281.154-44); Marcus Vinicius Viana de Oliveira (324.455.203-04); Maria Iracema Martins do Vale (090.608.043-68); Mateus Marinho Alencar (926.762.193-91); Polyana D Oliveira Ribeiro (620.198.133-00); Raimundo Augusto de Oliveira Lima (302.488.333-91); Rodrigo Ribeiro Cavalcante (466.058.003-20); Rogerio da Silva Lopes (567.442.773-91); Silvana de Aguiar Pontes Bonfim (213.244.173-15); Silvia Helena Vasconcelos Benevides (245.095.403-10); Sulamita Lima de Oliveira (171.166.433-20); Vando Matias Gadelha (247.203.563-20); Vera Maria Delima (170.648.213-20); Vivian Gonçalves Bezerra de Castro (241.897.403-06); Vladia Santos Teixeira (378.840.423-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendações:

1.7.2 recomendar ao TRE-CE a adoção de providências necessárias no sentido de diminuir os custos advindos da saída da servidora Mariana Nogueira Coelho das Zonas Eleitorais de Mauriti e de Meruoca, para ocupar a Chefia da 122ª Zona Eleitoral, bem como a conveniência e oportunidade de se observar as recomendações do Controle Interno do TRE-CE a respeito, efetuadas no tópico 12 do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2013;

1.7.3 recomendar à Secretaria do Patrimônio da União no Ceará que verifique a regularidade dos imóveis de propriedade da União que estavam sob a responsabilidade do TRE-CE no ano de 2013, tendo em vista que, nas contas referentes ao mencionado exercício foi verificado que:

1.7.3.1 há um imóvel em Fortaleza que não consta no Spinet, mencionado desde a Tomada de Contas de 2006, conforme protocolo GRPUCE 04988.003563/2007-29. Tal imóvel localiza-se na Av. Visconde do Rio Branco, nº 1400, Centro. Sua regularização foi solicitada pelo TRE-CE à SPU-CE, por meio dos ofícios 3067/2007 e 7667/2008, e o processo de regularização tramita na SPU sob o nº 04988.003563/2007-29, sem que até o presente momento tenha havido o deslinde da questão;

1.7.3.2 há um terreno no município de Boa Viagem, entregue no dia 14/5/2008, que foi desaprovado em vistoria realizada pelo órgão interessado e oficiado à GRPUCE no dia 19/10/2010, sem que tenha saído da responsabilidade do TRE-CE.

#### ACÓRDÃO Nº 2113/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, no sentido de que as irregularidades foram erroneamente apontadas como geradoras de dano, uma vez que eminentemente formais, não concorreram para a formação de um débito;

Considerando que se comprovadas as irregularidades apontadas e estas trouxessem algum prejuízo, esses não alcançariam um valor atualizado superior ao limite de R\$ 75.000,00, fixado na Instrução Normativa TCU 71/2012;

Considerando que, em relação aos ilícitos identificados, a imputação de responsabilidade ao agente Valciney Ferreira Gomes não atende aos pressupostos estabelecidos na jurisprudência desta Corte de Contas, uma vez que não há débito a ser ressarcido aos cofres da União, o que leva ao arquivamento do processo sem julgamento de mérito, em razão da ausência dos pressupostos válidos de constituição e desenvolvimento;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU endossou em parte o encaminhamento sugerido pela Unidade Técnica, uma vez que houve a aquisição da ambulância e, portanto, de certa forma, mesmo com falhas formais importantes, a aquisição do bem previsto no objeto do convênio;

Considerando que o *Parquet* de contas dissentiu apenas quanto ao fundamento do arquivamento por entender que o correto seria promovê-lo em razão da baixa materialidade, a título de racionalização administrativa e economia processual em vista do valor atualizado do dano apontado e tendo em vista não ter sido realizada a citação do responsável;

Considerando, entretanto, não ter restado caracterizada a ocorrência de dano e em razão de não ser possível estimar o valor do débito indicado pelo órgão ministerial, uma vez que, conforme apontado pela Unidade Técnica bem como pelo *Parquet* de Contas, o modelo de veículo adquirido atingiu os objetivos previstos pelo convênio;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno c/c os arts. 7º, inciso II da Instrução Normativa-TCU 71/2012, em:

a) arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular;

b) dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, para que providencie a baixa da responsabilidade do Sr. Valciney Ferreira Gomes, CPF 515.574.441-53, Prefeito do Município de Palestina do Pará, na Gestão de 1/11/2005 a 31/12/2008, conforme preceitua o art. 16, inciso II, da IN TCU 71/2012.

#### 1. Processo TC-010.690/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Valciney Ferreira Gomes (515.574.441-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará - PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2114/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente tomada de contas especial foi instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em decorrência da reprovação da prestação de contas apresentada em razão da ausência de algumas informações essenciais quanto aos recursos repassados por meio do Convênio 228/2007, celebrado com o Município de Palmeira dos Índios/AL;

Considerando que a atual gestão apresentou as informações e documentos complementares suficientes para sanar o processo;

Considerando que a última notificação do MDS foi dirigida ao ex-prefeito, quando este já estava falecido, o que dificultou o saneamento do feito ainda na fase interna da TCE;

Considerando que a Unidade Técnica deixou de propor a citação do ex-prefeito em razão de seu falecimento em 23/4/2010, uma vez que, caso se decidisse pela irregularidade das contas, não seria possível aplicar a multa do art. 58 da Lei 8.443/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Albérico Cordeiro da Silva (CPF: 003.419.321-91) com fundamento no art.16, inciso II; 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

b) dar ciência da presente deliberação à Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

c) dar ciência à Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL que não o recolhimento do saldo das aplicações financeiras contido na conta 16.640-5, na agência 0136-8, específica do Convênio 228/2007, conforme verificado neste processo, constitui ofensa ao disposto na cláusula décima segunda, subitem 12.1.5, do termo do convênio e no art. 7º, inciso II, da IN/STN 1, de 15/1/1997; e,

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

#### 1. Processo TC-010.959/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 013.983/2013-0 (Solicitação).

1.2. Responsável: Albérico Cordeiro da Silva (003.419.321-91).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios - AL.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2115/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em:

a) expedir quitação ao responsável Sr. Ronaldo Etchechury Morales (CPF 187.994.500-20), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada por intermédio do item 9.2 do Acórdão 2.776/2014-TCU-2ª Câmara;

b) arquivar os presentes autos após a expedição da devida comunicação processual, com apoio no artigo 169, inciso II, do RIT-TCU.

#### 1. Processo TC-019.586/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 021.886/2014-8 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Ronaldo Etchechury Morales (187.994.500-20).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: Alfeu Bisaque Pereira (OAB/RS 16.563).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2116/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 3.1 do Acórdão 826/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/3/2015 - Ordinária, Ata 5/2015 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"3.1 Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)"

Leia-se:

"3.1 Interessado: Ministério da Saúde (00.394.544/0001-85)"

#### 1. Processo TC-023.077/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Foccon Construção Comercio e Representação Ltda. (01.479.234/0001-26); Milton Pereira de Freitas (002.548.958-59).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Piçarra - PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Diogo Negrão Raiol Ferreira (OAB/PA 15.917).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2117/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão 10.963/2011-2ª Câmara julgou irregulares as contas do Sr. Geraldo Perigolo, da Sra. Maria Aparecida Magalhães Bifano e do Município de Manhuaçu/MG, condenando-os solidariamente ao pagamento de débito;

Considerando que o referido *decisum* aplicou multa ao Sr. Geraldo Perigolo e à Sra. Maria Aparecida Magalhães Bifano;

Considerando que a Unidade Técnica identificou, no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), que o Município de Manhuaçu efetivou, no exercício de 2014, o recolhimento da dívida, no valor de R\$ 56.083,23;

Considerando que, de acordo com os cálculos do Sistema Débito do TCU, o valor recolhido deixou um saldo devedor no valor de R\$ 278,42;

Considerando os argumentos apresentados pela Unidade Técnica e endossados pelo Órgão Ministerial, no sentido de que, em razão da pouca significância da quantia restante, não seria razoável o prosseguimento da cobrança da dívida em razão dos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa;



Considerando que, em relação aos responsáveis Geraldo Perigolo (CPF: 094.243.696-20) e Maria Aparecida Magalhães Bifano (CPF: 427.556.206-25), foram promovidas as devidas aberturas dos processos de Cobrança Executiva, uma vez que os mencionados responsáveis não providenciaram os recolhimentos de suas dívidas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 § 1º do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Município de Manhuaçu (CNPJ: 18.385.088.0001-72), ante o recolhimento do débito que lhe foi condenado no subitem 9.1.3 do Acórdão 10.963/2011 - 2ª Câmara, mantendo o julgamento das contas como irregulares, nos termos do arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210 do Regimento Interno/TCU.

#### 1. Processo TC-030.796/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Geraldo Perigolo (094.243.696-20); Maria Aparecida Magalhães Bifano (427.556.206-25); Prefeitura Municipal de Manhuaçu - MG (18.385.088/0001-72).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manhuaçu - MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641); Maurício de Oliveira Junior (OAB/MG 104.231) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2118/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso I, e 243 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 2º, inciso I, 35, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação expedida ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí por meio do item 1.5 do Acórdão 4.936/2011 - TCU - 2ª Câmara;

b) dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí;

c) apensar os presentes autos ao TC 003.161/2011-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

#### 1. Processo TC-007.485/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2119/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que as possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Campo Grande estão relacionadas a convocação de uma sessão extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social pelo Prefeito do município;

Considerando que a representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, nos termos do inciso III do art. 237 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, entretanto, que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do RI/TCU uma vez que a mera convocação de uma sessão extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social pelo Prefeito Municipal, embora possa em tese ofender a autonomia do conselho, não configura irregularidade que possa ser apreciada por esta Corte;

Considerando a exposição de motivos apresentada pelo Prefeito Municipal no sentido de encontrar juntamente com os membros do conselho uma solução para os problemas municipais na área de assistência social;

Considerando, finalmente, que, nos termos do parágrafo único do art. 110 da Resolução TCU 259/2014, a comunicação de irregularidade sem apresentação dos originais devidamente assinados pela representante não reúne condições de ser acolhida.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a documentação apresentada como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU;

b) dar ciência desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

#### 1. Processo TC-000.590/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Thais Helena Vieira Rosa Gomes (867.357.801-91).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2120/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que as possíveis irregularidades narradas pela representante versam sobre a não apresentação do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e sobre a apresentação de atestado técnico em desconformidade com a legislação, referentes à licitante primeiro classificada no Pregão Eletrônico 99/2014 realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para contratação de empresa especializada no ramo de jardinagem para executar serviços diversos;

Considerando que a documentação apresentada preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a licitante primeiro classificada (Cerrado Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.) possuía de fato, à época da habilitação, registro no CREA e que apresentou documento atestando ter executado serviço similar - prestação de serviço de jardinagem - não sendo este serviço de alta complexidade;

Considerando que a exigência de atestado de capacidade técnica (item 11.1.10 do edital) supre a necessidade de se exigir o registro no CREA na fase de habilitação, já que, legalmente, se a empresa se propõe a executar o serviço, esta deve possuir registro no CREA;

Considerando que ter como exigência válida apenas a relação de documentos constante no item 11 do edital, na qual não consta o registro da licitante no CREA, não caracterizaria uma impropriedade e tal entendimento não seria contrário ao interesse público;

Considerando que o entendimento do TCU sobre a matéria, consolidado na Súmula 263, é de que as exigências para habilitação técnica devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado e que, não há complexidade no objeto licitado;

Considerando que as questões tratadas na presente representação são de natureza interpretativa e relacionadas ao teor do edital de licitação e que, por tal razão, poderiam ter sido objeto de questionamento pela representante quando da publicação do edital, momento próprio para sanear qualquer dúvida acerca das exigências editalícias e, sendo o caso, a impugnação do instrumento convocatório.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 250, inciso I, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência da presente deliberação à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

c) arquivar o presente processo.

#### 1. Processo TC-000.713/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Florart Paisagismo Ltda. (36.831.212/0001-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2121/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que as irregularidades narradas nos autos versam sobre contrato de prestação de serviços (2500.0025970.06.2) celebrado entre a Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará - Petrobrás/UM-RNCE e a empresa Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda, que posteriormente foi cedido (transferido) para a empresa Empercon - Empresa de Montagem e Serviços Gerais Ltda, sem a realização de novo processo licitatório;

Considerando que a representante, a Exma. Sra. Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró-RN, possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso III do art. 237 do RI/TCU;

Considerando que a referida cessão de direitos e obrigações do contrato questionado já foi objeto de exame pelo Tribunal de Contas da União, em sede do TC 012.544/2009-9, no qual foi proferido o Acórdão 7.491/2010-TCU-1ª Câmara, razão pela qual se configura a perda de objeto da análise de mérito dos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, 237, inciso III e 250, inciso I, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU, e considerá-la procedente;

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o julgamento de mérito do presente processo, uma vez que a cessão/sub-rogação do contrato 2500.0025970.06.2, entre a estatal e a empresa Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda cedido (transferido) para a empresa Empercon - Empresa de Montagem e Serviços Gerais Ltda., já foi objeto de exame por parte do Tribunal, nos autos do TC 012.544/2009-9, mediante o Acórdão 7.491/2010-TCU-1ª Câmara;

c) dar ciência desta deliberação à Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró-RN e à Petróleo Brasileiro S/A - Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará - Petrobrás/UM-RNCE;

d) arquivar o presente processo.

#### 1. Processo TC-016.797/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN (02.544.593/0001-82).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: Alex Azevedo Meseder (OAB/RJ 119.233) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2122/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

a) dar quitação a José Roberto Ribeiro Lima (CPF 261.503.446-49), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3.676/2014-TCU-2ª Câmara;

b) arquivar os presentes autos, após a expedição da devida comunicação processual, com apoio no artigo 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

#### 1. Processo TC-024.420/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Roberto Ribeiro Lima (261.503.446-49).

1.2. Interessado: Procuradoria da República em Minas Gerais (00.394.494/0049-80).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2123/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que as irregularidades narradas nos autos versam sobre a ocorrência de possível violação ao disposto na Lei 6.454/77 e no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, pela denominação de pessoa viva, parente do então Prefeito responsável pela obra, a logradouro público (praça) construído com recursos públicos federais, repassados pelo Ministério do Turismo por meio do Contrato de Repasse 0312309-18/2009;

Considerando que o representante, Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (MPC/AL), possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso III do art. 237 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que o atual Prefeito de Taquarana/AL informou que o Município já adotou as medidas para resolver a questão objeto desta representação, comprovando ter enviado à Câmara Municipal Projeto de Lei pertinente à renomeação dos bens públicos do Município que foram nomeados em gestões pretéritas homenageando pessoas vivas;

Considerando que a Prefeitura remeteu cópia do Projeto de Lei 21, de 1º de dezembro de 2014, o qual revoga a Lei 505, de 20/12/2012 - por meio da qual se conferiu nome de pessoa viva a bem público edificado/reformado com recursos federais.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, 237, inciso III e 250, inciso I, em:

e) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, para no mérito, considerá-la procedente;

f) dar ciência à Prefeitura Municipal de Taquarana/AL que dar denominação de pessoas vivas a bens públicos, resultantes de obras custeadas, mesmo que em parte, com recursos federais, a exemplo da obra objeto do Contrato de Repasse 0312309-18/2009, firmado com o Ministério do Turismo, constitui ato ilegal por contrariar o disposto na Lei 6.454, de 24 de outubro de 1977, com a alteração dada pela Lei 12.781, de 10 de janeiro de 2013, notadamente os artigos 1º, 3º e 4º, e aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade;

g) dar ciência desta deliberação ao representante e ao ex-prefeito, Alay Correia de Amorim;

h) arquivar o presente processo.

#### 1. Processo TC-027.479/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ricardo Schneider Rodrigues, Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taquarana - AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2124/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a solicitação em epígrafe, subscrita pelo Prefeito do Município de Espírito Santo/RN, em que requer a instauração de tomada de contas especial referente a irregularidades na prestação de contas do Convênio 703389/2010 (Siafi 664824);

Considerando que, nos termos do art. 82 da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011 - do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União, bem como dos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, a competência para a instauração de tomadas de contas especiais, primariamente, é do órgão concedente ou transferidor dos recursos, ou do órgão que o suceder;

Considerando que, por se tratar de solicitação de instauração de tomada de contas especial, não se enquadra em nenhum inciso dentre os previstos no art. 59 da Resolução TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) não conhecer da solicitação, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

b) informar ao solicitante que:

b.1) nos termos do art. 82, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União; dos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, bem como do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, a competência para a instauração de tomada de contas especiais, primariamente, é do órgão concedente ou transferidor dos recursos, ou do órgão que o suceder;

b.2) nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º, do art. 72 da Portaria Interministerial 507/2011, cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios federais firmados por seus antecessores e, na impossibilidade de fazê-lo, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público. E, quando a impossibilidade decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao órgão concedente a instauração de tomada de contas especial;

b.3) caso o município não sane as irregularidades relativas às prestações de contas de convênios federais, os próprios órgãos concedentes se encarregarão de instaurar as tomadas de contas especiais, quando constatado dano ao erário, conforme prevê o art. 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012;

b.4) visando sanar a situação de inadimplência do município perante a União, pode a atual Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN adotar as medidas administrativas e/ou judiciais que entender cabíveis contra aquele que deu causa à omissão das prestações de contas;

b.5) que o Convênio 703389/2010 (Siafi 664824) foi objeto de fiscalização da Controladoria-Geral da União-CGU, no bojo do 28º Projeto de Fiscalização a partir de sorteio público, e, por consequência, também foi objeto de Representação desta Corte (TC 003.317/2010-2), onde foi prolatado o Acórdão 7.286/2010-TCU-1ª Câmara (Sessão de 9/11/2010, Ata 38/2010), que determinou à CGU que, nos termos do art. 18 da Lei 10.683/2003, dê continuidade à adoção de providências saneadoras tomadas no âmbito dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Agrário, do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, relativas às irregularidades a seguir descritas, apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU 01411/2009, e represente a este Tribunal,

quando não forem adotadas as devidas medidas corretivas, notadamente no que se refere à instauração de Tomadas de Contas Especiais, quando necessário;

c) arquivar o presente processo, consoante o disposto no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

#### 1. Processo TC-001.303/2015-5 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Espírito Santo - RN.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Espírito Santo - RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### RELAÇÃO Nº 11/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

#### ACÓRDÃO Nº 2125/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.091/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ageu Silva Neto (CPF 015.170.542-90); Alberico Ferreira Bezerra Filho (CPF 008.482.072-11); Amaury Gomes da Silva Junior (CPF 079.652.484-09); Anderson Henrique Jorge da Hora (CPF 078.612.124-67); Anderson Matheus dos Santos da Silva (CPF 032.823.280-79); Antonio Jefferson de Sousa (CPF 058.854.563-56); Arthur Tiago Ribeiro de Oliveira (CPF 003.393.102-00); Ayslan Nelson da Silva de Almeida (CPF 116.266.757-59); Brendo Lisandro Ferreira da Silva (CPF 018.037.362-59) e Cristhian Alves de Menezes (CPF 146.504.827-80).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2126/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.095/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio de Castro Guerra (CPF 003.507.212-11); Marcos Vinicius Araujo da Silva (CPF 058.666.085-29); Mateus Antunes Strothmann (CPF 029.074.520-96); Otavio Dematte Junior (CPF 046.127.765-42); Paulo Roberto da Silva Carvalho Junior (CPF 031.841.520-81); Paulo Victor Moreira Machado (CPF 019.902.812-57); Pedro Henrique Rocha Lopes (CPF 093.275.734-04); Pedro Henrique da Victoria Silva (CPF 023.892.192-17); Pedro Ragner Dantas Chianca (CPF 089.262.604-61) e Pedro de Mello Stefano (CPF 092.951.396-74).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2127/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.103/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Ribeiro Serpa (CPF 122.680.326-12); Philippe Alexander Dias Loschi (CPF 128.132.606-22); Rafael Oliveira Maciel dos Santos (CPF 149.098.217-59); Rafael Patiu da Cruz (CPF 059.771.167-48); Rafael da Silva Amaral (CPF 118.788.076-09); Rainier Pereira dos Santos Silva (CPF 146.792.437-75); Raphael Mesquita Dias (CPF 148.822.327-07); Rennan Moreira Vargas (CPF 144.463.637-51); San Diego Ferreira Dardiê (CPF 113.760.276-74) e Saulo Alves Amaro (CPF 098.966.706-50).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2128/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.311/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Cesar Duarte e Silva (CPF 039.624.131-03); Carlos Afonso Maggesissi Junior (CPF 145.687.467-52); Douglas de Moraes Silva (CPF 167.719.437-55); Edgar Santos do Rosario (CPF 141.847.587-46); Eduardo Pires de Faria (CPF 156.324.127-76); Elton da Cunha Braga (CPF 145.682.157-14); Emerson dos Santos Silva de Lyra (CPF 138.242.307-12); Emilson Correa Grigorini Junior (CPF 097.873.186-70); Epaninondas da Silva Dourado (CPF 038.724.815-33) e Ericsson Dias da Fonseca Alecrim (CPF 118.878.326-29).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2129/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.313/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gerson de Freitas Souza (CPF 133.157.717-90); Gian Carlos Pereira Rodrigues da Silva (CPF 137.362.257-17); Guilherme Antonio Albano dos Santos (CPF 098.885.316-70); Guilherme Antonio da Silva Alves (CPF 138.812.597-83); Guilherme de Almeida Guimarães (CPF 110.983.756-96); Gustavo Luiz da Paixão Fortunato (CPF 128.541.467-51); Gustavo da Cruz Almeida (CPF 142.292.747-42); Hudson Felipe Ferreira Gomes (CPF 094.201.336-05); Jefferson Christian de Souza (CPF 018.154.636-19) e Jhonn Lenonn Alves Deniz (CPF 150.854.037-38).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2130/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



**1. Processo TC-006.319/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
 1.1. Interessados: Renato Neves Oliveira (CPF 119.635.017-56); Richard Gomes Plata (CPF 147.256.387-57); Rick Martins Campos Dias (CPF 104.577.846-01); Rodrigo Augusto Rodrigues de Melo (CPF 114.644.166-56); Rodrigo Laranjeira Cruz (CPF 147.337.607-60); Rodrigo Neves Melo (CPF 146.875.747-42); Ronald Lanes Rissso Junior (CPF 137.918.257-39); Ronan Cesar de Oliveira Costa (CPF 109.115.406-60); Rubens Matheus Furtado da Silva (CPF 140.544.337-58) e Shellton da Silva Teixeira Filho (CPF 153.496.027-99).  
 1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2131/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.325/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Castro dos Santos (CPF 041.328.229-58); Jorge Willian Alves dos Santos (CPF 124.754.577-67); Jose Alex Vieira da Silva (CPF 081.066.854-89); Kim Samuel Delgado Silveira (CPF 108.666.936-37); Leonardo Lofrano dos Reis Detommaso (CPF 141.893.987-05); Lucas Ferreira de Souza Alves (CPF 151.424.357-10); Lucas de Souza Santana (CPF 149.944.277-71); Luiz Alberto da Silva Souza (CPF 142.412.487-56); Luiz Antonio de Oliveira Andrade (CPF 041.707.591-09) e Maicon André Cardoso Soares dos Santos (CPF 047.891.351-60).  
 1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (CE/MD).  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2132/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.858/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emerson Romero Barbosa Guedes (CPF 076.905.544-31); Emili Antunes Woicikoski (CPF 025.695.730-43); Emilli Djas Lacerda (CPF 056.041.057-32); Erika Rayanne de Lima Sousa (CPF 029.834.363-06); Estevão Jeziel Chaves (CPF 015.017.490-05); Everson Freitas de Santana (CPF 360.039.678-11); Ezequiel da Silva Santos (CPF 076.204.504-32); Fabio Oliveira da Silva (CPF 851.789.425-15); Felipe Oliveira Cezar (CPF 016.664.350-58) e Fernando Reis Dias (CPF 132.572.927-24).  
 1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2133/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.860/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jadsom David Santos (CPF 148.454.447-12); Jaine Gonzatto de Moura (CPF 030.195.110-11); Jessica Helen dos Reis Correa (CPF 404.461.338-92); Jessica Mario Borges de Sousa (CPF 121.375.327-94); Jessica Sousa Nunes (CPF 127.346.057-08); Jessyka Farias Madureira (CPF 030.082.281-27); Jheify Lamonier Feliciano de Lima (CPF 109.009.414-05); Joice Maritits Furtado Martins (CPF 095.260.356-07); José Airton da Costa Vargas (CPF 014.368.440-02) e João Carlos Andrade da Costa (CPF 124.620.887-33).  
 1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2134/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.866/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Gomes de Almeida (CPF 154.121.317-35); Douglas Henrique Duque Silva (CPF 123.345.827-27) e Rafael Pereira Maciel (CPF 097.636.056-01).  
 1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2135/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.873/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Eduardo Papini de Oliveira (CPF 070.013.756-40); Jose Lucas de Melo Lima (CPF 114.298.566-02); Leonardo Lima Bispo (CPF 142.262.167-76); Leonardo Ribeiro Cavalcante (CPF 160.807.647-41); Lucas Guilherme Ferreira (CPF 118.086.316-09); Lucas Santiago de Oliveira (CPF 103.457.856-14); Lucas Vinicius Rissi (CPF 116.599.596-40); Luis Eduardo Pedron (CPF 142.371.297-80); Luiz Gustavo Dias da Fonseca (CPF 118.645.007-00) e Luiz Reis Mendonça (CPF 146.216.597-40).  
 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2136/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.876/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Robert da Silva Campelo (CPF 139.362.147-35); Roberto Claudio Heluy de Souza Junior (CPF 121.308.027-45); Rodrigo Joaquim da Silva (CPF 151.864.787-17); Rodrigo José da Silva (CPF 110.846.996-56); Rodrigo Mendes Dias (CPF 100.078.366-94); Rômulo dos Santos Neves (CPF 132.211.587-77); Samuel Santos Morais (CPF 152.666.587-54); Silvio Antonio Silveira Pio Junior (CPF 154.457.857-18); Valmir Junio Machado (CPF 107.750.596-50) e Victor Bessa Corso (CPF 153.871.177-03).  
 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

#### 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2137/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.993/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Spengler Collatto (CPF 013.200.200-03); Ivan Jorge Mourão Ferreira (CPF 022.930.881-38); Julio Rocha Malafaia (CPF 150.314.198-57); Lais de Oliveira e Silva (CPF 025.088.651-09); Leonardo Silva Silveira (CPF 057.782.887-86); Marcelo Pinto Coelho Portugal (CPF 083.099.786-50); Marcos Avner Pimenta de Lima (CPF 015.757.512-83); Marcos Cavalcante de Melo (CPF 100.437.607-32); Michelly Karoline Alves Santana (CPF 221.021.608-74) e Otavio Augusto Fonseca dos Santos (CPF 014.741.141-64).  
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2138/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-006.994/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Raphael de Souza Bastos Bento (CPF 380.797.268-41); Rafael Cardoso Louzada (CPF 827.718.120-53); Ricardo Carlos Carvalho (CPF 188.224.738-84); Rodrigo Batista Dulze (CPF 274.711.508-90); Thiago Filipe de Medeiros (CPF 016.235.172-06); Valdir Gomes Pereira Junior (CPF 576.820.113-00); Wellington Vieira (CPF 350.824.398-20); William Klein Oliveira (CPF 004.928.670-62) e Willian Carlos Goulart (CPF 352.284.478-57).  
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2139/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-037.829/2012-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Yara de Souza e Souza (CPF 006.964.962-67).  
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM e RR).  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinar à Sefip que:  
 1.7.1. envie ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 0001428-64.2014.4.01.3200, da Seção Judiciária do Amazonas, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consoante expresso em Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011 (Ata nº 22/2011); e  
 1.7.2. archive os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

**ACÓRDÃO Nº 2140/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-004.675/2015-0 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessadas: Jeanette da Fonseca Oliveira (CPF 626.408.957-53) e Mariza de Oliveira Doblin (CPF 606.480.077-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2141/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-008.154/2015-5 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessada: Norma Tavares Carvalho (CPF 304.547.350-49).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2142/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-019.042/2009-9 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessada: Vera Domingos Innocencio (CPF 330.812.477-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2143/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-009.744/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)**

1.1. Responsáveis: Milton de Moura Franca (CPF 036.326.018-87) e João Oreste Dalazen (CPF 147.027.389-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho (TST).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2144/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Celso Cestari Pinheiro, Celso Menezes de Souza, Elizete Fatima Alexandre, Ismael Sandoval Abrahão, Maria Jussara Matos de Oliveira, Renivaldo Aparecido dos Santos, Roberta Nobili Menzio Ramos e Walter Lopes de Souza Junior, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.172/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)**

1.1. Responsáveis: Antônio Augusto Ribeiro de Barros (CPF 388.539.737-49); Celso Cestari Pinheiro (CPF 078.656.431-87); Celso Menezes de Souza (CPF 518.708.941-20); Elizete Fatima Alexandre (CPF 700.431.830-34); Geminiano Alves de Souza Pinto Neto (CPF 022.582.001-30); Ismael Sandoval Abrahão (CPF 164.164.061-87); Luiz Carlos Barros Rojas (CPF 268.407.311-20); Maria Jussara Matos de Oliveira (CPF 501.126.861-68); Renivaldo Aparecido dos Santos (CPF 582.099.481-72); Roberta Nobili Menzio Ramos (CPF 005.298.621-74) e Walter Lopes de Souza Junior (CPF 000.715.401-13).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul (Incrá/MS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul que:

1.7.1.1. informe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento em determinações proferidas em vários acórdãos do Tribunal, a exemplo da contida no item 9.2.2 do Acórdão 7.858/2013-TCU-1ª Câmara, o resultado da análise das prestações de contas do Convênio/Siafi nº 513415, Convênio/Siafi nº 513513, Convênio/Siafi nº 517803 e Convênio/Siafi nº 517891, inclusive, se for o caso, comprovando a instauração das respectivas tomadas de contas especiais;

1.7.1.2. se abstenha de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais, adotando providências com vistas a saná-las:

1.7.1.2.1. não utilização dos indicadores de desempenho para as ações de tomada de decisões gerenciais, apesar de relacionados 250 (duzentos e cinquenta) desses indicadores no Relatório de Gestão;

1.7.1.2.2. fragilidade nos controles internos das áreas de gestão de pessoas, de transferências, de compras e contratações e de gestão dos cartões de pagamento do governo federal, que possibilitaram as falhas e impropriedades apontadas nessas áreas;

1.7.1.2.3. descumprimento de prazos para cadastramento e disponibilização de registros no Sisac, referentes aos atos de concessão de aposentadoria e pensão e, ainda, aos respectivos pareceres, contrariando os dispostos estipulados na Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

1.7.1.2.4. falta de providências no sentido de obter o ressarcimento de pagamentos indevidos de indenizações de férias, pagas em exercícios anteriores a estas contas, e de corrigir os registros dessas indenizações em rubricas impróprias do Sistema Siape, em especial às dos ex-servidores de Matrículas/Siape nºs 1039647, 1554835, 1027177, 1499774, 0724780, 1619164, 1373176, 2504065, 1551605, 1624849, 1698563 e 1634515;

1.7.1.2.5. ausência de utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços pela Unidade Jurisdicionada, em contrariedade às normas prevista na IN SLTI nº 1/2010;

1.7.1.2.6. fragilidades no setor de convênios em face da ausência de normativos internos de mecanismos de informação, comunicação e de indicadores e, ainda, estrutura de pessoal e de tecnologia incompatível com o volume de transferência de recursos, possibilitando a existência de um grande estoque de prestações de contas de convênios com prazos de análise vencidos e com relatórios técnicos concluídos, mas pendentes de ações de instauração das respectivas tomadas de contas especiais no prazo legal (180 dias) a exemplo das prestações de contas do Convênio/Siafi nº 513415, Convênio/Siafi nº 513513, Convênio/Siafi nº 517803 e Convênio/Siafi nº 517891, e a ausência de verificação *in loco* da execução dos objetos pactuados, falhas que contrariam as normas previstas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial nº 127/2008; e

1.7.1.2.7. fragilidade nos controles da gestão do Cartão de Pagamentos (CPGF) em face a pagamentos não permitidos e fragmentação de despesas, contrariando as normas previstas nos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008;

1.7.2. à Secex/MS que:

1.7.2.1. encaminhe cópia do parecer da unidade técnica à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul para subsidiar tanto o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.7.1.1 quanto a adoção de providências a respeito das falhas identificadas destas contas anuais; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1.1 deste Acórdão.

**ACÓRDÃO Nº 2145/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Luiz Fernando de Almeida e à Sra. Maria Emilia Nascimento Santos, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 1.819/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 9/4/2013 (Ata nº 10/2013), retificado por meio dos Acórdãos 4.765/2013-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão Ordinária de 13/8/2013 (Ata nº 28/2013), e 5.923/2014-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão Ordinária de 21/10/2014 (Ata nº 38/2014), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**Responsável:** Maria Emilia Nascimento Santos

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 / Data de origem da multa: 9/4/2013

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
RS 2.024,40	26/08/2013
RS 2.029,26	26/09/2013

**Responsável:** Luiz Fernando de Almeida

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 9/4/2013

Valor recolhido	Data do recolhimento
RS 5.000,00	16/07/2013

**1. Processo TC-021.187/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)**

1.1. Responsáveis: Luiz Fernando de Almeida (CPF 463.783.166-00); Maria Emilia Nascimento Santos (CPF 557.970.595-68); Silenir Lima Aguiar de Souza (CPF 770.145.451-91); Magaly de Oliveira Cabral Santos (CPF 373.103.217-15); Ana Gita de Oliveira (CPF 261.802.861-91); Fernando Cesar de Vasconcellos Azeredo (CPF 185.226.371-72); Dalmo Vieira Filho (CPF 359.349.489-20); Jose Leme Galvão Junior (CPF 144.314.321-91); Márcia Genésia de Sant'Anna (CPF 145.458.371-15); e Márcia Helena Gonçalves Rollemberg (CPF 239.510.871-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Advogadas constituídas nos autos: Aldeise de Souza e Silva Figueiredo (OAB/DF 20.237) e Priscila Corrêa e Castro Pedroso Bento (OAB/DF 38.132).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2146/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Amazonas e pelos Srs. Júlio Assis Correa Pinheiro e Francisco Sá Cavalcante, ex-secretários de segurança pública do Amazonas e do Estado do Amazonas, referente à aplicação dos recursos do Convênio nº 132/2002 (Siafi nº 473.032), celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Estado do Amazonas, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública, que teve por objeto a aquisição de veículos, embarcações, armamento, equipamentos e material permanente, material de consumo e despesas diversas, visando implantar a filosofia da polícia comunitária no Estado do Amazonas;

b) acolher as razões de justificativa dos Srs. Júlio Assis Correa Pinheiro, ex-secretário de segurança pública, José Elcy Barroso Braga, ex-secretário executivo de segurança pública, João Gomes Vilela, ex-presidente da Comissão Geral de Licitação (CGL), e Evandro Barroncas Ramos, ex-pregoeiro, referente à contratação da empresa Nissan do Brasil Ltda., parceira comercial da concessionária Parintins Veículos, cujo sócio era o chefe do Poder Executivo estadual, propiciando a violação do princípio da moralidade;





c) acolher as razões de justificativa dos Srs. Jânio Bastos da Silva, ex-chefe do Departamento Administrativo da Secretaria de Segurança Pública, José Roberto Lopes Caúla, ex-secretário executivo de segurança pública, e Francisco Sá Cavalcante, ex-secretário de segurança pública, referente à destinação de 10 (dez) veículos da marca Fiat, modelo Siena, acarretando em desvio de finalidade no objeto do Convênio nº 132/2002 (Siafi nº 473032); e

d) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas do Estado do Amazonas e dos Srs. Júlio Assis Correa Pinheiro, Francisco Sá Cavalcante, José Elcy Barroso Braga, João Gomes Vilela, Evandro Barroncas Ramos, Jânio Bastos da Silva e José Roberto Lopes Caúla, acerca do Convênio nº 132/2002, dando-se lhes quitação; e

e) excluir a responsabilidade dos Srs. Frederico de Sousa Marinho Mendes (CPF 135.286.452-53) e Paulo Roberto Gomes Vieira da Rocha (CPF 043.261.132-00);

#### 1. Processo TC-003.195/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Evandro Barroncas Ramos (CPF 077.444.632-34); Francisco Sá Cavalcante (CPF 018.705.563-72); Estado do Amazonas (CNPJ 04.312.369/0001-90); José Elcy Barroso Braga (CPF 074.263.132-04); José Roberto Lopes Caúla (CPF 103.115.214-87); João Gomes Vilela (CPF 031.412.332-68); Jânio Bastos da Silva (CPF 123.318.052-53) e Júlio Assis Corrêa Pinheiro (CPF 135.175.622-20).

1.2. Órgão/Entidade: Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Alberto Simonetti Cabral Neto (OAB/AM 2599) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2147/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Josimar Moura Aguiar e dar-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes recomendações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-012.210/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Josimar Moura Aguiar (CPF 231.639.253-91).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Trairi/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar ao município de Trairi/CE que se abstenha de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nas presentes contas especiais:

1.7.1. utilização de recursos na aquisição de produtos em quantidade não compatível com as necessidades das Ações Sócio Educativas de Apoio às Famílias (Asef);

1.7.2. ausência de indicação na destinação e uso dos produtos armazenados no almoxarifado;

1.7.3. não aplicação dos recursos no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) no mercado financeiro; e

1.7.4. aplicação dos recursos em despesas com gêneros alimentícios não contemplados em norma legal.

#### ACÓRDÃO Nº 2148/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), em desfavor do Sr. Francisco Edilson Teixeira, ex-prefeito do município de Amontada/CE (gestão: 2001-2004), em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio PGE nº 172/2002, cujo objeto consistia no fortalecimento da infraestrutura hídrica municipal através da ampliação do açude Várzea dos Bois, no valor total de R\$ 63.164,17, cabendo R\$ 1.263,28 ao conveniente, com vigência final estipulada para o período de 31/12/2002 a 29/3/2004;

Considerando que, por meio do Acórdão 514/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado em 24/2/2015, o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Francisco Edilson Teixeira, condenando-o em débito e multa;

Considerando que o Sr. Francisco Edilson Teixeira, notificado em 21/3/2015, por meio do Ofício nº 0465/2015-TCU/SECEX-CE, dos termos do referido aresto, conforme Aviso de Recebimento - AR constante à Peça nº 25, apresentou à Peça nº 26, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Djalro Dutra Cordeiro (OAB/CE 5152), pedido de prorrogação de prazo de 15 dias para apresentar manifestação acerca do Ofício nº 0465/2015-TCU-SECEX-CE;

Considerando que os prazos recursais estabelecidos na Lei nº 8.443/1992 e no Regimento Interno do TCU são peremptórios, não contemplando qualquer possibilidade de prorrogação;

Considerando, dessa forma, a impossibilidade jurídica do pedido acostado à Peça nº 26 dos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Sr. José Djalro Dutra Cordeiro (OAB/CE 5152), representante legal do Sr. Francisco Edilson Teixeira, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica;

#### 1. Processo TC-030.015/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Edilson Teixeira (CPF 003.174.463-04) e Proserves Serviços Com. e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Amontada/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: José Djalro Dutra Cordeiro (OAB/CE 5152).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2149/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Raimundo Dinardo da Silva Maia e dar-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.782/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raimundo Dinardo da Silva Maia (CPF 285.512.143-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Tabuleiro do Norte/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837).

1.7. Recomendar ao município de Tabuleiro do Norte/CE que envide esforços junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) com vistas à implementação das medidas necessárias para o total funcionamento do sistema de abastecimento de água do aludido município.

#### ACÓRDÃO Nº 2150/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 7º, inciso II c/c o art. 19 da IN TCU nº 71/2012, e nos arts. 143, inciso V, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-034.493/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Soares Filho (CPF 047.045.843-72); José Valmi Soares (CPF 302.777.603-72) e Município de Buriti dos Montes/PI (CNPJ 41.522.251/0001-13).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Buriti dos Montes/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar ao município de Buriti dos Montes/PI que envide esforços para a regularização da situação do veículo Tipo Caminhonete Marca/Modelo 204108-FIAT/DUCATO, Fabricação 2005/2006, Placa KAI 9314, Renavam 880485183.

#### ACÓRDÃO Nº 2151/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Alex Lima (Peça nº 1), vereador do município de Cantá/RR, noticiando a existência de possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso/PAC nº 385/2011 (Siafi nº 669568), celebrado entre o aludido município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com vistas à "Melhoria e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Vilas do Município de Cantá/RR";

Considerando que o representante alega que a execução do objeto da avença estaria paralisada na Vila Central daquele ente federativo;

Considerando que o ajuste questionado está vigente desde 21/12/2011, estando fixado o prazo de 18/12/2015 para o encerramento de sua vigência;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a sanear o feito, realizou diligência junto à Superintendência Regional da Funasa em Roraima, tendo a entidade, em resposta, enviado cópia do Ofício nº 231/GAB/SUEST/RR (Peça nº 3), que remetera, em 23/3/2015, ao Sr. Alex Lima, representante nestes autos, a fim de esclarecer a situação do objeto da avença, **in verbis**:

"A obra encontra-se com execução física mensurada de 70,15%, entrando em uma fase final que possibilitará a execução das intervenções previstas na Vila Central, ora objeto de vosso questionamento.

Importante salientar que a obra consiste em um reforço ao sistema de abastecimento de água da Vila Central, não sendo a responsável pela falta de água na localidade. A responsabilidade pela prestação de serviço de abastecimento de água nesta localidade é da CAER, conforme contrato de programa existente entre a Prefeitura do Cantá e a companhia.

Porém, concordamos que o ritmo de execução dos serviços está abaixo do esperado pela Funasa. Temos, em constantes reuniões técnicas, solicitado da Prefeitura, celeridade no processo de execução da obra, a fim de que não tenhamos mais uma Tomada de Contas Especial aberta em desfavor da gestão do Cantá, sendo a Prefeitura Municipal, seus gestores e a empresa responsável pela execução obrigadas a ressarcir o Erário dos prejuízos causados.

Considerando que a Superintendência Regional da Funasa em Roraima apresentou também, a título de resposta à citada diligência, cópia do Ofício nº 234/Gab/Suest/RR (Peça nº 4), dirigido à Prefeitura do Município de Cantá/RR, por meio do qual solicita o comprometimento do município na execução do ajuste, com a necessária celeridade no ritmo dos serviços, requerendo daquele ente municipal um novo cronograma de execução do objeto e advertindo-o que caso o objeto pactuado não seja cumprido a contento, será instaurada a competente tomada de contas especial;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, que, conforme se depreende da análise dos documentos apresentados pela Funasa/RR às Peças nº 3 e 4, a entidade, na qualidade de concedente, está procedendo à fiscalização e ao acompanhamento da execução do Termo de Compromisso/PAC nº 385/2011 (Siafi nº 669568), adotando as medidas de sua alçada com vistas a garantir a cumprimento do objeto, que estará vigente até o final de 2015, e demonstrando estar ciente das providências a serem adotadas para resguardar o erário no caso de eventual irregularidade do conveniente;

Considerando, dessa forma, que, por motivo de racionalidade administrativa e de economia processual, nesta etapa processual não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pela Superintendência Regional da Funasa em Roraima, razão pela qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

#### 1. Processo TC-005.050/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Alex Lima da Silva, Vereador do Município de Cantá/RR.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Cantá/RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/RR que:
  - 1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão ao ilustre representante, à Superintendência Regional da Funasa em Roraima e ao município de Cantá/RR; e
  - 1.7.2. archive o presente processo.

#### ACÓRDÃO Nº 2152/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que não incide a competência do TCU sobre a matéria tratada no feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as seguintes determinações:

#### 1. Processo TC-005.477/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, Procurador da Justiça Militar.
- 1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea dos Afonsos (BAAF).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/RJ que:
  - 1.7.1. encaminhe cópia deste Acórdão ao ilustre representante; e
  - 1.7.2. archive os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 2153/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do encaminhamento, por parte do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), de cópia do processo de denúncia 1269/2015, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., noticiando a existência de supostas irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 009/2015 para Registro de Preços promovido pelo município de Palmas, com vistas à contratação de empresa especializada para fornecimento de tiras de reagentes para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, Centros de Referências, Pronto Atendimento e SAMU;

Considerando que o TCE/TO, verificando que o processo 1269/2015 tratava de recursos federais, julgou-se incompetente para apreciar o mérito do feito e encaminhou as cópias processuais ao TCU por meio do Ofício nº 224/2015-SEP/LE, protocolizado em 24 de março de 2015;

Considerando que, a despeito de o TCE/TO ter classificado o feito como denúncia, no âmbito do TCU o processo foi autuado como representação;

Considerando que a empresa Injex apresenta as seguintes alegações:

- a) o motivo para sua desclassificação foi a de que ofertou um equipamento com volume de amostra de sangue de 0,5 micro litros, ou seja, um volume de amostra inferior ao especificado no instrumento convocatório (que era superior ou igual a 0,6 micro litros);
- b) o edital não especificou qual espécie de tira-teste pretendia adquirir, sendo de amplo aspecto, e que, desta forma, o seu produto encontra-se dentro do pedido no edital, o que torna sua desclassificação irregular;
- c) durante o exercício de 2014, forneceu este mesmo produto ao órgão licitante, sem ter havido nenhuma reclamação por parte dos adquirentes;
- d) o produto ofertado, mesmo apresentando divergência em relação ao solicitado no edital em relação ao quantitativo de micro litros, em nada interfere, levando em conta que o resultado é o mesmo, com a vantagem de apresentar um desconforto menor ao paciente;

Considerando que, em síntese, a empresa Injex irredignava-se pelo não provimento do recurso por ela impetrado contra o resultado do certame, já que ela, que inicialmente se sagrara vencedora, foi desclassificada pela pregoeira, que, ao acatar parecer técnico do órgão solicitante, convocou a segunda colocada, Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. - EPP, para envio de documentos e proposta, a qual foi aceita, vencendo o certame, sendo que o processo foi homologado em 11/3/2015, após decisão de recurso apresentado pela empresa Injex;

Considerando a existência de ampla jurisprudência nesta Corte de Contas no sentido de que o inconformismo de licitante ante a negativa de provimento a recurso seu no âmbito do certame licitatório, sem que se verifique na análise dos atos administrativos praticados afronta ao interesse público, não constituindo matéria cuja apreciação deva ser submetida ao Tribunal de Contas da União (Acórdão 8071/2010-1ª Câmara, entre outros);

Considerando que incumbir o TCU da análise dos atos administrativos praticados num processo licitatório, nos quais não se sobressaia o interesse público tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que não encontra respaldo no direito pátrio;

Considerando que o art. 235 do RITCU, ao elencar os requisitos para o conhecimento de denúncias e representações por este Tribunal, dispõe que não serão conhecidos os feitos cujas matérias não se insiram entre as competências desta Corte de Contas;

Considerando, dessa forma, que o patrocínio de interesses particulares não está afeto às competências do TCU, conforme Decisões TCU nos 209/1999, 823/1999, 657/2000, 125/2001 e 1.438/2002, todas do Plenário, razão pela qual a representação em tela não deve ser conhecida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-007.628/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Palmas/TO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PA que:
  - 1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado; e
  - 1.7.2. archive os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 2154/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do item 1.7.1 do Acórdão 1.250/2015-TCU-2ª Câmara e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-016.648/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Romeu Aldgueri de Arruda Coelho, Prefeito do Município de Granja/CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Granja/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

#### ACÓRDÃO Nº 2155/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Francisco Kilssem Pessoa Aquino, prefeito do município de Uruoca/CE, noticiando a existência de possíveis irregularidades na execução do Convênio Siconv nº 721343/2009, número original 402/2009, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS), tendo como objeto a aquisição de medicamentos;

Considerando que o representante alegou que a citada avença encontra-se com irregularidades em sua prestação de contas, acostando aos autos, como elemento probatório, cópia dos pareceres Gescon/FNS 1.241, de 20/4/2012 (Peça nº 1, p. 7-11), 2.706/2012 (Peça nº 1, p. 13-17), 418 de 28/2/2013 (Peça nº 1, p. 20-24), tratando da não aprovação da prestação de contas do referido convênio;

Considerando que a unidade técnica verificou, mediante pesquisa junto ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o Convênio Siconv nº 721343/2009 teve vigência de 31/12/2009 a 18/11/2011, com valor global de R\$ 255.142,20, sendo R\$ 5.142,20 a título de contrapartida, encontrando-se na situação de "Prestação de Contas em Complementação";

Considerando que, em consulta junto ao sítio do Fundo Nacional de Saúde realizada em 17/4/2015, constatou-se que, apesar do disposto no Parecer Gescon/FNS 418 de 28/2/2013, que desaprovou as contas da citada avença, a TCE não foi instaurada, uma vez que consta para o referido convênio a situação "Prestação de Contas em Complementação";

Considerando que, nos termos do art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, vigente à época, incumbe à entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, devendo a autoridade competente, no prazo de noventa dias contados da data do recebimento da prestação de contas do instrumento, analisá-la, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro, e no caso de não apresentação da prestação de contas no prazo de sessenta dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, registrar a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

Considerando que as irregularidades merecem ser investigadas;

Considerando, porém, que compete, primariamente, à entidade repassadora a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que adote as providências cabíveis em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, ultimando a análise da prestação de contas do Convênio Siconv nº 721343/2009, número original 402/2009, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;



Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNS, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-033.172/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Francisco Kilssem Pessoa Aquino, Prefeito do Município de Uruoca/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruoca/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que ultime, no prazo de 90 (noventa) dias, a análise da prestação de contas do Convênio Siconv nº 721343/2009, número original 402/2009, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. encaminhe cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará (FNS/CE), para conhecimento;

1.7.2.2. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.2.3. arquite os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 2156/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Sr. Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, prefeito do município de Bela Cruz/CE, noticiando a existência de possíveis irregularidades que teriam sido perpetradas na execução do Convênio nº 710045/2008, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o aludido município com vistas ao apoio financeiro, no valor de R\$ 1.107.526,38, para o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da infraestrutura de rede física escolar, conforme estabelece o programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil (Proinfância);

Considerando que, o representante alega, em essência, que os ex-gestores municipais, Srs. Eliésio Rocha Adriano (gestão: 2005-2008), Pedro Rogério Morais (gestão: 2008-2010) e Daniel Adriano Pinto (gestão: 2009-2012), não apresentaram a prestação de contas do citado convênio, anexando aos autos, como elemento probatório, cópia do Ofício nº 958/2014-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, que informou sobre a ocorrência de irregularidades constatadas na análise financeira da prestação de contas da avença;

Considerando que a unidade técnica, mediante pesquisa realizada junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), verificou que o Convênio nº 710045/2010 (Siafi nº 625151) teve vigência de 27/5/2008 a 7/11/2011, com prazo para apresentação da prestação de contas expirado em 6/1/2012, figurando na situação de inadimplência suspensa por motivo de ação judicial ajuizada contra ex-conveniente;

Considerando que, de acordo com o art. 29 da Instrução Normativa STN nº 1, de 15/1/1997, vigente à época da celebração da avença, incumbe à entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, tendo o prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da prestação de contas final, para se pronunciar sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, e, em caso de omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade admi-

nistrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;

Considerando que, pela leitura dos Ofícios nºs 958 e 959/2014-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 20/8/2014, encaminhados respectivamente aos Srs. Daniel Adriano Pinto, ex-gestor, e Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, atual prefeito, depreende-se que a Coordenadora-Geral, Senhora Orvalina Ornelas Nascimento Santos, comunicou o resultado da análise financeira da prestação de contas do convênio, bem como solicitou a adoção de providências necessárias à sua regularização, sendo que o parecer técnico de execução física do objeto financiado apontou o débito de R\$ 157.526,38, referente a despesas impugnadas sob a responsabilidade dos ex-gestores, Srs. Daniel Adriano Pinto e Eliésio Rocha Adriano;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando que, embora a entidade concedente esteja adotando medidas no intuito de promover o ressarcimento ao erário, o longo período decorrido desde o final da vigência da avença justifica o encaminhamento de determinação ao FNDE para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua a análise do Convênio nº 710045/2008, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, e informando ao TCU, dentro do mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

Considerando, dessa forma, que, por motivo de racionalidade administrativa e de economia processual, nesta etapa processual não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNDE, razão pela qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que, em relação à responsabilização do gestor sucessor, o entendimento do TCU, sumulado no Enunciado TCU nº 230, é no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de coresponsabilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-033.754/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, Prefeito do Município de Bela Cruz/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Bela Cruz/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Projetos Educacionais que conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise da prestação de contas do Convênio nº 710045/2010 (Siafi nº 625151), instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. encaminhe cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Projetos Educacionais; e

1.7.2.2. arquite os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 2157/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Secex/ES em face de suspeitas acerca da real capacidade operacional e da regular situação econômica e financeira da empresa P. S. Amorim Construtora Ltda. - ME, declarada vencedora de procedimentos licitatórios envolvendo objetos financiados com recursos públicos federais, dentre eles a Concorrência nº 6/2014, realizada pelo município de Piúma/ES, e a Tomada de Preços nº 6/2014, promovida pelo município de Itarana/ES;

Considerando que, em 22/12/2014, mediante despacho acostado à Peça nº 22, o nobre Ministro Aroldo Cedraz, no exercício da presidência do Tribunal e atuando nos autos com fulcro no art. 28, inciso XVI, do Regimento Interno do TCU, determinou ao município de Piúma/ES, nos termos do art. 250, inciso V, do RITCU, a suspensão cautelar da Concorrência nº 6/2014 e do contrato porventura assinado com a aludida empresa, até que o Tribunal decidisse sobre o mérito das questões suscitadas na presente representação, determinando, também, a realização de oitiva do município e da P. S. Amorim Construtora Ltda. - ME, bem como o envio de cópia do citado despacho e da instrução da unidade técnica (Peça nº 19) ao município de Itarana/ES, a fim de que tomasse ciência dos fatos envolvendo a aludida empresa, que participava da Tomada de Preços nº 6/2014, em andamento naquela municipalidade;

Considerando que, apesar de ter sido notificada dos fatos envolvendo a empresa P. S. Amorim Construtora Ltda. - ME, a Prefeitura Municipal de Itarana/ES publicou, no Diário Oficial da União de 9/1/2015 (Peça nº 32), o aviso de homologação da Tomada de Preços nº 6/2014, destinado à contratação de empresa especializada para a reconstrução de pontes, no valor global total de R\$ 596.981,81, com recursos do Ministério da Integração Nacional, em favor da P. S. Amorim Construtora Ltda. - ME, bem como o consequente extrato do Contrato nº 324/2014, firmado com a aludida empresa;

Considerando que, diante disso, em 26/1/2015, o Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, atuando no presente processo em razão de sorteio realizado, com fundamento no art. 29 da Resolução TCU nº 175, de 25 de maio de 2005, c/c o art. 159, inciso VI, do RITCU, tendo em vista o afastamento legal do então Relator, o nobre Ministro-Substituto Weder de Oliveira, deliberou, mediante despacho acostado à Peça nº 22, pela oitiva do município de Itarana/ES e pela suspensão cautelar dos atos resultantes do Contrato nº 324/2014, firmado pelo município de Itarana/ES com a empresa P. S. Amorim Construtora Ltda. - ME, a partir da Tomada de Preços nº 6/2014, cujo objeto consiste na reconstrução de pontes, no valor global de R\$ 596.981,81, com recursos do Ministério da Integração Nacional, o que foi comunicado ao Plenário em 28/1/2015;

Considerando que a Secex/ES, além das oitivas acima referenciadas, promoveu diligências às Prefeituras Municipais de Presidente Kennedy/ES e Itapemirim/ES;

Considerando que a unidade técnica concluiu, a partir da análise das respostas às medidas saneadoras empreendidas, que em ambos os editais (Concorrência nº 6/2014, da Prefeitura Municipal de Piúma/ES e da Tomada de Preços nº 6/2014, da Prefeitura Municipal de Itarana/ES) a P. S. Amorim Construtora Ltda. cumpriu com as regras neles estabelecidas, não havendo necessidade de que a mesma apresentasse documentação específica relativa à qualificação econômico-financeira que comprovasse a existência de capital mínimo, em razão de seus indicadores de liquidez e solvência terem sido todos maiores que 1 (um);

Considerando, além disso, que constou da documentação apresentada pela referida empresa a título de habilitação jurídica, a Alteração Contratual nº 2 da Sociedade P. S. Vistorias Ltda. - ME, datada de 16/5/2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 19/5/2014, em cuja cláusula terceira estava previsto o aumento de capital de R\$ 40.000,00 para R\$ 800.000,00, com a integralização naquele ato do valor de R\$ 760.000,00 (Peça nº 43, p. 27-29);

Considerando, por fim, que a Concorrência nº 6/2014 foi revogada pela Prefeitura Municipal de Piúma/ES, nos termos do Aviso de Revogação da Concorrência nº 6/2014, constante à Peça nº 67;

Considerando, dessa forma, que a presente representação, com relação à Concorrência nº 6/2014, encontra-se prejudicada, ante a perda do seu objeto, ocorrida com a revogação daquela concorrência pela própria Prefeitura Municipal de Piúma/ES, com a consequente perda de objeto da medida cautelar determinada no despacho acostado à Peça nº 22, e que, relação à Tomada de Preços nº 6/2014, conclui-se pela improcedência da presente representação, revogando-se a medida cautelar determinada em 26/1/2015 no despacho acostado à Peça nº 52;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

- a) conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, ocorrida com a revogação da Concorrência nº 6/2014 por iniciativa da Prefeitura Municipal de Piúma/ES, com a consequente perda de objeto da medida cautelar determinada em despacho acostado à Peça nº 22;
- b) considerá-la improcedente, com relação à Tomada de Preços nº 6/2014, da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, revogando a medida cautelar adotada em cumprimento ao despacho acostado à Peça nº 52; e
- c) fazer as seguintes determinações:

#### 1. Processo TC-034.285/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessada: P. S. Amorim Construtora Ltda. - ME (CNPJ 11.562.541/0001-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Itarana/ES e Município de Piúma/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Deartagnam de Souza Cabral (OAB/ES 20.428).
- 1.7. Determinar à Secex/ES que:
  - 1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à empresa P. S. Amorim Construtora Ltda. e aos municípios de Piúma/ES e Itarana/ES; e
  - 1.7.2. arquivar os presentes autos.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2158 a 2195, a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 2158/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.614/2014-6.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Responsável:
  - 3.1. Interessada: Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional.
  - 3.2. Responsável: Paulo Antônio Barros da Silva (CPF 196.816.153-87).
4. Unidade: Município de Trizidela do Vale/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogados: Dalglish Mesquita de Araújo (OAB/MA 10.189) e outros.

#### 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional em decorrência da execução parcial do convênio 1680/2001, celebrado com o município de Trizidela do Vale/MA para construção de 850 metros de muro de arrimo no valor total de R\$ 133.333,33, dos quais R\$ 110.000,00 repassados pelo concedente e o restante em contrapartida municipal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamentos nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23; inciso III, alínea "a"; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Paulo Antônio Barros da Silva;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora de 4/7/2002 até a data do pagamento, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 18,57, ressarcido em 10/11/2003;
- 9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2158-13/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 2159/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.440/2003-6.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Thereza Silva da Silva (CPF 335.097.000-15).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Thereza Silva da Silva contra o acórdão 4.544/2014-2ª Câmara, que monitorou o acórdão 982/2004-1ª Câmara, que, por sua vez, apreciou ato de pensão da ora recorrente considerado ilegal, reiterou determinação para expedição de novos atos concessórios, ordenou a restituição dos valores indevidamente percebidos pelas pensionistas e determinou a absorção do percentual de 3,17% relativo à URV;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial e, em substituição à determinação contida no item 9.3.1 do acórdão recorrido, determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, faça a restituição ao Erário dos valores impugnados pelo acórdão 982/2004-1ª Câmara recebidos somente a partir da ciência, pelas interessadas, da correção do entendimento da UFRGS acerca da vantagem denominada "VPNI TCU AC 982/2004", caso haja lapso temporal entre essa comunicação e a efetiva supressão dessa parcela;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à recorrente, a Geny Nunes Alves (CPF 554.200.790-20) e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2159-13/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 2160/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.101/2014-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Lúcia Ferreira Braga Muniz (CPF 206.963.613-53) e Luiz Frazão de Melo e Alvim (CPF 000.550.853-34).
4. Unidade: Governo do Estado do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogados: José Antonio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250) e José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912).

#### 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste contra Luiz Frazão de Melo e Alvim e Ana Lúcia Ferreira Braga Muniz, respectivamente ex-diretor de obras e projetos e ex-diretora administrativa e financeira da Companhia de Água e Esgotos do Maranhão (Caema), em razão da execução parcial das obras de infraestrutura hídrica no Estado do Maranhão, no âmbito do Prohido, objeto do convênio 030/1995.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 212 do Regimento Interno e 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

- 9.1. arquivar a tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, em relação a Ana Lúcia Ferreira Braga Muniz e Luiz Frazão de Melo e Alvim;
- 9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).
10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2160-13/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 2161/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.843/2013-9.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Responsável:
  - 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
  - 3.2. Responsável: Maria Selma de Araújo Pontes (CPF 460.792.383-49).
4. Unidade: Município de Pirapemas/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogado: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em decorrência da não comprovação da correta aplicação da totalidade dos recursos do convênio 932/2005, celebrado com o Município de Pirapemas/MA, que teve por objeto a construção de sistemas de abastecimento de água nos bairros Provisória e Nova Pirapemas e a realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Maria Selma de Araújo Pontes;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Maria Selma de Araújo Pontes;
- 9.3. condená-la ao recolhimento à Funasa de R\$ 52.122,35 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 31/8/2007 até a data do pagamento, abatendo-se, as quantias eventualmente já ressarcidas;
- 9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.10. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde que houve atraso injustificado no encaminhamento desta tomada de contas especial ao órgão de controle interno, em desacordo com o art. 1º, § 1º, da então vigente Instrução Normativa TCU 56, de 5 de dezembro de 2007, situação que pode ensejar aplicação de sanções à autoridade administrativa omissa, conforme prevê a atual norma sobre o assunto (arts. 4º, 11 e 12 da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012);
- 9.11. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à responsável, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, ao Município de Pirapemas/MA e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2161-13/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



## ACÓRDÃO Nº 2162/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.210/2012-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Antenor Nogueira (CPF 312.650.812-04) e José Brasileiro Uchôa (CPF 037.011.662-34).
4. Unidade: Município de Nova Mamoré/RO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial contra José Antenor Nogueira e José Brasileiro Uchôa, ex-prefeitos de Nova Mamoré/RO, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do convênio 9/2003, voltado à pavimentação asfáltica com drenagem superficial em logradouros do município de Nova Mamoré/RO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revéis José Antenor Nogueira e José Brasileiro Uchôa;
- 9.2. julgar irregulares as contas de José Antenor Nogueira e José Brasileiro Uchôa;
- 9.3. condenar José Antenor Nogueira ao recolhimento aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2,64	21/7/2004
1.059,17	30/7/2004
15,00	29/11/2004
1.058,90	29/11/2004

- 9.4. condenar José Brasileiro Uchôa ao recolhimento aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
500.000,00	7/1/2005

- 9.5. aplicar a José Antenor Nogueira e José Brasileiro Uchôa, respectivamente, multas de R\$ 300,00 (trezentos reais) e de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

- 9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

- 9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

- 9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

## 10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2162-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2163/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.875/2014-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Narciso Teixeira Neto (CPF 335.856.446-00).
- 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
4. Unidade: Município de Cuparaque/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Funasa em decorrência da possível não consecução dos objetivos do convênio 258/1998, celebrado com o município de Cuparaque/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Narciso Teixeira Neto e dar-lhe quitação;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à Funasa e ao responsável.

## 10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2163-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2164/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.619/2014-7.
- 1.1. Apenso: TC 035.009/2014-4.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Benedito Francisco Silveira Figueiredo (CPF 003.155.673-68).
4. Unidade: Município de Codó/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogado: José Dilson Lopes de Oliveira (OAB/MA 4.635).

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em razão de lacunas na prestação de contas do convênio 487/2007, firmado entre o Ministério do Turismo e o município de Codó/MG para implementação do projeto intitulado "II Festival Gospel - Louva Codó/MA".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Benedito Francisco Silveira Figueiredo;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 26/12/2007 até a data do pagamento, abatida a parcela de R\$ 657,98, atualizada e acrescida de juros de mora a partir de 19/6/2008;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e à Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado do Maranhão/Subseção Judiciária de Caxias.

## 10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2164-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2165/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.823/2013-9.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Henrique de Araújo Silva (CPF 216.418.973-68) e Paula Francinete da Silva Nascimento (CPF 711.352.273-49).
4. Unidade: Município de Monção/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogados: João Batista Ericeira (OAB/MA 742), Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930) e outros - peça 12, Fabiana Borgneth de Araújo Silva (OAB/MA 10.611) e Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492) - peça 30.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio 4.059/2005, celebrado com o Município de Monção (MA).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de José Henrique de Araújo Silva, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Paula Francinete da Silva Nascimento, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar José Henrique de Araújo Silva ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor Histórico (R\$)
21/12/2007	93.333,33
23/1/2008	93.333,33

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a José Henrique de Araújo Silva multa de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Paula Francinete da Silva Nascimento multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2165-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2166/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.347/2010-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Candida Ines Maciel Schettini (CPF 624.210.694-91).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra Candida Ines Maciel Schettini em razão do descumprimento de obrigações constantes do Termo de Compromisso - Bolsa no Exterior firmado em 15/07/1993, por ocasião da obtenção de bolsa de estudos para custeio de Doutorado na *Carnegie Mellon University*, na cidade de *Pittsburgh*, Pensilvânia, Estados Unidos, com duração de 1º/9/1993 a 30/7/1997.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Candida Ines Maciel Schettini;

9.2. condená-la ao recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq de R\$ 435.949,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 18/11/2002 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2166-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2167/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.446/2007-8.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Gevani Bento Vieira Ramos (CPF 102.827.425-49) e José Nelson de Araújo Santos (CPF 060.310.135-68).

4. Unidade: Município de Estância/SE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Adalício Morbeck Nascimento Júnior (OAB/SE 4.379) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por José Nelson de Araújo Santos e Gevani Bento Vieira Ramos contra o acórdão 2.738/2012 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2167-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2168/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.654/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gilberto de Oliveira Tenório (CPF 007.633.494-53).

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4. Unidade: Município de Matões/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Gilberto de Oliveira Tenório, ex-prefeito de Matões/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas de R\$ 330.795,00 repassados pela extinta Fundação de Assistência ao Estudante, em 1998, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Gilberto de Oliveira Tenório;

9.2. julgar irregulares as contas de Gilberto de Oliveira Tenório;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao FNDE das parcelas abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o dia do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.469,00	13/03/1998
25.869,00	23/04/1998
26.741,00	19/05/1998
26.979,00	26/06/1998
18.885,00	22/07/1998
26.979,00	20/08/1998
20.236,00	05/09/1998
47.214,00	26/09/1998
26.000,00	30/10/1998
8.200,00	21/11/1998
63.223,00	29/12/1998

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e ao FNDE.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2168-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2169/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.405/2014-2.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Arlete de Freitas Almeida (CPF 727.488.697-53), Daisy Luci Vasconcelos de Oliveira (CPF 008.336.167-73), Edson Leão Alevato (CPF 430.640.787-04), Isis Bruna do Carmo Alevato (CPF 157.003.317-05), José Carlos de Araujo (CPF 372.185.227-34), João Vitor Conceição Rocha (CPF 117.471.164-75), Maria Clara da Conceição Rocha (CPF 117.470.904-92), Maria das Graças Leal Souza (CPF 394.581.562-20), Natalma Lemos Silvano Borges (CPF 669.821.467-15), Nilzelenia de Souza Oliveira (CPF 109.049.407-64), Petronilha Martins (CPF 069.787.158-40), Rosivan Pereira Vinhas Rocha (CPF 524.581.304-10) e Silvia Regina Santos (CPF 597.198.937-53).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de pensões civis instituídas no âmbito da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 e 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de Arlete de Freitas Almeida (instituidor Francisco Garcia Filho); Daisy Luci Vasconcelos de Oliveira (instituidor Eduardo de Oliveira); José Carlos de Araujo (instituidora Elizabeth Lopes de Araújo); João Vitor Conceição Ro-



cha, Maria Clara da Conceição Rocha e Rosivan Pereira Vinhas Rocha (instituidor Francisco Vinhas Rocha); Maria das Graças Leal Souza (instituidor Joel Lima Souza); Natalma Lemos Silvano Borges (instituidor Geraldo de Souza Borges); Nilzelenia de Souza Oliveira (instituidor João Batista de Oliveira); Petronilha Martins (Instituidora Joana Martins de Oliveira); Sílvia Regina Santos (instituidor Edson Fabião);

9.2. considerar ilegais os atos de Edson Leão Alevato e Isis Bruna do Carmo Alevato (instituidora Isis Alda do Carmo Alevato);

9.3. esclarecer à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante emissão de novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação;

9.4. dar ciência à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha de que a beneficiária da pensão instituída por Eduardo de Oliveira faz jus ao benefício da paridade nos termos do no art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição;

9.5. dar ciência desta deliberação aos beneficiários referidos no item 9.2, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2169-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2170/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.739/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Wagner Camargo Júnior, ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Itapuranga - GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Advogados constituídos nos autos: River Paulo Siqueira de Souza (OAB/GO 21.619); Régis Antônio Cetano (OAB/TO 1863); e Gary Elder da Costa Chaves (OAB/GO 13.893).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito do Município de Itapuranga-GO, Wagner Camargo Júnior, contra o Acórdão 7298/2013-TCU-2ª Câmara, pelo qual teve suas contas julgadas irregulares com aplicação de multa em decorrência de irregularidades constatadas na aquisição de equipamentos e material permanente para o Centro Cultural Cora Coralina, naquela municipalidade, no âmbito de convênio celebrado com o Ministério da Cultura,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente; e

9.3. restituir os autos à Secretaria de Recursos deste Tribunal (Serur) para exame de mérito do Recurso de Revisão interposto pela Prefeitura Municipal de Itapuranga-GO.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2170-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2171/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.586/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3.1. Responsáveis: Elaine Pessanha de Carvalho (929.739.141-91); Guitty Masroul Milani (007.918.387-57); Iradj Roberto Eghrari (553.100.527-04); Ágere - Cooperação em Advocacy (05.427.114/0001-36).

3.2. Recorrentes: Ágere - Cooperação em Advocacy (05.427.114/0001-36); Guitty Masroul Milani (007.918.387-57); Iradj Roberto Eghrari (553.100.527-04).

4. Órgão: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Advogados constituídos nos autos: Rubens Naves (OAB/SP 19.379); Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP 24.726); Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP 130.183); Cláudia Cristina Menezes Miranda Nadas (OAB/SP 133.576); Valéria Maria Trezza (OAB/SP 153.020); Eduardo Pannunzio (OAB/SP 162.740); Juliana Vieira dos Santos (OAB/SP 183.122); Otávio Augusto Cardoso Adegas (OAB/SP 200.489); Raissa Fernanda Carneiro Gradim (OAB/SP 228.169); Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP 235.247); Priscilla Soares de Oliveira (OAB/SP 306.116); Luiza Greenhalgh Jungmann (OAB/SP 316.231); Mariana Kiefer Kruchin (OAB/SP 331.896); Mariana Vilella (OAB/SP 335.141); Gilberto de Souza Sá (OAB/DF 481/A); Gustavo Montenegro de Oliveira Sá (OAB/DF 29.435); Gilberto de Souza Sá Júnior (OAB/DF 30.317).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pela empresa Ágere - Cooperação em Advocacy e pelos responsáveis Guitty Masroul Milani e Iradj Roberto Eghrari contra o Acórdão nº 7.959/2014-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2171-13/15-2.

Responsáveis solidários	CNPJ/CPF	Débito (R\$)	Data
José Ribeiro da Silva (então Prefeito do Município de Itapororoca/PB).	434.571.344-72	29.599,54	20/12/2004
Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (Empresa contratada)	37.517.158/0001-43		
Cléia Maria Trevisan Vedoin (Sócia-administradora da Planam)	207.425.761-91		
Darci José Vedoin (Sócio-administrador da Planam)	091.757.251-34		

Responsáveis solidários	CNPJ/CPF	Débito (R\$)	Data
José Ribeiro da Silva (então Prefeito do Município Itapororoca/PB).	434.571.344-72	22.860,35	20/12/2004
Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (Empresa contratada)	01.140.694/0001-25		
Ronildo Pereira Medeiros (Administrador de fato da Frontal)	793.046.561-68		

9.4. aplicar aos responsáveis José Ribeiro da Silva, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Ronildo Pereira Medeiros, e às sociedades comerciais Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores individuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2172/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.823/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (01.140.694/0001-25); José Ribeiro da Silva (434.571.344-72); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001-43); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68).

4. Entidade: Município de Itapororoca - PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8927); e Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2776/2004 (Siafi 506607), firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Itapororoca - PB, que tinha como objeto a aquisição de Unidade Móvel de Saúde (UMS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, os Srs. José Ribeiro da Silva, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Ronildo Pereira Medeiros, e as sociedades comerciais Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Ribeiro da Silva (CPF 434.571.344-72), então Prefeito do Município de Itapororoca/PB, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, inciso III, do Regimento Interno;

9.3. condenar solidariamente os responsáveis abaixo nominados ao pagamento das importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data do fato gerador até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerando os indícios de que o ônibus de chassi 936231BZ241019889, adquirido com recursos do Convênio 2776/2004, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Itapororoca/PB, ainda não foi transferido para a titularidade dessa municipalidade junto ao Detran/PB; e ao Fundo Nacional de Saúde, para as providências julgadas pertinentes.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2172-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2173/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.192/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96); Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (01.321.850/0001-54)
  - 3.2. Responsáveis: Espólio do Sr. Vaner Mecchi, falecido (206.781.779-53), representado pelo seu inventariante, Sr. Alexandre Champi Mech (921.880.791-91); Construtora Dinâmica Ltda. (24.968.422/0001-13); Daniel Champi Mech (026.848.509-76); Iraci Champi Mech (699.716.921-04); e Silda Kochemborger (483.395.719-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Apiaçás - MT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
8. Advogados constituídos nos autos: Eder José Azevedo (OAB-MT 9982-B); Lourdes Volpe Navarro (OAB-MT 6279-A); e José Carlos Guimarães Júnior (OAB-MT 5959).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Vaner Mech, ex-prefeito do município de Apiaçás/MT (gestão: 1997-2000), em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 08/2000/MI (Siafi 390271), que tinha por objeto a reconstrução de pontes e bueiros no Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos II e III, 210, caput e § 3º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Vaner Mech (falecido), ex-prefeito do Município de Apiaçás/MT (gestão 1997/2000), e da Sra. Silda Kochemborger, prefeita sucessora do Município de Apiaçás/MT (gestão 2001-2004), e condená-la, solidariamente com a empresa Construtora Dinâmica Ltda. e com o espólio do Sr. Vaner Mech, representado pelo inventariante Sr. Alexandre Champi Mech, ou, caso já concluído o processo de inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 53.790,87 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 16/8/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis Sra. Silda Kochemborger e empresa Construtora Dinâmica Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertar os requerentes de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.5.1. aos responsáveis;  
9.5.2. à prefeitura de Apiaçás/MT;  
9.5.3. à Procuradoria da República no estado de Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.5.4. ao Poder Judiciário de Mato Grosso, Comarca de Apiaçás/MT, com vista a juntar a deliberação do TCU ao processo de inventário do Sr. Vaner Mech (CPF 206.781.779-53) - Numeração Única: 2466-87.2004.811.0084 - Código: 30876 - Número/Ano: 551/2004;

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2173-13/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2174/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.761/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria do Carmo Matioli Delsin (832.992.978-72).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em favor de Maria do Carmo Matioli Delsin (832.992.978-72).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. determinar à SEFIP que promova diligência junto à Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP, com a finalidade de sanar a divergência quanto à proporcionalidade dos proventos, solicitando que envie, no prazo de 60 dias, mapa de tempo de serviço e demais documentos que demonstrem o cálculo dos proventos de Maria do Carmo Matioli Delsin.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2174-13/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2175/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 038.678/2012-8.
- 1.1. Apensos: 038.741/2012-1; 038.737/2012-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Responsáveis: Central Única dos Trabalhadores - CUT (60.563.731/0001-77); Cláudia Ribeiro Lapenda (674.108.637-49); Fernando Francisca (021.523.567-30); Janice Helena de Oliveira Dias (329.728.490-00); Luis Fernando Maia Nery (741.569.007-97); Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01); Rosane Beatriz Juliano de Aguiar (011.494.147-58); Wilson Santarosa (246.512.148-00)
  - 3.2. Recorrentes: Cláudia Ribeiro Lapenda (674.108.637-49); Fernando Francisca (021.523.567-30); Janice Helena de Oliveira Dias (329.728.490-00); Wilson Santarosa (246.512.148-00); Anamaria Miranda Rodrigues Ballard (892.923.327-91); Rosane Beatriz Juliano de Aguiar (011.494.147-58).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Villela de Andrade Viana (OAB/RJ 134.601) e Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelos Srs. Anamaria Miranda Rodrigues Ballard, Cláudia Ribeiro Lapenda, Fernando Francisca, Janice Helena de Oliveira Dias, Rose Beatriz Juliano de Aguiar e Wilson Santarosa contra o Acórdão nº 1164/2015-TCU-2ª Câmara, constante da Relação 5/2015, por mim submetida ao colegiado na sessão de 24/3/2015,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2175-13/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2176/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.052/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Helena Antero Santa Rosa (739.954.874-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Belém - AL.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor da Sra. Maria Helena Antero Santa Rosa, ex-prefeita municipal de Belém/AL, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 1.327/2001 (Siafi 436421), por conta da inexecução parcial do sistema de abastecimento de água previsto no ajuste;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Helena Antero Santa Rosa (739.954.874-91), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-la ao pagamento da importância abaixo discriminada, corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
44.000,00	11/7/2002

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.3. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, §7º, do RI do TCU.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2176-13/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2177/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.397/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eliézer Castiel Menda (CPF 273.457.423-34), Paula Danielle Pereira Chaves (CPF 619.492.213-34), Eva Leal de Moraes (CPF 200.868.653-15); Igor Silva Pinto (CPF 911.229.613-91); e Publiclegal Publicações e Publicidade Ltda. (07.723.009/0001-70).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.





9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento de determinação contida no Acórdão 10.653/2011-TCU-2ª Câmara, em razão de irregularidades verificadas na execução do Contrato 100/2007, firmado entre a Fundação Universidade Federal do Piauí (Fufpi) e a empresa Publiclegal Publicações e Publicidade Ltda., cujo objeto era a prestação de serviços de publicação de informativos da Fufpi em jornal de circulação local.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Igor Silva Pinto (911.229.613-91);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Eliézer Castiel Menda (273.457.423-34), Paula Danielle Pereira Chaves (619.492.213-34) e Eva Leal de Moraes (200.868.653-15);

9.3. aplicar aos responsáveis Eliézer Castiel Menda (273.457.423-34), Paula Danielle Pereira Chaves (619.492.213-34) e Eva Leal de Moraes (200.868.653-15), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas da empresa Publiclegal Publicações e Publicidade Ltda. (07.723.009/0001-70) e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida junto aos cofres da Fundação Universidade Federal do Piauí, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das datas de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do Débito	Data de Ocorrência
3.908,12	21/12/2007
3.839,95	21/12/2007
2.578,90	10/3/2008
2.647,07	10/3/2008
5.680,40	8/4/2008
5.828,09	8/4/2008
6.039,97	17/4/2008
5.578,15	23/4/2008
6.396,13	13/6/2008
2.173,38	20/6/2008
9.634,89	25/7/2008
5.776,69	9/9/2008
5.754,40	16/9/2008
6.541,61	17/9/2008
6.575,69	17/9/2008
3.917,26	22/10/2008
3.939,98	24/10/2008
2.286,31	2/12/2008
7.674,37	10/12/2008

9.5. aplicar à empresa Publiclegal Publicações e Publicidade Ltda. (07.723.009/0001-70) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, se solicitado, o pagamento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí/PI, nos termos do § 7º do art. 209 do RI/TCU, com vistas à adoção das providências cabíveis; e

9.10. dar ciência deste acórdão à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2177-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2178/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.411/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marçal de Jesus Soares Palheta (033.594.332-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão do Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, ex-prefeito do Município de São Domingos do Capim/PA, no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 1.184/1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Marçal de Jesus Soares Palheta (033.594.332-20) e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida junto aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do Débito	Data de Ocorrência
R\$ 41.300,00	27/9/1997

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, se solicitado, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para a Procuradoria da República no Estado do Pará/PA, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, com vistas à adoção das providências cabíveis, bem como para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2178-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2179/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.545/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Adelize Silva de Moraes (951.566.071-87); Maria da Conceição Araujo dos Santos (648.015.001-53).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de alteração de concessão inicial de pensão civil instituída por Raimundo Campos da Silva (CPF 042.103.441-68), ex-servidor de cargo técnico-administrativo da Fundação Universidade de Brasília (FUB), falecido em 10/12/2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de alteração de pensão civil instituída por Raimundo Campos da Silva (CPF 042.103.441-68) em benefício de Maria da Conceição Araújo dos Santos (CPF 648.015.001-53) e Adelize Silva de Moraes (CPF 951.566.071-87);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília (FUB) do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer às interessadas que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, bem como de decisão definitiva a elas desfavorável no Mandado de Segurança 28.819, que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela FUB;

9.4. determinar à FUB, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. informe às interessadas o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante das datas de ciência pelas interessadas, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.4.2. acompanhe junto ao STF o deslinde do Mandado de Segurança 28.819, emitindo, em caso de decisão definitiva a favor da União, novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2179-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2180/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.689/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Francisco José Simões (740.518.578-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba (MEC).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria de Francisco José Simões (CPF 740.518.578-91), ex-servidor da Universidade Federal da Paraíba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Francisco José Simões (CPF: 740.518.578-91), negando-lhe registro;
- 9.2. aplicar a Súmula TCU 106 em relação às importâncias indevidamente pagas e recebidas de boa-fé;
- 9.3. com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
  - 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
  - 9.3.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o servidor aposentado cujo ato foi impugnado está ciente da apreciação deste Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos e desde que não cumprido/observado o tempo de serviço/contribuição faltante;
  - 9.3.3. providencie o retorno do servidor Francisco Jose Simões (CPF 740.518.578-91) à atividade;
- 9.4. determinar à Sefip que promova o monitoramento do presente acórdão, adotando as providências pertinentes em caso de constatação de seu descumprimento.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2180-13/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2181/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.037/2004-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Simplificada).
3. Interessado/Recorrente:
  - 3.1. Interessado: Secretaria de Educação à Distância - MEC (00.394.445/0540-23).
  - 3.2. Recorrente: Joao Carlos Teatini de Souza Clímaco (056.063.901-59).
4. Órgão: Secretaria de Educação à Distância - MEC.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Simplificada, relativa ao exercício de 2003, da Secretaria de Educação à Distância (SEED) do MEC, nos quais foram opostos Embargos de Declaração por João Carlos Teatini de Souza Clímaco em face do Acórdão 1.121/2014-TCU-2ª Câmara, que apreciou pela procedência parcial do recurso de reconsideração manejado contra o Acórdão 6.138/2009-TCU-2ª Câmara, que havia julgado irregulares as contas do recorrente e lhe condenado à devolução de valores e ao pagamento de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, omissão ou contradição na deliberação embargada;
  - 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.
10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.
  11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.
  12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2181-13/15-2.
  13. Especificação do quorum:
    - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
    - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2182/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.904/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Comim Construtora Ltda (16.587.834/0001-85); Mauro Ricardo Machado Costa (266.821.251-00) e Paulo Elcidio Chaves Nogueira (017.503.212-20).
4. Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará (SEDURB/PA).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: Georges Chedid Abdulmassih Júnior (OAB/PA: 8.008); Chedid Georges Abdulmassih (OAB/PA: 9.678); Vanessa Neris Brasil Monteiro (OAB/PA: 13.300); Taís Rodrigues Becker (OAB/PA: 13.758); Moreno Távora (OAB/PA: 14.417); Michele da Silva Magalhães (OAB/PA: 15.043); Marília Gabriela de Fátima do Amaral Machado (OAB/PA: 13.117); Priscila Paz Nascimento (OAB/PA: 14.644); João da Costa Mendonça (OAB/TO 1128); Ricardo Barreto de Andrade (OAB/BA 28.156); Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017), João da Costa Mendonça (OAB/TO 1128) e José Augusto de Lima Gantois (OAB/DF 9.820).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se examinou a ocorrência de irregularidades na celebração do Convênio MET/Sedurb-PA 065/2001 (Projeto Alvorada) e na execução das obras do Lote 6 do Contrato 12/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional do Pará e a empresa Comim Construtora Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aplicar ao Sr. Mauro Ricardo Machado Costa a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento; e
- 9.2. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2182-13/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2183/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.119/2009-2.
  - 1.1. Apenso: 011.813/2009-4.
  2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
  3. Responsáveis/Recorrentes:
    - 3.1. Responsáveis: Flávio Márcio Alves de Brito Andrade (320.227.006-00); Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - Rtv (00.306.770/0001-67); Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).
    - 3.2. Recorrente: Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).
  4. Órgãos: Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG); Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).
  5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
  6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
  8. Advogado constituído nos autos: Renata Souto Andrade (OAB/MG 64.294); Rita de Cassia Correa Camargo Costa (OAB/MG 74.878); e outros (Peças 174 e 195).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Maria Lúcia Cardoso, Secretária de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG) à época, contra o Acórdão 5.532/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
  - 9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.
10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.
  11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.
  12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2183-13/15-2.
  13. Especificação do quorum:
    - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
    - 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
    - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2184/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.341/2009-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Ministério da Defesa.
  - 3.2. Responsáveis: Alexandre Souza Alves de Lima (002.752.727-10); Humberto Rojas (341.356.692-04); Jose Stalin de Andrade Junior (523.560.782-15); Rogério de Lima Apolinário (201.718.678-31).
  - 3.3. Recorrentes: Jose Stalin de Andrade Junior (523.560.782-15) e Alexandre Souza Alves de Lima (002.752.727-10).
4. Órgão: Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva - CFRO/6º BIS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. José Stalin de Andrade Júnior (ex-militar do Comando do Exército) e Alexandre Souza Alves de Lima (militar, atualmente servindo na 2ª Brigada de Infantaria de Selva - São Gabriel da Cachoeira-AM) contra o Acórdão 8.577/2012-TCU-2ª Câmara;



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Stalin de Andrade Junior, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de julgar suas contas regulares com quitação plena, excluindo também sua condenação ao ressarcimento do débito a ele imputado;

9.2 nos termos do art. 281 do RI/TCU, estender os efeitos do recurso interposto pelo Sr. José Stalin de Andrade Junior aos Srs. Humberto Rojas e Rogério de Lima Apolinário, no sentido de julgar suas contas regulares com quitação plena, excluindo também as respectivas condenações ao ressarcimento dos débitos que lhes foram imputados;

9.3 não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Alexandre Souza Alves de Lima, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.4 dar ciência da deliberação aos recorrentes, ao Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva - CFRO/6º BIS, ao Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, ao Comando Militar da Amazônia - CMA, à Diretoria de Auditoria - DAud/Secretaria de Economia e Finanças do Exército - SEF e aos Srs. José Stalin de Andrade Júnior, Humberto Rojas, Rogério de Lima Apolinário e Alexandre Souza Alves de Lima.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2184-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2185/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.750/2010-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Núbia Cozzolino (445.041.367-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Magé/RJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Aidé Raquel de Mata Soares Pacheco (OAB/RJ 160.848), Michelle Macedo Deluca Alves (OAB/RJ 141.416), Marcella Uchôa Massad (OAB/RJ 102.365) e Marcos André Lima Nogueira (OAB/RJ 84.275).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor da Sra. Núbia Cozzolino (CPF 445.041.367-91), ex-prefeita do município de Magé/RJ, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à referida prefeitura por força do Convênio 1234/2004, celebrado com o Ministério da Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas de Núbia Cozzolino (445.041.367-91);

9.2. aplicar à Sra. Núbia Cozzolino (445.041.367-91) a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, se solicitado, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar ao Município de Magé/RJ que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências necessárias à instalação e operação do mamógrafo de alta resolução adquirido com os recursos do Convênio 1234/2004 ou apresente razões que justifiquem a impossibilidade de sua instalação;

9.7. determinar à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro que monitore o cumprimento do item anterior; e

9.8. dar ciência à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual/RJ que, sempre que restar comprovado que os objetivos do convênio não foram plenamente alcançados, em virtude da não reversão dos produtos em benefício da sociedade, como observado no Convênio 1234/2004, Siafi 502900, a prestação de contas deve ser rejeitada com fundamento no art. 38, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa STN 1/1997, ainda que fique demonstrada a realização das despesas, e o concedente deve buscar o ressarcimento integral dos recursos repassados, nos termos do art. 38, § 1º, da Instrução Normativa STN 1/1997.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2185-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2186/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.393/2008-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Nivaldo José de Andrade (197.635.226-68) e Município de São João del Rei (17.749.896/0001-09).

4. Órgão/Entidade: Município de São João del Rei - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal - GENEFC/CAIXA, em desfavor do Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), ex-prefeito municipal de São João del Rei/MG, em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse 134.491-55/2001/MET/CAIXA (peça 1, p. 24-29), Siafi 448698, celebrado com o ministério do Esporte e Turismo, com o objetivo de implantar infraestrutura esportiva em comunidades carentes naquele município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original do débito (R\$)	Valor a crédito, saldo mantido em conta (R\$)	Data da ocorrência
66.104,25		3/2/2004
	21.744,60	31/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

c) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

d) autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida do Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

e) determinar ao município de São João del Rei/MG que promova, se ainda não o fez, a restituição do saldo remanescente na conta corrente n. 006.0000154-73, da Agência 0151 da Caixa Econômica Federal, devido à União, com base nos termos da Cláusula Sétima, subitens 7.5 e 7.5.1, do Contrato de Repasse 134.491-55/2001/MET/CAIXA, encaminhando a este Tribunal o respectivo comprovante;

f) encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2186-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2187/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.027/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida (02.188.083/0001-10).

4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28.438) e Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de responsabilidade do Sr. Enilson Simões de Moura, ex-dirigente da Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS, bem assim dessa última entidade e do Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida, em virtude da inexecução do objeto do Contrato de Prestação de Serviços 1/2002, firmado entre essas duas entidades, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planflor, para execução do Convênio 03/2001, celebrado entre o MTE e a SDS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Enilson Simões de Moura, condenando-o, solidariamente à Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS e ao Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida, ao pagamento da quantia de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 11/10/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Enilson Simões de Moura e às entidades Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS e Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atua-

lizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento.

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes desta deliberação em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das medidas legais;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.6 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2187-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2188/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.521/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Raimundo Gomes Lobo (CPF 034.981.822-34).

4. Entidade: Município de Itamarati/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Raimundo Gomes Lobo, ex-prefeito de Itamarati/AM (gestão: 2005-2008), em razão da omissão na prestação de contas do Convênio nº 2090/2005, com vigência no período de 30/12/2005 a 26/11/2009, cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias domiciliares, com o emprego de recursos financeiros na ordem de R\$ 400.000,00 da parte da concedente, além de R\$ 14.656,15 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 414.656,15.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. João Me-deiros Campelo, prefeito sucessor;

9.2. considerar revel o Sr. Raimundo Gomes Lobo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Gomes Lobo, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR	DATA
R\$ 160.000,00	9/4/2007
R\$ 160.000,00	16/5/2007

9.4. aplicar ao Sr. Raimundo Gomes Lobo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 207, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2188-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2189/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.585/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: João Antonio Desidério de Oliveira (CPF 013.366.223-34); Renato Maia Mourão (CPF 020.678.623-91); V3 Construções Ltda. (CNPJ 08.573.163/0001-75).

4. Entidade: Município de Palmácia/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: David Deny Ferreira Félix (OAB/CE 24.500), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, ex-prefeito de Palmácia/CE (gestão: 2005-2008), em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 528/2006, com vigência de 20/6/2006 a 27/12/2008, cujo objeto consistia na construção de 120 módulos sanitários do Tipo 8, com o emprego de recursos federais na ordem de R\$ 200.000,00 da parte da concedente, além de R\$ 6.712,98 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 206.712,98.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, ex-prefeito municipal;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Renato Maia Mourão, ex-secretário municipal de Saúde, e pela empresa V3 Construções Ltda.;

9.3. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. João Antônio Desidério de Oliveira e Renato Maia Mourão, para condená-los, de forma individual e/ou em solidariedade com a empresa V3 Construções Ltda., segundo o quadro a seguir especificado, ao pagamento das quantias informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.3.1. responsável individual: Sr. João Antônio Desidério de Oliveira:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
07.07.2008	1.453,56

9.3.2. responsáveis solidários: Srs. João Antônio Desidério de Oliveira e Renato Maia Mourão, bem como V3 Construções Ltda.:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
8/3/2007	11.137,91
27/11/2007	40.000,00
4/12/2007	37.195,42

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aos Srs. João Antônio Desidério de Oliveira e Renato Maia Mourão, bem como à empresa V3 Construções Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2189-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2190/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.683/2013-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Rosilene Cipriana Ribeiro (CPF 706.863.603-97).

4. Entidade: Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogado constituído nos autos: Delmar Uêdes Matos da Fonsêca (OAB/PI 10039).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí (Funasa/PI) em desfavor da Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro, ex-prefeita do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI (gestão: 2001-2004), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por meio do Convênio nº 1293/2002, cujo objeto consistia na implantação de sistemas de abastecimento de água em alguns povoados do município conveniente;

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro, com fundamento nos arts. 1, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Fu-



nasa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RIT-CU):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
79.984,69	6/10/2003
59.988,50	5/1/2004

9.3. aplicar à Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando à responsável que sobre cada parcela incidirão os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2190-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2191/2015 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 014.723/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. - Concrab (CNPJ 68.342.435/0001-58) e Milton José Fornazieri (CPF 566.339.040-53).

4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB nº 51.193/RS) e Bernardino Camilo da Silva (OAB/DF nº 31.489).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em desfavor da Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. (Concrab) e de seu presidente, Sr. Milton José Fornazieri, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à entidade por meio do Convênio nº 2005CV000008, cujo objeto consistia na elaboração de diagnóstico sobre a realidade da cobertura florestal em assentamentos na Mata Atlântica, Cerrado, Amazônia e Caatinga.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Milton José Fornazieri para condená-lo, em solidariedade com a Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/9/2007, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores já restituídos;

9.2. aplicar ao Sr. Milton José Fornazieri e à Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2191-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2192/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.485/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Mário Lúcio da Silva (CPF 435.529.512-53); União dos Estudantes do Amazonas (CNPJ 63.693.956/0001-36).

4. Entidade: União dos Estudantes do Amazonas (UEA).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da União dos Estudantes do Amazonas (UEA) e do seu presidente, Sr. Mário Lúcio da Silva, em razão da impugnação total de despesas do Convênio nº 828050/2006 (Siafi nº 579.305), cujo objeto consistia na conjugação de esforços no sentido da alfabetização de jovens e adultos, com idade superior a quinze anos, objetivando reduzir o número de analfabetos no país e contribuir com a inclusão social dos beneficiários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela União dos Estudantes do Amazonas (UEA) e pelo Sr. Mário Lúcio da Silva, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, de sorte a assinar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizada monetariamente desde 29/6/2007 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

9.2. informar aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito indicado no item 9.1 deste Acórdão, saneará o processo de modo que as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará a condenação em débito, atualizado e acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no montante de até 100% sobre o valor do débito atualizado, com julgamento das contas pela irregularidade, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.3. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento da dívida a que se refere este Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RIT-CU;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que adote as medidas necessárias para a transferência aos cofres do FNDE dos valores bloqueados nas seguintes contas bancárias vinculadas ao Convênio nº 828050/2006:

9.4.1. saldo final da Conta Corrente nº 672.003-2, junto à Agência nº 1549 da Caixa Econômica Federal: no valor de R\$ 998,40;

9.4.2. saldo total bloqueado na Caderneta de Poupança nº 013.00004197-1, junto à Agência nº 1549 da Caixa Econômica Federal, sob titularidade da União dos Estudantes do Amazonas, para a qual foram transferidos os seguintes valores provenientes da conta específica da avença (indicada no item anterior): R\$ 100.000,00, em 18/4/2007; e R\$ 10.100,00, em 28/8/2007;

9.5. determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2192-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2193/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.467/2012-9.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3. Responsáveis: Antônio Lopes Ribeiro; Luiz Manoel Rebelo Fernandes e Vicente José de Lima Neto.

4. Entidade: Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana - FAMFS (CNPJ 16.439.002/0001-11).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana (FAMFS), segundo autorização dada nos autos do TC 019.768/2012-5, com o objetivo de avaliar a conformidade dos Convênios Siconv nºs 732056/2010 e 751359/2010, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a referida fundação, para a produção de materiais esportivos no âmbito do Programa Pintando a Cidadania;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que, no próximo Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU, informe o seguinte:

9.1.1. o cronograma detalhado das atividades voltadas à solução da questão das máquinas e equipamentos adquiridos com recursos federais no âmbito do Convênio Siconv nº 751359;

9.1.2. o resultado do exame da prestação de contas dos Convênios Siconv nºs 732056 e 751359;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à SecexEducação, para ciência, sem prejuízo de determinar que ela promova o monitoramento da determinação contida no item 9.1 deste Acórdão; e

9.3. determinar que a Secex/BA promova o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2193-13/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 2194/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.813/2011-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI (01.612.564/0001-48)  
3.2. Responsáveis: Construtora Conserve Ltda (04.201.038/0001-83); Rosilene Cipriana Ribeiro (706.863.603-97)  
3.3. Recorrentes: Construtora Conserve Ltda (04.201.038/0001-83) e Rosilene Cipriana Ribeiro (706.863.603-97).  
4. Entidade: Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).  
8. Advogados constituídos nos autos: Virgílio Bacerla de Carvalho (OAB/PI nº 2.040), Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), Ronaldo Mota Gomes (OAB/PI nº 9.173), Mayara de Sousa Santos Doudement Mousinho (OAB/PI nº 9.941) e Luanana Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro, ex-Prefeita do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, e pela Construtora Conserve Ltda., em face do Acórdão nº 3.780/2013 - TCU - 2ª Câmara (peças 34/36), que julgou irregulares as presentes contas, condenando ambos os recorrentes em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Construtora Conserve Ltda. (CNPJ 04.201.038/0001-83) e pela Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro (CPF 706.863.603-97), ex-Prefeita do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de reduzir o valor do débito solidário previsto no item 9.2 do Acórdão nº 3.780/2013 - TCU - 2ª Câmara para R\$ 54.393,13 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e treze centavos), e, consequentemente, as multas previstas no item 9.4 da referida decisão para R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) e R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), respectivamente, ficando, por conseguinte, as redações dos aludidos itens consolidada da seguinte forma:

"9.2. condenar, em solidariedade, a Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro (CPF 706.863.603-97) e a Construtora Conserve Ltda. (CNPJ 04.201.038/0001-83) ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data abaixo discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
R\$ 54.393,13	12/11/2003

9.4. aplicar à Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro (CPF 706.863.603-97) e à Construtora Conserve Ltda. (CNPJ 04.201.038/0001-83), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) e R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser aprovado até a do efetivo recolhimento, se quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos órgãos/entidades interessados e aos Recorrentes.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2194-13/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 2195/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.643/2014-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério da Cultura  
3.2. Responsável: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF: 429.070.559-68).  
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em razão da não comprovação da correta utilização dos recursos repassados para a realização da primeira etapa da construção da Casa da Cultura no Município (Convênio 290/2002-CGPRO/SPMAP-FNC - SIAFI 467634).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Paulo Marcelino Andrioli Gonçalves (CPF 429.070.559-68), ex-prefeito do Município de Campina da Lagoa/PR (gestão 2001/2004), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do Sr. Paulo Marcelino Andrioli Gonçalves, ex-prefeito do Município de Campina da Lagoa/PR, e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura/MinC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de ocorrência abaixo discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data
120.000,00	7/1/2003

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Marcelino Andrioli Gonçalves (CPF 429.070.559-68), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/PR que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério da Cultura, para conhecimento;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam: ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; a Procuradoria da República do Município de Campo Mourão/PR, para, caso ainda seja preciso, subsidiar a instrução do Procedimento Administrativo MPF/PR 1.25.000.002205/2004-34.

10. Ata nº 13/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/5/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2195-13/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 38 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário da Câmara  
Substituto

Aprovada em 6 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

## Poder Judiciário

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 44, DE 12 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 51 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 e na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 52 da Lei nº 13.080/2015, o desembolso mensal será ajustado proporcionalmente à limitação ou restabelecimento promovido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

#### ANEXO

#### Cronograma Anual de Desembolso Mensal

Mês	R\$ 1.00			
	Outros Custeios e Capital <sup>1</sup>		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro*	59.096.677	59.096.677	7.100.586	7.100.586
Fevereiro*	-	59.096.677	1.500.000	8.600.586
Marco*	-	59.096.677	3.500.000	12.100.586
Abril*	-	59.096.677	5.320.000	17.420.586
Maió	20.460.000	79.556.677	5.320.000	22.740.586
Junho	20.460.000	100.016.677	5.320.000	28.060.586
Julho	20.460.000	120.476.677	5.320.000	33.380.586
Agosto	20.460.000	140.936.677	5.320.000	38.700.586
Setembro	20.460.000	161.396.677	5.320.000	44.020.586
Outubro	20.460.000	181.856.677	5.320.000	49.340.586
Novembro	20.460.000	202.316.677	5.320.000	54.660.586
Dezembro	22.624.764	224.941.441	5.528.838	60.189.424

1 Não inclui os recursos da fonte 0195.

\* Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### PORTARIA TSE Nº 222, DE 12 DE MAIO DE 2015

Reajusta os valores concedidos para alimentação de mesários e colaboradores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8.491/2015 e o planejamento dos gastos com alimentação dos colaboradores a serem convocados para as eleições gerais, resolve:

Art. 1º O valor máximo para pagamento de alimentação destinada aos colaboradores convocados para as eleições de 2016 é de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com as particularidades locais, definir, motivadamente, os beneficiários do pagamento previsto no caput deste artigo, observado o valor teto fixado no caput desse artigo e a sua disponibilidade orçamentária.

§ 2º É vedada a concessão do valor de que trata o caput deste artigo aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral, e aos servidores em efetivo exercício no tribunal eleitoral.

§ 3º É facultado aos tribunais regionais eleitorais o fornecimento de alimentação por meio diverso de pecúnia, observado o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º A atualização dos valores será realizada a cada dois anos, até 15 de maio, a contar da vigência desta portaria, podendo ser reajustado até o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado desde a data de fixação do último valor.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 494, de 10 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

### PORTARIA Nº CJF-POR-2015/00186, DE 7 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a aplicação das penalidades de multa e de suspensão do Direito de Licitar e Contratar com o CJF à empresa Livraria Jurídica Dois Irmãos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no inciso VI, do art. 1º da Portaria n. 004, de 8 de janeiro de 2009 e, no que consta no Processo CJF-ADM-2014/00510, resolve:

Art. 1º APLICAR, com fundamento nos incisos II e III, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, combinados com o item 9.2, incisos II e III, da Cláusula Nona do Edital do Pregão Presencial n. 22/2010, a penalidade de MULTA à empresa LIVRARIA JURÍDICA DOIS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.916.792/0001-49, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com este Órgão, pelo prazo de 2 (dois) anos, em razão do não fornecimento dos fascículos dispostos nos Itens 1, 21, 24 e 27 do aludido Edital.

Art. 2º Fica anulada a Portaria n. CJF-POR-2015/00113 de 11 de março de 2015.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 4 DE 12 DE MAIO DE 2015

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, bem como da Macrofunção 02.03.03 do SIAFI;

Considerando a necessidade de otimização do sub-repasse de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e prazos para a solicitação e a distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, são os estabelecidos nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO IDAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 2º A solicitação de recursos para pagamento da folha mensal deverá observar os prazos do cronograma constante do anexo I.

§ 1º Os pedidos de recursos de que trata este artigo deverão ser realizados por meio do preenchimento do formulário constante do anexo II.

§ 2º Quaisquer variações dos pedidos para folha mensal, considerados o pagamento da remuneração do mês, a gratificação natalina e o adicional de férias, deverão ser justificadas no campo "Observação" do formulário constante do anexo II, especialmente se ultrapassar a margem técnica não cumulativa de 1% (um por cento) com relação ao mês anterior.

§ 3º A não observância das orientações contidas neste artigo ensejará a devolução do referido pedido para os ajustes necessários.

Art. 3º O pedido de recursos financeiros para pagamento de folha suplementar terá por base os prazos estabelecidos no anexo I e deverá ser encaminhado na forma dos formulários constantes dos anexos III e IV.

§ 1º No caso do pagamento de despesas de exercícios anteriores, deverão ser observadas as determinações contidas na Resolução CSJT nº 137/2014 e na Instrução Normativa CSJT nº 1/2014.

### Seção II

Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC

#### Subseção I

Custeio - Benefícios

Art. 4º Os recursos para pagamento de despesas referentes a auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médica e odontológica deverão ser solicitados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, por meio de Programação Financeira - PF, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I.

#### Subseção II

Custeio - Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF

Art. 5º Caso o Tribunal utilize o cartão para pagamento de despesas de Suprimento de Fundos e necessite de recursos para fazer face a tais obrigações, deverá solicitá-los no SIAFI por meio de PF, Vinculação de Pagamento - VP 412, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I.

#### Subseção III

Custeio - Auxílio Funeral

Art. 6º Caso o Tribunal necessite de recursos para pagamento de Auxílio Funeral, deverá solicitá-los no SIAFI por meio de PF, VP 422, a ser registrada, observando-se os prazos constantes do anexo I.

#### Subseção IV

Custeio - Atividade

Art. 7º Os recursos de custeio-ODCC/Atividades, serão distribuídos em duodécimos conforme o Cronograma Anual de Desempenho Mensal da Justiça do Trabalho.

§ 1º A Proposta de Programação Financeira para fonte/vinculação (100/400), relativa às despesas com atividades, será lançada exclusivamente pela Setorial Financeira, a fim de se evitar recorrentes necessidades de ajustes na programação.

§ 2º O somatório da programação de ODCC das atividades nas vinculações 400, 412, 422 e 510 deverá ser igual ao duodécimo a receber no mês, exceto projetos.

#### Subseção IV

Custeio - Projetos

Art. 8º O sub-repasse de recursos para despesas relativas a projetos será feito com base nas informações constantes do cronograma físico-financeiro do Demonstrativo de Obras, encaminhado pelo Tribunal Regional solicitante e estará condicionado à adoção, pelas Cortes Regionais, dos seguintes procedimentos:

I - apropriação no SIAFI de despesa relativa ao projeto em execução por meio de documento hábil, informando-se no campo "observação" o projeto e a etapa de execução;

II - comunicação à Setorial Financeira do número do documento hábil para recebimento dos recursos;

III - solicitação de alteração do cronograma físico-financeiro em caso de antecipação de etapa da execução da obra.

### Seção III

Requisições de Pequeno Valor

Art. 9º Observado o limite de dotação consignado na ação 0625 - Requisições de Pequeno Valor, o Tribunal, caso tenha demanda, deverá solicitar até o dia 13 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, na forma dos modelos dos anexos V, VI e VII, os recursos necessários para quitação das obrigações com as requisições de pequeno valor.

#### Subseção IV

Restos a Pagar

Art. 10 A solicitação de recursos para pagamento de despesas de pessoal inscritas em Restos a Pagar terá por base os prazos estabelecidos no anexo I e deverá ser encaminhada na forma do formulário constante do anexo VIII.

§ 1º Antes de solicitar os recursos para pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, o Tribunal deverá verificar a existência de saldo na conta 8.2.2.2.4.01.02- RESTOS A PAGAR AUTORIZADO - A PROGRAMAR.

§ 2º As solicitações de recursos financeiros para pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, referentes a pessoal, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1/2014.

§ 3º Se não mais existirem obrigações inscritas em Restos a Pagar que justifiquem a existência de saldo na conta 8.2.2.2.4.01.02- RESTOS A PAGAR AUTORIZADO - A PROGRAMAR, o Tribunal deverá solicitar sua baixa à Setorial Financeira.

### CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11 O descumprimento dos prazos e procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução da solicitação aos Tribunais.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Conjunto TST.CSJT nº 14, de 23 de maio de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS

LEVENHAGEN  
Presidente do Conselho

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### PORTARIA Nº 550, DE 6 DE MAIO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 93 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

TORNAR PÚBLICO o demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções relativas ao exercício de 2014.

ÓRGÃO: 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
06	--	--	06

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

### DESPACHO DO PRESIDENTE Em 11 de maio de 2015

Processo Eletrônico nº 7268-2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa Em Ciências Sociais Ltda., CNPJ nº 26.997.528/0001-70, fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 28.518,67, para a participação de 11(onze) servidores deste Tribunal no curso in company "Auditoria baseada em Riscos no Setor Público", a ser realizada em parceria com o TRE-MS, em suas dependências, no período de 27 a 29 de maio de 2015, com carga horária 20 horas.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
em exercício

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nº 23.242 - Processo Administrativo nº 593/2015. Nº Originário: 086/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons, previsto na Lei Federal nº 11.000/04. Observância da Resolução nº 598/14 do Conselho Federal de Farmácia e suas posteriores alterações. Pela homologação da Deliberação nº 1.466/2015 do CRF/RS. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 1.466/2015 do CRF/RS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.243 - Processo Administrativo nº 414/2015. Nº Originário: 005/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons, previsto na Lei Federal nº 11.000/04. Observância da Resolução nº 598/14 do Conselho Federal de Farmácia e suas posteriores alterações. Pela homologação da Deliberação nº 2549/2015 do CRF/PB. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 2549/2015 do CRF/PB, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.244 - Processo Administrativo nº 139/2015. Nº Originário: 036/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Regimento Interno do CRF/ES. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 603/14. Composição do Plenário do CRF/ES com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA****DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Em 12 de maio de 2015

Consulta Pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, nos termos do artigo 37, caput, da CRFB/1988, atento ao espírito democrático e ciente da necessidade de participação ativa da sociedade, submete a consulta pública a proposta de revisão do Código de Ética do Zootecnista.

A proposta, elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 10, de 12/2/2015, encontra-se disponível em [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br).

A relevância da matéria recomenda sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

As sugestões poderão ser encaminhadas, até o dia 12 de julho de 2015, ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado no SIA Trecho 6, It. 130 e 140, Brasília-DF, CEP 71205-060, com a indicação "Sugestões para atualização do Código de Ética do Zootecnista", ou pelo e-mail: [consultapublica@cfmv.gov.br](mailto:consultapublica@cfmv.gov.br).

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM  
RADIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Revoga a Resolução Conter nº 13, de 31 de julho de 2014, que criou o Saste Conter/RJ e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985 e Decreto Regulamentador nº 92.790, de 17 de junho de 1.986 e seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 13, de 31 de julho de 2.014, publicada no D.O.U em 06 de agosto de 2.014, seção 1, 149-75, que criou o SASTE - Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria no Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO a decisão da 72ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária de 2.015 do 6º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 25 de abril de 2.015; resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Resolução CONTER nº 13, de 31 de julho de 2.014, publicada no D.O.U. em 06 de agosto de 2.014, Seção 1, 149-75 que criou o SASTE CONTER/RJ - Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia para atuação junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, sediado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-PresidenteHAROLDO FÉLIX DA SILVA  
Diretor-Secretário**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO  
CEARÁ****DECISÃO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Altera a Decisão Coren/CE nº 51/2014, que aprovou o Regulamento do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a posse da nova Plenária e Diretoria do COREN/CE; CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa de-

finida pela nova Gestão Administrativa; CONSIDERANDO a Decisão COREN/CE nº 05/2015, que aprovou os quadros de servidores e cargos comissionados do COREN/CE; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o Plano de Cargos e Salários do COREN/CE, aprovado pela Decisão COREN/CE nº 051/2014, a estrutura administrativa atualmente definida;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender o desenvolvimento dos serviços internos do COREN/CE e o cumprimento das atividades institucionais; CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a organização dos serviços deste Regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2015; decide:

Art. 1º Alterar o item 10.3 e os Apêndices I, IV, V e VIII, do anexo da Decisão COREN/CE nº 051/2014, que aprovou o novo PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, nos seguintes termos: "10.3.

Provimento de Cargos Comissionados. Os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração são definidos como um conjunto de atribuições e tarefas específicas, exercidas em critério de confiança, de natureza transitória que, apesar de não estarem restritos a funcionários do Quadro de Carreira do COREN/CE, devem contemplá-los em sua nomeação, conforme normativos vigentes emitidos pelo COFEN. Ficam instituídos em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria do COREN/CE os cargos comissionados a seguir relacionados:

a) Assessor Executivo; b) Assessor da Presidência; c) Ouidor; d) Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL; e) Assessor de Comunicação; f) Assessor Contábil; g) Assessor Jurídico; h) Assessor Técnico; i) Gerente Administrativo; j) Gerente de Fiscalização; k) Controlador; e l) Procurador Jurídico. O provimento dos cargos comissionados é prerrogativa do Presidente da Autarquia e será formalizada mediante a emissão de Portaria, devidamente homologada pelo Plenário do COREN/CE, observando-se o definido na Resolução COFEN nº. 425/2012, estabelecendo-se que deverá ser observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos, quando da nomeação de seus cargos comissionados. Ressalta-se que os dirigentes desta Autarquia deverão destinar 30% (trinta por cento) dos cargos comissionados ao exercício por servidores ocupantes de cargos de carreira, observadas a necessidade do conselho, a peculiaridade do cargo público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado.

O vencimento básico pelo exercício destes cargos comissionados está previsto no Apêndice IV deste Plano e definido por decisão da Presidência, após aprovação em Plenária.

Quando se tratar de funcionário com cargo efetivo do Quadro de Carreira do COREN/CE, este receberá o salário de seu cargo de origem, acrescido de gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico do cargo comissionado para o qual foi nomeado.

Os cargos comissionados bem como suas descrições detalhadas encontram-se no Apêndice V deste documento. APÊNDICE I - CARGA HORÁRIA DIÁRIA. GRUPO. CARGOS EFETIVOS. CARGA HORÁRIA DIÁRIA. B - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MOTORISTA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 8H; B - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 4H. A - FISCAL - 6H. GRUPO. CARGOS COMMISSIONADOS. CARGA HORÁRIA DIÁRIA. A - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ASSESSOR EXECUTIVO, ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, A - ASSESSOR TÉCNICO, GERENTE ADMINISTRATIVO, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLADOR - 8H; A - OUVIDOR, PROCURADOR JURÍDICO - 6H; A - ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, ASSESSOR CONTÁBIL, ASSESSOR DE JURÍDICO - 4H. APÊNDICE IV - Tabela Salarial dos Cargos Comissionados. CARGOS COMMISSIONADOS. VENCIMENTO BÁSICO. ASSESSOR EXECUTIVO, ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, ASSESSOR TÉCNICO, OUVIDOR - R\$ 2.777,96; PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - R\$ 3.472,45; ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, ASSESSOR CONTÁBIL, ASSESSOR DE JURÍDICO, GERENTE ADMINISTRATIVO, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLADOR - R\$ 5.297,25; PROCURADOR JURÍDICO - R\$ 7.945,85. APÊNDICE V - Descrição dos Cargos Comissionados. - Exclui atribuições do Assessor Financeiro. - Altera atribuições do ASSESSOR JURÍDICO. Sumária: Sob a coordenação do Procurador Jurídico, assessorar o Plenário, a Diretoria e a Presidência nos assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, propondo normas, medidas e diretrizes. Detalhada: - Assessorar, sob a coordenação do Procurador Jurídico, a

Presidência no controle interno da legalidade dos atos da Administração; - Assessorar, sob a coordenação do Procurador Jurídico, as áreas do COREN/CE em assuntos de abrangência institucional e jurídica; - Emitir pareceres, conforme processos administrativos, bem como emitir pareceres frente aos recursos das sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Comissão Disciplinar, orientando o Presidente na aplicação da penalidade; - Representar o COREN/CE judicial e extrajudicialmente, avocando tal competência sempre que entender necessário, bem como em encontros e reuniões que impliquem em posicionamento jurídico, sempre que designado pelo Presidente; - Dar assessoria jurídica, consultoria e advocacia contenciosa em todas as áreas de atuação e de interesse do COREN/CE, sob a coordenação do Procurador Jurídico; - Dar vistos nos processos de licitação realizados pelo COREN/CE, sob a coordenação do Procurador Jurídico; - Preparar as Decisões e/ou Portarias de interesse do COREN/CE, sob a coordenação do Procurador Jurídico; - Assessorar, sob a coordenação do Procurador Jurídico, a Presidência do COREN/CE, quando da realização de Plenárias, e sempre que solicitado; - Zelar pelo patrimônio, garantindo o uso racional dos bens; - Executar atividades correlatas. Instrução: Curso superior completo em Direito. Diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de ensino superior em Direito, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ter registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil, na categoria "Advogado", com obrigações legais em dia perante a OAB (anuidades e outras); não ter sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada pela Ordem dos Advogados do Brasil nos últimos 5 (cinco) anos, após decisão transitada em julgado. Provimento: Nomeação. - Inclui atribuições do PROCURADOR JURÍDICO. Sumária: Coordenar as ações jurídicas de assessoramento do Plenário, da Diretoria e do Presidente, elaborando pareceres e estudos, propondo normas, medidas e diretrizes; Detalhada: - Representar o COREN/CE judicial e extra-judicialmente, avocando tal competência sempre que entender necessário; - Assessorar a Gerência Administrativa no processo de relatórios gerenciais e de auditoria do COFEN, fornecendo e respondendo pela idoneidade das informações bem como prestando os esclarecimentos solicitados, de forma a atender as necessidades do respectivo órgão; - Assessorar o Presidente no controle interno da legalidade dos atos da Administração; - Assessorar as áreas do COREN/CE em assuntos de abrangência institucional; - Representar o COREN/CE em encontros e reuniões que impliquem em posicionamento jurídico, sempre que designado pelo Presidente; - Estabelecer a orientação normativa uniformizada; - Emitir pareceres, aprovar os pareceres emitidos pelos Assessores Jurídico em processos administrativos em geral; - Analisar os relatórios gerenciais das atribuições jurídicas para tomada de decisão, estabelecendo o planejamento das atribuições, avaliando as metas alcançadas, realinhando processos, de modo a atingir os objetivos propostos pela gestão; - Dimensionar o quadro de pessoal, executar a avaliação de desempenho dos colaboradores sob sua responsabilidade e efetuar o feedback definindo e promovendo ações que visem à obtenção dos resultados definidos estrategicamente; - Zelar pelo patrimônio público, garantindo o uso racional dos bens; - Executar atividades correlatas. Instrução: Curso superior completo em Direito. Diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de ensino superior em Direito, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ter registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil, na categoria "Advogado", com obrigações legais em dia perante a OAB (anuidades e outras); não ter sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada pela Ordem dos Advogados do Brasil nos últimos 5 (cinco) anos, após decisão transitada em julgado. Provimento: Nomeação. APÊNDICE VIII - Organograma do COREN/CE.

Art. 2º. A presente Decisão entra em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do ConselhoMARIA DAYSE PEREIRA  
Secretária

INTERNET

**www.in.gov.br**





# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



**A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo** é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

**##ATO**

Tipo de ato

**##TEX**

Texto da matéria

**##DAT**

Data (exceto extratos e retificações)

**##ASS**

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

**##CAR**

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



# Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais

Tradição, confiabilidade e tecnologia  
a serviço do cidadão

